

## Diretoria Judiciária

PROCESSOS COM DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO, RELACIONADOS NO MÊS DE J U L H O DE 1986, NOS TERMOS DO ART. 26, II, LETRA "H", DAS NORMAS DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (ATO Nº 5.418, DE 30-09-80).

APELAÇÃO Nºs	NOME	AUDITORIA	TRANSITOU PARA		OFÍCIO SETEA Nº	DIA
			M.P.M.	DEFESA		
44.536-6/FO	Adalberon Alves Queróis	3ª/3ªCJM	-	17/06/86	419	01/07/86
44.521-8/FO	Adair David de Queiroz	11ªCJM	10/06/86	26/06/86	421	01/07/86
44.595-3/DE	Vanderlei dos Santos	5ªCJM	17/06/86	26/06/86	431	03/07/86
44.552-0/DE	Carlos Alberto dos Reis	2ªEX.	17/06/86	24/06/86	432	03/07/86
44.572-4/IN	Otacilio Lopes Morgado Dias	1ªEX.	10/06/86	23/06/86	433	03/07/86
44.515-5/DE	Nailson Victor da Silva	2ªMAR	13/06/86	24/06/86	434	03/07/86
44.492-0/FO	Roquelino José dos Santos	6ªCJM	01/07/86	-	435	03/07/86
44.508-0/FO	Sérgio Tadeu de Almeida Souza	1ª/2ªCJM	30/06/86	-	438	03/07/86
44.462-9/FO	Carlos José da Silva	2ªAER	10/06/86	-	448	10/07/86
RECURSO CRIMINAL Nº						
5.722-1/FO	Adriano Pelissari	1ªMAR	30/06/86	-	436	03/07/86
5.725-6/FO	Luiz Fernando Moraes Gomes	5ªCJM	30/06/86	-	440	03/07/86
HABEAS CORPUS Nº						
32.321-0	Joaquim Carlos de Oliveira Pinto e João Carlos Machado	1ª/2ªCJM	-	08/07/86	449	11/07/86
32.320-1	Aldenev Rocha da Costa Júnior	2ª/3ªCJM	-	01/07/86	451	11/07/86

MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA  
Chefe do SETEA

DR. CARLOS ISRAEL SILVA  
Diretor da DIJUR, em exercício

## Pauta

## PAUTA Nº 093

PROCESSOS POSTOS EM MESA

EM 19.08.86

APELAÇÃO - 44.630-5 Relator Ministro Túlio Chagas Nogueira  
Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles  
Advª Elizabeth Diniz Martins

EM 20.08.86

REVISÃO CRIMINAL - 1.219-7 Relator Ministro Paulo Cesar Cataldo  
Revisor Ministro Julio de Sá Bierrenbach

Em 20 de agosto de 1986

ELÍZABETH DINIZ MARTINS  
Datilógrafa

JAIRO T. LEITE  
Chefe da Seata

## Tribunal Superior do Trabalho

## Presidência

ATO Nº 108, DE 20 DE AGOSTO DE 1986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estatuídas no inciso XI, do artigo 18, do Regimento Interno, RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, o servidor PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARARIPE, contratado na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 77.242/76, do encargo de Assistente, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete do Exmº Sr. Ministro Hermínio Mendes Cavaleiro, com efeitos a contar de 06 de agosto do fluente ano.

COQUEIJO COSTA

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 22 da Lei 7.520/86, que criou o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, RESOLVE:

Nº 275 - Delegar competência ao servidor JACIR GOMES, para ordenar despesas da Comissão de Instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos do Decreto-lei nº 200/67 e legislação complementar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.523/86, que cria o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, RESOLVE:

Nº 276 - Delegar competência ao Bel. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA, para ordenar despesas da Comissão de Instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos termos do Decreto-lei nº 200/67 e legislação complementar.

COQUEIJO COSTA

ES-113/86.8  
TST-15.773/86.3  
IGSMF/AFRC

## PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
REQUERIDOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS  
Advogada: Drª Loretta Maria Velletri Muselli  
2ª Região

## DESPACHO

1. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema pede reconsideração do Despacho que concedeu efeito suspensivo parcialmente ao recurso ordinário interposto pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Outros, no TRT-DC-087/86-A.

2. Mantenho o Despacho em tela em relação às cláusulas:

a) 3ª e 13ª, por destoarem dos termos da Instrução Normativa nº 1 do TST. De se ressaltar que a pré-existência da condição não implica em necessidade de manutenção, mormente se, nos anos anteriores, constou de Convenção Coletiva, onde o âmbito de concessões é mais amplo;

b) 4ª, 5ª, 11ª, 12ª, 21ª, 22ª, 23ª, 25ª, 26ª, 28, 31ª, 37ª, 41ª e 42ª, por versarem sobre matéria já devidamente regulada em lei, o que afasta a competência normativa da Justiça do Trabalho;

c) 8ª, uma vez que, se houve congelamento dos salários, o mesmo se deu com os preços, garantindo a cláusula o compasso da economia nos moldes do plano de estabilização do Governo;

d) 9ª, 15ª e 39ª, pois, em princípio, matéria previdenciária refoge da competência normativa desta Justiça Especializada, ainda, que, excepcionalmente, possa haver Decisões esparsas deferindo vantagens de natureza previdenciária;

e) 10ª, 14ª, 27ª e 40ª, por albergarem questões novas, carentes de precedente na jurisprudência desta Corte. Plausível o argumento do Requerente, no sentido de que a regra geral é o efeito apenas devolutivo, sendo a suspensão a exceção. Porém, não convém manter a eficácia imediata de condição nova, que ainda não passou pelo crivo do TST, uma vez que, se for declarada injusta ou ilegal não haverá como repor à empresa o prejuízo sofrido; e

f) 29ª, 30ª, 33ª, 35ª, 43ª, 45ª e 46ª, de vez que não consoam com a jurisprudência dominante do Pleno do TST.

3. Com respeito às cláusulas 7ª (contratação de mão-de-obra locada), 18ª (Estabilidade de 90 dias para a gestante) e 24ª (Estabilidade de 1 ano ao aposentando), reconsidero o Despacho "sub examem", cassando a suspensão deferida, uma vez que há precedentes desta Corte admitindo as referidas condições.

4. Defiro, pois, em parte, o pedido de reconsideração. Quanto ao restante da matéria não alterada, processe-se como agravo regimental. Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Brasília, 18 de agosto de 1986.

COQUELJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

ES-164/86.1  
(TST-15.133/86.0)  
IGSMF/AFRC

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Advogado: Dr. Celso Bruno

REQUERIDO: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

1ª Região

D E S P A C H O

1. O Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Município do Rio de Janeiro requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra a Decisão Coletiva proferida no TRT-DC-035/86, no concernente às seguintes cláusulas:

1ª) "Os empregadores representados pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Município do Rio de Janeiro, Sindicato das Empresas de Radiodifusão do Rio de Janeiro, Sindicato Nacional dos Editores de Livros e Sindicato das Agências de Propaganda do Município do Rio de Janeiro, concederão a todos os respectivos empregados, integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro, uma correção salarial na base de 100% do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), fixado para o mês de fevereiro de 1986, acrescida de uma reposição salarial de 8% (oito por cento) calculadas sobre os salários reajustados a partir de 1º de fevereiro de 1986 e um acréscimo salarial de 4% (quatro por cento), em caráter de produtividade, aplicando-se, a partir de março de 1986, o disposto no Decreto-Lei 2.284/86, no que couber".

A presente cláusula somente não se ajusta à jurisprudência dominante desta Corte no que diz respeito à reposição salarial, uma vez que a concessão de tal parcela por via de sentença coletiva refoge à competência normativa da Justiça do Trabalho.

Assim sendo, acolho em parte o pedido suspensivo em relação à cláusula 1ª, imprimindo o pretendido efeito apenas quanto ao percentual deferido pelo TRT a título de reposição salarial.

3ª) "As empresas ficam obrigadas a especificar nos contracheques os itens da remuneração mensal dos jornalistas, inclusive horas extras, gratificações e adicionais, bem como os descontos efetuados".

Denego a pretensão, de vez que a condição é mantida pelo Pleno do TST.

4ª) "Salário-substituição - Fica garantido ao empregado admitido na função de outro o pagamento de salário igual ao demitido. Quando a substituição tiver caráter provisório, por motivo de férias, licença, afastamento, remoção ou transferência, o salário será calculado igual ao salário do substituído".

A primeira parte da cláusula vai além do concedido por esta Corte, que garante ao substituído apenas o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (IN nº 1/TST, item IX, 2).

Quanto à segunda parte, relativa à substituição provisória, ela se segue na esteira do Enunciado nº 159 da Súmula do TST, que assegura salário igual ao do substituído quando a substituição não tenha caráter meramente eventual. Ora, eventual é ocasional, diferente de provisório, que supõe constância na temporaneidade, transitoriedade ou interinidade.

Dou, portanto, efeito suspensivo tão somente à primeira parte da presente condição.

5ª) "Faltas abonadas - Serão abonadas as faltas dos empregados que estejam estudando em estabelecimento oficial autorizado ou reconhecido de ensino, em caso de realização de provas, desde que as mesmas sejam em horário incompatível com o trabalho e aviso o empregador com antecedência mínima de setenta e duas horas".

ES-164/86.1  
IGSMF/AFRC

O Pleno tem convertido a cláusula em licença não remunerada, razão pela qual merece ser suspensa até que se ajuste à jurisprudência do TST. Acolho.

8ª) "As empresas descontarão em folha, no mês de agosto, 1 (hum) dia de salário do mês de fevereiro de todos os jornalistas que apresentarem autorização por escrito, através de consulta a ser realizada pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro".

O TST admite a cláusula quando contempla a ressalva ao direito de oposição do empregado, manifestado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

In casu, a condição prevê a autorização do empregado, mas em moldes outros - com consulta ao Sindicato - que não os assentes pela jurisprudência iterativa desta Corte.

Assim sendo, aconselhável é que se imprima à cláusula o efeito suspensivo, até que se ajuste ao entendimento do Pleno, quando do julgamento do recurso ordinário. Defiro.

2. Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 1ª (em parte), 4ª (em parte), 5ª e 8ª. Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 19 de agosto de 1986.

COQUELJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

ES - 169/86.7  
(TST-15.256/86.3)  
MBSP/jp.

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTES: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO E OUTRA

Advogado : Dr. Luiz Antonio Vieira

REQUERIDO : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

2ª Região

D E S P A C H O

1. O Sindicato Nacional da Indústria do Cimento e Outra requerem seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpuseram contra Decisão Coletiva proferida no TRT-DC-257/85-A, no concernente às seguintes cláusulas:

1ª) "Pagamento e vigência das condições a partir de 1º de outubro de 1985, com o prazo de duração de um ano aplicando-se 100% do INPC para todas as faixas salariais, observando o mesmo índice quando do reajuste semestral automático".

O TST tem concedido o reajuste salarial na base 100% do INPC, motivo pelo qual denego a suspensão.

2ª) "Aumento real de 4% a título de produtividade".

O Pleno concede o percentual, razão pela qual indefiro a suspensão.

3ª) "Correção do salário normativo préexistente nas mesmas condições estipuladas pela cláusula 1ª desta sentença normativa".

A cláusula não merece ser suspensa, uma vez que o reajuste salarial e a produtividade repercutem necessariamente no salário normativo. Não acolho.

4ª) "Aumento igual aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função". A condição destoa da Instrução Normativa nº 1 do TST, item IX, nº 1, motivo pelo qual determino sua suspensão.

5ª) "Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais". A norma reflete a orientação desta Casa, estampada no item IX, 2, da Instrução Normativa nº 1/TST, pelo que, denego a pretensão.

6ª) "Garantia ao empregado substituído do mesmo salário percebido pelo empregado substituído".

A cláusula consoa com a jurisprudência dominante desta Corte, espelhada no Enunciado nº 159 da Súmula do TST. Indefiro, portanto, o pedido de efeito suspensivo.

7ª) "Concessão de 100% de sobretaxa para as horas extras prestadas".

O TST concede até 100% de adicional para todas as horas extraordinárias prestadas, razão pela qual indefiro o pedido.

8ª) "Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 dias após a baixa".

O STF considera inconstitucional a referida condição. Tal orientação é seguida por esta Corte Superior Trabalhista. Nesse sentido, imprimo-lhe o efeito suspensivo.

9ª) "Estabilidade provisória à empregada gestante a partir do dia em que a empregada dê notícia formal a seu empregador, mediante atestado médico competente, de seu estado gravídico até 60 dias após o período compulsório".

O TST tem admitido o benefício, razão pela qual denego a suspensão.

10ª) "O empregado que sofrer acidente do trabalho, conforme definido na legislação previdenciária, gozará de estabilidade

ES - 169/86.7  
(TST-15.256/86.3)

provisória pelo prazo de 60 dias, após seu retorno ao serviço desde que o afastamento decorrente do acidente tenha prazo igual ou superior a 30 dias".

Ainda que o STF tenha julgado inconstitucional a estabilidade provisória do acidentado, o benefício é placitado pelo TST, até 180 dias após o retorno à atividade. Assim sendo, indefiro o pedido suspensivo.

11ª) "Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços".

O Pleno outorga a condição, o que leva ao indeferimento do pedido.

12ª) "Entrega ao empregado de carta-aviso com os motivos da dispensa, sob alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa inotivada".

O TST admite a obrigatoriedade da entrega da carta-aviso, não porém, sob pena de presunção de despedida injusta, pois nesse caso o Supremo entende que a condição ofende a Lei Maior. Nesses termos, acolho o pedido suspensivo.

13ª) "Abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação à empresa e comprovação posterior".

O Pleno deste Tribunal tem convertido a condição em licença não remunerada, razão pela qual merece ser suspensa, até adaptar-se à jurisprudência dominante do TST.

14ª) "Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o INAMPS".

A cláusula não destoa da jurisprudência reiterada desta Casa, pelo que, denego a pretensão.

15ª) "Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS".

Aqui também está-se diante de norma placitada por esta Corte Superior Trabalhista. Nesse sentido, razão não assiste os Requerentes, não merecendo ser suspensa a cláusula.

16ª) "Fixação de quadros de aviso no local da prestação de serviços".

O TST condiciona a cláusula à não veiculação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Daí se percebe o não ajustamento, in casu, da norma deferida pelo TRT à jurisprudência do TST. Nesse sentido, acolho a pretensão.

17ª) "Homologação das rescisões contratuais na forma da lei, no prazo de 10 dias, contados da rescisão".

A jurisprudência desta Corte carece de precedentes sobre a questão. Assim, como medida de cautela, defiro o pedido.

18ª) "Desconto assistencial de 2% sobre os salários de outubro de 1985 e 2% sobre os salários de abril de 1986, dos empregados associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal".

A cláusula não se ajusta à jurisprudência do Pleno, que a condiciona à não oposição do empregado. Nesse sentido. Suspendo-a.

19ª) "Multas de 10% do valor de referência, por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador, de quaisquer das cláusulas contidas na presente proposta, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada".

Aqui também não há perfeita consonância com a jurisprudência do Pleno do TST, que somente admite multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, e desde que reverta em benefício do empregado. Suspendo.

EE - 169/86.7  
(TST-15.256/86.3)

2. Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 4ª, 8ª, 12ª, 13ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Brasília-DF., 19 de agosto de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA  
Presidente do TST

TST-16.273/86.4  
(ES-175/86.4)  
CDR/AFRC

#### PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: SEQUIP - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS S/A  
Advogado: Dr. Eduardo Adami Gões de Araújo

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO RIO GRANDE DO NORTE

13ª Região

#### DESPACHO

I - A SEQUIP - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS S/A requer se já atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra a Decisão Coletiva proferida no processo TRT-DC-013/85, no concernente às seguintes cláusulas:

2ª) "A TÍTULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL, SERÁ CONCEDIDO A TODOS OS EMPREGADOS DA SUSCITADA UM AUMENTO DE 2% (DOIS POR CENTO) QUE INCIDIRÁ SOBRE OS SALÁRIOS DEVIDAMENTE CORRIGIDOS EM SETEMBRO DE 1985".

Esta cláusula merece ser suspensa, pois refoge à competência normativa da Justiça do Trabalho impor qualquer acréscimo salarial a esse título.

3ª) "A EMPRESA CONCEDERÁ CORREÇÃO SALARIAL AOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE NA PROPORÇÃO DE 1/6 (UM SEXTO) POR MÊS TRABALHADO OU FRAÇÃO SUPERIOR A QUATORZE DIAS".

A concessão da condição encontra-se em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal, por não ressaltar que o salário não pode ser superior aos dos trabalhadores mais antigos na mesma função. Defiro.

5ª) "A EMPRESA SUSCITADA REEMBOLSARÁ A SEUS EMPREGADOS NÃO RESIDENTES NO MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, QUANDO CONVOCADOS PARA EMBARQUES OU NA OCORRÊNCIA DE DESEMBARQUES ANTES DO PERÍODO LIMITE DE 14 DIAS, AS DESPESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, REFEIÇÕES E DIÁRIAS PARA PERNOITAR EM HOTEL. AS DESPESAS COM REFEIÇÕES E DIÁRIAS SERÃO FIXADAS PREVIAMENTE PELA SUSCITADA CONFORME O USO E COSTUME DA REGIÃO".

Suspendo, já que se trata de matéria prevista na Lei nº 5.811, de 11.10.72.

7ª) "NA VIGÊNCIA DESTE ACORDO, OS EMPREGADOS QUE ADQUIRIREM O DIREITO À CONCESSÃO DE FÉRIAS FARÃO JUS A MAIS UMA REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE A 50% DO SALÁRIO BÁSICO VIGENTE NO MÊS DO PERÍODO DO GOZO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A REMUNERAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA SERÁ DEVIDA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS QUE VIER A SER ADQUIRIDO NA VIGÊNCIA DESTE DISSÍDIO".

Acolho, eis que a pretensão não encontra respaldo em precedente ou na jurisprudência do Pleno.

13ª) "AOS EMPREGADOS QUE LABORAM TANTO NO REGIME DE REVESEMENTO EM TURNO DE 12 HORAS, COMO NO REGIME DE SOBREVISO, ASSIM REGULADOS E ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 5.811 DE 11 DE OUTUBRO DE 1972, A SUSCITADA SE OBRIGA A PAGAR, A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1985, UM ADICIONAL REGIONAL MENSAL, NA BASE DE 30%, INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO BÁSICO PERCEBIDO, OU SEJA, DESNUDO DE QUALQUER BENEFÍCIO OU VANTAGEM ADICIONAIS, NA PROPORÇÃO DO NÚMERO DE DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS EM PLATAFORMA".

Também esta matéria está regulada pela Lei 5.811/72, fora, portanto, do comando sentencial normativo. Suspendo-a.

II - Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 2ª, 3ª, 5ª,

TST-16.273/86.4  
CDR/AFRC

7ª e 13ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Brasília, 19 de agosto de 1986.

COQUEIJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

TST-AI-1031/86.1  
JVO/AFRC

AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A  
Advogado: Dr. George Achutti  
AGRAVADO: JOSÉ CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Cristianne Brum Rojas  
4ª Região

#### DESPACHO

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fl. 56, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).

2. Publique-se e baixem os autos.  
Brasília, 18 de agosto de 1986.

COQUEIJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

TST-AG-E-RR-7281/85.4  
JVO/AFRC

AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A  
Advogado: DR. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
AGRAVADO: ORLANDO ANTONIO GAI  
Advogado: Dr. José Torres das Neves  
9ª Região

#### DESPACHO

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fl. 169, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).

2. Publique-se e baixem os autos.  
Brasília, 18 de agosto de 1986.

COQUEIJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

TST-AI-0904/86.2  
JVO/AFRC

AGRAVANTE: METALÚRGICA NACIONAL S/A  
Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso  
AGRAVADO: CLAUDINE CAMARGO  
Advogado: Dr. Mário de Souza Filho  
2ª Região

#### DESPACHO

1. Com o expediente estampado à fl. 51, o Exmº Sr. Vice-Presidente do TRT da 2ª Região - no exercício da Presidência - solicita a baixa dos autos à origem, tendo em vista o acordo firmado pelas partes pondo termo ao processo em epígrafe, e que foi homologado pelo MM. Juiz Presidente da 14ª J.C.J. de São Paulo, conforme Despacho de fl. 53.

2. O feito, ao percorrer a instância, que é única, vai subindo de grau em grau, de maneira que só pende, em determinado momento, de um grau de jurisdição - salvo havendo execução provisória, que é concomitante.

3. Estando o presente agravo de instrumento já nesta superior instância, onde aguarda distribuição, a Presidência do TST é o órgão competente para despatchar o que nele ocorrer e possa findar o processo, com ou sem

juízo de mérito (RITST, art. 18, XXI). O Regional não pode avocar o agravo, nem a Junta apreciar a desistência do recurso, como se verifica no caso de que ora se cuida.

4. Dessarte, torno nulo o Ato praticado pelo Presidente da Junta "a qua" e homologo o acordo de fls. 53/55, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).

5. Publique-se e baixem os autos.  
Brasília, 18 de agosto de 1986.

COQUEIJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

TST-RR-9521/85.5  
JVO/AFRC

RECORRENTE: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA  
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel  
RECORRIDO: ANGEL EDGAR MERUVIA DELGADO  
Advogado: Dr. Antônio Lopes Noleto  
2ª Região

DESPACHO

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fls. 372/373, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).

2. Publique-se e baixem os autos.  
Brasília, 18 de agosto de 1986.

COQUEIJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

TST-ROAR-0614/83  
JVO/AFRC

RECORRENTE: JOAQUIM ASSIS SOUZA  
Advogado: Dr. Miguel Raimunda Viegas Peixoto  
RECORRIDO: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A  
Advogado: Dr. Osiris Rocha  
3ª Região

DESPACHO

1. Registro e homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência comunicada à fl. 203.

2. Publique-se e baixem os autos.  
Brasília, 18 de agosto de 1986.

COQUEIJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos 06 de agosto de 1986, às 13:30 horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Plena Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente, presentes os Srs. Ministros Barata Silva, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Helder Martins, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato; o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho Dr. Wagner Antônio Pimenta e o Secretário do Tribunal Pleno, Dr. Jorge Aloise. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Ministros José Ajuricaba e Vieira de Mello. - Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. - No expediente, o Sr. Ministro Barata Silva propôs o seguinte registro:-----  
"Gostaria de fazer uma comunicação a respeito do recente lançamento, pela Editora Freitas Bastos, do quarto volume da Coletânea "Repertório de Jurisprudência Trabalhista", do eminente e jovem Jurista João de Lima Teixeira Filho, que já nos brindou com três edições sucessivas do seu trabalho. Essa última traz elogios sobre o trabalho de Francis Blanchart, da Organização Internacional do Trabalho, e também a recomendação e o aplauso de todos os Tribunais Regionais do Trabalho. Endosso as palavras do eminente Colega Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, quando do lançamento da edição anterior, no sentido de que a obra realmente contribui, de forma eficaz, para o aprimoramento da apreciação dos dissídios individuais e coletivos, servindo para orientar não só os Julgadores como os Membros do Ministério Público e, também, a laboriosa classe dos Advogados. Peço que seja registrado nos Anais da Casa e que se comunique este registro ao autor, com as nossas congratulações por mais esse lançamento."-  
E o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência, diante da ausência de oposições quanto ao registro, disse que seria consignado em ata e comunicado ao autor.-----  
Em seguida, o Sr. Ministro Marco Aurélio, também propôs um registro:-----  
"Proponho também se registre em ata o pesar dos Membros da Corte pelo falecimento do ilustre Advogado Wilson do Egito Coelho. S.

Exa. era um homem de espírito, de fácil relacionamento e abrihantou, como profissional da advocacia, a chefia do Departamento Jurídico do Banco Central. Todos sentimos muito o passamento do ilustre Advogado e, sem dúvida alguma, a classe dos advogados e todos nós perdemos invulgar figura das letras jurídicas e humanísticas. Por isso, pondero junto aos meus Pares a conveniência de se lançar em ata, como homenagem ao profissional da Advocacia que foi Wilson do Egito Coelho, este sentimento"-----  
Associaram-se a esta manifestação os Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Prates de Macedo.-----  
E o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência, complementou:-----  
"Foi uma perda lamentável, e as palavras do Ministro Marco Aurélio interpretaram o pensamento do Tribunal e também o da Procuradoria-Geral. O registro será comunicado à família enlutada."-----  
A pedido das partes, o Tribunal deferiu a suspensão de instância, pelo prazo de 60 dias, do processo RO-DC-312/85.-----  
Passou-se, então, à ORDEM DO DIA:-----  
Processo ED-RO-DC-388/85.0 da 1ª. Reg., relativo a Embargos de Declaração opostos a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embtes. Condomínio do Ed. Av. Central e Outros. (Adv. Dr. José Eduardo Hudson Soares). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.-----  
Processo ED-RO-DC-212/84 da 3ª. Reg., relativo a Embargos de Declaração opostos a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embte. Sind. dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Poços de Caldas. (Adv. Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do relator.-----  
Processo ED-AG-E-RR-3695/85.9 da 5ª. Reg., relativo a Embargos de Declaração opostos a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embte. Banco Econômico S/A. (Adv. Dr. J. M. de Souza Andrade) Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.-----  
Processo ED-E-RR-4368/80 da 3ª. Reg., relativo a Embargos de Declaração opostos a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embte. Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv. Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar os embargos.-----  
Processo ED-E-RR-2199/80 da 5ª. Reg., relativo a Embargos de Declaração opostos a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embte. Banco Econômico S/A. (Adv. Dr. J. M. de Souza Andrade). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator, com ressalvas de fundamentação dos Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Orlando Teixeira da Costa.-----  
Processo ED-AG-E-RR-5981/84 da 1ª. Reg., relativo a Embargos de Declaração opostos a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embte. Rede Ferroviária Federal S/A e Embdos. Newton de Souza e Outros. (Advs. Drs. Selma Moraes Lages e José Francisco Boselli). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão.-----  
Processo RO-DC-852/85.2 da 1ª. Reg., relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recte. Sind. dos Emps. em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Munic. do Rio de Janeiro - SENALBA - RIO e Recdo. Fundação Leão XIII. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e João Moniz Barreto de Aragão). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido: 1- Dar provimento parcial ao recurso para deferir o acréscimo de 50% nas horas extras, unanimemente; 2- Negar provimento ao apelo: a) vencidos os Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Barata Silva, Guimarães Falcão, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato, na cláusula atinente a produtividade; b) por unanimidade, nas demais cláusulas. Falou pelo recte. o Dr. Roberto F. Caldas.-----  
Processo AG-E-RR-6572/83, relativo a Agravo Regimental, sendo Agte. Desvaldo Alves da Rocha e Agdo. Metal Leve S/A - Indústria e Comércio. (Advs. Drs. Sid Riedel de Figueiredo e Paulo R. Antunes da Cruz). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.-----  
Processo AG-E-RR-86/84 da 2ª. Reg., relativo a Agravo Regimental, sendo Agte. Banco Econômico S/A e Agdo. Sind. dos Empregados em Estab. Bancários de São José dos Campos. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Outra e José Tôrres das Neves). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.-----  
Em seguida, julgados os AGRAVOS REGIMENTAIS, dos quais Relator o Sr. Ministro MARCO AURÉLIO, tendo o Tribunal decidido negar provimento ao agravo, em cada caso, por unanimidade:-----  
Processo AG-E-RR-4770/83 da 11ª. Reg., sendo Agte. Viação Aérea São Paulo S/A - VASP e Agdo. Sonia Cristina Ferreira de Souza. (Adv. Dra. Andréa Târsia Duarte).-----  
Processo AG-E-RR-6355/85.2 da 2ª. Reg., sendo Agte. FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Agdo. Sérgio de Godoy. (Advs. Drs. Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende).-----  
Processo AG-E-RR-6369/85.5 da 2ª. Reg., sendo Agte. Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Agdo. Fátima Sanches Maffei. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Antônio Piovesan Zanini).-----  
Processo AG-E-RR-6396/84 da 1ª. Reg., sendo Agte. Rogério Pedro de Alcântara Sã e Agdos. Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS e Petróflex Indústria e Comércio S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves, Claudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira).-----  
Processo AG-E-RR-6897/83 da 3ª. Reg., sendo Agte. Rede Ferroviária Federal S/A e Agdo. Geraldo Coutinho da Silva. (Advs. Drs. Ney Fernandes Peixoto e Múcio Wanderley Borja). Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão.-----  
Processo AG-E-RR-5825/83 da 1ª. Reg., sendo Agte. Rede Ferroviária

ria Federal S/A e Agdos. Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer e Leonor Scorza Giannini. (Adv. Drs. João Batista Brito Pereira, Altamira Santos e Marcos Luis B. de Resende). Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Julgados, também, os AGRAVOS REGIMENTAIS, relatados pelo Sr. Ministro GUIMARÃES FALCÃO, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, a todos eles, unanimemente: Processo AG-E-RR-407/85.4 da 1a. Reg., sendo Agte. Roberto José do Patrocínio e Agdo. Banco Boavista S/A. (Adv. Drs. Dimas Ferreira Lopes e Ursulino Santos Filho). Processo AG-E-RR-921/85.2 da 3a. Reg., sendo Agte. Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Agdo. João Nogueira de Araújo. (Adv. Drs. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Evaldo Roberto Rodrigues Viegas). Processo AG-E-RR-2473/85.1 da 2a. Reg., sendo Agte. Banespa S/A-Serviços Técnicos e Administrativos e Agdo. Aparecida da Silva. (Adv. Drs. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e José Tôres das Neves). Processo AG-E-RR-3049/85.2 da 2a. Reg., sendo Agte. Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agdo. Edward Paiva Júnior. (Adv. Drs. Paulo César Gontijo e Antônio Lopes Noleto). Processo AG-E-RR-3149/85.7 da 9a. Reg., sendo Agte. Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agdo. Cícero Alves Fernandes. (Adv. Drs. Paulo César Gontijo e Wilson Sokolowski). Processo AG-E-RR-3732/85.3 da 9a. Reg., sendo Agte. Bamerindus Companhia de Seguros e Agdo. Nilton Luiz Modro. (Adv. Drs. Paulo César Gontijo e Deamiro Honoré de Oliveira Júnior). Processo AG-E-RR-4022/85.1 da 2a. Reg., sendo Agte. Gelson Barcelos de Souza e Agdo. S/A Indústrias Reunidas. (Adv. Drs. Antônio Lopes Noleto e Milton Mesquita de Toledo). Processo AG-E-RR-6148/85.1 da 2a. Reg., sendo Agte. Indústrias Villares S/A e Agdo. Edilson Baltazar Saboia. (Adv. Drs. J. Granaideiro Guimarães e S. Riedel de Figueiredo). Finalmente, julgados os seguintes processos: Processo AG-E-RR-6859/83 da 1a. Reg., relativo a Agravo Regimental, sendo Agte. Companhia Vale do Rio Doce e Agdo. Volmar Borges da Alvarenga. (Adv. Drs. Flávio Citro Vieira de Mello, Luiz Inácio Barbosa Carvalho e Ulisses Riedel de Resende). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo RO-DC-116/84 da 5a. Reg., relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Rectes. Fed. das Ind. do Est. da Bahia e Outros; Sind. dos Emp. Vendedores e Viajantes do Com. dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Est. da BA-SEVEVIPRO e Fed. do Com. do Est. da BA e Outros e Recdos. Os Mesmos. (Adv. Drs. Ernani B. Durandi, Helbio C. S. Palmeira e Carlos Alberto da Costa Lino). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e Rev. o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido: I- Recurso da Federação das Indústrias do Estado da Bahia e Outros: 1- Dar provimento parcial, para: a) vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza, deferir a data-base em 01.01.83; b) vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza, excluir as cláusulas que versam sobre quinquênios, comissões sobre vendas diretas, grupo empresarial econômico e acumulação de funções diferentes, adicional para guarda de bens, sistema de prêmio-produção e diária mínima para viagem; c) vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza, excluir a cláusula atinente a ajuda de transporte; d) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza, deferir a vedação ao empregador de responsabilizar ou cobrar do empregado da categoria, inclusive do motorista-vendedor, sob a alegação de falta de resistência econômica do Cliente, os títulos não pagos nas épocas próprias, salvo se o empregado descumprir as determinações da empresa; e) vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner e Norberto Silveira de Souza, excluir a cláusula referente ao estabelecimento de zona de trabalho; f) vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza e Guimarães Falcão, excluir a cláusula relativa a responsabilidade por veículo do empregado; g) por unanimidade, deferir a correção do valor, por quilomeragem rodada, nas mesmas variações havidas nos preços dos combustíveis usados no veículo utilizado a serviço do empregador, considerados os valores fixados em dissídios anteriores, para efeito de cálculo de pagamentos, desde que não estipulada no contrato de trabalho condição diferente; h) sem divergência, impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra por culpa do trabalhador; i) vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, deferir o repouso semanal remunerado referente à parte variável do salário, podendo ser estipulado com base em percentual, e ser satisfeito mediante rubrica própria; j) deferir o salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 1 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, unanimemente; k) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins e Marco Aurélio, determinar que o empregado seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal. 2- Negar provimento: a) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro, Orlando Lobato e Barata Silva, atinente a cláusula da correção automática; b) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Prates de Macedo, Guimarães Falcão e Orlando Lobato, referente a cláusula da limitação do peso do mostruário; c) por unanimidade, nas demais cláusulas. II - Recurso do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia -SEVEVIPRO: 1- Dar provimento parcial, para: a) determinar que o empregador que promover a fiscalização ou supervisão ostensiva da jornada em relação ao empregado em serviço externo, fica obriga-

do a remunerar o tempo que extravase a jornada normal, unanimemente; b) sem divergência, assegurar aos vendedores direito à comissão sobre as cobranças que realizar, respeitadas as taxas já em vigor para os que já a percebem, desde que o contrato não estipule obrigatoriedade de cobrança; c) vencido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o empregador com setenta e duas horas de antecedência e mediante comprovação; d) sem divergência, impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra por culpa do trabalhador; e) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro e Orlando Lobato, determinar que o empregador que retiver por mais de quarenta e oito horas a Carteira de Trabalho, do empregado despedido sujeitar-se-á ao pagamento de uma indenização equivalente ao salário percebido pelo empregado quando em atividade, até a efetiva devolução, desde que não haja culpa do trabalhador no retardamento; f) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Orlando Lobato e Prates de Macedo, incluir a cláusula atinente as garrafas bicadas, com o acréscimo seguinte: desde que observadas as determinações da empresa; g) pelo voto médio, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner e Norberto Silveira de Souza, determinar que o empregador deverá fornecer ao empregado demonstrativo mensal dos negócios concluídos, do qual constarão o número dos pedidos e das faturas correspondentes; h) por unanimidade, fixar a vigência a partir de 01.01.83, com duração de doze meses; 2- Negar provimento: a) vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza, referente a cláusula do trabalho fora de sede; b) sem divergência, nas demais cláusulas. III- Recurso da Federação do Comércio do Estado da Bahia e Outros: 1- Dar provimento parcial para impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a vinte por cento do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; 2- Negar provimento: a) vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, com referência a cláusula do desconto assistencial; b) sem divergência, atinente a cláusula da estabilidade à gestante; 3- Por unanimidade, considerar prejudicadas as demais cláusulas. Processo DC-16/85.1, relativo a Dissídio Coletivo, sendo Suscte. Sind. Nacional dos Aeronautas e Suscto. Sind. Nacional das Empresas de Táxi Aéreo. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Wellington Pimentel Cardoso). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido: 1- Por maioria, rejeitar a preliminar de exclusão, argüida pelo suscitado, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Lobato, Ranor Barbosa e Mendes Cavaleiro; 2- Deferir as seguintes cláusulas nos presentes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL - As empresas corrigirão os salários, o valor da hora de voo e das gratificações, no mês de novembro de 1985, com base no índice de 100% (cem por cento) do INPC fixado para o referido mês, unanimemente; CLÁUSULA TERCEIRA - PRODUTIVIDADE - As empresas concederão a todos os seus empregados um aumento real de salário, a título de produtividade, à base de dois por cento, incidindo este percentual sobre os salários resultantes da aplicação das cláusulas primeira e segunda, pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Barata Silva, Guimarães Falcão, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato; CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS DE SUBSTITUIÇÃO - Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, unanimemente; CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AOS ACIDENTADOS: Assegura-se ao trabalhador vítima de acidente de trabalho cento e oitenta dias de estabilidade no emprego, contados após a alta concedida pelo Órgão Previdenciário, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Mendes Cavaleiro e Guimarães Falcão; CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA: As empresas asseguram ao aeronauta, em caso de acidente do trabalho, assistência médica até o retorno à base contratual, que será feita pelo meio de transporte regular mais rápido, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato; CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE: As empresas garantem aos aeronautas o seu deslocamento de sua base contratual para a base operacional e vice-versa, unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - TRANSPORTE FORA DA BASE CONTRATUAL: As empresas fora da base contratual do aeronauta fornecem transporte gratuito entre o local de pernoite e o local de trabalho, e vice-versa. Na hipótese de uma empresa não fornecer o transporte, indenizará seus tripulantes dos gastos reais efetuados, tal como assegurado no transporte aéreo regular, unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FOLGAS PARA EXAMES: As empresas concederão aos seus tripulantes licença não remunerada para os dias necessários a realização dos exames de revalidação de seus certificados de habilitação técnica e capacidade física e exames para obtenção de nova licença. O aeronauta deverá informar à empresa, com trinta dias de antecedência, o dia ou dias de realização dos exames, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Lobato, Mendes Cavaleiro e Marco Aurélio; CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - CÓPIA DA RAIS: As empresas remeterão ao Sindicato Nacional dos Aeronautas cópia da Relação Anual de Informações Sociais, no mesmo mês de sua entrega ao Ministério do Trabalho, unanimemente; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: QUADRO DE AVISO - Deferir a afixação na empresa de quadro de avisos do Sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, unanimemente; CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS: Assegura-se eficácia aos atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato Suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e, desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS, unanimemente; CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PENAS: Impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a vinte por cento do valor-referência, em favor do empregador prejudicado, ressalvada a hipótese da cláusula Décima-Primeira

ra, unanimemente; 3-Indeferir as seguintes cláusulas: CLÁUSULA SEGUNDA - REPOSIÇÃO SALARIAL - vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza e João Wagner; CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE TRIMESTRAL - unanimemente; CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO - unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, João Wagner, Hélio Regato e Orlando Teixeira da Costa; CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - REGISTRO DE FUNÇÃO E DE BASE CONTRATUAL, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, João Wagner e Hélio Regato; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SENIORITY, sem divergência; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROPORÇÃO DO SALÁRIO DO CO-PILOTO, por unanimidade; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA DE RESCISÃO CONTRATUAL, unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS, pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Lobato, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza e João Wagner; CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO PARA O DELEGADO REGIONAL, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza e João Wagner; CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPRESENTANTES SINDICAIS, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner e Norberto Silveira de Souza; CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO DO AERONAUTA, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner e Norberto Silveira de Souza; CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CIPA, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza e João Wagner. Falou pelo Suscitante o Dr. José Tôres das Neves. - Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente, no exercício da Presidência e por mim subscrita. - Brasília aos 06 de agosto de 1986.

MARCELO PIMENTEL  
Ministro Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

JORGE ALOISE  
Secretário do Tribunal Pleno

### Primeira Turma

#### ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às oito horas e trinta minutos na Sala de Sessões da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros ILDELÍO MARTINS, JOÃO WAGNER, VIEIRA DE MELLO, ORLANDO LOBATO, do Excelentíssimo Senhor Procurador Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Processos adiados para o dia 13.08.86, a pedido do Dr. Moacir Belchior: RR-7855/85.5, RR-9239/85.1, RR-192/86.8 e RR-336/86.8. Processos retirados de pauta: RR-8185/85.6, RR-9282/85.6, RR-9620/85.3, AI-7504/85.4, AI-7703/85.7, e AI-657/86.5. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se aos julgamentos. Processo RR-9236/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Cia. Vale do Rio Doce Dr. José William Chianca e recorrido Anjos Vasconcellos Dra. Gisa Nara M. da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição julgada extinto o processo com julgamento do mérito, ficando prejudicada do no tocante aos honorários advocatícios, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello. Falou pelo recorrente Dr. João de Lima Teixeira Filho. Processo RR-8307/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Edna Rangel e Coifa - Pécúlios e Pensões Drs. Arion Sayão Romita e Roberto de Almeida Prado Costallat e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do recurso da reclamante e da reclamada. Requeceu junta de voto convergente o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Falou pelo segundo recorrente Dr. Roberto de A. Prado Costallat. Processo RR-8721/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª região, sendo recorrente Clévio-Ferreira dos Santos Dr. Ulisses Borges de Resende e recorrida T.V. Manchete Ltda Dr. Victor Russomano Jr. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor. Requeceu junta de voto vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Borges de Resende e pelo recorrido Dr. Victor Russomano Jr. Processo RR-6423/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Jorge Villegas Echeverri Dr. João de Lima Teixeira Filho e recorrido CBT do Brasil Engenharia de Processos Ltda. - Dr. Jorge Elias de Moraes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, revisor, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que aprecie a controvérsia, considerando a CLT e os diplomas especiais pertinentes, afastada a im pertinência do Decreto-lei 691/69. Falou pelo recorrente Dr.

João de Lima Teixeira Filho. Processo AI-705/86.0, relativo ao agravo de instrumento de decisão do TRT da 1ª região, sendo a agravante Amaury Quintiliano e Outros Dr. Ulisses Borges de Resende e agravado Companhia Vale do Rio Doce Dr. José William Chianca. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO RR-8533/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo recorrente Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - Dr. João José G. Faria e recorrido Ernani Alves de Mendonça - Dr. José Alberto Couto Maciel. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins, relator e Orlando Lobato. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. Dário Marins Prado e pelo recorrido o Dr. José Alberto Couto Maciel. PROCESSO RR-7365/85.2, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 10ª região, sendo recorrente Cervejaria de Brasília S/A - Cebrasa - Dr. Ursulino Santos Filho e recorrido Milton José de Matos - Dr. Jerônimo José Batista. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins e Orlando Lobato. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor. Requeceu junta de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, relator. PROCESSO RR-1806/85.4, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo recorrente Antonio Seabra e outros - Dr. Wilson Carneiro Vidigal e recorrida Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira - Dr. Victor Russomano Júnior. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Vieira de Mello, relator e João Wagner. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, revisor. Requeceu junta de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, relator. A Presidência da Turma deferiu junta de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. PROCESSO RR-6729/85.2, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 8ª região, sendo recorrente Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S/A - Dr. Victor Russomano Júnior e recorrido José Maria do Amaral Vieira - Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 12 da Lei 6708/79, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial. A Presidência da Turma deferiu junta de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Jr. e pelo recorrido o Dr. Ulisses Riedel de Resende. PROCESSO RR-8728/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 8ª região, sendo recorrente Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S/A - Dr. Victor Russomano Jr. e recorrido Luiz Gonzaga Portal Seabra - Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 12 da Lei 6708/79, e, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. A Presidência da Turma deferiu junta de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Jr. PROCESSO RR-6996/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Mauro Cancelier - Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Francês e Brasileiro S/A - Dr. Mario Simões Moreira Neto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para, em reformando o acórdão regional, declarar a existência da garantia de emprego e deferiu ao reclamante a reintegração e consectários, vencido o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato. A Presidência da Turma deferiu junta de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Antonio Piovesan Zanini. PROCESSO RR-7783/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A - Dr. Yara Marchi e recorrido Saul dos Santos - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao enquadramento na função, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação às 7ª e 8ª horas como extras e reflexos. A Presidência da Turma deferiu junta de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Jr. PROCESSO RR-320/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 7ª região, sendo recorrente José Leusimar de Queiroz - Dr. José Antonio Piovesan Zanini e recorrido Banco Mercantil de Crédito S/A - Dr. Iúna Soares Bulcão. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Orlando Lobato relator e Ildélio Martins, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para em reformando o acórdão regional, declarar não configurada a justa causa, restabelecendo, por via de consequência a sentença da MM Junta, vencido o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. A Presidência da Turma deferiu junta de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. José Antonio Piovesan Zanini. PROCESSO RR-8259/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo recorrente Bayer do Brasil S/A - Dr. Victor Russomano Junior e recorrido Mário de Oliveira Filho - Dr. Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr.

Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de transferência, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, e, unanimemente, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição quanto aos depósitos do FGTS, em relação às parcelas já alcaçadas pelo biênio prescricional, Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. PROCESSO SO RR-4789/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Cia. de Navegação do São Francisco - FRANAVE - Dr. José Maria de Souza Andrade e recorrido João Lopes de Souza - Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins, revisor e Orlando Lobato. Requeveu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. José Maria de Souza Andrade e pelo recorrido o Dr. Ulisses Borges de Resende. PROCESSO RR-8197/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo recorrentes Júlio Kummel Netto e outros - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Dr. Ivo Evangelista de Ávila. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar de incompetência, apontada pela douta Procuradoria, face a ausência de prequestionamento da matéria, e, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator, ficando prejudicada a preliminar de carência da ação. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor. PROCESSO RR-8595/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Construtora de Dist. Farias Dediní S/A - Dr. Emmanuel Carlos e recorrido Sebastião da Silva - Dr. José Francisco Boselli. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli. PROCESSO RR-10027/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo recorrente Carmelindo Abati e outros e Cia. Estadual de Energia Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Drs. Roberto de Figueiredo Caldas e Ivo Evangelista de Ávila e recorridos os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, da Reclamação, vencido o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, relator; quanto ao recurso dos Reclamantes, unanimemente, dele não conhecer. Redirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas. PROCESSO RR-9266/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A - Dr. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos e recorridos Adelino de Souza e outros - Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Drª Lígia Barreira Moniz de Aragão. PROCESSO RR-9445/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente José Alves dos Santos - Dr. Antonio Lopes Noletto e recorrida S/A Inds. Reunidas Francisco Matarazzo - Dr. Homero Alves de Sá. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a ocorrência da interrupção da prescrição. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido a Drª Lígia Barreira Moniz de Aragão. PROCESSO AI-3220/85.7, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A - Dr. Heitor da Gama Ahrends e agravado Getúlio de Almeida - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO RR-4775/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo recorrente Getúlio de Almeida - Dr. José Antonio P. Zanini e recorrido Banco Mercantil de São Paulo S/A - Drª Regilene Santos do Nascimento. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator, com ressalvas do Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente e do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. José Antonio Piovezan Zanini e pelo recorrido a Drª Regilene Santos do Nascimento. PROCESSO RR-549/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo recorrente Banco Nacional da Habitação (BNH) - Dr. Paulo Roberto Costa Bhering e recorrido Delson Carneiro da Cunha - Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente a Drª Lígia Barreira Moniz de Aragão. Às doze horas, não tendo esgotado a pauta o Exmº Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro e por mim subscrita aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e seis.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
Diretora de Serv. da Sec.  
da 1ª Turma.

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e seis, às oito horas e trinta minutos na sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as Presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros ILDÉLIO MARTINS, JOÃO WAGNER, VIEIRA DE MELLO e ORLANDO LOBATO, do Excelentíssimo Senhor Procurador Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, representante da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Lida e aprovada a ATA da Sessão anterior. Não havendo matéria de expediente, em seguida passou-se aos julgamentos. PROCESSO AI-4951/85.7, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Facit S/A (Máquinas de Escritório) - Dr. Francisco A. L. R. Cucchi e agravado Karl Anders Gunnar Pettersson - Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO RR-7383/85.4, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Karl Anders Gunnar Pettersson - Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella e recorrida Facit S/A (Máquinas de Escritório) - Dr. Assad Luiz Thomé. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, quanto ao salário utilidade, e, por maioria, conhecer quanto ao cômputo do período dos serviços prestados no estrangeiro, vencido o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, relator, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para em reformando o acórdão regional deferir o cômputo ao salário da utilidade oferecida, veículo - apurando-se os valores em liquidação, e, por maioria, dar-lhe provimento, para em reformando o acórdão regional, concluir pelo direito ao cômputo do período em que o reclamante trabalhou para o mesmo grupo econômico no exterior, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie os demais aspectos versados nos recursos ordinários interpostos, partindo da existência de tal direito, vencido o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. Luiz Carlos A. Robortella e pelo recorrido o Dr. Robson F. Melo. PROCESSO RR-8994/85.2, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo recorrente Doralice Rodrigues de Souza - Dr. Nelson J. M. Ribas e recorrida Forjas Taurus S/A - Drª Andréa Tarsia Duarte. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator, quanto à validade do atestado particular. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor. Falou pelo recorrido a Drª Andréa Tarsia Duarte. PROCESSO RR-89/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 9ª região, sendo recorrente Banco Bandeirantes do Brasil S/A - Dr. Waldomiro Ferreira Filho e recorrido Nadir Vieira da Silva - Dr. Braz Reberte Pedrini. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Paulo Cesar Gontijo. PROCESSO RR-1801/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo recorrentes Massa Falida da CBEI - Cia. Brasileira de Engenharia e Indústria e Marcos de Souza Barbosa - Drs. Jerônimo Gonçalves Costa, Arnaldo F. Penna e Geraldo Emery Pereira e recorridos Os Mesmos e Rede Ferroviária Federal S/A e outros - Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade arguida pela douta Procuradoria, em relação ao recurso do reclamante; unanimemente, não conhecer do recurso da reclamada; quanto ao recurso do reclamante, por maioria, não conhecer, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor. Falou pelo 2º recorrido o Dr. Roberto Caldas A. Oliveira. PROCESSO RR-8052/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Massey Ferguson Perkins S/A - Drª Claudia Márcia Costa e recorrido Oswaldo Aleixo da Cunha - Drª Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. Falou pelo recorrente a Drª Andréa Tarsia Duarte. PROCESSO RR-8130/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo recorrente René Paul Penafort - Dr. José Torres das Neves e recorrido VAEP - Viação Aérea São Paulo - Dr. Oswaldo Sant'ana. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido a Drª Andréa Tarsia Duarte. PROCESSO RR-9022/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 9ª região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A - Dr. Márcio Gontijo e Paulo Cesar Gontijo e recorrido Ocimar Batista Bolicenho - Dr. Vivaldo Silva da Rocha. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido por maioria, rejeitar a preliminar de prescrição, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Marco Aurélio e João Wagner; por maioria, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, quanto ao enquadramento da função, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. Paulo Cesar Gontijo. PROCESSO RR-192/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo recorrente Banco Real S/A - Dr. Moacir Belchior e recorridos Antonio de Pádua Peixoto Garreira e outros - Dr. José Alberto Couto Maciel. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e

revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, quanto à carência da ação articulada com base na inexistência de solidariedade e na sucção, pelas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, que conhecia apenas pela discrepância jurisprudencial; vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins revisor e Orlando Lobato, porquanto conheciam também quanto à incompetência, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para declarar os recorridos carecedores da ação proposta. Falou pelo recorrente o Dr. Moacir Belchior. PROCESSO RR-7855/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Banco Real S/A - Dr. Moacir Belchior e recorrido José Antonio Caprioli - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o acórdão regional, excluir da condenação às 7ª e 8ª horas extraordinárias e reflexos. Falou pelo recorrente o Dr. Moacir Belchior. PROCESSO RR-832/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente José Ferreira Nunes - Dr. S. Riedel de Resende e recorrido Têxtil Gabriel Calfat S/A - Drª Andréa Tarsia Duarte. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido a Drª Andréa Tarsia Duarte. PROCESSO RR-7793/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo recorrente Sérgio Dourado Empreendimentos Imobiliários - Dr. Humberto Gaston Fuxreiter e recorrido Flávio Acachui - Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento Procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas. PROCESSO AI-7648/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Editora Ep Ltda - Drª Eliana Amaral França Pereira de Medeiros e agravado Carlos Ubirajara Peluso. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO CC-09/85.1, relativo ao conflito de competência, TRT 1ª região, sendo Suscte: Exmº Sr. Juiz Presidente da 25ª JCY do Rio de Janeiro - Suscto: Exmº Sr. Juiz Presidente da 12ª JCY de São Paulo - Intdos: Jair Simões e Rádio Difusora de São Paulo S/A - Adv. Intdos: Darny Mendonça (Adv. 1ª Int). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, dirimir o presente conflito de competência declarando competente para julgar o feito a 2ª JCY de São Paulo, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins, relator e João Wagner. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, Requeceu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, relator. PROCESSO AI-1083/86.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 10ª região, sendo agravante Cervejaria de Brasília S/A - Cebrasa - Dr. Ursulino Santos Filho e agravado José Silvério da Silva - Dr. Jerônimo José Batista. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO RR-5295/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Dr. Ivo Evangelista de Ávila e recorrido Anildo Angeli - Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Marco Aurélio e Orlando Lobato. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. Ivo Evangelista de Ávila e pelo recorrido a Drª Paula Frassinetti Viana Atta. PROCESSO RR-6339/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Gamal Mustafá Dahrouge e Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Drs. Celita Carmen Corso e José Paulo Duarte de Azevedo e recorridos os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do recurso do empregado quanto ao recurso do Banco dele conhecer, apenas quanto ao adicional de transferência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de transferência, vencidos os Exmºs Srs. Ministros João Wagner, revisor e Marco Aurélio. Requeceu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. PROCESSO RR-6413/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - Dr. Victor Farjalla e recorridos Francisco Soares e outros - Drª Eliana L. C. Pereira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins, relator e Orlando Lobato. Redigirá o Acórdão o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor. Requeceu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, relator. PROCESSO RR-6705/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo recorrentes Alvandir Pereira Rez e outros - Drª Sílvia D. de Almeida e recorrido Sucessão de Daire Paiva Coutinho - Dr. João Máximo Lopes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, e, no mérito,

por maioria, dar-lhe provimento, para em reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à JCY de origem, para que aprecie o adicional de insalubridade, afastada a carência da ação, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins, revisor e Orlando Lobato. PROCESSO RR-6787/85.7, relativo ao recurso de

revista de decisão do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás e Maria de Lourdes de Jesus da Cruz - Drs. Ruy Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do recurso da Empresa; quanto ao recurso da Empregada, unanimemente, dele conhecer apenas quanto a correção e o auxílio funeral, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar que a correção se faça em conformidade com o Decreto-lei 75, vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e, vencido ainda, o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor, apenas quanto ao auxílio funeral. PROCESSO RR-6803/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 6ª região, sendo recorrente Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE - Drª Ana Maria José Silva de Alencar e recorridos Otávio José do Espírito Santo e outros - Dr. José Antonio Alves de Melo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento em parte, para deferir o adicional de transferência, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor, vencidos ainda, os Exmºs Srs. Ministros João Wagner, revisor, Ildélio Martins, relator e Orlando Lobato quanto à remuneração das horas extras. Requeceu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo recorrente a Drª Ana Maria José Silva de Alencar. PROCESSO RR-6942/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A - Dr. Sérgio Moura Campos e recorridos Antonio Soares 79 e outros - Dr. Sérgio Mendes Valim. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins, relator e Orlando Lobato. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor. Requeceu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, relator. PROCESSO RR-7095/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo recorrente Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA - Dr. José Lopes de Azevedo e recorrido Eduardo José Cardoso Sampaio - Dr. Eurípedes Brito Cunha. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos descontos, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o reembolso dos descontos, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins, relator e João Wagner. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. Requeceu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, relator. PROCESSO RR-7160/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo recorrentes Antonio Gomes dos Santos e outros - Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - Dr. Ruy Caldas Pereira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, no tocante a nulidade, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins, revisor e Orlando Lobato, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para em anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja complementada a prestação jurisprudencial. PROCESSO RR-7232/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel e recorrido Vergílio Tabari - Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins, revisor e Orlando Lobato. Requeceu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. PROCESSO RR-7592/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo recorrente Jaime José de Oliveira e outros - Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrida Light - Serviços de Eletricidade S/A - Dr. Pedro Augusto Musa Julião. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, pela violação ao art. 17 da Lei 5107/66 e § 4º do art. 477 da CLT, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Orlando Lobato, relator e Ildélio Martins, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para deferir a diferença de indenização considerando o percentual pactuado de 60% (seisenta por cento) e o valor respectivo no ato da homologação. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli e pelo recorrido o Dr. Pedro Augusto Musa Julião. PROCESSO RR-7765/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 9ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Dr. Marcello Reus Darin de Araújo e recorrido Iracy Lucio Mochi-Dr. Vivaldo Silva da Rocha. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção, e, por maioria, conhecer da revista, apenas quanto as horas trabalhadas além da 8ª, quanto à diferença da gratificação semestral e repercussão da gratificação semestral nas férias e no aviso prévio, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação as diferenças da gratificação semestral e a repercussão da gratificação semestral nas férias e no aviso-prévio, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins, relator e Orlando Lobato, apenas quanto às horas extras trabalhadas além da 8ª. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Requeceu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, relator. PROCESSO RR-7989/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo recorrente Moa

zir de Menezes Barros - Dr.ª Diana Gomes Cavalheiro e recorrida Empresa Brasileira de Engenharia S/A - Dr. George Achutti. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir as horas "in itinere", vencidos os Exms. Srs. Ministros Ildélio Martins, relator e Orlando Lobato. Redigirá o acórdão o Exm. Sr. Ministro João Wagner, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, relator. PROCESSO RR-8160/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Dr. George de Lucca Traverso e recorrido Alcides de Almeida - Dr. Jorge Pedro Galli. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencidos os Exms. Srs. Ministros Ildélio Martins, relator e Orlando Lobato. Redigirá o acórdão o Exm. Sr. Ministro João Wagner revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, relator. PROCESSO RR-8274/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 1ª região sendo recorrente Hilton Van Der Linden - Dr. A. D. Meirelles Quintella e recorrida Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e Banco do Brasil S/A - Drs. João Fernandes Pinto e Márcio Netto Baeta. Foi relator o Exm. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exm. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exms. Srs. Ministros João Wagner, relator e Marco Aurélio. Redigirá o acórdão o Exm. Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exm. Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo recorrente o Dr. A. D. Meirelles Quintella. As doze horas, não tendo sido esgotada a pauta o Exm. Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exm. Sr. Ministro e por mim subscrita aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e seis.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
Diretora de Serv. da Sec.  
da 1ª Turma.

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e seis, às oito horas e trinta minutos na sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros ILDÉLIO MARTINS, JOÃO WAGNER, e ORLANDO LOBATO, do Excelentíssimo Senhor Procurador Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, re presentando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. O Excelentíssimo Senhor Ministro VIEIRA DE MELLO não compareceu, por motivo previamente justificado. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Não havendo matéria de expediente, em seguida passou-se aos julgamentos. PROCESSO RR-1670/85.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente MADEPAN-Indústria, Comércio, Importação e Exportação S/A. Dr. Alceu Roesler e recorrido Valdecir Luis Bueno Nunes. Dra. Ana Maria Pereira da C. Pruffer. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para carregar ao reclamante a responsabilidade pelos honorários periciais. PROCESSO RR-1798/85.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo do recorrente Mendes Júnior International Company. Dr. Boris Alexandre Balaguer e recorrido Manoel José de Lima. Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito dar-lhe provimento, para declarar a aplicação da Lei Iraquiana, determinando a remessa dos autos à JCJ de origem. PROCESSO RR-3066/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Sebastião Paulino Rosa. Dr. Geraldo Cezar Franco e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Roberto Benatar. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exm. Sr. Ministro João Wagner, revisor, quanto a prescrição e salário família. PROCESSO ED-AI-6174/85.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Itaú S/A Dr. Hélio Carvalho Santanae embargado Antonio Magno Queiroz. Dr. João Batista Soares Lopes Neto. Foi relator o Exm. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para em analisando o instrumento de mandato, existente nos autos declarar a regularidade do mesmo, e, dar provimento ao AI, para mandar processar a revista. PROCESSO RR-3466/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A. Dra. Selma Moraes Lages e recorrido Edvaldo José dos Reis. Dr. José Ortiz. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à reclassificação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição quanto à ação que objetivou a reclamação, julgando extinto o processo com apreciação do mérito. PROCESSO RR-3963/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-10a. Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A. Dr. Dilson Furtado de Almeida e recorrido José Carlos Moura. Dra. Regilene Santos do Nascimento. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins e

revisor o Exm. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-4296/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-10a.Região sendo recorrente Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER/DF. Dr. Viktor Arneitz e recorrido Américo da Costa Rodrigues e Outro. Dra. Heloisa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial. PROCESSO RR-4347/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente João Custódio de Andrade. Dr. Odilon - Alves Fogaça e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE. Dr. Ivo Evangelista de Ávila. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exm. Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-4398/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A. Dr. Hélio Carvalho - Santana e recorrido Vera Maria Schneider Becker. Dr. Clodory de Oliveira França. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao enquadramento da função, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 7a. e 8a. horas como extras e reflexos. PROCESSO RR-4667/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Alfio Russo. Dr. Osires Rocha e recorrido REde Ferroviária Federal S/A. Dr. Aquiles - Silva Dias. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-4721/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. Dra. Vera Lucia Fontes P. Marques e recorrido Espólio de Frederico Gallo. Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-5052/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a. sendo recorrente Usina Pumaty S/A. Dr. Albino Queiroz de O. Júnior e recorrido Josefa de Lourdes Araújo. Dr. Eduardo Jorge Griz. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, face à irregularidade de representação processual. PROCESSO RR-5158/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente José Alves de Freitas. Dr. Osiris Rocha e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Aquiles Silva Dias. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, por violação aos arts. 499 e 515 § do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o acórdão Regional, deferir o direito ao enquadramento como contador nível noventa, condenando à Empresa no pagamento das parcelas alcançadas pelo respectivo biênio prescricional. PROCESSO RR-5177/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Banco de Crédito Real de MG. S/A. Dr. Hugo Gueiros Bernardes e recorrido Rosane Grossi Cysne. Dr. Osvaldo José Barbosa Silva. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-5303/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Igino Rodrigues Neto. Dra. Juçara Lopes Moraes e recorrido Madepan-Ind. Comércio Importação e Exportação S/A. Dr. Waldemar Tomaz de Aquino. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exm. Sr. Ministro João Wagner, revisor, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exm. Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-6032/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A. Dr. Márcio Netto Baeta e recorrido Militino Pinto Corrêa. Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para deferir os descontos, vencido o Exm. Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-6096/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Fepasa-Ferrovia - Paulista S/A. Dr. Osvaldo Ferreira da Silva e recorrido Benedito da Silva 169. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, com ressalvas do Exm. Sr. Ministro Marco Aurélio, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos. PROCESSO RR-6164/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Terrasul Empreendimentos Ltda. Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaléo e recorrido Sely Nunes Diethich Dra. Carla G. Osório. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição julgando o processo com apreciação do mérito. PROCESSO RR-6284/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Antonio dos Santos Andrade. Dr. S. Riedel de Figueiredo e recorrido Aurora S/A-Planejamento Serviços e Segurança. Dr. Ademar Amorim Jr. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito dar-lhe provimento, para deferir a repercussão - Enunciado 172. PROCESSO RR-6422/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente José Maria Rey Barbazan. Dra. Eliana Klotz e recorrido Cia. Hotéis Palace. Dr. José Alber

to Couto Maciel. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-6469/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Francisco de Assis da Silva. Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel e Dilma M. Toledo e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do recurso da Empresa, quanto ao recurso do Empregado, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade apontada pelo Ministério Público, e, unanimemente, dele não conhecer PROCESSO RR-6608/85.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Delmar Sutelo dos Santos Dr. José Nascimento da Silva Filho e recorrido M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio. Dr. Evangelina V. Beck. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-6648/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Elizete Silveira Duarte. Dr. José Demócrito Neto e recorrido Fran Ken Ovos Ltda. Dr. Nesto Alberti. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao serviço suplementar, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, restabelecer a sentença da MM Junta de Conciliação e Julgamento com relação às horas "in itinere". PROCESSO RR-6673/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a. Região, sendo recorrente Lindolfo José da Silva e Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. Drs. Dilma Maria Toledo e Icléo Toledo Lapa e recorrido os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do recurso da Empresa; quanto ao adicional de hora noturna, e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO RR-7621/85.6, relativo ao recurso de decisão do TRT-9a.Região, sendo recorrente Bamerindus S/A. Financiamento, Crédito e Investimentos. Dr. Paulo César Gontijo e recorrido Luiz Augusto Landal. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 7a. e 8a. horas como extraordinárias e reflexos. PROCESSO RR-6704/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Otilia Osband. Dr. Jair Marcinkowski e recorrido Brilho Conservação e Administração de Prédios Ltda. Dr. Wilson Daroldi Ogata. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-6827/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Banco Nacional S/A e Aparecida de Fátima Neto Leite. Drs. Jorge Alberto Rocha de Menezes e Rui J. Soares e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer do recurso do Banco, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral nas férias; quanto ao recurso da Empresa, unanimemente, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a repercussão das horas extras no cálculo da gratificação semestral - Enunciado 115. PROCESSO RR-6872/85.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente João Batista Vicente. Dr. Acácio Caldeira e recorrido Cocarelli Engenharia Ltda. Dr. Hélio Pereira Rocha. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-6904/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente S/A-Pernambuco Powder Factory. Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves e recorrido Marisa Araújo de Souza. Dr. Geraldo César Franco. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor, e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento. PROCESSO RR-6913/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a. Região, sendo recorrente Moinho Jundiá S/A. Dr. Aylton José Soares e recorrido Manoel GERVÁSIO Dias. Dr. Joel Giarolla. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir a condenação ao adicional de vinte e cinco por cento alusivo a prorrogação compensada - Enunciado 85. PROCESSO RR-6927/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Cia. Indústria de Plásticos - CIPLA. Dr. Hugo Gueiros Bernardes e recorrido Djalma Pagano Vidal. Dr. Antonio José Fernandes Velozo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO RR-6981/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Aparecido Pires Bueno. Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Bianco e Savino S/A-Indústria de Auto Peças. Dr. Luiz Antonio Bianchi. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-6999/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Maria Ode de Fátima Simões. Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Elebra S/A-Eletrônica Brasileira. Dra. Angelina Augusta da Silva Loures. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe

provimento, para deferir os honorários advocatícios na base de quinze por cento. PROCESSO RR-7016/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A. Dr. Márcio Netto Baeta e recorrido Jair Pinheiro Torres e Outros. Dr. José Clemente da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento ao Recurso Ordinário do Banco. PROCESSO RR-7076/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Antonio Geraldo de Fepasa Ferrovia Paulista S/A. Drs. Sérgio Moura Campos e recorrido os Mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do reclamante; unanimemente, conhecer da revista da Empresa, com ressalva do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos, ficando prejudicado o mérito alusivo ao reclamante. PROCESSO RR-7214//85.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-12a.Região, sendo recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Oeste Catarinense. Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco do Estado de Santa Catarina S/A. Dr. Jaime Linhares Neto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar o Sindicato carecedor da ação proposta, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-7235/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Júlio Casemiro Rodrigues e Outros. Dra. Dilma Maria Toledo e recorrido Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. Dr. Icléo Toledo Lapa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-6620/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A. Dra. Selma Morais Lages e recorrido Pedro Cobelhansky. Dr. José Ortiz. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria; conhecer da revista apenas quanto a ação para reclamar da gratificação GESS e, as diferenças de domingos e feriados pagos no período que antecederam ao biênio prescricional, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, relator, que conhecia também quanto a prescrição alusiva a ação para reclamar contra a supressão das horas extras, e, no mérito unanimemente, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da ação quanto à gratificação suprimida e as diferenças de domingos e feriados pagos no período anterior aos dois anos que antecederam a ação. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. Requereu juntada de voto convergente e divergente o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, relator. PROCESSO RR-8086/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Pedro Nunes Machado. Dra. Paula Frassinetti Ata e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Dr. Ivo Evangelista de Ávila. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. A Presidência da Turma deferiu junta do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. Falou pelo recorrente a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta e pelo recorrida o Dr. Ivo Evangelista de Ávila. PROCESSO-7255/85.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. Dr. Icléo Toledo Lapa e recorrido Iracema Victória Paul Barbosa. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, relator, apenas quanto à prescrição. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-7370/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-10a.Região, sendo recorrente Singer Ltda. Dr. Hugo Mosca e recorrido Luzia Augusto do Prado. Dr. Moacir Scandola. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-7425/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Telecomunicações de São Paulo S/A-TELESP. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar e recorrido Alice Aparecida Pereira. Dr. Aylton Ferreira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, face à intempestividade. PROCESSO RR-7461/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Dr. Nelson Santos Peixoto e recorrido Ruth Costa Sobrinho e Outros. Dr. Valter Uzzo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito por maioria, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, restabelecer a sentença da MM Junta de Conciliação e Julgamento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-7480/85.7, relativo ao recurso de revista, sendo recorrente Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Dr. Ioco Homa Bernardes e recorrido Tereza Rosicler Frederico e Outros. Dr. Antonio Lopes Noletto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julga improcedente o pedido inicial, vencido o

Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-7526/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região sendo recorrente Ultratec Engenharia S/A.Dr.Márcio Barbosa e recorrido Antonio Alves da Costa. Dr. João Alves de Goes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente não conhecer da revista, face à irregularidade de representação processual. PROCESSO AI-5174/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante SA-Rádio Tupi. Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Espólio de Manoel Garcia de Souza. Dr. José Perelmiter. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AG-RR-5156/85.2, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Light-Serviços de Eletricidade S/A.Dr.Pedro Augusto - Musa Julião e agravado Olimpio dos Santos.Dr.Alino da Costa - Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo regimental. PROCESSO RR-7529/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Espólio de Manoel Garcia de Souza.Dr.José Perelmiter e recorrido S/A-Rádio Tupi. Dr. José Alberto Couto Maciel. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-7541/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Rosângela Lobo da Silva.Dr.José Torres das Neves e recorrido Banco do Estado - de Minas Gerais S/A.Dr.Ivo Braune. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o adicional alusivos às horas extras na base de vinte e cinco por cento. PROCESSO AG-RR-6467/85.5, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Lúcia Luquico Ohnuma. Dr. Antonio Lopes Noletto e agravado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Dr. Nelson Santos Peixoto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-7609/85.8, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Engenheiro Poço do Capibaribe (Pessoa de Melo Indústria e Comércio S/A) Dr.Hugo Gueiros Bernardes e agravado Enoque Luis da Silva e Outros.Dr.Nativo Almeida, do Nascimento. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-7722/85.8, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Laudénice - Bonifácio Pinto.Dr. Ulisses Borges de Resende e agravado Icometal S/A-Indústria e Comércio. Dr.Manoel Esteves Galinski. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-8455/85.1, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Furnas Centrais Elétricas S/A.Dra. Maria Inês Mendes - Gonçalves e agravado Djair dos Santos Oliveira.Dra.Ana Paula Cantão. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-8500/85.4, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A.Dr.Victor Russomano Jr e agravado Angela Maria Picarelli Pascon. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-8574/85.6, relativo ao agravo regimental, sendo agravante José Ataliba Gomes.Dr. José Torres das Neves e agravado Casas da Banha Comércio e Indústria S/A.Dr.José Alberto do Couto Maciel. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-8592/85.7, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Sônia Maria Quitéria de Lima. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e agravado - Hospital e Maternidade Alvorada S/A.Dr.Deusdedit Goulart de Faria. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-8885/85.1, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Botucatu. Dr. José Francisco Boselli e agravado Saef-Equipamentos Ferroviários Ltda.Dr.Newton Colenci. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-9016/85.3, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Offshore Logistics do Brasil -Serviços Industriais e Marítimos Ltda.Dr.Marco Antonio Gonçalves Rebello e agravado Marcellus Xavier Martins. Dr. Newton Almeida. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-9072/85.2, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Assotec - Reparos Navais Ltda. Dr.Manoel Martins e agravado Jair Pereira Palma.Dr.Elisabete Salomão. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-9558/85.6, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Furnas Centrais Elétricas S/A.Dra.Lucilêa de Britto Zulian e agravado Vicente Tomaz.Dr.Afrânio Vieira Furta. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-9753/85.9, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Carnot de Cavalcanti Villar. Dr. Cleto Maia e agravado Banco do Brasil S/A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.Dr.Dilson Furtado de Almeida e João Fernandes Pinto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-135/86.1, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Banco do Estado de São Paulo S/A-Banespa.Dr.Ubirajara Wanderley Lins Junior e agravado Alberto Rodrigues. Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO RR-7570/85.9, relativo ao recur-

so de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Maria de Fátima Silva Praxedes dos Santos. Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco do Comércio e Ind. de São Paulo S/A. Dra. Dalva Amélia de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-7612/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Usina São José S/A.Dr.Arnaldo Von Glahn e recorrido Augusto João dos Santos. Dr.Francisco Gomes da Silva Neto.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-7667/85.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-10a.Região, sendo recorrente Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DF/DF.Dr.Victor Arneitz e recorrido Wanderley Ferreira de Azevedo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial-Enunciado-235. PROCESSO AI-5558/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo e agravado Iracy Lucio Mochi. Dr. Vivaldo S. da Rocha. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO RR-7863/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Osvaldo Lopes Martins.Dr.Ulisses Riedel de Resende e recorrido Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo. S/A. Dr.Adonias Aguiar Neto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO RR-8004/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Cia de Navegação do Est. do RJ - CONERJ.Dra. Maria Augusta da Silva Castro e recorrido Sind. Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos. Dr. Manoel Martins. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-8062/85.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Mendes Junior International Company. Dr. Sizenando Rodrigues de Barros Neto e recorrido Washington Eustáquio de Jesus e Outros.Dr. Marco Antonio Quelotti. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de Origem, para que aprecie o feito com a observância da Lei Iraquiana. PROCESSO RR-8087/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Hoppe S/A-Ind. e Com. Dr. Antonio Casado D'Ávila e recorrido João Olímpio Schmidt. Dr. Almiro Alfredo Prade. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a rescisão indireta e reflexos, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-8552/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A.Dr.Roberto Caldas Alvim de Oliveira e recorrido Venício Teixeira da Silva.Dr.Francisco Maia. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-9069/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Usina Catende S/A.Dr.Hélio Luiz F. Galvão e recorrido Maria Ferreira da Silva Dr.Floriano Gonçalves de Lima. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial. PROCESSO RR-9951/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a.Região, sendo recorrente João da Rocha Freitas Neiva.Dr.Rubem Nascimento Júnior e recorrido Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador. Dr. José Pinto de Paiva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o acerto ou desacerto da sentença proferida, face a remessa obrigatória em duplo grau. PROCESSO RR-8235/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente José Lourenço Maia e Outros.Dr.Sérgio da Silva Paranhos e recorrido Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.Dr.Hugo de Carvalho Coelho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o 2º pedido formulado no recurso da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, ou seja o alusivo à ausência do direito à incidência de Juros de mora e correção monetária, face à paralização ocorrida. PROCESSO RR-8625/85.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Sônia Maria Sena. Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Mercantil de São Paulo S/A.Dr.Samory Ornella. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao salário maternidade, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-8648/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A.Dr.Albino Queiroz de Oliveira Junior. e recorrido Manoel Rodrigues de Oliveira. Dr. Severino Avelino da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido u-

nanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao termo inicial da obrigação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como termo inicial da obrigação, a data em que ajuizada o pedido Enunciado-254. PROCESSO RR-9206/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Swift-Armour S/A-Ind. e Com. e Moacyr Fernandes Pereira. Drs. João Baptista Lousada Camara e Carmelo Corato e recorrido os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer do recurso da reclamada por violação ao arts. 128 e 460 do CPC, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor e no mérito, dar-lh provimento para excluir da condenação o adicional de que cogita o art. 89 da Lei 3.207, de 1957; quanto ao recurso da reclamante, unanimemente, dele não conhecer. PROCESSO RR-9313/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Usina Barão de Suassuna S/A. Dr. José Otávio P. de Carvalho e recorrido José Floro da Silva e Outros. Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Pereira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial. PROCESSO RR-9978/85.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Strassburger S/A-Ind. e Com. Dr. Géni Bornia e recorrido Luiz José Bradna. Dra. Maria Cristina Simões Ferreira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar o recorrido carecedor da ação proposta, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-915/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Pessoa de Mello Ind. e Com. S/A. Dr. Hugo Gueiros Bernardes e recorrido Antonio Rodrigues da Costa. Dr. David Pinto R. de Moura Farias. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial. PROCESSO AG-RR-301/86.2, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Dra. Carlene T.G. de Sá Padilha e agravado Ercília Saul Bispo dos Santos. Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-1580/86.8, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. Dr. José Rodrigues Mandú e agravado José Carlos Soares Lotero e Outro. Dra. Marlene de Souza Braga. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, sendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-1606/86.1, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A-Banerj. Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-7179/85.5, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo-Seconci. Dr. Hugo Gueiros Bernardes e agravado Sociedade Tapajós de Mão de Obra Ltda. Dr. Durval Emilio Cavallari. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-9615/85.6, relativo ao agravo regimental, sendo agravante IBF-Indústria Brasileira de Filmes S/A. Dr. José Teixeira Netto e agravado Jair de Souza Ferraz. Dr. Newton Marques Coelho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO ED-RR-227/85.6, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Genésio Galvão da Silva. Dr. José Torres das Neves e embargante Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB. Dr. João Estenio Camelo Bezerra. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar inexistente a violação ao § 2º do art. 170 da CF. PROCESSO ED-AG-RR-4092/85.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Dr. Vicente de Paula Tescari e embargado Lourdes Priscilla Godoy Dolce. Dr. Antônio Edward de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar inexistente a citada violação ao art. 125, proquanto no tocante ao art. 110, já há o exame da matéria no Acórdão Embargado. PROCESSO ED-RR-4798/85.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Real S/A. Dr. Moacir Belchior e embargado Alberto Belmiro da Silva e Outros e Caixa de Assistência e Previdência do Grupo Real-CAP. Dr. Aref Asseury Jr. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para explicar a inexistência da preclusão. PROCESSO ED-RR-5708/85.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Itaú S/A. Dr. Hélio Carvalho Santana e embargado José Luiz da Silva Lima. Dr. José Antonio Piovesan Zanini. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do embargos declaratórios. PROCESSO ED-AG-RR-6974/85.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Obra Assistencial Nossa Senhora do Ó. Dr. J.M. de Souza Andrade e embargado Boris Arrivaden. Dr. Argemiro Gomes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar a inexistência de vulneração aos preceitos constitucionais mencionados pela embargante. PROCESSO ED-RR-7366/85.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Antonio Paulo Ramos de Athayde. Dra. Maria Lucia Vitorino Borba e embargado Bando do Brasil S/A. Dr. Márcio Netto Baeta. Foi relator o Exmo. Sr. Minis-

tro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para declarar a irrelevância do Acórdão Regional, mencionado no voto do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, relator, e, em relator ao teto, unanimemente negar provimento. PROCESSO ED-AI-1546/85.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Casa Funerária Baptista Ltda. Dr. Affonso Neves Baptista Neto e embargado Luiz Alberto de Alcântara Velho Barretto. Dr. Horácio José Carlos de Mendonça. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. PROCESSO ED-RR-3102/83, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Alahir Pereira Edk'Hardt e Outros. Dr. Dimas Ferreira Lopes e embargado Banco do Estado do Rio de Janeiro. Dr. José Luiz Gomes Talárico. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. PROCESSO ED-AG-RR-3752/85.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás. Dr. Rui Jorge Caldas Pereira e embargado Alexandre Pereira de Souza. Dr. Octávio Vizeu Gil. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. PROCESSO ED-RR-4186/85.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Fátima Cristina Sant'Anna. Dr. José Torres das Neves e embargado Economia Crédito Imobiliário S/A-Economisa. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar que a sustação se destinou ao levantamento de depósito recursal e não alcança os depósitos do FGTS, devendo o reclamante providenciar a habilitação junto a massa falida. PROCESSO ED-AG-RR-4767/85.6, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Dr. Hugo Gueiros Bernardes e embargado Dalmo de Oliveira e Outros. Dr. Osvaldo José Barbosa Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. PROCESSO ED-AG-RR-5698/85.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Kibon S/A-Industrias Alimentícias e Cherichella e Companhia Limitada. Dr. Pedro Augusto Mursa Julião e embargado José Miranda Pires e Outros. Dr. Alvaír José Pedro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. PROCESSO ED-RR-6591/85.6, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Valdinéia Nascimento Santos. Dr. José Antonio Piovesan Zanini e embargado Banco Francês e Brasileiro S/A. Dr. Mario Simões Moreira Neto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. PROCESSO AG-RR-4403/85.3, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Economia Crédito Imobiliário S/A. Dra. Itália Maria Viglioni e agravado Elizabeth Aparecida Figueiredo Caldeira Brant. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-7036/85.5, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Cesar Romão Moreira Quintas. Dr. José Antonio Piovesan Zanini e agravado Banco Safra S/A. Dr. José Chiancone Neto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO ED-RR-3948/85.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Silézia Fernandes Alves Gomes e Banco Itaú S/A. Drs. José Torres das Neves e Hélio Carvalho Santana e embargados os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios do reclamante para esclarecer que foi deferido o adicional de vinte e cinco por cento alusivo as horas extras e reflexos; unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, do reclamado para declarar que os reflexos das horas extras decorreram do deferimento destas últimas, portanto, do principal. PROCESSO ED-RR-6536/85.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Oralino Ferreira de Santana. Dr. José Torres das Neves e embargado Banco Itaú S/A. Dr. Hélio Carvalho Santana. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a revista foi conhecida, pela divergência de fls. 181, e provida com fulcro no Enunciado 233. PROCESSO ED-RR-6581/85.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Sandra Braga da Silva. Dr. José Antonio Piovesan Zanini e embargado Banco Safra S/A. Dr. Márcio Gontijo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar que salário e vantagens são devidos desde o despedimento até sessenta dias após o término da licença maternidade. PROCESSO ED-AI-6721/85.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Vivaldo Gomes de Araújo e Outros. Dr. Tácito Ribeiro Costa e embargado Paschoal Dispores (Fazenda São Lourenço). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. PROCESSO AG-RR-7791/85.3, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Rogério Noronha e agravado Nelson Gomes do Nascimento. Dr. José Francisco Boselli. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-8597/85.4, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Casa Anglo Brasileiro S/A-Modas, Confeções e Bazar. Dr. Paulo Cesar Gontijo e agravado Mary Mônica Gusmão da Silva. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-8745/85.4, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Carlos Torquato da Silva. Dr. Cláudio Penna Fernandez e agravado Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Dr. Edna Costentino Xavier Cardoso. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlan-

do Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-9382/85.1, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Pedro Sebastião Pacheco e Outro. Dr. Paulo de Araújo Costa e agravado M. Roscoe S/A-Engenharia, Indústria e Comércio. Dra. Fátima Ricciardi. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO ED-RR-4039/85.6, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. la. Turma, sendo embargante Ferragens e Laminção Brasil Sociedade Anônima. Dr. J. Granadeiro Guimarães e embargado Lourdes Barreto Pinheiro. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos Embargos declaratórios, para declarar que no tocante à garantia de emprego a matéria se encontrava preclusa, por falta de prequestionamento, e com isto, limitar a condenação, no particular, ao salário maternidade. PROCESSO ED-RR-6497/85.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. la. Turma, sendo embargante Universidade Federal do Rio de Janeiro. Dr. Emilia Maria de Araújo Miranda e embargado Rosângela Gusmão do Nascimento. Dr. Celso Ferreira de Mendonça. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido por maioria dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar que o Recurso de Revista não foi conhecido quanto à incompetência face a ausência de prequestionamento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, relator, que dava provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. PROCESSO ED-RR-6761/85.7, relativo aos embargos opostos à decisão da eg. la. Turma, sendo embargante Brown Boveri Positron Instalações Industriais Ltda. Dr. Elmaro Antonio de Oliveira Santos e embargado Aparecido da Fonseca. Dr. Aladino Octávio Arriola. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios. PROCESSO ED-RR-6915//85.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. la. Turma sendo embargante Darcio Martins de Oliveira e Outros. Dr. Antonio Lopes Noleto e embargado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Dr. Nelson Santos Peixoto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. As dezoito horas e quarenta e cinco minutos, não tendo sido esgotada a pauta o Exmo. Sr. Ministro Presidente - deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro e por mim subscrita aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e seis.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma.

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e seis, às oito horas e trinta minutos na sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros ILDÉLIO MARTINS, JOÃO WAGNER e ORLANDO LOBATO, do Excelentíssimo Senhor Procurador Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. O Excelentíssimo Senhor Ministro WIEIRA DE MELLO, ausente por motivo justificado. Não houve matéria de expediente. Em seguida passou-se aos julgamentos. PROCESSO SO-RR-8347/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A - Dr. Heitor da Gama Ahrends e recorrido Tadeu Zyger - Dr. Romeu Gehlen. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao cálculo das horas extras, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dr. Regilene Santos do Nascimento. PROCESSO RR-7001/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A - Dr. Melchhiades Rodrigues Martins e recorrida Maria José Di Grandi Barbosa - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, apenas quanto a prescrição, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da ação alusiva a gratificação semestral, julgando extinto o processo com a apreciação do mérito. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelos doutos patronos do recorrente e do recorrido. Falou pelo recorrente a Dr. Regilene Santos do Nascimento e pelo recorrido o Dr. José Antonio P. Zanini. PROCESSO ED-RR-5939/85.4, relativo aos Embargos Declaratórios, TRT 1ª região, sendo embargante Paulo Norberto Hack - Dr. Roberto de Figueiredo Caldas e embargada Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - Dr. Antonio Justino de O. Pereira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanando os vícios, declarar a ausência de prejudicialidade quanto ao recurso do reclamante, declarar que este último não tinha condições de ser conhecido quanto à ilegitimidade do processo e ao conhecimento do Recurso Ordinário da reclamada e, declarar que o recurso da reclamada frente a prevalência do quadro fático, retratado pela sentença da MM Junta, confirmada na íntegra pelo Acórdão Regional a Revista da reclamada não possui condições de

conhecimento, emprestando assim, efeitos modificativos aos Embargos para concluir pela subsistência do Acórdão Regional. PROCESSO SO-RR-8382/85.4, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo recorrente Vivaldo Ferreira da Silva - Dr. Nelson J. M. Ribas e recorrido Sertep S/A-Engenharia e Montagem - Dr. Cristiane Kraemer Gehlen. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, declarar, que o local de trabalho é de difícil acesso, restabelecendo, por via de consequência, a sentença da MM Junta, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato Falou pelo recorrido o Dr. Paulo César Gontijo. PROCESSO RR-9067/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 6ª região, sendo recorrente Cia. de Fiação e Tecidos Norte Alagoas - Dr. Irapoan José Soares e recorrido José Sebastião da Silva - Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, apenas quanto à opção para anular o FGTS, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, relator, quanto ao deferimento ao salário e ao somatório do período anterior a aposentadoria, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da ação para anular o FGTS, julgando extinto o processo, com apreciação do mérito, ficando afastado dos cálculos da indenização dobrada do período posterior a 23.03.71, quando ocorreu a aludida opção, devendo a Empresa, expedir as guias do FGTS, possibilitando, assim, o levantamento das importâncias depositadas. Redirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Falou pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli. PROCESSO RR-1262/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Nilton Rodrigues dos Santos - Dr. José Francisco Boselli e recorrido S/A Frigorífico Anglo - Dr. Afonso Celso Enes de Souza. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli. PROCESSO RR-352/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Lojas Americanas S/A - Dr. José Ubirajara Peluso e recorrida Maria Lucia de Martino - Dr. Aldenir Nilda Pucca. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito, afastada a deserção. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dr. Regilene Santos do Nascimento. PROCESSO AI-6127/85.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A - Dr. Rubens Camargo Alves e agravado José Bonifácio de Mello Britto - Dr. José Bonifácio de Mello Britto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO SO-RR-9251/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo recorrente Bayer do Brasil S/A - Dr. Victor Russomano Júnior e recorrido Francisco Antonio Cuzzo - Dr. Luiz Lopes Burmeister. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, salário fixo e validade do contrato de experiência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie a matéria alusiva à prescrição. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. PROCESSO RR 9559/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo recorrentes Maria da Conceição Alves Pereira e outros - Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e recorrida Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Roberto Caldas A. Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Falou pelo recorrido o Dr. Roberto Caldas A. Oliveira. PROCESSO AI-8385/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Dr. Ivo Evangelista de Ávila e recorridos Raul de Souza Netto e outros - Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista por divergência e vulneração à lei, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor, quanto à fundamentação, da coisa julgada, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para pronunciar a coisa julgada, julgando extinto o processo sem apreciação do mérito. Falou pelo recorrido o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas. PROCESSO SO-RR-429/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Dr. João Carlos Melchior e recorrido Valdeci Ritta Lopes - Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Falou pelo recorrido o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas. PROCESSO SO-ED-RR-6371/84, relativo aos Embargos Declaratórios, TRT 4ª região, sendo embargante Neusa Elesbão Neto - Dr. Maria Lopes de Moraes e embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Dr. Lino Alberto de Castro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar que salário e vantagens são devidos desde o despedimento até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade. PROCESSO AI-2811/85.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A - Dr. AI

cides Osmar Manara e agravado Rolando Vendramini - Dr. João Albi no. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-7229/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Banco do Brasil S/A - Dr. Dilson Furtado de Almeida e agravado Mário Douglas Cabral Filho - Drª Maria Lucia Vitorino Borba. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-3161/85.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Dr. Carlos Francisco Comerla to e agravado Ilvo Roehrs - Dr. Aldo Dionisio Sandú. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-3172/85.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante José Pereira Chaves - Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Moflex - São Paulo Indústria e Comércio de Molas Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-5333/85.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Campinas - Dr. Francisco Amaral G. de Carvalho e agravado Jorge Renato Nanni - Dr. Alaor Haddad. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-5679/85.4, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Cia. de Seguros do Estado de São Paulo - COESP - Drª Maria Helena Martino Zogaib e agravado Valmir Maurici. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6135/85.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Comércio e Indústria Medifar Ltda - Dr. Carlos Ernesto Moura Dreux e agravada Lídia Regina Boução Cordovil - Dr. Amariete Calumbly Macedo Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6147/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante CEDAE - Cia. Estadual de Águas e Esgotos - Dr. Antonio Esmeraldo da Silva e agravado Claudionor Dias e outros - Drª Gina Cascardor. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-6279/85.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Antonio Carlos Serafim - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Dedini S/A - Siderúrgica. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6293/85.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Adilson Santa na de Oliveira - Dr. Riscalla Abdala Elias e agravada Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP - Dr. Célio Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6315/85.7, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Miguel Alves de Souza - Dr. Dejair Passerine da Silva e agravada Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Icléo Toledo Lapa. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6328/85.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo agravante Cirilo Gonçalves Leite - Dr. Múcio Wanderley Borja e agravada Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira - Dr. José Cabral. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6342/85.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Sisal - Imobiliária Santo Afonso S/A - Dr. Fernando Neves da Silva e agravado Júlio Artulino Fernandes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6354/85.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio - Drª Evangelia V. Beck e agravado Alcomar Lopes de Souza. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6380/85.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Affonso Penna Kuly - Dr. Reginaldo D. H. Felker e agravada Prefeitura Municipal de Osório - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6392/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS - Dr. Ruy Caldas Pereira e agravado Vilmar Cardoso da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6406/85.6, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo agravante Ferro Enamel do Nordeste Ind. e Com. Ltda - Dr. J. F. Prisco Paraiso Neto e agravado Antonio Alves de Souza Filho - Dr. Renato Cirne Rodrigues de Miranda. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-6417/85.7, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Hilmary Alves Passos de Santana e agravada doç Avelino Bispo de Almeida e outros - Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6430/85.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 9ª região, sendo agravante Ultrafertil S/A Ind. e Com. de Fertilizantes Grupo Petrofertil - Drª Teresinha Nogueira e agravado Nodis Sales Neca - Dr. Ulisses Borges de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6442/85.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do

juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H. - Dr. Antonio Paulo da Silveira e agravados Roberto Penoff da Silva e outros - Dr. Diogo Rodrigues Filho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-6455/85.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Maria Conceição do Nascimento de Souza - Dr. Nelson Scharff e agravado CCE - Ind. e Com. de Componentes Eletrônicos S/A. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6467/85.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 6ª região, sendo agravante Usina Barão de Suassuna S/A - Dr. José Otávio P. de Carvalho e agravado Luiz Cavalcanti da Silva - Drª Maria do Rosário de F. Vaz Pereira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-6488/85.6, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Antonio Paulo Lima Vieira - Dr. Antonio Pinto Flores Júnior e agravado Lithcote S/A - Dr. Pedro Manfrinato Ridal. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6503/85.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Restaurante Dinho's Place Ltda - Drª Maria Aparecida Ignácio e agravado João Alberto Andrade e Andrade. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6523/85.6, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo agravante Carlos de Aguiar (Fazenda Paiolzinho) - Dr. Osiris Rocha e agravado Amado José Aparecido - Dr. Luiz Gonzaga de Lima. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-6543/85.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Jovenal Geraldo Jacinto - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Bendix do Brasil Equipamentos para Autoveículos Ltda - Dr. Agostinho Toffoli Tavorlaro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6554/85.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 7ª região, sendo agravante Jonas Bernardo Meira - Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho e agravado Sind. dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Ceará - Dr. Iúna Soares Bulcão. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-6571/85.7, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravantes Hermenegildo Pinto Cabral e outros - Dr. Oswaldo Pizardo e agravada Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Icléo Toledo Lapa. PROCESSO AI-6588/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Wilson José Medeiros Duarte - Dr. Vivaldo Dias de Andrade e agravada Indústria Rotativa de Papéis Ltda - Dr. Francisco Geraldo S. Cesar. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-6667/85.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Copa Cozinha Refeições Ltda - Drª Márcia Mohr e agravada Irene Terezinha da Rocha - Dr. Delmo Gomes da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-6678/85.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo agravante Sermeo - Serviços Mecanizados de Engenharia e Construções S/A - Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena e agravado Vicente de Faria - Drª Magda Maria Ferreira do Rosário. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6689/85.4, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo agravante Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda - Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer e agravado Leandro da Silva e outra - Dr. Edgard de Aquino Viana. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6700/85.8, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 9ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Dr. Marcos Feldman Filho e agravado João Marcantonio Neto - Drª Célia Maria Martins da Silva Alcure. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-6712/85.6, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Inds. Brasileiras Reunidas - Philips S/A - Dr. José Ubirajara Peluso e agravados Walter da Silva Sasso e outros - Dr. Wilson de Oliveira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6827/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A - Dr. Paulo Cesar Gontijo e agravado Gilmar Franco de Lima - Dr. Fernando Coelho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-6733/85.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 11ª região, sendo agravante Terezinha de Lima Aragão - Dr. José Coelho Maciel e agravado Estado do Amazonas - Drª Jacirema Santana Pais. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-6752/85.8, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante João Rafael de Lima - Dr. Valdilson dos Santos Araújo e agravada Prisma Industrial S/A - Engenharia e Construções. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-6763/85.9, relativo ao a

gravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Cia. Industrial e Agrícola Ometto - Dr. Nelson Sérgio Freire e agravada Maria de Oliveira Guedes - Dr.ª Sara P. Steinberg. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6807/85.4, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Supermercado Frey Ltda - Dr. Walter Aroca Silvestre e agravada Nelma do So - Corro Silva Sá - Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6816/85.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A Bradesco - Dr. Lidice Ramos C. Guanaes Pacheco Alves e agravado Osvaldo Aparecido Paulo - Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI 6722/85.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante S/A "O Estado de São Paulo - Dra. Eliana Amaral - Franca P. de Medeiros e agravado Osvaldo Diolondo Parente - Dra Vania Paranhos. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 6839/85.8, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Espólio de Sebastião Geraldo Bertges - Dr. Walter de Mendonça Sampaio e agravado Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Icléo Toledo Lapa. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6850/85.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante José do Nascimento e outros - Dr. Alfredo Bahia e agravado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo - Dr. Irany Ferrari. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI 6865/85.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo agravante - George Antônio Alves Coelho - Dr. Armando Cabral de Aquino e agravado Agrimisa Promotora de Vendas S/A - Dr. Gláucio Gontijo de Amorim. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-6875/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo agravante Paes Mendonça S/A - Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto e agravado Ednélia Batista Santos - Dra. Vera Lúcia Salignac de Souza. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, face a deserção. PROCESSO AI 6886/85.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo agravante Cia. de Celulose da Bahia - Dr. Sérgio Raimundo Tourinho Dantas e agravado Maria Nilda Silva Santana - Dr. Hélio Márcio Carneiro. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-6903/85.0 - relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 9ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A Bradesco - Dr. Marcello Reus Darin de Araújo e agravado Luís Carlos Piai - Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI 6923/85.6, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 8ª região, sendo agravante Banco da Amazônia S/A - Dr. José Torquato de Alencar e agravado Hermínio de Braga Dias e outros - Dra. Paula Frassinetti da Silva. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6924 / 85.4, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 8ª região, sendo agravante Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - Capaf - Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e agravado Hermínio de Braga Dias e outros - Dra. Paula Frassinetti da Silva. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 7000/85.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A Dr. Hétor da Gama Ahrends e agravado Cláudio Roberto Petersen - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7058/85.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Tenende-Técnica Nacional de Engenharia S/A - Dr. Adeli no de Souza e agravado Jorge Fabiano do Rosário - Dr. Darcy Luiz Ribeiro. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7078/85.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Gilberto do Carmo Moraes - Dr. José Torres das Neves e agravado Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A - Dr. Neusa Voltolini. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-7115/85.4, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante José Ambrósio Filho e outro - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Wilson Coelho - Dr. Luiz Celso de Barros. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 7129/85.6, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Cruz Vermelha Brasileira - Dr. Edgar Nalini e agravado Maria de Lourdes Claudino Valadares - Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7139/85.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Banco do Brasil S/A - Dr. Dilson Furtado de Almeida e agravado Francisco Compian Peres - Dr. Sid H. Riedel de

Figueiredo. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7437/85.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 9ª região, sendo agravante Celina Frederico Bonifácio - Dra. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva e agravado Comind - Cia. de Seguros e Comind - Corretora e Administradora de Seguros S/A - Dr. Rubens Camargo Alves. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7516/85.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Pedro Batista de Toledo - Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Mafersa S/A - Dr. Oswaldo Sant'Anna. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7577/85.8, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Newton da Costa Pereira Dr. Índio do Brasil Cardoso e agravado Cia. Docas do Rio de Janeiro - Dr. Mário André B.R. de Almeida. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7584/85.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante S/A Correio Brasileiro - Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Walter Zulino e outro - Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-7585/85.7, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Diário de Pernambuco S/A - Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Walter Zulino e outro Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-7586/85.4, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante S/A Estado de Minas - Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Walter Zulino e outro - Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-7633/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Benedito Irineu da Silva Dr. Alino da Costa Moneiro e agravado Rendanyl S/A - Ind. Têxtil. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7642/85.7, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Comercial Gerdau Ltda Dr. Rachel Ferreira Araújo Tucunduva e agravado Marco Antonio da Silva Dr. Newton Valsésia de Rosa Júnior. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-7652/85.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante José Arnaldo dos Santos - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Arasanz Equipamentos Industriais Ltda - Dr. Carlos Alberto Bicchi. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7667/85.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 6ª região, sendo agravante Lloyds Bank International Limited - Dr. Henrique Eugênio de Souza Antunes e agravado Virgílio Basílio Mendes Neto - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7678/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 11ª região, sendo agravante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Dr. Paulo Cesar Gontijo e agravado Franciswal Olavo de Paula Sabarense - Dr. Edmilson Guerra. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-7698/85.7, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo agravante Banco Nacional S/A - Dr. Márcio Ribeiro Vianna e agravado José Francisco Geraldo de Almeida - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7710/85.8, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Casas da Banha Com. e Ind. S/A - Dr. José Rodrigues Mandu e agravado Vera Lúcia Crisóstomo - Dr. José Ribamar Farias. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-7722/85.6, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Antonio Miranda da Silva - Dr. Acácio Caldeira e agravado Vietas Serviços de Guindastes Ltda - Dr. Iramar Chafim. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7732/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 10ª região, sendo agravante José Alexandre do Nascimento (DF) - Dr. Alano Soares Bezerra e agravado Antonio da Silva Almeida - Dr. Joaquim Andreino da Rocha. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção. PROCESSO AI -7745/85.4, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Francisco Cassiano dos Reis - Dr. Milton Francisco Tedesco e agravado Transbraçal Prestação de Serviços Ind. e Com. Ltda. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-7756/85.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Sobloco Construtora S/A - Dr. José Ubirajara Peluso e agravado José Borja Medina - Dr. Luiz Salem Varella. Foi relator o Exm. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 7768/85.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Rhodia S/A - Dr.

Galdino José Bicudo Pereira e agravado Francisco Polycarpo Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7775/85.4, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Paulo Sirino dos Santos - Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp - Dra. Laura Noeme dos Santos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7787/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Arnaldo José Nunes - Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Indústrias Alimentícias Maguary S/A Dr. Elio Antonio Colombo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7802/85.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Construtora Aulicino S/A - Dr. Adelino Augusto de Oliveira e agravado Serviço Social da Ind. da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - Seconci - Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7814/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante João Alfredo Filho - Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Icléo Toledo Lapa. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7826/85.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4a. região, sendo agravante Móveis Sandrin Ltda - Dra. Lucila M. Serra e agravado Sind. dos Trabs. nas Inds. da Construção e Mobiliário de Bento Gonçalves - Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-7838/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Mercantil do Brasil S/A - Dr. Julio Barbosa Lemes Filho e agravado Banco Mercantil do Brasil S/A - Dr. Julio Barbosa Lemes Filho e agravado Tânia Aparecida Alves Chagas - Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7849/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Fazenda Morro Verde (Celso Fortes do Amaral) - Dr. Wanderley Carlos do Nascimento e agravado Raimundo da Silva - Dr. Antonio Augusto Fernandes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-7864/85.8, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4a. região, sendo agravante Nevi Lapa Carabajal - Dra. Maria de Lourdes S. Martins e agravado Prosecur S/A - Transportadora de Valores - Dr. João Miguel P.A. Catita. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-8027/85.4, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Icléo Toledo Lapa e agravado José Marques dos Santos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-8039/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Dorival Batista dos Santos - Dr. Tácito Ribeiro Costa e agravado Noel Benedito - Furquim e outro - SP. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-8051/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Dra. Laura Noeme dos Santos e agravado José Silva dos Santos - Dra. Maria de Fátima Alves de Souza. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-8064/85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Ken Sakuma - Dr. Hamilton E.A.R. Proto e agravado Kurita Ind. de Saneamento Ltda - Dr. Luiz Noboru Sakane. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-8076/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Floriano Ribeiro Soares - Dr. Ulisses Borges de Resende e agravado Esmaltarte Ind. e Com. Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-8085/85.8, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Nelson Serson e agravado Marcos Sérgio da Silva - Dra. Maria de Lourdes de Melo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-8095/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A - Dr. José Minoru Hirata e agravado Sebastião de Souza 10ª - Dr. Ulisses Borges de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. PROCESSO AI-0008/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 3a. região, sendo agravante Fertilizantes Fosfatados S/A - Fosfertil Grupo Petrofertil - Dra. Valéria Abras Ribeiro do Valicó e agravado Sinésio Garcia - Dr. Antônio L. Blanco. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-0011/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. João Batista

Brito Pereira e agravado Roberto Winter - Dr. Darcilo de Miranda Filho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-0019/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Mondelline Decorações Ltda - Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira e agravado Franklin Fray Martins - Dr. Aladino Octavio Arriola. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-0029/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Rio Negro Máquinas S/A e outra - Dr. Dermeval dos Santos e agravado Maria do tarmo Batista - Dr. Raul Soriano. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0041/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Márcio Fernandes da Silva - Dr. Paulo Benedito de Oliveira Amorim e agravado Arena Construção Arquitetura Engenharia Administração Ltda - Dr. Lourdes Pacheco Ferreira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-0053/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Fepas - Ferrovia Paulista S/A - Dr. José Minoru Hirata e agravado Francisco Pires - Dr. Ulisses Borges de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0090/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 6a. região, sendo agravante Maria Aparecida - Soares - Dr. José Albérico Batista e agravado Prefeitura Municipal do Altinho - PE - Dr. Tibiriça Pinheiro da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0102/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Transportes Maxicarga S/A - Dr. Andréa Tarsia Duarte e agravado Manoel Francisco Bezerra e outros - Dr. Francisco Alves Bezerra. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-0114/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Cia. de Celulose da Bahia - Dr. Sérgio Raimundo Tourinho Dantas e agravado Leonarda Baldoia de Souza - Dr. Eustórgio Resedá. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-0275/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Dr. Vicente de Paulo Tescari e agravado Eloisa Pagotto Ferreira Leme Carnicelli Dr. Raul Schwinden. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0296/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Gira Pizzas Lanches Ltda - Dr. Ruben Teixeira Garcia e agravado Manoel Mauro de Souza. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0310/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Manuel Augusto Henrique Paiva - Dr. Bernardino Lopes Figueira e agravado Stringal Equipamentos Industriais Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0379/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Oscar Alves de Lima - Dra. Vila Ortigoso Seixas e agravado Indústria e Comércio Cardinali Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0383/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Ciro Jardim Pereira - Dr. Oksana Maria Dziura - Boldo e agravado Condomínio Edifício Carol. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-0387/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Maurino Dionizio - Dra. Riscalla Abdala Elias e agravado Arena Construção Arquitetura Engenharia Administração Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0459/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Luiz Nogueira - Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Empresa Municipal de Urbanização - Emurb - Dr. Antonio Calil Filho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0471/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Icléo Toledo Lapa e agravado Estanislau Olczyk - Dr. Argemiro Gomes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-0476/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Aparecido Rett - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Central Paulista de Açúcar e Alcool Ltda Dr. José Luiz Lopez Valverde. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0487/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante M. Dedini S/A Metalurgica - Dr. José Ubirajara Peluso e agravado Zelino Tabai. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0498/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Pronto Socorro Infantil Vila Mariana Ltda - Dr. Sylmar Gaston Schwab e agravado Maria de Lourdes

Dias daSilva -Dr. Djalma Durval Pretini. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0577/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante José Amâncio Filho - Dr. Antônio Lopes Noleto e agravado Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A - Dr. José Clovis Garcia de Lima. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0588/86.7, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo agravante Serviço Social de Indústria - SESI -Dr. Maurício Martins de Almeida e agravado Carlos Nascimento e outros -Dr. Joaquim Batista de Figueiredo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. PROCESSO AI-0599/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Cetenco - Engenharia S/A - Dr. Semi Anis Samaira e agravado Otaviano Alves dos Santos - Dr. Riscalla Abdala Elias. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0610/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Armindo Leite Xavier e outros - Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S/A - Dra. Tania de O. Wixak Ferraz. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-062-86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5ª região, sendo agravante Limpurb-Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - Dr. Nilton Correia e agravado Marivaldo Aquino Spinelli dos Santos - Dr. Arnaldo Pereira Cruz. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-0635/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - Cohab - Dr. Ignês Beatriz Endler e agravados José Valentim de Oliveira Gonçalves e outros - Drª Sheila Belló. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-648/86.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 9ª região, sendo agravante Banco Francês e Brasileiro S/A - Dr. Hildo Gomes e agravado Aglair Gonçalves de Assis - Dr. Vivaldo Silva da Rocha. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-660/86.7, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 12ª região, sendo agravante Banco Sul Brasileiro S/A - Drª Margarete Bianchini e agravado Aroldo Bozzano - Dr. Marcio Milton Mafra. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-681/86.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Indústria e Comércio de Roupas Nagle S/A - Dr. Nilton Carvalho da Silva e agravada Sandra Maria da Silva - Dr. Jorge dos Anjos Vieira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-728/86.8, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 11ª região, sendo agravantes Francisca Melo Mesquita e outras - Dr. José Coelho Maciel e agravado Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas e outro - Drª Jacirema Santana Pais. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-750/86.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 7ª região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Acopiara - Dr. Francisco Edmilson Alves e agravada Maria de Lourdes Ribeiro do Amaral. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-783/86.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Ford Brasil S/A - Dr. Jorge Penteado Kujawski e agravados Antonio Ramires Almeron e outros - Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-786/86.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Nashua do Brasil S/A - Sistemas Reprográficos - Dr. Bernardo Sinder e agravado Humberto Belaunde Macuada - Dr. Luiz Mario Vanini Garcia. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-692/86.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Euclides Francisco de Paula Filho - Dr. Euclides Francisco de Paula Filho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar da Douta Procuradoria, e, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-877/86.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Márcio Roberto Paulino - Dr. Tarcito Ribeiro Costa e agravados Gino de Biasi Filho e outros - Dr. Ernomar Octaviano. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-897/86.8, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravantes Claudio Roberto Medeiros Reis e outro - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado M. Dedini S/A Metalúrgica. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-913/86.8, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante M. Dedini S/A - Metalúrgica - Dr. Emmanuel Carlos e agravado Francisco de Assis Olegário - Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-930/86.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz

pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Catanduva - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Giovanni Veicubs e Peças Ltda - Dr. Wilson Bosanelli Junior. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1048/86.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região sendo agravante Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura - Universidade Católica de Pelotas - Hospital Universitário - Drª Inarã Roschildt Pinto e agravados Nelson Lemos Duarte da Silva e outro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-1061/86.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Maria de Lourdes Lazzari Cavalheiro - Dr. Luis Piccinin e agravada Sociedade Abaeté de Educação e Cultura S/C - Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1077/86.8, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravantes Luzimar Vieira Almeida e outros - Dr. José Torres das Neves e agravado Banco Nacional S/A - Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1087/86.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 10ª região, sendo agravante Cervejaria de Brasília S/A - CEBRASA Dr. Ursulino Santos Filho e agravados Laércio Luiz Chaves e outro - Dr. Jerônimo José Batista. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-1473/86.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 6ª região, sendo agravante Cia. de Armazéns Gerais do Est. de Pernambuco - Dr. Evandro Borba da Silveira e agravado Eduardo Brito Maynard - Dr. Francisco Gomes da Silva Neto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-1479/86.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo agravante Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte - Dr. Maurício Martins de Almeida e agravada Célia Regina Prudente - Drª Anita Marques Guimarães. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1483/86.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 7ª região, sendo agravante Cia. Nacional de Escolas de Comunidade do Ceará (CNEC) - Drª Tarcila M. Zaranza de Carvalho e agravado Francisco Flávio Guedes Almeida - Dr. Luiz Carlos da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-1493/86.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante José Gonçalves Ramos Filho - Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Transportes O.E.S.P. Ltda - Drª Eliana Amaral F. P. de Medeiros. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1763/86.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Robert Louis Kurrels - Dr. Antonio Soares de Souza e agravado Jorge Flores e Solabra - Sociedade Lapidadora Brasileira Ltda - Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-1914/86.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Dr. Ivo Evangelista de Ávila e agravados Alcides Moraes da Silva e outros - Dr. Irineu Gehlen. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-2039/86.7, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A - Dr. Francisco José Emídio Nardiello e agravado Elly Rodrigues - Dr. Emmanuel Carlos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-7130/85.4, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Rosalvo Ferreira dos Santos Dr. Tarcito Ribeiro Costa e agravada Empreiteira Nicolini & Cia. Ltda - Dr. Gilberto Lopes de Araújo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-7142/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Raimundo Xavier da Rocha - Dr. Adionan Arlindo da Rocha Pitta e agravado Walter Tadeu Galichio - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7262/85.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo agravante Rede Ferroviária S/A - Dra. Selma Moraes Lages e agravado Sebastião Batista Martins - Dr. Marco Antonio Rebelo Romanelli. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7634/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Roberto Fernandes - Dr. Flávio Poyares Baptista e agravado Christiani Nielsen Engenheiros e Construtores S/A - Dr. Pedro Ivan de Rezende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7643/85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Panificadora Rainha de Santa Isabel Ltda - Dr. Théo Escobar Júnior e agravado Sind. dos Emps. no Com. Hoteleiro e Similares de São Paulo - Dr. José de Almeida Rodas. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7653/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Therezinha dos Santos Mendes - Dr. Wanildo Peregrina Casanova e agravado Cia. de Saneamento Bã-

sico do Estado de São Paulo - Sabesp - Dr. João Alberto Angelini. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7669/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 6a. região, sendo agravante "O Cambio da Sorte" Casa Lotérica - Dr. Dário José Henrique da Silva e agravado - Gilberto Mendes Caminha. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7679/85.8, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1a. região, sendo agravante Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S/A - Dra. Adeline de Souza - e agravado Elias dos Santos - Dr. Valderlene Lima Machado. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7692/85.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 3a. região, sendo agravante Benel Agropecuária Ltda - Dr. Mauricio Martins de Almeida - e agravado João Otávio Filho e outros - Dr. Antônio Luiz Fontella. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7120/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª. região, sendo agravante Coest - Construtora de Oleodutos e Serviços Técnicos S/A - Dr. Luiz Antonio Reali Fragoso - e agravado José Aniceto Pereira - Dr. Ovidio Paulo Rodrigues Colessi. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento apontada em contra-razões, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. PROCESSO AI-7778/85.6, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Sociedade de Beneficiencia - Hospital Matarazzo - Dr. Jorge Penteadou Kujawski - e agravado Quintiliano Guedes de Mesquita - Dr. J. Granadeiro Guimarães. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7788/85.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Dr. João Alberto Angelini - e agravado Constantino Mariano da Silva - Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7813/85.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Miguel Gomez - Dr. Milton Francisco Tedesco - e agravado Gradiente Eletrônica S/A e outra - Dr. Wagner Birvar Sanchez. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7825/85.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 4a. região, sendo agravante Luiz Carlos de Oliveira Lemos - Dr. João Zurlo Filho - e agravado Cooperativa Agrícola Mista Acaguá Ltda - Dr. Glêncio Meirelles Ferrugem. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7837/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Noroeste S/A - Dr. Carlos Roberto Husek - e agravado Alberto de Souza - Dr. Isaias Zela Filho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7848/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante - Manoel Romero Conchem - Dr. Dilma Maria Toledo e agravado Transportes Osep Ltda - Dra. Eliana Amaral França P. de Medeiros. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7863/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4a. região, sendo agravante Paulo Ricardo Dias dos Santos - Dra. Flávia Damé - e agravado Indústrias Gessy Lever Ltda - Dra. Joaquina Marques Santos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-8079/85.4, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Odila da Silva Joaquim - Dr. Tomás Domingo Rodriguez e agravado Vigorelli do Brasil S/A Com. e Ind. - Dr. Ademir Saccomani. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-8082/85.6, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Bicicletas Monark S/A - Dr. Emmanuel Carlos e agravado Valdomiro Dantas Xavier - Dr. Moacir Collaço. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-8092/85.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Otávio Porcino dos Santos - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Cia. Docas do Estado de São Paulo - Codesp - Dr. Mozart Victor Russomano. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0004/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 4a. região, sendo agravante Mitra Diocesana de Pelotas - Universidade Católica de Pelotas - Hospital Universitário - Dra. Inára Roschildt Pinto e agravado Rute Lopes Rodrigues - Dra. Ione Diniz. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0016/86.4, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Comercial e Importadora Invicta S/A - Dr. Newton Moreira Miceno e agravado José Carlos Simões de Oliveira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0264/86.6, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1a. região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A - Dr. José Rodrigues Mandú e agravado Luiz Guilherme Pereira de Vita - Dr. Arnaldo Kreimer. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0265/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 1a. região, sendo agravante Maria Rosânia Conceição Luciano - Dr. Acácio Caldeira e agravado

Fobral Fornecedora Brasileira de Refeições Industriais Ltda - Dr. Euclides Felix de Souza Junior. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-0291/86.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Dr. João Carlos Pennese e agravado Sara Aparecida Faqundes - Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0369/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante José Lourenço Pedrosa - Dra. Maria Neide Marcelino e agravado Goyana S/A - Indústrias Brasileiras de Matérias Plásticas - Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0373/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Dra. Lidice Ramos C.G. Pacheco Alves e agravado Nancy Rua de Almeida. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0395/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 1a. região, sendo agravante Dalva Rangel Cordeiro - Dra. Aurora de Oliveira Centro e agravado Usina São João S/A. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-0412/86.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A - Dr. Dilson Furtado de Almeida e agravado Roberto Tokiaki Nakashima - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0431/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Roberto Tokiaki Nakashima - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e agravado Banco do Brasil S/A - Dr. Dilson Furtado de Almeida. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0458/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante M. Dedini S/A Metalúrgica - Dr. Emmanuel Carlos e agravado Pedro Garcia Marins e outros - Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0475/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Fundação Brasil S/A - Dra. Luiz Carlos Jara e agravado Raimundo Alves da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0486/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Benedito Francisco do Prado - Dr. Tomás Domingo Rodriguez e agravado Vigorelli do Brasil S/A - Com. e Ind. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0497/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Empreiteira Bellotto Ltda - Dr. Márnio Fortes de Barros e agravado Paulo Roberto Martins - Dr. Micko Endo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0576/86.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Francisco Madalena Pereira - Dr. Ariovaldo Stella e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. Dra. Maria Madalena de Oliveira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-0587/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 3a. região, sendo agravante Serviço Social da Indústria - Sesi - Dr. Ernesto Ferreira Juntolli e agravado Rita Gonçalves de Castro e outros - Dr. Orlando Rodrigues Sette. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0598/86.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante M. Dedini S/A Metalúrgica - Dr. Jorge Penteadou Kujawski e agravado Paschoal Roccia - Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0609/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Dr. Nelson Simões e agravado Dalva Fantinati e outros. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-0622/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 5a. região, sendo agravante Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito - Dra. Leila Vita de Eirado Silva e agravado - Jairo Andrade de Miranda - Dr. Agenor Calazans da Silva Filho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-0641/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 4a. região, sendo agravante Pozza S/A - Indústria e Comércio - Dr. Paulo Serra e agravado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. PROCESSO AI-0647/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Meridional do Brasil S/A - Dr. Martins Gati Camacho e agravado do Arlindo Panke - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0659/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 12a. região, sendo agravante Banco Nacional S/A - Dr. Wilhem

Voss e agravado Marcos Erico Hoffmann Dr. João Rômulo Bitten - court. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0758/86.7, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 7a. região, sendo agravante Universidade Federal do Maranhão - Dra. Maria Auxiliadora Braga Castelo Branco e agravado Helena Barros Heluy e outros - Dr. Jorge Ha - dad Sobrinho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0868/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante M. Dedini S/A - Metalúrgica - Dr. Emmanuel Carlos e agravado Reginaldo Antonio Stocco - Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0890/86.7 relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Sonia Regina Fernandes Nascimento dos Santos - Dra. Lizete Coelho Simionato e agravado Comercial Ofino Ltda - Dr. Bento José Cintra Franco. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-0909/86.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2a. região, sendo agravante Juraci Aparecido Preci - Dr. Tã - cito Ribeiro Costa e agravado Riciero Brambila. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-0923/86.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Espólio de Renato Pavanelli - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Ind. Mecânica Urso Branco Ltda. - Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1470/86.7, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Lion S/A - Dr. Assad Luiz Thomé e agravado Carlos Hentzschler. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1480/86.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo agravantes Orias da Veiga Fernandes e outros - Dr. Daudeth Rodrigues e agravado Espólio do Dr. José Augusto de Rezende - Dr. José Cabral. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1490/86.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Vicente José Rosito - Dr. José Torres das Neves e agravado Banco Safra S/A. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-1749/86.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo agravante Aloísio Bonfim e outros - Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - Dr. Ruy Caldas Pereira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1767/86.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Construtora Metropolitana S/A - Dr. Marco Antonio Gonçalves Rebello e agravado Carlos Alberto Bittencourt da Silva - Drª Dineia Esber Brahim. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-2036/86.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Bicletas Caloi S/A - Drª Maria Antonia de Oliveira Facchini e agravado Aparecido Porfírio Gomes Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. As doze horas e trinta minutos, não tendo a sido esgotada a pauta o Exmº Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro e por mim substituída aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e seis. ¶

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
Diretora de Serv. da Sec.  
da 1ª Turma.

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e seis, às oito horas e trinta minutos na sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros ILDÉLIO MARTINS, JOÃO WAGNER, VIEIRA DE MELLO e ORLANDO LOBATO, do Excelentíssimo Senhor Procurador Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. A Turma, com imensa satisfação registrou a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro NELSON NICOLIELLO, da Suprema Corte do Uruguai, no que foi acompanhado pelo Douto representante do Ministério Público. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Não havendo matéria de expediente, em seguida passou-se aos julgamentos. PROCESSO RR-8630/85.9; relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Light-Serviços de Eletricidade S/A e Paulo Gomes dos Santos. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e José Francisco Boselli e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto a prescrição, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, relator, quanto ao recurso do reclamante, unanimemen-

te, dele não conhecer. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Falou pelo 1º recorrente o Dr. Pedro Augusto Musa Julião e pelo 2º recorrente o Dr. José Francisco Boselli. PROCESSO RR-8672/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a.Região, sendo recorrente Rede Ferroviária - Federal S/A. Dr. Roberto Benatar e recorrido Armando Marques de Oliveira. Dr. Francisco Pôrto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista, Falou pelo recorrente o Dr. Francisco Pôrto. PROCESSO AI-2662/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante George Fadel Elias. Dr. Marco Antonio Quelotti e agravado Mendes Junior International Company. Dr. Boris Alexandre Balaquer. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO RR-3798/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Mendes Junior International Company. Dr. Paulo César de Mattos Andrade e recorrido George Fadel Elias. Dr. Marco Antonio Quelotti. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista, por se tratar de decisão interlocutória. PROCESSO RR-3690/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Alci Ismael Espindola e Outros e Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Drs. Luiz Heron Araújo e João Carlos Bossler e recorrido os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista dos reclamantes, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do reclamado, unanimemente, dele conhecer apenas quanto a natureza da parcela hora noturno e gratificação de produtividade, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte para excluir a condenação, dar-lhe provimento, em parte para excluir da condenação a indenização do adicional de risco sobre a gratificação de produtividade. PROCESSO RR-4253/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Pedro Paulo da Silva e Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Geraldo César Franco e Roberto Benatar e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do recurso da reclamante, quanto ao recurso do reclamado, unanimemente, dele não conhecer. PROCESSO RR-5040//85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A. Dr. Claudio Gomara de Oliveira e recorrido Celso Patrício Lopes. Dr. Bento Luiz Carnaz. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras e reflexos em que o empregado aguardava em Curitiba o retorno a São Paulo. PROCESSO RR 5049/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Usina São José S/A. Dr. Arnaldo Von Glehn e recorrido Antonio Ramos da Silva. Dr. Geraldo Oliveira de Assunção. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, dar-lhe provimento eximir a reclamada dos honorários periciais carregando-os ao reclamante, que fica isento do ônus já conferido ao mesmo no tocante as custas processuais. PROCESSO RR-6485/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP. Dr. João de Lima Teixeira Filho e recorrido Maria Lopes Vieira e Outros. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-7049/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Casas da Banha Com. e Ind. S/A. Dr. José Rodrigues Mandú e recorrido Marilene Miranda e Tavares e Sind. dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí, Valença Vassouras, Mendes e Piraí. Dr. Jonas Basílio Sampaio. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro para onde deverão ser enviados os autos. PROCESSO RR-7299/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente Darci José Cosseuau e Outros. Dr. Nelson J.M. Ribas e recorrido A. Araújo S/A - Engenharia e Montagens. Dra. Irajara Pedro Dias Tesch. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, declarar o direito as horas "in itinere", restabelecendo, por via de consequência a sentença da MM Junta. PROCESSO RR-7334/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Francisco Manoel Gregório. Dr. Riscalla Abdala Elias e recorrido Viação Cometa S/A. Dr. Manuel Vazquez Farina. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner. PROCESSO RR-7536/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Francisco Edmilson Pereira Martins e Outro. Dr. Francisco Domingues Lopes e recorrido Hotelis Chamí S/A (Hotel Praia Ipanema). Dr. Carlos Alberto Baptista. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a natureza das gorjetas, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença da MM Junta. PROCESSO RR-7563/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Mário Cezar Jardim. Dr. Raimundo Alves de Medeiros e recorrido Vidraçaria Tassis Ltda. Dr. José Carlos Ferreira. Foi relator o

Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. PROCESSO RR-7994/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Lauro Barros. Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Aços Finos Piraçini S/A. Dr. Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner. PROCESSO RR-8199/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente, Manoel Osvaldo da Rosa. Dr. Paulo de Araújo Costa e recorrido M. Roscoe S/A-Engenharia, Indústria e Comércio. Dr. Evangelista V. Beck. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as horas "in itinere", restabelecendo por via de consequência, a sentença da MM Junta. PROCESSO RR-8280/85.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco. Dr. Ricardo de Paiva Virzi e recorrido Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO RR-8345/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Construtora Peltense Ltda. Dr. Luiz Antonio Schmitt de Azevedo e recorrido Manoel Nelson Duarte Flores. Dr. Pio Cervo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a legitimação do Sindicato, e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO RR-8523/85.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Chamflora Planejamento Florestal Ltda. S/C. Dr. Celso Benedito Gaeta e recorrido José Macedo e Outros. Dr. Vilma Ortigoso Seixas. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, apenas quanto à violação ao art. 1º da Lei 6708/79, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes do que os recorridos apontaram como forma incorreta do cálculo do reajustamento. PROCESSO RR-8538/85.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Remington Ind. e Com. de Sistemas para Escritório S/A. Dr. José Nolasco de Carvalho e recorrido João Batista Carvalho e Silva. Dra. Elisabete Salomão. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para carregar ao reclamante a responsabilidade pelos honorários periciais. PROCESSO RR-8563/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Jorge Wolney Atalla (Usina Varjão Açúcar e Alcool). Dr. José Luiz Lopez Valverde e recorrido Aderval Afonso Siqueira. Dra. Vilma Ortigoso Seixas. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 11 da Lei 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir os honorários advocatícios ao percentual de quinze por cento. PROCESSO RR-8765/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Mauá. Dr. Guiomar Doratioto de Sousa e recorrido José Carlos Ferreira Castro. Dr. José Ortiz. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, restringir a condenação ao adicional de vinte por cento alusivo às quatro horas diárias, repercutindo os valores apurados nas verbas trabalhistas e rescisórias. PROCESSO RR-9316/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Usina Catende S/A. Dr. Hélio Luiz F. Galvão e recorrido José Fortunato da Silva. Dr. Dedice Rosa da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao salário família, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o salário família-Enunciado-227. PROCESSO RR-9330/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a.Região, sendo recorrente Fazendas Reunidas Santa Helena Ltda. (Engenho Pau Sanque). Dr. Hélio Luiz F. Galvão e recorrido José Bernardo César e Outra. Dr. José Hamilton Lins. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao salário família, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da cond. a ref. parcela-E-227. PROCESSO RR-9356/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 6a.Região, sendo recorrente Cia. Agro-Pastoril do Sirinhaém. Dr. José Antonio Correa de Araújo e recorrido João José de Sena e Outro. Dr. Mozart Borba Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao salário família, e, no mérito, dar-lhe provimento

para julgar improcedente os pedidos formulados. PROCESSO RR -- 9373/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Servita-Serviços e Empreitadas Rurais-S/C-Ltda. Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer e recorrido João Juraci de Oliveira. Dr. Edgard de Aquino Viana. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a liquidação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a liquidação do acórdão, se faça por artigos. PROCESSO RR-9938/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Dr. Hugo Gueiros Bernardes e recorrido. Renato Brandão Cruz e Outros. Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a prescrição alusiva à ação para reclamar contra a alteração contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, julgando extinto o processo, com apreciação do mérito, no tocante à integração, nos cálculos da complementação de aposentadoria de parcelas suprimidas pelo empregador no período anterior aos dois anos que antecederam ao ajuizamento da ação. PROCESSO AI-6149/85.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Laboratórios Lepetit S/A. Dr. Carmelo Corato e agravado Edison Garcia Goulart. Dr. Sergio Cardoso da Costa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6150/85.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Edison Garcia Goulart. Dr. Sergio Cardoso da Costa e agravado Laboratórios Lepetit S/A. Dr. Carmelo Corato. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7132/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Artefatos de Metal Tamas Ltda. Dr. Luiz Salem Varella e agravado Adalberto Matias Viana. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7342/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Geraldo Nogueira Diniz. Dr. Edilberto Sena Gonçalves e agravado Jorge Monteiro Filho. Dr. Manoel Emilio Alves Guilhon. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7439/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A. Dr. Nair Maria Ramos Guibert e agravado Valdir Gugini. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-7645/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Vera Lucia Siqueira e agravado Orlando Leite Ferraz. Dr. José Ortiz. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7655/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual-IAMSPE. Dr. Hugo Gueiros Bernardes e agravado Ismael Domingos. Dra. Marisa Rossi. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7671/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a.Região, sendo agravante Industrias Minerva S/A. Dr. Marcos Kleber Chaves e agravado José Carlos de Barros. Dr. Antonio Floriano da Silva Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7681/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Cia. Brasileira de Trens Urbanos-CBTU. Dr. José Augusto Caúla e Silva e agravado José Candido da Silva. Dr. Raimunda Nonata da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7700/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 5a.Região, sendo agravante João Flávio de Oliveira. Dr. Roberto Botelho Monteiro e agravado Rhodia S/A. Dr. Paulo Dias da Rocha. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-3058/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Natalino Jacomini. Dr. Pedro Zemechak e agravado Volkswagen do Brasil S/A. Dr. Antonio Carlos Fernandez. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento. PROCESSO AI-3170/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. Dra. Sonia Regina Silva Schreiner e agravado José Correa de Andrade. Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-5275/85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Aços Finos Piratini S/A. Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Outros. e agravado Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Jerônimo. Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-5331/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante José Teixeira de Araújo. Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu e agravado Open Serviços Temporários e Efetivos Ltda. Dr. Sylmar Gaston Schwab. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI --- 5677/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do

juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Ferramentas Stanley S/A. Dra. Maria Angela Jorge e agravado José dos Santos. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-5692/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Indústrias Nardini S/A. Dra. Lais A.Z.P. Moralles. e agravado Jared Sorrenti. Dr. Bernardino Lopes Figueira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-5734/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Indústrias Químicas Matarazzo S/A e Outras. Dr. José Maria de Castro Bérnills e agravado Angelina Bakeivangi Pertoni. Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-5760/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Dr. Carlos Alberto Rocha e agravado Marcelo Romeiro dos Reis. Dr. Antonio Carlos Ferreira dos Reis. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-5773/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Selen - Serviços Técnicos e Profissionais Ltda. Dr. Oswald Fuerth e agravado Osório Gomes Amancio de Araújo. Dr. Hildebrando Barbosa de Carvalho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-5785/85.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Philips do Brasil Ltda. Dr. José Ubirajara Peluso e agravado Lúlio Artur Paes Gaudêncio. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7780/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Serviço Social da Indústria - SESI. Dr. Bernardo Sinder e agravado Artur José Murta. Dr. Alberto Pimenta Jr. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7791/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A. Dr. Semi Anis Smaira e agravado Maurício Alves Victor Dra. Maria da Graça Zequeto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7799/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Fepasa-Ferrovia Paulista S/A. Dr. Evelyn Mar siglia de Oliveira Santos e agravado Manoel Dias Azevedo. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7835/85.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a. Região, sendo agravante Banco Itaú S/A. Dr. José Maria Riemma e agravado Ramajal Marques da Silva. Dr. Wilson Sokolowski. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-7846/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Miguel Rodrigues dos Santos e Outro. Dr. Antonio Jannetta e agravado Siderúrgica J.L. Aliperti S/A. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-79/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Angelito Porto Corrêa de Mello Filho Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho e agravado Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá. Dr. José Alberto C. Maciel. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-122/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a. Região, sendo agravante Cimento Aratu S/A Dr. Luiz de Holanda Moura e agravado Jorge Moreira Pinto. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-287/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Fundação Casper Líbero. Dr. Nelson Alves de Oliveira e agravado Marlene Amato. Dr. José Luiz Senne. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-306/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Paulo Waldemar Longhini. Dr. Luiz Donato Silveira e agravado Prefeitura Municipal de Itajobi. Dr. Eusebio Rogério Neto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-372/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo. Dra. Madalena Nunes e agravado Academia de Bilhar e Bar Indianópolis. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-5966/85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. Região, sendo agravante Cia. Têxtil Oliveira Industrial. Dr. Oswaldo Luiz Trindade e agravado Miguel Evaristo de Paula. Dr. Caio Luiz de A. Vieira de Mello. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-5980/85.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a. Região, sendo agravante Banco do Estado de São Paulo S/A. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e agravado João Porto de Souza. Dr. Paulo Mascarenhas Borges. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6014/85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região,

sendo agravante Panificadora 199 Ltda. Dr. Théo Escobar e agravado Sind. dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo. Dra. Madalena Nunes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar arguida pela Douta Procuradoria, e, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6049/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Imobiliária Guataparã S/A. Dr. Gézi Duarte Medrado e agravado Darci Cesário. Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6094/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Laura Pardo Fernandes. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. e agravado Seagram Distribuidora de Bebidas Ltda. Dr. Carlos Alberto Baston. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6140/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Ezequias Soares de Leme. Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan e agravado Condomínio do Edifício Doral. Dr. Antonio Luiz Aranha Macamba. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6173/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Dr. Vladimir Morgado e agravado Joel Dias Simões. Dr. Nilton Correia. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6185/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a. Região, sendo agravante Cia. HidroElétrica do São Francisco -CHESF. Dra. Maria da Graça C. Rangel e agravado João Gonçalves da Silva. Dr. Pedro Luiz L. V. Ebert. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6313/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Luiz Francisco dos Santos. Dr. Tácito Ribeiro Costa e agravado Alvorada Empreitadas Rurais S/C-Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6340/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Huberto Klafke. Dr. Salvador Horácio Vizzotto e agravado Nely Rutzatz Schroeder e Outras. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-484/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Cruz Vermelha Brasileira-Filial do Estado de São Paulo. Dr. Edgar Nalini e agravado Sebastião Marco Batista. Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-574/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Geraldo Maria de Camargo Madeira. Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Sociedade Portuguesa de Beneficência de Santo André. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-596/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Açúcar e Alcool São Luiz S/A. Dr. José Ubirajara Peluso e agravado Fausto Orlindo Bósio. Dr. Benedicto Geraldo Lebeis. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-632/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a. Região, sendo agravante Equipetrol S/A. Dr. Brasiliano Santos Ramos e agravado Jorge Mota Amorim. Dr. Warney Andrade Souza. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-642/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Banco Real S/A. Dr. Moacir Belchior e agravado José Eron Carvalho Bernardes. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-752/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-7a. Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Acopiara. Dr. Francisco Edmilson Alves e agravado Maria Uchoa de Lima. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-908/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante M. Dedini S/A-Metalúrgica. Dr. José Ubirajara Peluso e agravado Nelson de Arruda. Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-921/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A. Dr. João dos Santos Miguel e agravado Antonio Dias Bernardes e Outros. Dr. Victor Russomano Jr. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1078/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Olivetti do Brasil S/A. Dra. Bela Ajnhorn Pagnussatt e agravado Anibal Orlando Leonetti. Dr. Fernando K. da Fonseca. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1489/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Marta de Andrade Portella Meira. Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Crown Cork do Brasil S/A- Rolhas Metodicas. Dr. Pedro Luis C. Verqueiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1740/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Cia. Estadual de

Energia Elétrica-CEEE.Dr.Ivo Evangelista de Ávila e agravado - Eduardo Bueno da Silva. Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1743/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Gerônimo de Jesus Santos e Outros.Dr.Ulisses Riedel de Resende e agravado Celanese do Brasil Nordeste S/A.Dr.Eduardo Adami Goês de Araújo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-2035/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Coest-Construtora de Oleodutos e Serviços Técnicos S/A.Dr.Luiz Antonio Reali Fragoso e agravado Luiz Antonio Moreira e Outros.Dr.Lourenço Montoia. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6352/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 4a.Região, sendo agravante Forjas Taurus S/A.Dr. Andréa Tarsia Duarte e agravado Vitor Leite de Castro. Dr. Elgaro Morelle.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6390/85.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A.Dr.George Achutti e agravado José Francisco Feijó Duarte. Dra. Diana Gomes Cavalheiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6402/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Alvidio da Silva Rodrigues e Outro.Dra.Silvia D. de Almeida e agravado Sucessão de Daire Paiva Coutinho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6403/85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Sucessão de Daire Paiva Coutinho. Dr. Nelson Egon Geiger e agravado Alvidio da Silva Rodrigues e Outro.Dra. Silvia D. de Almeida. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6465/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a.Região, sendo agravante - Espólio de Elias de Oliveira Lima. Dr. Mário Pêres Costa e e agravado Espólio de Severino Miguel da Paz.Dra. Maria Márcia de Sales Souto Maior. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6499/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A.Dr.Dilson Furtado de Almeida e agravado Natal Mantovani.Dr.Natal Mantovani. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-6501/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo a gravante S/A-Indústrias Matarazzo do Paraná. Dr.Zaneise Ferrari Rivato e agravado Manoel Salles Filho. Dr. Hamilton E.A.R.Proto Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-6511/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Cia. Atlantic de Petróleo. Dr.Aurélio Pires e agravado Josair Gulias de Freitas.Dr.Juracy Dourado. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6530/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Fepasa-Ferrovia Paulista S/A.Dr.José Minoru Hirata e agravado Filomeno dos Santos Dias.Dra.Riscalla Abdala Elias. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6541/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A.Dr. Régis Guerra Affonso e agravado Cláudio Augusto.Dr.Enzo Poggiani. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6565/85.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Mannesmann S/A.Dr.Ubirajara Wanderley Lins Junior e agravado Paulino Martins de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6590/85.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Buffet La Residence.Dra. Maria Aparecida Ignácio e agravado José Odorico Moreira de Oliveira.Dr. Solange Martins - Diniz. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6647/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 1a. Região, sendo agravante Selen Serviços Técnicos Profissionais Ltda. Dr.Oswald Fuerth e agravado Paulo Roberto Teixeira da Silva.Dr.Humberto Jansen Machado. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6691/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Acesita Energética S/A-(Florestal Acesita S/A).Dr.Maurílio Brasil e agravado Gaspar Rodrigues Fernandes. Dr. Aloisio Fernandes Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6702/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-8a.Região, sendo agravante Teshima & Cia Motel Mikonos.Dr.Fernando da Silva Gonçalves e agravado Maria Irene Aviz da Silva e Mirian Siqueira Monte.Dr.Paulo Cesar de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6724/85.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante -

José dos Santos Galvão.Dr.Antonio Jannetta e agravado Siderúrgica J.L.Aliperti S/A.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6754/85.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Antonio Vieira da Silva e Outros. Dr. Luiz Roberto Tacito e agravado Bicicletas Monark S/A.Dr.José Ubirajara Peluso. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6765/85.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante - Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S/A.Dr.Dermeval dos Santos e agravado Antonio Pereira da Silva. Dr. Antonio da Cruz. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6773/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Maria Tereza Lima Fonseca.Dr.Alino da Costa Monteiro e agravado N. Sandacz & Cia. Ltda.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6783/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante - Fepasa-Ferrovia Paulista S/A.Dr.Sergio Moura Campos e agravado José Carlos Ramos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6798/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo.Dr.Bernardino José de Campos Nogueira e agravado Nereide Zina. Dr.Elias Farah. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6809/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Casas da Banha Com. e Ind. S/A.Dr.Afonso Cezar Dutra da Costa e agravado Flaurízia Rodrigues Lima. Dr.Claudio A.F.Penna Fernandes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6814/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Lojicred Serviços Ltda.Dra. Maria Ângela Votta e agravado Regina Teresa Galvão. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-6825/85.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 1a.Região, sendo agravante José Fernandes Editora Ltda.Dr. Mário Calcia e agravado Maria Mafrá Seguro. Dr. César Marques Carvalho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6848/85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante José Augusto de Toledo Neto. Dr. Djalma da Silveira Allegro e agravado Telecomunicações de São Paulo S/A-Telesp. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6863/85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-12a.Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A Bradesco. Dra. Margaret Bianchini e agravado Daniel Renato da Silva. Dr. Henri Xavier e Outros. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6871/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Construtora Plano Ltda.Dr.Aristóteles Tardin e agravado Alvin Muniz Neto. Dr.Renato Reis Brito. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6873/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Cia. de Celulose da Bahia Dr.Sergio Raimundo Tourinho Dantas e agravado José Eugênio Goês Dr.Joselino José de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6884/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Sisal Imobiliário Santo Afonso S/A.Dr. Fernando Neves da Silva e agravado Manoel Alves. Dr. Abílio A. dos Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6909/85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante - Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo e agravado José Rogério Rejnik. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-6918/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A. Dr. Paulo Cesar Gontijo e agravado Jayme Alceu Sabatke Jr. Dr. Ives Ponestke. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6945/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Lizita Therezinha Luzatto. Dr. Pio Cervo e agravado Hospital Espírita de Porto Alegre. Dr.Vitor Hugo Lobato Flores. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6969/85.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Antonio Lopes do Nascimento e Outros.Dr.Oswaldo José Barbosa Silva e agravado Rede Ferrovia Federal S/A.Dr.Walter Moreira César. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6974/85.0 relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.Dr.João Amadeu Guiss e agravado Edson Kloknor.

Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7008/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Hércules S/A-Equipamentos Industriais. Dr. José Ubirajara Peluso e agravado Geraldo Santiago Sino.Dr.Wilmar Saldanha da Gama Pádua. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7028/85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A.Dr.Hugo Gueiros Bernardes e agravado Manoel de Jesus Gonçalves e Outro Dr.José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-7064/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Aureliano Otávio Ferreira. Dr. José de Ribamar Farias e agravado Auto Cine IV Centenario Ltda. Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-7075/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Sharp S/A-Equipamentos Eletrônicos. Dr. Silvio Cirilo e agravado Anselmo Bastos de Souza. Dr. Robson Freitas Melo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7088/85.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda.Dr.Odair Filomeno e agravado Carlos Alberto de Souza. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO RR-1977/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Móveis Walsa Ltda.Dr.Paulo Serra e recorrido Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves. Dr. José Francisco Boselli. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial. Falou pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli. PROCESSO RR-1403/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Américo Alves e outros.Dr.Riscalla Abdala Elias e recorrido Cia. Docas do Estado de São Paulo.Codesp.Dr. Victor Russomano Junior. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu junta da do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Jr. PROCESSO RR-9995/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Zivi S/A - Cutelaria.Dr.Hugo Gueiros Bernardes. e recorrido Décio Oliveira de Almeida. Dr. Valdemar A. L. Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração do adicional noturno ao salário e a contagem reduzida de cada hora trabalhada e reflexos. PROCESSO RR-10025/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Adão Balcemão de Araújo e Outros. Dr.Alino da Costa Monteiro e recorrido Montreal Engenharia S/A. Dra. Maria de Fátima Zachia Paludo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, declarar o direito a equiparação salarial, restabelecendo por via de consequência, a sentença da MM Junta, com a inversão dos ônus alusivos ao honorários periciais - Enunciado-236. PROCESSO RR-10209/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Cetenco Engenharia S/A.Dr.Semi Anis Smaira e recorrido Benedito Luiz Miekio Endo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição do FGTS - Enunciado 206. em relação as parcelas já alcançadas pelo biênio prescricional, Enunciado 206. PROCESSO RR-8043/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente S/C - Administradora de Consórcio Almeida Prado Ltda.Dr. Fernando Fernandes de Sousa e recorrido Aylton Rodrigues Garcia. Dr. Esdras Soares Veiga. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os juros e a correção monetária afe a data da vigência do Decreto Lei 2278/85, ou seja 22 de novembro de 1985. PROCESSO RR-9437/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Inds. Klabin do Paraná de Celulos e S/A e Couto Yoshiyasu e Sind. dos Economistas do Estado de São Paulo. Dres. Julio Tinton e Sid H. Riedel de Figueiredo e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, da Empresa, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em anulando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira outro julgamento, observando o que pedido pelas partes; quanto ao recurso do reclamante, considerá-lo prejudicado. A Presidência da Turma deferiu junta da do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo 2º recorrente. o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. PROCESSO RR-208/86.8 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Aurelino da Silva Gomes.Dra. Gilda Santa Cruz de Souza e recorrido Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. Dr. Lucio Cesar Moreno Martins. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Au-

rêlio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito por maioria, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante a satisfação das horas em que protava o aparelho "bip", fora da Jornada normal, na razão de um terço do salário hora, vencido o Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, revisor e Orlando Lobato PROCESSO RR-7297/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente TV Globo Ltda.Dr. Rômulo Marinho e recorrido Cleuso Aluizio Pereira Paiva. Dr. José Paulo Ribeiro Barreto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Rômulo Marinho. PROCESSO RR-469/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Severino Martins de Lima. Dr. Nelson Camargo Pompeu e recorrido Schahin-Cury Engenharia e Comercio Ltda.Dr.Camal Schahim. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar de alçada, e, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO RR-478/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-7a. Região, sendo recorrente Francisco Vieira de Andrade. Dr.Tarcisio Leitão e recorrido Cibresme - Cia. Brasileira de Estruturas Metálicas. Dr. José Aramides. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a hipótese não é de suspensão do processo, determinando a remessa dos autos à JCJ de origem, para que prossiga no julgamento a partir da fase em que se encontrava o processo. PROCESSO RR 1857/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Empresa Agrícola Pirangi Ltda.Dr.Hélio Luiz F. Galvão e recorrido Elias Ferreira de Melo Dr.José Hamilton Lins. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de sala - rio família. PROCESSO RR-4598/80, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-8a. Região, sendo recorrente Estado do Amazonas. Dr. Ulysses Coelho de Souza e recorrido Laurinda de Souza Meris e Outros.Dr.Ivo Evangelista de Ávila. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, revista. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato. PROCESSO AI-3692/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Publicações Associadas Paulista Ltda. Dr. Carlos Veiga e agravado Trajano Ayres da Silva. Dr. Victor Gonçalves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-7801/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Irene Maria de Abreu Gonçalves. Dr. Paulo de Tarso Moura M. Gomes e agravado Fundação Leão Brasileira de Assistência-LBA.Dr.José Alberto Couto Maciel Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. PROCESSO ED-RR-1109/85.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.1a. Turma, sendo embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Brasdesco. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo e embargado Silvino Canheti. Dr. Pedro Barcezi. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento, aos Embargos Declaratórios, para em suprimindo a omissão apontada, aditar à fundamentação do acórdão e explicitar que os cálculos do valor do serviço suplementar foi excluída apenas a parcela ajuda de custo especial. PROCESSO ED-RR-3433/85.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante - José Augusto dos Santos e Outro. Dr. José Alberto Couto Maciel e embargado Companhia Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE. Dr. Nely Augusto de Figueiredo Sousa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. PROCESSO ED-RR-5997/85.3, relativo aos embargos opostos à decisão da 1a.Turma, sendo embargante José Guilherme de Oliveira. Dr. José Torres das Neves e embargado BMG-Crédito Imobiliário S/A. Dr. Welton Balbino de Castro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para explicitar que os reflexos dos anuênios foram deferidos pelo Regional, devendo ser apurado com variação da parcela. PROCESSO AI-7098/85.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Valisere Ind. e Comercio Ltda. Dr. Galdino José Bicudo Pereira e agravado Rita de Cássia Merotto. Dra. Ana Luiza Rui. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7119/85.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Cia. de Saneamento Básico do Est. de São Paulo.-SABESP. Dr.João Alberto Angelini e agravado Carlos Roberto Vieira da Silva.Dra. Sandra Figueiredo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7125/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Sarco S/A-Ind. e Com. Dr. José Ubirajara Peluso e agravado Jayme Baptista. Dr. Norton Villas Bôas. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-7135/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A. Dr.Semi Anis Smaira e agravado José Marques Filho. Dr. Wilson de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7148/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante

te Lazô Marques. Dr. José Torres das Neves e agravado Banco do Comércio e Ind. de S. Paulo S/A. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7158/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Fepasa-Ferrovia Paulista S/A.Dr.Evely Mar-Siglia de Oliveira Santos. e agravado Jamilo Ramos dos Santos. Dr.Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7183/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região sendo agravante Manoel Corrêa. Dr. Marconde Alencar de Lima e agravado LCS Bittencourt Sogaletto Granja. Dr. Jorge Miguel Teixeira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7245/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante To-deschini S/A- Ind. e Com. Dr. Paulo Serra e agravado Sind. dos Trabs. Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-7255/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A.Dr.Paulo Cesar Gontijo e agravado Plínio Augusto Nunes de Carvalho e Outro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-7272/85.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Werner Roth. Dr. Luiz Roberto Tacito e agravado Emtel-Empreiteira e Terraplenagem Ltda.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-7289/85.1, relativo ao agravo de instrumento de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Construtora de Distilarias Dedini S/A. Dr. José Ubirajara Peluso e agravado Renato Francisco. Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7324/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Cia. Industrial de Estamparia. Dr. Francisco Corrêa Neto. e agravado Marieta Cândida de Lima. Dr. Luiz Ottoni Alves Nogueira da Fonseca. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7347/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo a agravante Casas da Banha Comércio e Industria S/A. Dr. José Rodrigues Mandú e agravado Ednardo Lucio Batista e Outros. Dr. Paulo Cesar de Araújo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7371/85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo a agravante Banorte Banco Nacional do Norte S/A. Dr. Nilton Correia e agravado Flávio Amâncio de Queiroz Filho. Dr. João Amaral. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7381/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Gaspar Januário Ribeiro. Dr. Yolie Mendonça Giannotti e agravado Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7391/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Manoel Correr. Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Mario Mantoni Metalúrgica Ltda. Dr. Frederico Alberto Blaauw. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7411/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a. Região, sendo agravante Fazenda Baixa Alegre. Dr. Flávio Bernardo da Silva e agravado João Santos Fontes. Dr. Alberto Vaz Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7431/85.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do do TRT-9a.Região, sendo agravante Banco Nacional S/A.Dr.Wilhelm Voss e agravado Wanderlei Santamori Perseguinti. Dr. Vivaldo Silva da Rocha. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-7472/85.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Moveis Marcelo Ltda. Dr. Lucila M. Serra e agravado Sind. dos Trabs. Nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves. Dr. Fernando José Basso.Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-7483/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Rômulo José Pinto Morales. Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Radio e TV Difusora Portoalegrense S/A e Outro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-7485/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Paniffcio Fênix Ltda. Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva e agrava do Adalardo da Silva Neto. Dr. Jaime Luiz Messer. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7517/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Ismael Pedro da Silva. Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Cetenco Engenharia S/A. Dr.Semi Anis Smaira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7529/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante

te Crefisul S/A-Credito,Financiamento e Investimentos. Drs. Asad Luiz Thomé e agravado Adilson José Martins. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7561/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Adair Soares Correa e Outros.Dr.Antonio Lopes Noleto e agravado Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE. Dr. Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7565/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Nelson Zaia. Dr. Tácito Ribeiro Costa e agravado Miorri S/A Ind. e Com. Agrícola e Pecuário e Outra.Dr.Célio Januzzi Mendes Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7599/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante General Motors do Brasil S/A.Dr.José Ubirajara Peluso e agravado Guaracy de Lima.Dr.Antonio Marcos de Mello. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7619/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Antonio Carlos da Silva Nascimento. Dr. Riscalla Abdala Elias e agravado Prefeitura Municipal de Guarujá.Dr.Ohsuke Ogawa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7663/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a. Região, sendo agravante Herberto Ramos Indústria e Comércio S/A.Dr.Everaldo de Jesus Carvalho e agravado Mário Barbosa Beltrão. Dra. Silvia Márcia Nogueira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7674/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a.Região, sendo agravante Banco Bandeirantes S/A.Dr.Sady D'Assumpção Torres. e agravado Ivete Pacífico Ramos. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7689/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-8a.Região, sendo agravante Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará.Dra. Makria Inez Klautau de Mendonça Gueiros e agravado Maria Ivoneide Virgolino Lobão. Dr. Paulo Sérgio Paiva Rego. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7715/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Banco do Estado do Rio de Janeiro-S/A. Banerj.Dr.José A. Couto Maciel e agravado José Lourenço Braune. Dr.Paulo Ricardo G. Cardoso. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7727/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Luiz Antonio Guimarães e Outros.Dr.Jorge Couto e Carvalho e agravado Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A. Dr.Paulo Cesar Gontijo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7733/85.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Anadiesel Ltda. Dr. Jerônimo José Batista e agravado José Fernandes de Souza.Dr.Milton Pereira da Silva.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7746/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Maria de Lourdes Mendes da Silva.Dr.Alino da Costa Monteiro e agravado Komat su Brasil S/A.Dr.Odair Renzi. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7757/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Dr. Bernardino José de Campos Nogueira e agravado Sônia Pereira Leite Prota.Dra.Márcia Cristina Guaraldo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7769/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Silvio Batista Nunes.Dr.Antonio Lopes Noleto e agravado Cia. Municipal de Transportes Coletivos Dr.Icleo Toledo Lapa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7771/85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Armando Vaz.Dr.Luiz Roberto Tácito e agravado Associação Maternidade de São Paulo.Dr.Deusdedit Goulart de Faria. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7800/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante M.Dedini S/A - Metalúrgica.Dr.José Ubirajara Peluso e agravado João Batista Adami.Dr.Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7812/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante João Sebastião da Silva.Dr.Ariovaldo Stella e agravado Cia.Municipal de Transportes Coletivos-CMTC.Dra. Maria Madalena de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7824/85.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Banco Real S/A.Dr.Moacir Belchior e agravado Deniz Zanella. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-7836/85.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante Espólio de Antonio Vieira. Dr. Jo

ão Régis Teixeira Jr. e agravado Benedito Domingos Marques e Outro. Dra. Maria Zélia de O. Alves Lima. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-7847/85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Indústria de Tecidos de Arame Laminado Avino Itala S/A. Dr. Milton Francisco Tedesco e agravado Roberto Mendonça Linduário. Dra. Maria d Penha Santos Lopes Guimarães. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7859/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Odete Murbach e Outros. Dr. Waldemar do Amaral Gurgel Vianna e agravado Adelino Rossetto. Dr. João Rossetto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-7783/5.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Cia. do Metropolitan de São Paulo-Metrô. Dr. José Ubirajara Peluso e agravado Maria Priscila de Souza. Dr. Joaquim José da Silva Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-8028/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE. Dr. Jair Aparecido Gianotto e agravado Lázaro Argenton. Dr. Reynaldo Cosenza. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-8040/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Nelson Inacio Pereira e Outra. Dr. Tácito Ribeiro Costa e agravado José Marcos Romero-SP. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-8053/85.4; relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Cruz Vermelha Brasileira. Dr. Edgar Nalini e agravado José Ferrante Guerra. Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-8065/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Luiza Braquim Ferreira e outros - Dr. Tânia Mariza Mitidiero Guelman e agravada Sociedade Comercial e Construtora S/A - Dr. Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-8077/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Cubatão - Dr. João Waldemar Carneiro Filho e agravada Zilda Aparecida Silveiro Rodrigues e outros - Dr. Roberto Tácito de Faro Melo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-8077/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Cubatão - Dr. João Waldemar Carneiro Filho e agravada Zilda Aparecida Silveiro Rodrigues e outros - Dr. Roberto Tácito de Faro Melo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-8087/85.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA. Dr. José Alberto C. Maciel e agravado Marlene do Carmo Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-8099/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Antonio de Assis Corrêa. Dr. Tácito Ribeiro Costa e agravado Prefeitura Municipal de Palmares Paulista. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-21/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Manoel dos Sanjos. Dr. Cid Diniz e agravado Padaria Flor da Carolina Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-34/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante César Roberto Fredo. Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo S/A. Dr. Guilherme Paes Barreto Brandão. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-46/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Fundação Legião Brasileira de Assistência LBA. Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Luzinete de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-58/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Sérgio Gonçalves Alves Ribeiro. Dr. José Torres das Neves e agravado Sul Brasileiro SP - Crédito Imobiliário S/A. Dr. Jorge Penteado Kujawski. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-70/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Eccir-Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias. Dr. Jomar de Vassimon Freitas e agravado Raimundo Pereira de Souza Neto. Dr. Nelson Luiz de Lima. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-82/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Mercarias Nacionais S/A. Dr. José Rodrigues Mandú e agravado Dalvina Ursulino da Silva Carvalho. Dr. Acyr Pereira Leal. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-95/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a. Região, sendo agravante Engenho Morojó. Dr. José Hugo dos Santos e agrava-

do Reginaldo José Cavalcante. Dr. Fernando Gomes de Melo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-107///86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a. Região, sendo agravante Transportadora Santa Maria Ltda. Dr. Jairo Aquino e agravado Hamilton Roberto de Andrade. Dr. Osias Burgos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-277/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S/A. Dr. José Ubirajara Peluso e agravado Inez Maria Salomé. Dr. Thomaz Golizia. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-284/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Cia. do Metropolitan de São Paulo-METRÔ. Dr. Jorge Penteado Kujawski e agravado Antonio Carlos Vieira Borges. Dr. Joaquim José da Silva Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-301/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Loir Ribeiro Empreendimentos em Vendas Ltda. Dr. Manoel Toledo Cesar e agravado Silvana Gonçalves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-308/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Maria Helena Alves Ferreira. Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Sony Rádio Comércio e Indústria Ltda. Dr. Jayme Vita Roso. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-367/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Fepasa-Ferrovia Paulista S/A. Dr. Sérgio Moura Campos e agravado Hugo Euclides Faria. Dr. Antonio Luciano Tambelli. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-388/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Monfor-Técnica Industrial e Comércio Ltda. Dr. Camilo Ashcar e agravado José Severino Mariano Rodrigues. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-434/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a. Região, sendo agravante Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE. Dr. Márcio Gontijo e agravado Martin Kasmrski. Dr. João Régis Teixeira Junior. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-469/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Haspa Habitação São Paulo S/A-Crédito Imobiliário. Dr. Luiz Augusto Filho e agravado Lázara Ledé Franco. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-473/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante M. Dedini S/A-Metalúrgica. Dr. José Ubirajara Peluso e agravado Luiz Carlos de Camargo. Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-485/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Edson Luis Fiaschi. Dr. Antonio Rosella e agravado Fame S/A-Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-575/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Sandra Regina Brunetti Cidreira. Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Chez Madame Cabeleireiros Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-496/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Oswaldo de Almeida. Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo. Dr. Francisco José Emídio Nardiello. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-586/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Moyses Augusto. Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A. Dr. José Maria de Castro Bérnils. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-597/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Joel Minervino Link. Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Sidney Dias. Dr. Paulo Decélio Cesar. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-608/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Sônia Maria Gomes dos Santos. Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Têxtil Luclau Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-621/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a. Região, sendo agravante Promov Imobiliária Ltda. Dr. Jadyr de Oliveira Barros e agravado Milton Pio da Luz. Dr. Marlyval Vieira de Cerqueira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-637/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Companhia estadual de Energia Elétrica-CEEE. Dr. Ivo Evangelista de Ávila e agravado Nestor Luciano do Amaral. Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar pro-

vimento ao agravo. PROCESSO AI-646/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante Banco Noroeste S/A.Dr.Carlos Roberto Husek e agravado Gilmar Pinto Portugal.Dr.Vivaldo Silva da Rocha. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-658/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-12a.Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A.Dr.Márcio Gontijo e agravado Paulo Roberto Floriani.Dr.João Régis Fassbender Teixeira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-736/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante João Joaquim Caixete. Dr. Luiz Augusto de Vasconcelos e agravado Flávio José de Carvalho. Dr. Edneusa Marques da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-755/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-7a.Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Acopiara.Dr.Francisco Edmilson Alves e agravado Maria Wilza Rodrigues Feitos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-813/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Valdemir Bueno dos Santos. Dr. Wilson de Oliveira e agravado Hoteleira Interamericana Ltda.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-818/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante União S/A-Terminais e Armazéns Gerais. Dr. Carlos Alberto Hernández e agravado Geraldo Pesente Gimenez. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-882/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Frederico Kupper. Dr. Jorge Penteado Kujawski e agravado Paes de Barros Associados Engenheiros e Consultores Ltda. e Outra. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-901/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Maria Aparecida Honório da Silva.Dr.Sansão Pereira de Matos e agravado Fercoi Supermercados S/A.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-915/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Sit. Sociedade de Instalações Técnicas S/A.Dr. J.A. da Silva Ribeiro Filho e agravado Paulo Adalgiso da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-933/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Joaquim José do Nascimento. Dr. Nildo Dorighele e agravado Consórcio Paulista de Assistência Odontológica S/C-Ltda. Dr. Ary de Azevedo Marques. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-1054/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-12a.Região sendo agravante Orbram-Organização e Brambilla Ltda. Dra. Maria Gomes Sampaio e agravado Nascimento Ramos Clemente. Dr. Ulisses Borges de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. PROCESSO AI-1068/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Servis Engenharia S/A .Dr. Claudio Antonio Gaêta e agravado Serafim José de Mendonça e Outro.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1088/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Ser-gen-Serviços Gerais de Engenharia S/A.Dr.Fernando Cunha e agravado Nilo do Carmo. Dr. Robson Freitas Melo. Foi relator o Exmo Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1475/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a.Região, sendo agravante Astep-S/A-Engenheiros Consultores. Dr.Carlos Alberto Aquino Oliveira e agravado Valmir Angelo da Silva.Dr. Alvaro José Cabral da Cunha. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1485/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Cia. de Saneamento Básico do Estado de S.P.Sabesp.Dr.Marcelo Antonio P. Guimarães e agravado Euquério Zebino Coupe. Dr. Victor Rossomano Jr. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1730/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A Bradesco. Dr. Rui Chaves e agravado Jorge Rodrigues Pereira.Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1764/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Jorge de Anjos.Dr. Acácio Caldeira. e agravado Protec Projetos Técnicos e Obras de Engenharia Ltda.Dr.Laudelino da Costa Mendes Neto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1915/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante M. Roscoe S/A-Engenharia, Ind. e Com. Dr. Fátima Ricciardi e agravado Nelson Luiz Fernandes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-2559/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT

6a.Região, sendo agravante Banco Nacional S/A.Dr.Carlos Odorico Vieira Martins e agravado Marcelino José Ferreira. Dr. José Rocha Mendes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-2560/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a.Região, sendo agravante Marcelino José Ferreira.Dr.José Rocha Mendes e agravado Banco Nacional S/A. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO RR-8128/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região sendo recorrente Ivan de Senna. Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Light-Serviços de Eletricidade S/A. Dr. Pedro Augusto Musa Julião.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli. PROCESSO RR-10129/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo. Dr. Emma nuel Carlos e recorrido Pierpaolo Gembrini. Dr. Domingos Marmo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Regilene Santos do Nascimento. PROCESSO RR-6921/85.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Philco Rádio e Televisão Ltda. Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro e recorrido Ademir Campos Souza. Dr. Antonio Lopes Noletto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para carregar ao reclamante a responsabilidade pelos honorários periciais. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Regilene dos Santos Nascimento. PROCESSO AI-620/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Superintendência de Parques e Jardins. Dr. Mosa Pontual Bandeira e agravado Salustiano de Araújo e Outros. Dr. Adalberto C. de Borbã. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO RR-1594/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Cooperativa Habitacional da Guanabara Ltda Dr.Enio Souza Leão Araújo e recorrido Geraldo Vieira e Outro. Dr.Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição julgando extinto o processo com apreciação do mérito. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelos recorridos o Dr. Roberto Caldas de Figueiredo. As dez e quinze horas e quinze minutos, não tendo sido esgotada a pauta o Exmo. Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos doze dias do mês de agosto de mil-novecentos e oitenta e seis.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma

MARIA DA S GRAÇAS CALAZANS  
Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma.

DÉCIMA OITAVA PAUTA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO A REALIZAR-SE DIA 27 DE AGOSTO DE 1986 (QUARTA-FEIRA) COM INÍCIO ÀS 8:30 HORAS.

AI-5691/85.1, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 2ª região, sendo agravante Playcenter Empreendimentos e Comércio Ltda - Dr. Rafael Edson Pugliese Ribeiro e agravada Roseli Wesner Lourenson.

AI-5756/85.2, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 3ª região, sendo agravante Banco Nacional S/A - Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes e agravado Darlan Martins de Moura - Dr. José Torres das Neves.

AI-5774/85.2, Relator Ministro João Wagner, TRT 1ª região, sendo agravante Condomínio do Edifício "Redentor" - Dr. Antonio Carlos de Barros Fonseca e agravada João Vicente de Paula Careli - Dr. José Perelmitter.

AI-6526/85.8, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 6ª região, sendo agravante Cia. Manufatora de Tecidos do Norte - Dr. Armando Mello e agravados José Farias Cavalcante e outros - Dr. Paulo Azevedo.

AI-7085/85.1, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A - Dr. Semi Anis Smaira e agravado José Carlos Filho - Dr. Wilson de Oliviera.

AI-7122/85.5, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo agravante José Magnola Morse - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e agravado Jockey Club de São Paulo - Drª Lilia Batori.

AI-7169/85.9, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo agravante Banco Itaú S/A - Drª Neli Barbuy Cunha Monacci e agravada Lúcia Voinschi - Dr. Renato Rua de Almeida.

AI-7172/85.1, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 1ª região, sendo agravante José Carvalho - Drª Adalgisa Rodrigues Barbosa e agravada Ceres Plantas e Jardins Ltda - Dr. Pedro Roberto Oliveira Almeida.

AI-7189/85.5, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 1ª região, sendo agravante Mercenárias Nacionais S/A - Dr. José Rodrigues Mandú e agravado Jorge de Oliveira - Dr. Jorge Antonio da Silva Ramos.

AI-7192/85.7, Relator Ministro João Wagner, TRT 1ª região, sendo agravante Casas da Banha Com. e Ind. S/A - Dr. José Rodrigues Mandú e agravado Orlando Marcelino - Dr. Daniel Batista Vieira.

AI-7234/85.8, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 4ª região, sendo agravante Elmo Eletro Montagens Ltda - Dr. Luiz Carlos P. Silveira Martins e agravado Célio Silveira dos Reis - Dr. Saul de Mello Calvete.

AI-7235/85.5, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 4ª região, sendo agravante M. Roscoe S/A - Engenharia, Ind. e Com - Drª Fátima Ricciardi e agravado José Paulo da Silva Assis - Drª Silvia D. de Almeida.

AI-7236/85.3, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 4ª região, sendo agravante Flávio Fernandes Araújo - Dr. Antonio Carlos Salgado Nunez e agravados Marcos Antonio Filippin e M. A. Filippin & Cia. Ltda - Dr. Elton Volker.

AI-7306/85.8, Relator Ministro João Wagner, TRT 3ª região, sendo agravante José de Abreu - Dr. Carlos Alberto Bomfim Prado e agravado Christiani - Nielsen - Engenheiros e Construtores S/A - Dr. Geraldo José de Barros e Silva.

AI-7438/85.8, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 9ª região, sendo agravante Francisco José Rodrigues - Dr. Raimundo de Lima e Silva e agravada Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda - Dr. Oswaldo Sant'Anna.

AI-7442/85.7, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 9ª região, sendo agravante Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - Dr. Rogério Avelar e agravado Renan Augusto dos Santos Menezes - Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva.

AI-7445/85.9, Relator Ministro João Wagner, TRT 9ª região, sendo agravante Juarez Garzuze dos Santos - Dr. Renato José La Porta Pimazoni e agravada Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR - Dr. Zenio de Oliveira e Silva.

AI-7452/85.0, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 9ª região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A - Dr. Paulo César Gontijo e agravado Sérgio Luiz Gilioli - Dr. José Torres das Neves.

AI-7538/85.3, Relator Ministro João Wagner, TRT 2ª região, sendo agravante Philips do Brasil Ltda - Dr. Emmanuel Carlos e agravado Erich Paul Ferdinand Frank - Dr. Sylmar Gaston Schwab.

AI-7568/85.2, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 2ª região, sendo agravante Banco do Brasil S/A - Dr. Antonio Balsalobre Leiva e agravado Fernando Figueira de Melo - Dr. Djalma de Carvalho Moreira.

AI-7636/85.3, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A - Dr. Alcides Osmar Manara e agravado João Carlos Rodrigues dos Santos - Drª Celita Carmen Corso.

AI-7811/85.1, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo agravante Siderúrgica Coferraz S/A - Dr. Izidro José Pensa do e agravados Djalma Pereira da Silva e outros - Dr. Venício Laira.

AI-7823/85.8, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 4ª região, sendo agravante Estado do Rio Grande do Sul - Dr. Dirceu J. Sebren e agravado Vicente Kolba,

AI-7841/85.0, Relator Ministro João Wagner, TRT 9ª região, sendo agravante Ercília Fernandes - Dr. Geraldo Roberto G. Vaz da Silva e agravado Televisão Tibagi S/A - Drª Maria Zélia de O. Alves Lima.

AI-7869/85.5, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 4ª região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A - Dr. George Achutti e agravado Manoel Zernandes Feijó Duarte - Drª Lídia Berezuckyi.

AI-7874/85.1, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 3ª região, sendo agravante Celite S/A - Indústria e Comércio - Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida e agravado Irene dos Santos - Drª Antonieta Seixas Francia Silva.

AI-7878/85.1, Relator Ministro João Wagner, TRT 3ª região, sendo agravante Vicente de Paula Carvalho - Dr. Jadir Alves de Andrade e agravado Casil S/A - Carbureto de Silício - Dr. Deilton Duarte.

AI-7881/85.3, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 3ª região, sendo agravante Rodrigo Alves Batista - Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto e agravado Lot Process Ltda - Dr. João Wilton Alves.

AI-7884/85.5, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 3ª região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - Dr. Farid Assrauy e agravado Décio Geraldo de Oliveira Salles - Dr. Damiano Flenik.

AI-7885/85.2, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 3ª região, sendo agravante Newton Leopoldino Rocha - Dr. Múcio Wanderley Borja e agravada Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Ney Fernandes Peixoto.

AI-7889/85.1, Relator Ministro João Wagner, TRT 1ª região, sendo agravante Elson Santos da Conceição e outro - Dr. Acácio Caldeira e agravado Moinho Fluminense S/A Inds. Gerais - Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza.

AI-7899/85.4, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 1ª região, sendo agravante Severino dos Ramos Alves e agravada Hilana Construtora e Administradora Ltda - Dr. Adilson de Souza Brito.

AI-7901/85.2, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 1ª região, sendo agravante Alfredo Fonseca Costa - Drª Maria Wvlla Filquei-

ra e Silva e agravada Casa São Fernando Ltda - Clínica Médica - Dr. Fabiano Vieira Bueno.

AI-7905/85.2, Relator Ministro João Wagner, TRT 12ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Drª Margarete Bianchini e agravado Carlos Alberto Maia Martins - Dr. Agildo Bittencourt Cavalheiro.

AI-7915/85.5, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 8ª região, sendo agravante Benedito Fernando Lobato de Castro - Dr. Adalberto Marója Neto e agravado Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda - Dr. Deusdedith Freire Brasil.

AI-7916/85.2, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 8ª região, sendo agravante Banco Real S/A - Dr. Moacir Belchior e agravado Pedro Luis Lopes - Dr. José Torres das Neves.

AI-7926/85.5, Relator Ministro João Wagner, TRT 5ª região, sendo agravante Copener - Copene Energética S/A - Dr. Pedro José Souza de Oliveira e agravado José Mário Cardoso de Andrade - Dr. Hildebrando Augusto Magno Cardoso Dias.

AI-7934/85.4, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 3ª região, sendo agravante José Nogueira Penido Filho - Dr. Múcio Wanderley Borja e agravada Rede Ferroviária Federal S/A - Drª Venina de Castro Vaz.

AI-7935/85.1, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 3ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A - Drª Venina de Castro Vaz e agravado José Nogueira Penido Filho - Dr. Múcio Wanderley Borja.

AI-7939/85.1, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 9ª região, sendo agravante Eloi José Martins - Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva e agravado Transmatic - Transporte de Derivados de Petróleo Ltda - Dr. Osvaldo Francisco Gasparin.

AI-7943/85.0, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 9ª região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A - Drª Nair Maria Ramos Gubert e agravado Heitor Benedito de Oliveira Malvezi - Dr. José Sebastião de Oliveira.

AI-7949/85.4, Relator Ministro João Wagner, TRT 2ª região, sendo agravante Metalúrgica Ravito Ltda - Dr. Aldo Bruno Yarshell e agravado Gildasio Morais do Nascimento - Dr. Antonio Lopes Noletto.

AI-7954/85.0, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo agravante Peg-Mais Indústria e Comércio Ltda - Dr. Roberto Fernandes de Almeida e agravada Irene Bonatto e outra.

AI-7957/85.2, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 2ª região, sendo agravante Joaquim Antonio Valente Ribeiro - Dr. Ulisses Borges de Resende e agravada Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Dr. Bernardino José de Campos Nogueira.

AI-7959/85.7, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 2ª região, sendo agravante Cruz Vermelha Brasileira - Dr. Edgar Nalini e agravada Conceição de Maria Ribeirão Anceles - Dr. Antonio Lopes Noletto.

AI-7963/85.6, Relator Ministro João Wagner, TRT 2ª região, sendo agravante Sandra Regina Araneo Bassani - Dr. Carlos Alberto Santos e agravado União dos Hospitais Ltda.

AI-7967/85.5, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo agravante Maria Alice Scandolera - Dr. Tomás Domingo Rodriguez e agravada Vigorelli do Brasil S/A Comércio e Indústria - Dr. Ademar Sacc Mani.

AI-7970/85.7, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 2ª região, sendo agravante Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S/A - Dr. Dermeval dos Santos e agravado Almir Alves Hamade - Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI-7971/85.5, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 2ª região, sendo agravante Antonio Medeiros Filho - Dr. José Farias de Sousa e agravado Hospital Nossa Senhora do Carmo S/A - Dr. Edmar Vasconcellos Teixeira.

AI-7974/85.7, Relator Ministro João Wagner, TRT 2ª região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Dr. Vicente de Paulo Tescari e agravada Neide Pece Ventura - Dr. Walter Co-trofe.

AI-7978/85.6, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo agravante Adelson Ferreira dos Santos - Dr. Wilson de Oliveira e agravado Mesquita S/A - Transportes e Serviços - Drª Lenita Santos Simões.

AI-7981/85.8, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 2ª região, sendo agravante Antonio Carlos Barbosa França - Dr. Anis Aidar e agravado Banco do Estado de São Paulo S/A - Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine G. B. Dias.

AI-7982/85.5, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 2ª região, sendo agravante Benedito dos Reis - Dr. Hiroshi Hirakawa e agravada Casa Anglo Brasileira S/A - Modas, Confeccões e Bazer - Dr. Paulo Cesar Gontijo.

AI-7985/85.7, Relator Ministro João Wagner, TRT 2ª região, sendo agravante Ross Mary Zanardo - Dr. José Torres das Neves e agravado Banco Mercantil de São Paulo S/A - Dr. José Benedito de Moura.

AI-8004/85.5, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT 9ª região, sendo agravante Banco Real S/A - Dr. Moacir Belchior e agravado Luiz Alberto Moreira - Dr. José Torres das Neves.

AI-8005/85.3, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 9ª região, sendo agravante Perdigo Alimentos S/A - Drª Maria de Lourdes Reinhardt e agravado Luiz Marks - Dr. R. Distéfano.

AI-8009/85.2, Relator Ministro João Wagner, TRT 2ª região, sendo agravante Laborerápica Bristol Química e Farmacêutica Ltda - Dr. Marcos Cintra Zarif e agravado José Mendonça do Nascimento - Dr. Antonio Ivo O. Borges.

AI-8013/85.1, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO -

Dr. José Luiz de Carvalho e agravada Rosângela Ferreira de Carvalho Furlan - Dr. José Torres das Neves.

AI-8017/85.1, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT 2ª região, sendo agravante Paulo Ventura Figueiredo - Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravada Indústrias Villares S/A - Dr. J. Granadeiro Guimarães.

AI-8081/85.9, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo agravante Luis Carlos de Oliveira - Dr. Milton Francisco Tedesco e agravada Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC - Dr. Roseli Dietrich.

AI-8091/85.2, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo agravante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Dr. Paulo César Gontijo e agravado Aroldo José Martinelli - Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho.

AI-0003/86.9, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 4ª região, sendo agravante Mitra - Diocesana de Pelotas - Universidade Católica de Pelotas - Hospital Universitário - Dr. Ináira Roschildt Pinto e agravada Noemi Ribeiro Clack.

AI-0015/86.7, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo agravante Annivete Pasta - Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Instituto Mackenzie - Dr. Darcy de Almeida Vieira.

AI-0130/86.2, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 3ª região, sendo agravante José Hermenegildo Campos Primo - Dr. Múcio Wanderley Borja e agravada Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Rogério Noronha.

AI-0141/86.2, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 3ª região, sendo agravante Hugo Augusto Paio - Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando e agravada Distribuidora de Bebidas Centro Sul Ltda e Outra - Dr. Fernando José Moreira Lanza.

AI-0151/86.5, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo agravante Natal Abade dos Santos - Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Irmãos Pereira S/C Ltda.

AI-0394/86.0, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 1ª região, sendo agravante Pro-Ped Clínica Infantil Ltda - Dr. Sérgio Rodrigues e agravada Maria Alice da Conceição - Dr. Lucio Cesar Moreno Martins.

AI-0406/86.1, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 1ª região, sendo agravante Oxford S/A - Administração e Empreendimentos - Dr. Cesar Marques Carvalho e agravado Joaquim Candido Barnabé - Dr. Mathusalim Padilha.

AI-0410/86.1, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 11ª região, sendo agravante Francisca Lucimar da Silva e outras - Dr. Ivo Evangelista de Ávila e agravado Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas - Dr. Sebastião David de Carvalho.

AI-0468/86.5, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Dr. Marcelo Antonio Paolillo Guimarães e agravado dos Ailton Matias e outros - Dr. Riscalla Abdala Elias.

AI-0490/86.6, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo agravante Arlinda dos Santos Vale - Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravada Confecções Zuarte Ltda.

AI-0495/86.3, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo agravante Firmina Pereira dos Santos - Dr. Wilson de Oliveira e agravado Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

AI-0585/86.5, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo agravante Eduardo Schimuda - Dr. Paulo Rabelo Corrêa e agravado Club Athletico Paulistano - Dr. Ammanuel Carlos.

AI-0607/86.9, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 2ª região, sendo agravante Mário Soares de Souza - Dr. Antonio Lopes Noleto e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Icléo Toledo Lapa.

AI-0619/86.7, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT 6ª região, sendo agravante Maria Cristina Venâncio Goyana - Dr. Luis de Lina Almeida e agravada Neide Maria Costa Lima - Dr. Renato Times.

AI-676/86.4, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-1a. Região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. Dr. José Rodrigues Mandú e agravado Edivaldo Messias Gomes.

AI-693/86.8, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-1a. Região, sendo agravante Adatao Goulart da Silva. Dr. Pedro Bezerra de Menezes e agravado Itaipuam Montagens S/A. Dr. Gilberto de Toledo.

AI-713/86.8, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-1a. Região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. Dr. José Rodrigues Mandú e agravado José de Oliveira Sobrinho. Dr. Glauce Moreira de Azevedo Sodré.

AI-757/86.0, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-7a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco. Dr. Olivardo G. de Brito e agravado Francisco das Chagas Vasconcelos. Dr. Francisco Arnaldo de Paula P. de Azevedo.

AI-866/86.1, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-2a. Região, sendo agravante Orlando Costa. Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Degussa S/A. Dr. Odali F. Del C. Brizzi.

AI-889/86.9, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-2a. Região, sendo agravante José Gomes do Carmo. Dr. Agenor Barreto Parente e agravado Celite S/A-Ind. e Com. Dr. Cleuso Peres.

AI-940/86.6, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-2a. Região, sendo agravante Calibres Indústria e Comércio Ltda. Dra. Renata M.E. Galinski e agravado Rosalvo Ferreira Artioli. Dra. Maria Lúcia Cintra.

AI-1929/86.3, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT-2a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco. Dr. Aírides Aparecida dos Santos e agravado Sind. dos Emps. em Estabelecimentos Bancários de Lins. Dr. José Torres das Neves.

AI-2054/86.6, Relator Ministro Orlando Lobato, TRT-5a. Região, sendo agravante Construtora Norberto Odebrecht S/A. Dr. Luiz Carlos Caymmi e agravado Pedro Marinheiro de Oliveira. Dr. Marlyval Vieira de Cerqueira.

AI-3544/86.6, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT-4a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco. Dr. João Batista de Moraes e agravado Arnildo Behling. Dra. Noemia Gomez Reis.

RR-7006/85.5, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-1a. Região, sendo recorrente Soleil Engenharia Ltda. Dr. Marco Antonio Gonçalves Rebelo e recorrido Wathson Ribeiro Perciúncula. Dr. Wellington Basílio Costa.

RR-7045/85.1, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-1a. Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis e recorrido Affonso de Anchieta Lourenço. Dr. José Francisco Boselli.

RR-7162/85.0, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-5a. Região, sendo recorrente Cia. de Celuloze da Bahia. Dr. Cesar de Castro Lima Neto e recorrido Aristeu Cavalcante de Andrade. Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto.

RR-7677/85.6, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT-1a. Região, sendo recorrente Condomínio do Edifício Rio Sul Center. Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro e recorrido Carlos Felipe Bessa Seibel. Dr. José Torres das Neves

RR-8210/85.2, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-1a. Região, sendo recorrente Cia. de Cigarros Souza Cruz. Dr. José Maria de Souza Andrade e recorrido Luiz Carlos Augusto de Oliveira. Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-8483/85.6, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-5a. Região, sendo recorrente Banco Mercantil do Brasil S/A. Dr. Leila Vita do Eirado Silva e recorrido - Marcos Antonio Cardoso Dantas. Dr. Orlando da Mata e Souza.

RR-8643/85.4, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-1a. Região, sendo recorrente Banco Boavista S/A. Dr. Ursulino Santos Filho e recorrido Vicente Sadock Mendes. Dr. Nazib Miguel Alchaab.

AI-6478/85.3, Relator Ministro João Wagner, TRT-1a. Região, sendo agravante Vicente Sadock Mendes. Dr. Nazib Miguel Alchaab e agravado Banco Boavista S/A. Dr. Ursulino Santos Filho.

RR-8926/85.5, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT-1a. Região, sendo recorrente Marco André Vasconcellos. Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A. Dr. Paulo César Gontijo.

RR-8932/85.9, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-1a. Região, sendo recorrente Antonia Viana do Nascimento. Dr. Fernando de Sousa Rêgo e recorrido SPAM-Sociedade Produtora de Alimento Manhuaçu. Dra. Eliana L.C. Pereira.

RR-8948/85.6, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT-1a. Região, sendo recorrente Proamianto Com. e Exportação S/A. Dr. Sérgio Luiz Rocha Vellozo e recorrido Claudeir Fernandes da Silva. Dr. Maria Angelica Nunes Gomes.

RR-8957/85.2, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-2a. Região, sendo recorrente Equipamentos Vilarés S/A. Dr. J. Granadeiro Guimarães e recorrido Alceu Gonçalves de Souza. Dr. Erineu Edison Maranesi.

RR-8987/85.1, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-4a. Região, sendo recorrente Oscar Ferreira Nunes e Outro. Dr. José Demócrito Neto e recorrido Irmãos Iochpe S/A-Indústria e Exportação. Dr. Luiz Evaldo Rodrigues de Abreu.

RR-9117/85.5, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT-3a. Região, sendo recorrente Mineração Morro Velho S/A. Dr. Lucas de Miranda Lima e recorrido Fortino Alves Barbosa.

RR-9191/85.7, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-9a. Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A. Dr. José Maria Riemma e recorrido Sirleuze do Rocio de Lara Fernandes. Dr. Vivaldo Silva da Rocha.

RR-9352/85.1, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-1a. Região, sendo recorrente Banco Boavista S/A. Dr. Ursulino Santos Filho e recorrido Jorge Carlos de Oliveira Cerqueira. Dr. José Cláudio P. Costa.

RR-9481/85.9, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-2a. Região, sendo recorrente Coplaven-Consorcio Planalto de Veículos Nacionais S/C-Ltda. Dr. Anésio Pereira e recorrido Manoel Eleutério Dias Fernandes. Dr. Nedi Aparecida Mateus.

RR-9592/85.4, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-1a. Região, sendo recorrente Nilson Ribeiro dos Reis. Dr. Leri de Almeida Reis e recorrido Emaq-Engenharia e Máquinas S/A. Dr. Luis Felipe Salomão.

RR-9607/85.8, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-6a. Região, sendo recorrente Cia. Usina Buihães. Dr. Eurico Luiz Azevedo e recorrido Sind. dos Trabalhadores Rurais do Moreno. Dr. Cícero José Martins da Silva.

RR-10012/85.8, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-1a. Região, sendo recorrente Adilson Viana Nunes. Dr. João Batista Brito Pereira e recorrido Mentech S/A. Dr. Marco Antonio Oliva.

RR-10021/85.4, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT-5a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco. Dr. Ruy Serravalle e recorrido Dayse Maria Rebouças dos Santos. Dr. Adilson Pinheiro Gomes.

RR-10231/85.7, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-2a. Região, sendo recorrente Vepplantec Indus

tria de Construção Civil Ltda. Dra. Laura Martins Maia de Andrade e recorrido Maria Elizabeth Mitsuko Kurokawa Ricco. Dr. Valdilson dos Santos Araújo.

RR-10233/85.2, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT-2a. Região, sendo recorrente Masonei lan Válvulas e Equipamentos Ltda. Dra. André Tarsia Duarte e recorrido Euclides Santolin. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-10267/85.1, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT-2a. Região, sendo recorrente Hospital e Maternidade Jundiá S/A. Dr. Aylton José Soares e recorrido Sindicato dos Profissionais de Enfermagem Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Campinas.

RR-10283/85.8, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-5a. Região, sendo recorrente Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia-Coelba. Dr. Humberto Gaston Juscruter e recorrido Carlos Vilva Gazar. Dr. Nei Viana Costa Pinto.

RR-147/86.9, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-1a. Região, sendo recorrente Transportadora Tiaraju Ltda. Dr. Fernando Abdala e recorrido Nelci da Silva. Dr. Hugo Mósca.

RR-170/86.7, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-3a. Região, sendo recorrente José Delfino Dr. Maria Belisária Alves Rodrigues e recorrido Construtora Mendes Junior S/A. Dr. Paulo Octaviano Bernis.

RR-440/86.3, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-4a. Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE. Dr. Ivo Evangelista de Ávila e recorrido Valdir Silva Menezes. Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-448/86.1, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-10a. Região, sendo recorrente Darivaldo Lemes da Silva. Dr. Otonil Mesquita Carneiro e recorrido Banco Safra S/A. Dr. Paulo Cesar Gontijo.

RR-488/86.4, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-1a. Região, sendo recorrente Euripedes Martins de Souza. Dr. José Torres das Neves e recorrido Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás. Dr. Ruy Caldas Pereira.

RR-492/86.3, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-1a. Região, sendo recorrente Alumínio Penedo Ltda. Dr. Antonio Luiz Fonseca de Moraes e recorrido Luiz Carlos de Araújo. Dr. Francisco Veltri Cascardo.

RR-497/86.0, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-1a. Região, sendo recorrente Luiz Carlos Ferreira. Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A. Dr. Paulo Cesar Gontijo.

RR-498/86.7, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-1a. Região, sendo recorrente Nuclebrás Equipamentos S/A-Nuclep. Dr. Francisco Sales Calegari e recorrido Silvio Muniz da Silva. Dr. Cesar Marques Carvalho.

RR-539/86.1, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-1a. Região, sendo recorrente Elias Bezerra dos Santos. Dr. José Roberto da Silva e recorrido Dresser Ind. e Com. Ltda. Dr. Wanderley José Amâncio.

RR-624/86.7, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT-2a. Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Dr. Vicente de Paulo Tescari e recorrido Laurinda Padovani de Souza.

RR-629/86.2, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-2a. Região, sendo recorrentes Luiz Antonio Giangiacomo e Banco Nacional S/A. Drs. José Torres das Neves e Jorge Alberto Rocha de Menezes e recorridos os mesmos.

RR-787/86.2, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT-5a. Região, sendo recorrente Senai-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Dr. Ernani Bartolomeu Durand e recorrido Paulo Macedo Navarro de Andrade. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-818/86.2, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-2a. Região, sendo recorrente Fladimir Nunes Pereira. Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Real S/A. Dr. Moacir Belchior.

RR-973/86.0, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-4a. Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE. Dr. Ivo Evangelista de Ávila e recorrido Darcy Lothar Weber. Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-1397/86.2, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-2a. Região, sendo recorrente Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo-SECONCI. Dr. Hugo Gueiros Bernardes e recorrido M. Zambardiño e Irmãos Ltda. Dr. Maria Aparecida Accorroni.

RR-1844/86.0, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-6a. Região, sendo recorrente Alcoa Alumínio do Nordeste S/A-Alconor. Dr. Pedro Paulo Pereira Nobrega e recorrido Antonio Francisco de Barros. Dr. Edvaldo Evangelista Bezerra

RR-1862/86.1, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-6a. Região, sendo recorrente Esposende Calçados Ltda. Dr. Irani Araújo de Vasconcelos Motta e recorrido Sebastião José da Silva. Dr. Evilazio de Melo Arueira.

RR-1887/86.4, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-2a. Região, sendo recorrente Banco Nacional S/A. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes e recorrido José Pontes Sobrinho. Dr. Irineu Edison Maranesi.

RR-1901/86.0, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT-5a. Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás. Dr. Jorge Sotero Borba e recorrido Jarbas Cardoso de Lima e Outros. Dr. José Péricles Couto Alves.

RR-1917/86.7, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT-2a. Região, sendo recorrente Industrias Nardini S/A. Dr. Laís A. Z.P. Moralles e recorrido Elinier Kokol e Outros. Dr. Elinier Kokol.

RR-1922/86.4, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-1a. Região, sendo recorrente Sind. dos Trabs. nas Inds. de Panificação, Confeitaria e de Produtos de Cacau e Balas e de Torrefação e Moagem de Café do Município do Rio de Janeiro. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. e recorrido Padaria Rosa Lúcia Ltda.

RR-1947/86.7, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Orlando Lobato, TRT 1a. região, sendo recorrente Tenenge Técnica Nacional de Engenharia S/A Dr. Adelino de Souza e recorrido Albino Lacerda de Oliveira Dr. César Marques de Oliveira.

RR-1962/86.6, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT 7a. região, sendo recorrente Antonio Pataleão Fernandes Dr. Tarcisio Leitão e recorrido Otácilio Correia e Filhos.

Os processos constantes desta pauta, que não forem julgados na Sessão a que se referem sem em número superior a vinte ficam adiados para a Sessão Extraordinária a ser realizada às 8:30 horas de 28.08.86. Se em número inferior o adiamento dá-se para a primeira Sessão Ordinária seguinte, independentemente de pauta (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38), Brasília 21 de agosto de 1986. MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS, Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma.

## Segunda Turma

### ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e presentes a Excelentíssima Senhora Subprocuradora da Justiça do Trabalho, doutora Eliana Traverso Calegari, representando o Ministério Público do Trabalho e a doutora Neide Aparecida Borges Ferreira, Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma. Às nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Nelson Tapajós e Hélio Regato. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. A seguir passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: .....

PROCESSO - RR-8370/85.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Companhia Açucareira Santo André do Rio Una e Recorridos Amara da Conceição e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso pela preliminar de incompetência da justiça do trabalho. Conhecer do recurso apenas quanto ao salário família e dar-lhe provimento para, julgando improcedente a reclamação, absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta, unanimemente. Pela recorrente falou o doutor Rômulo Marinho

PROCESSO - RR-8534/85.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e Recorridos José Eduardo Noronha de Barros e Outros e Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 9070/85.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Usina Central Barreiros Sociedade Anônima e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Rurais dos Barreiros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso quanto à multa, unanimemente. Conhecer do recurso quanto à validade dos atestados médicos, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pela recorrente falou o doutor Rômulo Marinho. PROCESSO - RR - 8679/85.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Condomínio Habitacional Paineiras e Recorridas Maria Auxiliadora da Silva e Outras. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. PROCESSO - RR - 8193/85.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Ari Lemes Amorim e Recorrido Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 8303/85.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e Recorrido Helcio Monteiro da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 8336/85.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Confeitaria Produtos Quebeleza Ltda e Recorrido Antenor Neves da Cruz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - AI-6301/85.5 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Banco do Nordes-

Nordeste do Brasil Sociedade Anônima e Agravado João Martins Maia da Cunha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO-RR-8489/85.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente João Martins Maia da Cunha e Recorrido Banco do Nordeste do Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar a transformação da readmissão em reintegração, com o pagamento dos salários correspondentes ao período da suspensão, unanimemente. PROCESSO - RR - 8690/85.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Silva Regina Michel e Recorrida Fin-Hab Associação de Poupança e Empréstimo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar a integração das horas extras suprimidas, observada a prescrição biennial, unanimemente. PROCESSO - RR - 8744/85.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima e Recorrido José Gonçalves Guimarães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso nem pela preliminar e nem pelo mérito, unanimemente. PROCESSO - RR - 9066/85.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Empresa de Urbanização do Recife - URB - Recife e Recorrido Reynaldo Nascimento dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios, unanimemente. PROCESSO - RR - 241/86.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Izaulino Ramos dos Santos e Recorrida Empreiteira Doicharo Construção Civil Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 329 / 86.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Recorrente Brasília Pneus Ltda e Recorrido Ronaldo Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer do recurso, e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pela recorrente falou o doutor João Batista Brito Pereira. PROCESSO-RR - 5133 / 85.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Banco Nacional Sociedade Anônima e Recorrida Vera Lúcia da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso apenas quanto a integração da gratificação semestral no cálculo das férias e do aviso prévio e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela, unanimemente. PROCESSO - AI - 4947/85.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Agravado Ângelo Cavichiolo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - RR - 7379/85.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Ângelo Cavichiolo e Recorrida FEPASA - Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR -

PROCESSO - RR - 8046/85.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo Sociedade Anônima e Recorrido Bartolomeu Gonçalo Bonfim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - AI - 6200/85.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Agravante Banco Nacional Sociedade Anônima e Agravado Antônio Bento Sobrinho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - RR - 8402/85.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Antônio Bento Sobrinho e Recorrido Banco Nacional Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente. PROCESSO - RR - 8419/85.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Klabin Cerâmica Sociedade Anônima e Recorrido Edelmio José Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. PROCESSO - RR - 8510/85.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Sandra Maria Barradas Marques e Recorrido Hospital e Maternidade Pio Doze Sociedade Civil Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 8528/85.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Benedicto Assumpção dos Santos e Recorrida Caterpillar Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 8729/85.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Recorrente Construções e Comércio Camargo Corrêa Sociedade Anônima e Recorrido Jackson Luiz Bello. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, aprecie o Recurso Ordinário da Empresa, afastada a deserção, unanimemente. PROCESSO - RR - 9029/85.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrentes Alberto Bastiani e Outros - PR e Recorrido Oscar Bressiani. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson

Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, aprecie o Recurso Ordinário dos Reclamados, afastada a deserção, unanimemente. PROCESSO - RR - 9235/85.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Konus Icesa Sociedade Anônima - Caldeiras e Equipamentos e Recorrido Luiz Gonzaga dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 9267/85.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Lindalva Maria dos Anjos e Recorrido Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente. PROCESSO - RR - 9278/85.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Prefeitura Municipal de Limeira e Recorrido José Maziero. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCES

SO - RR - 9281/85.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Banco Mercantil do Brasil Sociedade Anônima e Recorrido Mário Luiz Vitorasso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho aprecie o Recurso Ordinário da empresa, afastada a deserção, unanimemente. PROCESSO - RR - 9296/85.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, sendo Recorrente Ricardo Serafim da Silva e Recorrida Organização G. Alves Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 9442/85.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Recorrido José Edvar Simões. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, revisor, dar-lhe provimento para acolher a prescrição. PROCESSO - RR - 9497/85.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Estado Federado da Bahia (Complexo Escolar Lomanto Júnior) e Recorrida Josefa Gomes dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - AI - 7196/85.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante José Geraldo Roncoletta e Recorrida Táci Aéreo Flamingo Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - RR - 9528/85.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Táci Aéreo Flamingo Sociedade Anônima e Recorrido José Geraldo Roncoletta. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - AI - 7052/85.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Casas da Banha Comércio e Indústria Sociedade Anônima e Agravado Wellington Gonçalves Ramos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, por incabível, unanimemente. PROCESSO - RR - 9595/85.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria Sociedade Anônima e Agravado Wellington Gonçalves Ramos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido rejeitar a preliminar de nulidade arguida pela douta Procuradoria Geral, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso apenas quanto a integração do valor utilidade alimentação para cálculo das verbas rescisórias no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. PROCESSO - RR - 9965/85.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, sendo Recorrente CORINGA - Vigilância Bancária Industrial e Comercial Limitada e Recorrido Daniel Valdeli Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 10.010/85.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Francisco Ribeiro Freire e Recorrida Garrafão Bar e Restaurante Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho prolate nova decisão, na forma da lei, unanimemente. PROCESSO - RR - 335/86.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Recorrente Banco do Comércio e Indústria de São Paulo Sociedade Anônima e Recorrido Ineio de Almeida Leal. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho aprecie o apelo, afastada a irregularidade de representação, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 8502/85.2 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Pedro Dantas da Silva e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 9202/85.1 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Paulo Cesar Souza Quinipã e Agravada Nuclebrás Equipamentos Sociedade Anônima - NUCLEP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 7337/85.8 - Relativo aos Embargos Declaratórios Opostos a Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima e Embargado Yachiki Sakamoto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido acolher os embargos, para declarar a im procedência da ação, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 4778/85.7 - relati-

vo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante José Pontes' Braga e Agravada Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 7087/85.8 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravantes Bety Galperim Faerman e Outros e Agravado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 8251/85.2 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista sendo Agravante Joaquim V. de Souza e Outros e Agravada M. Roscoe Sociedade Anônima - Engenharia, Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 8288/85.3 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Arlindo Pereira Mattos e Agravada Viação Pavunense Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 8290/85.7 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Agravado Wanderley Gonçalves de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 8391/85.0 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravantes Luiz Felipe Adami e Outros e Agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 8657/85.6 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Finasa Leasing Arrendamento Mercantil Sociedade Anônima e Agravado Leme do Prado. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 8829/85.2 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Antonio Flor Vargas e Agravada A. Araújo Sociedade Anônima - Engenharia e Montagens. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 8889/85.1 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante José Dornelas de Faria e Agravado Banco do Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 9041/85.6 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Sertep Sociedade Anônima - Engenharia e Montagem e Agravado Nivaldo dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, por falta de mandato, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 9381/85.4 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravantes Yvonne Soares Bernardes e Outro e Agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 507/86.6 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Banco do Estado do Rio de Janeiro Sociedade Anônima - BANERJ e Agravado Edson França de Avellar. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 4568/85.3 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sociedade Anônima - BANRISUL e Embargado Luiz Felipe da Costa Nogueira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. PROCESSO - ED - AI - 5572/85.7 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Companhia Florestal Monte Dourado e Embargado Cláudio dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido acolher os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente. PROCESSO - ED - AI - 5857/85.3 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Banco do Estado de São Paulo Sociedade Anônima - BANESPA e Embargado do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 6049/85.3 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima e Embargado Arécio de Souza Felício. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. PROCESSO - ED - AI - 6159/85.9 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Banco do Brasil Sociedade Anônima e Embargados Lirimar Almeida e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. PROCESSO - ED - AI - 6247/85.6 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima - BEMGE e Embargado Jonas Manoel da Silva Duarte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. PROCESSO - ED - AI - 6750/85.4 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargantes Antonio Caetano e Outra e Embargado Rafael Trabuco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 7606/85.6 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Manoel Moreno de Moura e Embargado Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima - BRADESCO. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 8314/85.6 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargantes Abel Coelho e Outros e Embargada Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 6099/85.9 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravantes Maria do Carmo Ernesto e Outra e Agravado José Marcos Romero. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 7040/85.4 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Banco do Estado do Rio de Janeiro Sociedade Anônima e Agravado Widomar Teixeira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 7332/85.1 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Olimpio Pereira dos Anjos e Agravada ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 8079/85.7 - relativo ao Agravo Re-

gimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Valmir Lopes da Silva e Agravada M. Roscoe Sociedade Anônima - Engenharia, Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 8180/85.9 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravantes - UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e Outro e Agravada Maria Nilva Guimarães Rezende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 8578/85.5 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Waldir Sabará e Agravado Estado de Minas Gerais. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 9432/85.0 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante João Anselmo Boaventura e Agravada FEPASA - Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 2531/85.9 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Casa Ânglo Brasileira Sociedade Anônima - Modas, Confeções e Bazar e Embargada Sueli Maria Leão Francisco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvida rejeitar os embargos, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 3667/85.4 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI e Embargado Engenharia e Comércio Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente. PROCESSO - ED - AI - 6770/85.0 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargantes Salustiano Pereira dos Santos e Outros e Embargado Manabu Nishioka. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvida, rejeitar os embargos, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 7619/85.1 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima e Agravada Marcia Maria do Rego. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 1587/86.9 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Linhas Corrente Limitada e Agravado Paulo Ferreira de Moura. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - ED - AI - 2689/85.6 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro e Embargado Banco Lar Brasileiro Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvida, rejeitar os embargos, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 4327/85.3 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMT e Embargado José Senise. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvida acolher os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente. PROCESSO - ED - AI - 5398/85.7 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Banco do Brasil Sociedade Anônima e Embargado Eduardo dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvida acolher os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 8847/85.3 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima e Agravado João Antonio Cândido. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. As dez horas e vinte e cinco minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, Eu, Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim 'subscrita, aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e seis. Em tempo: no Processo RR - 7379/85.5 - falou pelo recorrente o doutor Ulisses Riedel de Resende.

BARATA SILVA

Ministro Presidente da Segunda Turma

NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA  
Diretora de Serviço da Secretaria  
da Segunda Turma

### Terceira Turma

#### Proc. TST-AI-6990/85

Agte.: CIA. INDUSTRIAL RIO GUAHYBA  
Adv.: Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaléo (renunciante)  
Agdo.: ALÍRIO PETITEMPREST LUCAS  
Adva.: Dra. Olga C. Araújo

Pelo presente, fica a Agravante intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir:

"Os procuradores da Agravante renunciaram aos mandatos que possuíam neste Agravo.

Na forma do art. 18, XXI, do R.I. TST e para que constituam novo procurador, querendo, determino a notificação da Agravante.

Intime-se.

Em 12/08/86

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro Presidente da 3ª Turma"

Brasília, 19 de agosto de 1986

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR  
Diretor da 3ª Turma

AG-RR-4822/84

Agravante: INSTITUTO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - ISEB.  
 Advogado: Dr. Pedro Gordilho.  
 Agravado: CLÓVIS ESMERALDO MASCARENHAS.  
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

D E S P A C H O

1. À fl. 331 dos autos, as partes informam a realização de acordo e, à fl. 334, vem a manifestação do Agravante no sentido de desistir do recurso interposto.  
 2. Ante os termos da Resolução Administrativa nº 79/85, registro a ocorrência da desistência do recurso e determino a baixa dos autos ao TRT de origem.  
 3. Publique-se.

Brasília, 05 de agosto de 1.986.

HERMÍNIO MENDES CARVALHO  
 Ministro Relator

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMAProc. TST-RR-8098/85

Rctes.: ERNANDE CARVALHO e SELTEC - CONSULTORIA INDL., COML. E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 Adv.: Drs. Renato Wendling e Solange Donadio Munhoz  
 Rcdos.: OS MESMOS

Vista ao Dr. Renato Wendling, em cumprimento a r. despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator, exarado na petição TST-14150/86.

Em 19/08/86

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR  
 Diretor de Secretaria da 3a. Turma

Proc. nº TST-RR-8242/85.6

Recorrente: EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A. - EMPLASA  
 Advogado: Dr. Francisco Ary M. Castelo  
 Recorrida: MARGARETH DE VITO MELFI  
 Advogado: Dr. José Alvaro Cauduro Padin

D E S P A C H O

Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes (fl. 103) e o ofício do MM. Juiz Presidente da 1ª J CJ de São Paulo solicitando a baixa dos autos (fl. 101), determino que a Recorrente, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito da desistência do Recurso de Revista.

Intime-se.

Brasília, 31 de julho de 1986

HERMÍNIO MENDES CARVALHO  
 Ministro Relator

Proc. TST-RR-2962/86

Rcte.: SALOMÃO GANDELMANN  
 Adv.: Dr. Maurity Gandelmann  
 Rcdos.: MASSA FALIDA DA RÁDIO E TV RIO S/A E OUTROS  
 Adv.: Dr. A. D. Meirelles Quintella

Intima-se, pelo presente, o Agravante do r. despacho que se segue:

"I - Recebo o recurso de fls. 1111/1112 com agravo regimental, que é o cabível na espécie;

II - Intime-se o agravante do item I deste despacho;

III - Expirado o prazo de oito (8) dias após a intimação, voltem-me os autos para verificar se cabe a reconsideração do despacho agravado.

Em 13/08/86

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
 Ministro Presidente da 3a. Turma"

Em 19/08/86

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR  
 Diretor da 3a. Turma

## PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Central de Informações ao Público - CIPDIN.

Fones: 226-2586 e 226-6812

Volume 94 - Cz\$ 27,00

## REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal organizada pelo Serviço de Divulgação do STF e editada pelo Departamento de Imprensa Nacional.

Reimpressão de números esgotados:

Nº 01 — jan./mar. de 1957	Nº 09 — abr./jun. de 1959
Nº 02 — abr./jun. de 1957	Nº 10 — jul./set. de 1959
Nº 03 — jul./set. de 1957	Nº 11 — out./dez. de 1959
Nº 04 — out./dez. de 1957	Nº 12 — jan./mar. de 1960
Nº 07 — out./dez. de 1958	Nº 13 — abr./jun. de 1960
Nº 08 — jan./mar. de 1959	Nº 14 — jul./set. de 1960
	Nº 107★ — jan. de 1984

Preço: Cz\$ 60,00 cada  
 (porte registrado incluído)

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional, ou depósito na conta corrente nº 420.468-9, Banco do Brasil — Agência Comercial Metropolitana Sul — SUDIN.

SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP 70604 — Brasília/DF. Informações: Central de Informações ao Público — CIPDIN. Fones: (061) 226-2586 e 226-6812. Não operamos com reembolso postal.

## Publicação de Acórdãos

24ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS  
TRIBUNAL PLENO

RO-AR-334/82 - (Ac. TP-720/86) - 2ª Região

Redator Designado: Min. Marco AurélioRecorrente: VIATÉCNICA S/A CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO

Adv. Dr. Victor Russomano Jr.

Recorridos: JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO

Adv. Drs. Gesni Bornia e Sid Riedel Figueiredo

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao recurso, para julgar procedente a ação rescisória, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Al - ves de Almeida e Guimarães Falcão.EMENTA: 1. AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA - PRAZO. Se o termo final do prazo para propor ação rescisória, que é de decadência, cai num sábado, prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte, pois só neste há expediente forense. A prorrogação decorre do princípio da utilidade e alcança até mesmo prazo de decadência, conforme já decidiu o Pleno do Supremo Tribunal Federal - MS-0020171 - Relator Ministro Rafael Mayer. 2. CONFISSÃO - INTIMAÇÃO PRÉVIA (AUSENCIA) - A pena de confissão só pode ser aplicada à parte que não comparecer à audiência para a qual havia sido previamente intimada com esta cominação (verbete 74 da Súmula). 3. SENTENÇA - EXECUÇÃO - LIQUIDEZ PARCIAL - Se a sentença contém uma parte líquida e outra ilíquida, aquela pode ser desde logo executada, independentemente desta (Código de Processo Civil, artigos 586, § 2º e 603). 4. MANDADO DE CITAÇÃO - SENTENÇA EXEQUENDA - TRANSCRIÇÃO PARCIAL - A transcrição da sentença no mandado de citação tem por objetivo conferir a oportunidade ao executado de, pela só leitura do edital, tomar conhecimento da execução que contra ele corre e dela precaver-se, de imediato. Se a transcrição ofertada, apesar de não corresponder ao inteiro teor, cumpre o objetivo da lei e não resulta em prejuízo para a parte, é válida a citação (Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 794 e 880, § 1º). 5. CITAÇÃO POR EDITAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - NULIDADE - A citação por edital só pode ser feita se o executado, procurado duas vezes, no prazo de quarenta e oito horas, não for encontrado (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 880, § 3º). 6. CITAÇÃO POR EDITAL E INTIMAÇÃO DA PENHORA - PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGOS 232, IV e 241, III - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA - A legislação trabalhista não dispõe de regra própria para cumprimento das providências determinadas em citação por edital ou na intimação da penhora. A regra do artigo 880, consolidado, só diz respeito à citação pessoal. Prevalecem as regras dos artigos 241, III e 232, IV do Código de Processo Civil, na forma do artigo 769 do diploma trabalhista. 7. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS EM JORNAL LOCAL - O vocábulo local, referido no artigo 888, caput e § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho tem significado específico, que não compreende a imprensa oficial. O objetivo da norma é resguardar os direitos do executado, que podem vir a sofrer grave dano drástico e definitivo, caso não tenha ciência da execução que contra ele corre. Os órgãos oficiais de publicação têm trânsito restrito e não cumpririam a finalidade da lei, de identificar aquele que está em local incerto. 8. ARREMATACÃO - LANCE MÍNIMO - O menor lance a ser aceito na arrematação deve corresponder ao valor da avaliação, caso contrário, esta seria uma medida processual inócua. (Consolidação das Leis do Trabalho 888). 9. DOLO - Se a manifestação comprovadamente dolosa induz a decisão judicial errônea, anulam-se os atos processuais decorrentes.

RO-AG-0465/85.6 - (Ac. TP-01302/86) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de MelloRecorrentes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Recorridos: SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SINDEPP (SINDICATO DAS CAIXAS DE PECÚLIO E DOS MONTEPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

Adv. Dr. Wagner Nannetti Dias

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso.EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO COLETIVA-EFICÁCIA. Formaliza-se a desistência da ação se a parte adversa, que já pronunciara defesa, não se opõe, uma vez não evidenciada a ocorrência de "erro material" no pedido.

RO-MS-0439/85.6 - (Ac. TP-01524/86) - 6ª Região

Relator: Min. Hélio RegatoRecorrente: DAMPE - ENGENHARIA, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Adv. Dr. Adeildo Nunes

Recorrido: EXMO. SR. JUIZ RELATOR CLÓVIS CORRÊA FILHODECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso. Com ressalvas de fundamentação do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio.EMENTA: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança a que se nega provimento.

RO-MS-0823/85.0 - (Ac. TP-1832/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da CostaRecorrente: WALDEMAR PACIULLI JUNIOR

Adv. Dr. Cláudio Maurício da Costa Megna

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa, Roberto Caldas Alvim de Oliveira e outros.

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação e negar provimento ao recurso. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão.EMENTA: Não pode ser reintegrado, muito menos liminarmente, empregado representante da empresa na CIPA.

RR-0255/85.5 - (Ac. TP.1602/86) - 6ª Região

Redator Designado: Min. Marco AurélioRecorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrida: JOSEFA MARIA DA SILVA

Adv. Dr. Reginaldo Alves de Andrade

DECISÃO: Por unanimidade, ao apreciar o incidente de uniformização de jurisprudência, que o termo inicial do direito ao salário-família coincide com a prova da filiação. Se feita em Juízo, corresponde à data de ajuizamento do pedido, salvo se comprovado que anteriormente o empregador se recusara a receber a certidão respectiva. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.EMENTA: "SALÁRIO-FAMÍLIA - TERMO INICIAL DA OBRIGAÇÃO - O termo inicial do direito ao salário-família coincide com a prova da filiação. Se feita em juízo, corresponde à data de ajuizamento do pedido, salvo se comprovado que anteriormente o empregador se recusara a receber a certidão respectiva". (Enunciado nº 254 desta Corte).

E.RR-543/80 - (Ac. TP-1785/86) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor BarbosaEmbargante: WALTER ARAÚJO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Firmo de Araújo Filho

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba e Orlando Lobato e, no mérito, ainda por maioria, acolhê-los para acrescentar à condenação a parcela da complementação integral da aposentadoria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, Orlando Lobato e Mendes Cavaleiro. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.EMENTA: Complementação integral de aposentadoria devida, tendo em vista que o requisito de idade 50 anos - foi abolido antes da aposentação do empregado, enquanto que a Portaria 966/47, em vigor quando de sua admissibilidade, não exigia que os 30 anos de serviço fossem prestados exclusivamente ao Banco. Embargos acolhidos.

ED-E-RR-4395/80 - (Ac. TP-1481/86) - 9ª Região

Relator: Min. João WagnerEmbargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Firmo de Araújo Filho

Embargado: WALTER MARCELINO

Adv. Drs. S. Riedel de Figueiredo e Antônio Lopes Noletto

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para determinar como parâmetros para a complementação de aposentadoria a observância da média anual e como teto os vencimentos do cargo efetivo imediatamente superior na carreira administrativa.

E-RR-5050/80 - (Ac. TP-1395/86) - 5ª Região

Redator Designado: Min. Vieira de MelloEmbargantes: APOLO ARAÚJO GARCÊS PARANHOS MONTENEGRO E OUTROS

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargada: CIA. DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

Adv. Dr. Pedro Gordilho

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos Embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e, no mérito, por unanimidade, acolhê-los para restabelecer o Acórdão regional.EMENTA: Se os arestos apontados na Revista não enfrentam a particularidade destacada no julgado atacado e que o singulariza, não se justifica a pretendida revisão. Embargos providos para restabelecer o Acórdão regional.

E-RR-5182/80 - (Ac. TP-1443/86) - 4ª Região

Redator Designado: Min. Hélio RegatoEmbargantes: LUIZ RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, acolhê-los, para restabelecer a sentença de Primeiro grau, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mendes Cavaleiro e Ildélio Martins.

**EMENTA:** Embargos acolhidos, para restabelecer a sentença de primeiro grau.

**ED-E-RR-309/81** - (Ac. TP-1838/86) - 2ª Região

**Relator:** Min. Orlando Lobato

**Embargante e Agravado:** BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BADESP

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

**Embargado e Agravante:** JOSÉ PEDRO NOVARETTI

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

**DECISÃO:** unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** Inexistente as omissões apontadas, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

**E-RR-496/81** - (Ac. TP-1611/86) - 3ª Região

**Redator Designado:** Min. José Ajuricaba

**Embargante:** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa

**Embargados:** JOAQUIM FIDÉLIS PEREIRA E OUTROS

Adv. Dr. Juracy Guimarães Filho

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para aplicar a regra do Enunciado nº 252, e limitar a condenação aos termos do próprio Enunciado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hélio Regato, Ranor Barbosa, Norberto Silveira de Souza, João Wagner e Orlando Teixeira da Costa.

**EMENTA:** Os funcionários públicos cedidos à REFESA têm direito ao reajuste salarial previsto na Lei 4345/64, com as limitações estabelecidas no Art. 20, item I, da mesma lei, e nos Acórdãos proferidos pelo TST no DC-02/66.

**E-RR-680/81** - (Ac. TP-1396/86) - 2ª Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Embargante:** COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

**Embargados:** JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, PETRO ALVES, DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA, ANTÔNIO VIDAL DA SILVA, OLÍMPIO AGRIPINO XAVIER E NICOLA PERRONE.

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie a segunda parte do Recurso Ordinário interposto pela empresa, como entender de direito.

**EMENTA:** SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DEVIDO PROCESSO LEGAL - Contraria o disposto nos §§ 4º e 36 do artigo 153 da Constituição Federal, decisão que implique em supressão de instância, ou seja, do pronunciamento do órgão revisor no tocante à sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento.

**E-RR-1746/81** - (Ac. TP-1583/86) - 4ª Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Embargante:** YOLANDA VIEIRA LEAL

Adv. Dr. José Tórreres das Neves

**Embargada:** CIA. REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (SUL)

Adv. Dr. Vera Maria Reis da Cruz

**DECISÃO:** Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para tornar subsistente a decisão regional

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CÔMPUTO DOS DIAS - Na contagem do prazo recursal e, portanto, dos dias transcorridos para a interposição do recurso objetivando reexame do decidido pela instância ad quem, computam-se os dias realmente transcorridos. Quando o quinto dia do prazo recursal coincide com dia de sábado, os embargos podem ser interpostos na segunda-feira imediata, face à regra do artigo 184, do Código de Processo Civil. A suspensão do prazo recursal dá-se no dia da interposição dos embargos que, excluído porque não completado, implica em conclusão acerca do decurso de seis dias.

**E-RR-1928/81** - (Ac. TP-1762/86) - 4ª Região

**Redator Designado:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Embargante:** CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

**Embargado:** OLAVO APPEL

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mendes Cavaleiro, Barata Silva, Orlando Lobato, Marcelo Pimentel, Prates de Macedo e Marco Aurélio.

**EMENTA:** A reversão do empregado ao cargo efetivo não implica na perda das vantagens salariais inerentes ao cargo em comissão, quando houver nele permanecido dez ou mais anos ininterruptos.

**E-RR-2123/81** - (Ac. TP-1763/86) - 4ª Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Embargante:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

**Embargados:** JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA E OUTRO

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:** Não se conhece de embargos que contrariam enunciado do TST.

**E-RR-2162/81** - (Ac. TP-1764/86) - 2ª Região

**Redator Designado:** Min. C.A. BARATA SILVA

**Embargante:** COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Adv. Dr. Maria Cristina P. Cortes

**Embargado:** JOSÉ DE OLIVEIRA

Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende, Victor Russomano Júnior e José Francisco Boselli

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro.

**EMENTA:** Gratificação ajustada - juros sobre o capital monetariamente corrigido. RECURSO DE REVISTA. - Admissibilidade. - Interpretação de cláusula de natureza contratual. A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito à interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa. Enunciado nº 208/TST. JUROS DE MORA - Incidência. Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente. Enunciado nº 200/TST. Embargos não conhecidos.

**E-RR-2504/81** - (Ac. TP-1320/86) - 8ª Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Embargante:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELEM

Adv. Dr. José Tórreres das Neves

**Embargado:** BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. José Chiancone Neto

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar que a correção dos anuênios seja semestral e deferir os honorários advocatícios. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa.

**EMENTA:** RECURSO - NULIDADE OU REFORMA DO JULGADO - O efeito do acolhimento do recurso depende do vício ocorrido. Se este diz respeito ao julgamento dá-se a mera reforma do julgado. Se o vício é de procedimento, chega-se à declaração de nulidade, exceto na hipótese de julgamento ultra petita, quando o Tribunal, atento aos princípios da celeridade e economia processuais e ao disposto no artigo 249 do Código de Processo Civil, deve limitar-se a excluir o excedente ao pedido inicial.

**E-RR-2676/81** - (Ac. TP-1766/86) - 5ª Região

**Redator Designado:** Min. C.A. Barata Silva

**Embargante:** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Valéria Medeiros de Albuquerque

**Embargado:** HONORINO MAROTO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Francisco Porto

**DECISÃO:** Pelo voto de desempate da Presidência, não conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mendes Cavaleiro, Nelson Tapajós, Orlando Lobato, Marcelo Pimentel e Ildélio Martins.

**EMENTA:** Diferente da hipótese de existência de erro no enquadramento, a lesão sofrida pelo empregado com desvio de função é contínua e renovável, mês a mês, o que atrai a incidência do Enunciado de nº 168 do Egrégio TST. Embargos não conhecidos.

**E-RR-3122/81** - (Ac. TP-1321/86) - 9ª Região

**Relator:** Min. Vieira de Mello

**Embargantes:** BANCO ITAÚ S/A E LUIZ PEDRO SCARLASSARI

Adv. Drs. Hélio Carvalho Santana e Vivaldo da Silva Rocha

**Embargados:** OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos do empregado e, no mérito, acolhê-los para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que julgue o aditamento de fls. 207, como entender de direito. Sobrestado o recurso do Reclamado.

**EMENTA:** ADITAMENTO AO PEDIDO - CONCORDÂNCIA DA PARTE CONTRÁRIA. Ainda que formulado o aditamento do pedido após a contestação, não há como negar-se sua apreciação, se a parte contrária o aceita e tem prazo para impugnar a pretensão nele deduzida, convalidando-se o procedimento, à luz do art. 264 do CPC.

**E-RR-3217/81** - (Ac. TP-1705/86) - 1ª Região

**Relator:** Min. Orlando Lobato

**Embargante:** BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Márcio Gontijo

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE.

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: Ajuda de custo alimentação prevista em norma coletiva. A vantagem vincula-se à prestação em sobretampo, eventual ou não, sem excepcionar os seus beneficiários pela escala funcional hierárquica. Embargos rejeitados.

E-RR-3389/81 - (Ac. TP-1770/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Fernando Barreto de Souza

Embargado: FRANCISCO BATISTA DO CARMO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: O período do aviso prévio, ainda quando pago em pecúnia, integra o tempo de serviço do empregado, prorrogando a data da dispensa para efeito da indenização adicional prevista no Art. 9º da Lei 6.708/79.

E-RR-3411/81 - (Ac. TP-1798/86) - 3ª Região

Redator Designado: Min. C.A. Barata Silva

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE

Adv. Dr. Maria Lúcia Vitorino Borba

Embargado: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro.

EMENTA: Substituição processual. Desistência. O substituído processualmente pode, antes da sentença de primeiro grau, desistir da ação. (Súmula nº 255/TST). Embargos não conhecidos.

E-RR-3485/81 - (Ac. TP-1771/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: QUIMBRASIL - QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A

Adv. Dr. Maurício Gonçalves da Costa

Embargado: ANTÔNIO CÍCERO DA SILVA

Adv. Dr. Ana Luiza Rui

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mendes Cavaleiro e Norberto Silveira de Souza e, no mérito, por unanimidade, rejeitá-los.

EMENTA: O prazo do aviso prévio, quer trabalhado ou pago em pecúnia, integra o tempo de serviço do empregado. Entrando em vigor dentro do referido prazo, a lei nova aplica-se à relação de emprego em extinção. Embargos rejeitados.

E-RR-3646/81 - (Ac. TP-1403/86) - 4ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: SWIFT - ARMOUR S/A- INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Pedro Gordilho

Embargado: MAURI DOS SANTOS MALTA

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza e Feliciano de Oliveira (Juiz Convocado) e, no mérito, acolhê-los para julgar improcedente a reclamação; vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner e Orlando Teixeira da Costa.

EMENTA: REPOUSO REMUNERADO - COMISSÕES - Impossível é confundir o ajuste no sentido de estabelecer percentagem para satisfação do repouso remunerado, pago mediante rubrica própria e distinta da referente às comissões, com cláusula em que mais de um direito trabalhista tem remuneração englobada. O primeiro passa pelo crivo salutar do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, o mesmo não ocorrendo com a segunda conforme revela o Enunciado 91 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

E-RR-3731/81 - (Ac. TP-1404/86) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: VITOR HUGO DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Adv. Dr. João Carlos Bossler

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - A divergência suficiente a ensejar o processamento do recurso de revista há que estar ligada à interpretação de dispositivo legal - alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho - e revelar a adoção de teses conflitantes, em que pese a identidade dos fatos lançados que as ensejaram.

E-RR-3801/81 - (Ac. TP-1265/86) - 4ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Devidos são os honorários advocatícios em prol do Sindicato agindo como substituto processual, uma vez atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70. Aplicação do Enunciado 220. Revista não conhecida.

E-RR-3967/81 - (Ac. TP-1799/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARACATUBA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: O reajuste semestral previsto na Lei 6.708/79 incide sobre o adicional por tempo de serviço e sobre a verba quebra-de-caixa, dada a natureza salarial dessas parcelas, pouco importando que tenha sido excluída tal incidência por norma coletiva.

E-RR-4160/81 - (Ac. TP-1622/86) - 2ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. André Nabarrete Neto

Embargado: NASMIE ABRAHÃO

Adv. Dr. Alcides Ramos Antunes

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos de que se não conhece por não ultrapassado o óbice do não conhecimento da revista. Indemonstrada eventual violação à literalidade do art. 896, CLT.

E-RR-4219/81 - (Ac. TP-1268/86) - 9ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante: MILTON FUZETO

Adv. Dr. Vivaldo da Silva Rocha

Embargados: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E AURORA S/A - PLANEJAMENTO SERVIÇOS E SEGURANÇA

Adv. Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por isso que não atendidos os pressupostos que os viabilizam.

E-RR-4263/81 - (Ac. TP-1661/86) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional, remetendo ao Juízo da Execução a apreciação da petição de fls. 100/106 (cem a cento e seis).

EMENTA: O anuênio dos bancários é corrigível semestralmente.

E-RR-4356/81 - (Ac. TP-1323/86) - 3ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargantes: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA

Adv. Drs. Victor Russomano Júnior e José Tôres das Neves

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos do Banco e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, acolhê-los para restabelecer o Acórdão regional.

EMENTA: Correção semestral do anuênio é devida em função da sua natureza salarial. (Enunciado 181). Mesmo atuando o Sindicato como substituto processual, cabível é a imposição do pagamento dos honorários advocatícios. (Enunciado 220).

E-RR-4428/81 - (Ac. TP 1662/86) - 4ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

**Embargado:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES

Adv. Dr. José Tórres das Neves

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:** Não se conhece de embargos que contrariam enunciados do TST.

**E-RR-4459/81** - (Ac. TP-1624/86) - 9ª Região

**Relator:** Min. Nelson Tapajós

**Embargante:** BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Santana

**Embargado:** IVO GOMAR

Adv. Dr. José Vidotti

**DECISÃO:** Sem divergência, em conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para excluir da condenação a sétima e oitava horas, como extras, e seus reflexos.

**EMENTA:** O bancário no exercício da função de chefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras. Embargos conhecidos e acolhidos.

**E-RR-4494/81** - (Ac. TP-1543/86) - 2ª Região

**Relator:** Min. Vieira de Mello

**Embargante:** CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

**Embargado:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

Adv. Dr. José Tórres das Neves

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:** Revista não conhecida - Evidenciada a desfundamentação do recurso em todos seus aspectos, não há como admitir-se a violação do texto do artigo 896 consolidado.

**E-RR-4523/81** - (Ac. TP-1774/86) - 4ª Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Embargante:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

**Embargado:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE

Adv. Dr. José Tórres das Neves

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:** I - Sindicato autor e substituto processual de seus associados faz jus a honorários advocatícios. II - Não se conhece de embargos desfundamentados, para os efeitos do art. 894, "b", da CLT. Não evidencia o o desacerto frente ao permissivo do art. 896, CLT.

**E-RR-4633/81** - (Ac. TP-1626/86) - 1ª Região

**Relator:** Min. Ildélio Martins

**Embargante:** CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "PALÁCIO ALVORADA"

Adv. Dr. Antônio Carlos de Barros Fonseca

**Embargado:** SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Affonso Celso Nogueira Monteiro

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:** A admissibilidade dos embargos se condiciona à satisfação dos requisitos inscritos no art. 894, b, CLT. Não evidenciado o desacerto frente ao permissivo do art. 896, CLT, do acórdão impugnado, não há como conhecer do apelo.

**E-RR-4712/81** - (Ac. TP-1627/86) - 4ª Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Embargantes:** BANCO DO BRASIL S/A E DARCY ZAMBONATO

Adv. Drs. Dráusio de Souza Freitas e José Tórres das Neves

**Embargados:** OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos do Banco e, por maioria, conhecendo do apelo do empregado, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, no mérito, sem divergência, acolhê-los para tornar subsistente a decisão regional.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA. 1. "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b da Consolidação das Leis do Trabalho) para reexame de fatos e provas". (Enunciado 126 de Súmula desta Corte). 2. "A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito a interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa". (Enunciado nº 208 de Súmula desta Corte).

**E-RR-4995/81** - (Ac. TP-1709/86) - 2ª Região

**Redator Designado:** Min. Marco Aurélio

**Embargante:** ANTÔNIO LUIZ DE FRANÇA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

**Embargada:** ORUTRAX INDÚSTRIA ELETROMETALÚRGICA LTDA.

Adv. Dr. Antônio Aziz Aidar

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Norberto Silveira de Souza, Orlando Teixeira da Costa e Raimundo Barbosa. Deferida juntada de voto vencido do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva

**EMENTA:** GREVE - ESPÉCIES E REPERCUSSÕES NO CONTRATO DE TRABALHO. 1. A garantia constitucional alusiva à greve não é absoluta. Estão excepcionados os movimentos nos serviços públicos e nas atividades essenciais - artigos 165, inciso XXI e 162 da Constituição Federal. 2. A greve nos serviços públicos e atividades essenciais transpõe ilícita, proibida por lei. A simples deflagração sujeita o prestador dos serviços a punição, pouco importando haja participação pacífica. 3. A greve em geral, ainda que reputada ilegal, porque assegurada por preceito de lei não consubstancia motivo autorizador da punição do empregado, a menos que a participação não tenha sido pacífica. 4. Prevendo o artigo 25 da Lei 4.330 de 1964 que a greve cessará por decisão da Justiça do Trabalho, persistindo o empregado no movimento, dá ensejo até mesmo à rescisão do contrato de trabalho, face ao descumprimento do dever de retornar ao serviço. Impossível é a transferência da responsabilidade ao Sindicato, porquanto a atuação deste fica limitada à organização do movimento, não se sobrepondo, de modo algum, ao que decidido pelo Judiciário.

**E-RR-5053/81** - (Ac. TP-1710/86) - 4ª Região

**Relator:** Min. Ildélio Martins

**Embargante:** FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adv. Dr. José Tórres das Neves

**Embargado:** BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Adv. Dr. João Pedro da Conceição

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir os honorários advocatícios.

**EMENTA:** Atendidos os requisitos da Lei 5584/70, são devidos os honorários advocatícios, ainda que o sindicato figure como substituto processual. (Enunciado 220).

**E-RR-5101/81** - (Ac. TP-1629/86) - 3ª Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Embargante:** USIMINAS MECÂNICAS S/A - USIMEC

Adv. Dr. Antônio Vilas Boas Teixeira de Carvalho

**Embargado:** EDÉSIO JOSÉ CÂNCIO DA CRUZ

Adv. Dr. Marco Antônio Quelotti

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Nelson Tapajós, Prates de Macedo, Mendes Cavaleiro e Feliciano de Oliveira (Juiz Convocado).

**EMENTA:** Embargos rejeitados.

**E-RR-5461/81** - (Ac. TP-1715/86) - 2ª Região

**Relator:** Min. Vieira de Mello

**Embargante:** FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Adv. Dr. Alfredo de Souza Queiroz

**Embargados:** JOÃO BATISTA TELES E OUTROS

Adv. Dr. Sérgio Roberto Alonso

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e não conhecer dos embargos.

**EMENTA:** Inexistindo divergência específica ou literal violação de texto de lei, não se conhece de embargos.

**E-RR-10/82** - (Ac. TP-1800/86) - 8ª Região

**Relator:** Min. C.A. Barata Silva

**Embargantes:** NADY BEZERRA DE AQUINO E OUTRO

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

**Embargado:** ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

Adv. Dr. Célio Silva

**DECISÃO:** Por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência, argüida em contra-razões, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e, em conhecendo dos embargos, por unanimidade, no mérito, por maioria, acolhê-los para deferir a gratificação de risco de vida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Mendes Cavaleiro. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Lobato.

**EMENTA:** Gratificação de risco de vida. O benefício da gratificação de risco de vida, instituído pelo Estado do Amazonas, abrange os servidores da Secretaria da Saúde, que no desempenho de suas funções se expõem, de alguma forma, a risco de vida ou à saúde. Incompetência rejeitada. Embargos conhecidos e acolhidos.

**E-RR-30/82** - (Ac. TP-1664/86) - 1ª Região

**Relator:** Min. Ildélio Martins

**Embargante:** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Benatar

Embargado: ENOCK BATISTA

Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e outros.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: A divergência pretoriana, protegida pelo permissivo da letra a do art. 896 CLT, exige especificidade nos temas cuidados na tese e antítese, consignadas, respectivamente, no acórdão recorrido e no colocado como paradigma. Não evidenciado o desacerto, frente ao permissivo do art. 896 CLT, do acórdão impugnado, não há que se conhecer dos embargos.

E-RR-48/82 - (Ac. TP-1802/86) - 3ª Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Embargante: ANTÔNIO DONATO MACIEL

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargado: HOSPITAL SÃO MARCOS S/A

Adv. Dr. Clóvis Brandão Nogueira

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza

EMENTA: Ainda que nulos os atos de transação para rescisão do contrato de trabalho e opção pelo regime do FGTS, a partir da data em que foram feitos, começa a fluir o prazo prescricional.

E-RR-90/82 - (Ac. TP-1665/86) - 2ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada: ERNESTINA PELARIN

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "B" dos arts. 896 e 894, CLT. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. (Enunciado 221).

E-RR-256/82 - (Ac. TP-1666/86) - 6ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: COMPANHIA AGROPECUÁRIA SANTA HELENA

Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn

Embargado: ARMANDO ALVES MARINHO

Adv. Dr. Milton Tineé da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

EMENTA: Não se conhece de embargos infringentes que desatendam aos pressupostos recursais do art. 894, letra "b" da CLT.

E-RR-292/82 - (Ac. TP-1806/86) - 2ª Região

Relator: Min. C.A. Barata Silva

Embargantes: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e José Tôres das Neves

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos da reclamada e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, acolhê-los para acrescer à condenação os honorários profissionais, como decidido na sentença de primeiro grau.

EMENTA: ANUËNIOS. GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA-DE-CAIXA. HONORÁRIOS ASSISTENTES - CIAIS. 1- A incidência da correção semestral sobre os anuênios é matéria sumulada que não dá causa a revista. 2- A incidência da correção semestral sobre a gratificação de quebra-de-caixa não ofende a lei. 3- Na Justiça do Trabalho, a assistência Judiciária será prestada pelo Sindicato profissional do trabalhador, em estado de miserabilidade jurídica (§ 1º do artigo 14 da lei nº 5.584/70). Os honorários assistenciais pagos pelo vencido, reverterão em favor do Sindicato assistente, eis que, o mesmo, quando substituído, demanda em seu nome no interesse alheio. Embargos do reclamado não conhecidos e conhecidos e providos os do reclamante.

E-RR-378/82 - (Ac. TP-1667/86) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Benatar

Embargado: PLÉDIO DE SOUZA

Adv. Dr. Demisthóclides Baptista

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não cabem embargos contra acórdão de Turma que se encontra em sintonia com enunciado de súmula de jurisprudência do TST.

E-RR-761/82 - (Ac. TP-1723/86) - 6ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Embargante: COMPANHIA AGROINDUSTRIAL SANTA HELENA - CAIENA

Adv. Dr. José Mário Porto Júnior

Embargado: JOÃO FLORÊNCIO DA SILVA

Adv. Dr. Heraldo da Costa Gadelha

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que julgue o recurso de revista, como entender de direito.

EMENTA: O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70, da Lei nº 4215, de 27.4.63, e do art. 37 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. (Enunciado 164).

E-RR-911/82 - (Ac. TP-1724/86) - 3ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE A RAXÁ

Adv. Dr. Maria Lopes de Moraes

Embargado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Harleine Gueiros Bernardes Dias

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: CORREÇÃO SEMESTRAL - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. A correção da gratificação de função faz-se segundo a gradação do artigo 2º, da Lei nº 6.708/79, considerado o valor total dos salários percebidos. Impossível é a desvinculação da parcela objetivando, com isto, alcançar fator mais favorável.

E-RR-1133/82: (Ac. TP-1725/86) - 3a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ

Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn

Embargado: ONOFRE SUZANA PEREIRA

Adv. Dr. Solon Ildefonso Silva Júnior

DECISÃO: Sem discrepância, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, Nelson Tapajós e Orlando Lobato.

EMENTA: SALÁRIO UTILIDADE - A habitação sempre o é, porquanto sem a vantagem o empregado teria que desembolsar valor para alcançá-la. Impossível é a descaracterização sob o argumento da necessidade de serviço. Os princípios da realidade e da razoabilidade, norteadores das atuações legislativa e julgadora em matéria de direito do trabalho, levam à ilação de que o benefício foi considerado quando da formalização do contrato, especialmente no que diz respeito ao que o empregado viria a perceber em pecúnia. A parcela está jungida à onerosidade própria do ajuste, bem como à natureza sinalagmática e comutativa que o cerca - Precedentes: E-RR-4639/81 e E-RR-5266/80.

E-RR-1474/82: (Ac. TP-1727/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Adv. Dr. Carlos Fernando Guimarães

Embargados: ANTÔNIO CARLOS MOISÉS E OUTROS

Adv. Dr. Eugênio José dos Santos

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Inexistindo divergência específica ou literal violação de texto de lei, não se conhece de embargos.

E-RR-1549/82: (Ac. TP-1808/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Embargada: ROSA MARIA PERILLO

Adv. Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Júnior

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não se conhece de embargos que contrariam enunciado do TST.

E-RR-1856/82: (Ac. TP-1844/86) - 6a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Embargantes: BOANERGES BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Aramis Trindade

Embargada: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE

Adv. Drs. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Antônio Vilas Boas Teixeira Carvalho

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Quando não conhecida a Revista, há necessariamente que ser alegada e demonstrada violação ao art. 896 consolidado, para que os embargos infringentes sejam conhecidos.

E-RR-2206/82: (Ac. TP-1728/86) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargantes: ANTENOR RODRIGUES GONZALES E PAULO KNUTZNANN

Adv. Dr. Álvaro da Costa Gandra

Embargado: LUIZ FRANCISCO MARQUES FUNARI

Adv. Dr. Fernando Gomes da Silva Filho

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, Nelson Tapajós e Orlando Lobato. Derrida juntada de voto vencido do Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins.

EMENTA: RECURSO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - "Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte da publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência." - Enunciado nº 38 da Súmula desta Corte.

E-RR-2687/82: (Ac. TP-1729/86) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL.

Adv. Dr. Reinaldo José Peruzzo Júnior

Embargada: MARIA DE LOURDES SILVEIRA

Adv. Dr. Paulo Felipe Becker

DECISÃO: Sem discrepância, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para declarar lícita a rescisão do contrato de trabalho em razão de falta grave praticada antes de a empregada entrar em gozo de benefício previdenciário.

EMENTA: RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - Não impede o despedimento por justa causa a circunstância de o empregado estar em gozo de auxílio-doença, quando o fato motivador ocorreu antes do início do benefício previdenciário.

ED-E-RR-3132/82: (Ac. TP- 1482/86) - 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: V. Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno nº 2858/85 (SILVÉRIO CARMONA)

Adv. Dr. Dilson Furtado de Almeida

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, pois presentes na decisão-embargada todos os fundamentos necessários para a rejeição das violações legais apontadas.

E-RR-3267/82: (Ac. TP-1271/86) - 6a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa

Embargado: CIRILO MAURICIO DA SILVA

Adv. Dr. Gibrardo de Moura Coelho

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para atribuir ao reclamante a responsabilidade pelos honorários periciais. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - O disposto no artigo 33 do Código de Processo Civil diz respeito à antecipação das despesas processuais, porquanto a responsabilidade final está definida no artigo 20 do referido Código. Impossível é perquirir o alcance do disposto no primeiro artigo dissociando-o do todo a que está integrado. A interpretação sistemática não permite outra conclusão.

E-RR-4442/82: (Ac. TP- 1272/86) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: ITAMIR VIANA DA SILVA

Adv. Dr. José Torres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los, para declarar que a revista não tinha condições de ser conhecida já que os arestos paradigmas não eram específicos. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o processamento do recurso de revista, há que estar ligada à interpretação de dispositivo legal - alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho - a revelando a adoção de teses conflitantes, em que pese a identidade dos fatos lançados que as ensejaram.

E-RR-4538/82: (Ac. TP-1592/86) - 7a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: MANOEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE

Adv. Dr. Carlos Roberto Martins Rodrigues

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: Se a prova dos autos revela a existência de opção do obreiro pelo regime celetista, após a transformação da empresa, de autarquia para sociedade de economia mista por força de mandamento legal, inviável, segundo o Enunciado nº 243, garantir direitos usufruídos na condição de estatutário. Embargos não conhecidos.

E-RR-4915/82: (Ac. TP-1326/86) - 10a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: EDISON JOSÉ ANTUNES

Adv. Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

Embargada: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

Adv. Dr. Ênio Drummond

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello, Barata Silva, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro e Feliciano de Oliveira (Juiz Convocado) e, no mérito, por unanimidade, acolhê-los para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - O mundo fático do julgador em sede extra ordinário é o delineado pela Corte de origem e, portanto, o revelado pelo Acórdão impugnado. Se a Turma, julgando a revista, abandona premissa fática contida neste último sobre a atividade econômica da recorrente e, com isto, declara a pertinência do Decreto-Lei 779/69, in vade campo no qual reina a soberania do Regional.

E-RR-5564/82: (Ac. TP- 1730/86) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargantes: RUY LEÃO E OUTROS

Adv. Dr. Marcos Juliano Azevedo

Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, restabelecer sentença de 1º grau, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marcelo Pimentel, Orlando Teixeira da Costa e Nelson Tapajós.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - EMPREGADOS DA CEEE - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. 1 - A Lei nº 1690/51 não restou revogada pela de nº 3096/56. O que disciplinado em ambos os diplomas apresenta contornos próprios, inexistindo incompatibilidade suficiente a levar ao convencimento de revogação tácita. 2 - Com a transformação da antiga autarquia - Comissão Estadual de Energia Elétrica - na atual sociedade anônima - a CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica -, ocorrida em 1964, restaram garantidos aos servidores direitos e vantagens alcançados no regime anterior - o estatutário - artigo 12, da Lei nº 4136 de 1961. 3 - Cabendo à União legislar sobre direito do trabalho - artigo 89, inciso XVII, alínea b, da Lei Magna, e estando o empregado sob a égide do salutar artigo 468, da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja melhor interpretação consubstancia o Enunciado nº 51, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, o advento, somente em 1969, da Lei Estadual nº 5892, determinando a observância, na complementação, dos benefícios pagos pelo INPS, não foi de molde a alcançar aquelas relações jurídicas já definidas e regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho. 2. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - As sociedades de economia mista, embora integrando a Administração Pública Indireta, são pessoas jurídicas de direito privado. Os respectivos prestadores de serviços não são servidores públicos, nem, com maior razão, funcionários públicos. São empregados e a relação jurídica que os aproxima da tomadora dos serviços, tornando-os titulares de direito e detentores de obrigações é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho. Daí não se lhes aplicar a vedação do § 2º, do artigo 102 da Constituição Federal no que veda, salvo exceções previstas, a percepção de proventos na inatividade, superiores à remuneração alusiva a atividade.

E-RR-6510/82: (Ac. TP- 1669/86) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: VALMOR BENETON DE MELO

Adv. Dra. Maria Lopes de Moraes

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e, no mérito, por unanimidade, acolhê-los para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão das gratificações semestrais nos cálculos das férias e do aviso prévio.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - INTEGRAÇÃO DO SALÁRIO: 1. O verbete de Súmula nº 78 versa sobre a integração para os efeitos legais, com destaque da gratificação natalina. 2. Conforme designação, a parcela cobre cada período de seis meses. 3. Impossível é a repercussão no cálculo de direitos ligados à unidade de tempo já coberta, como é o caso de férias e aviso prévio. As férias e o aviso prévio são satisfeitos considerado o salário do empregado - artigos 129 e 488, da Consolidação das Leis do Trabalho. Na hipótese de ausência de concessão, a indenização respectiva leva em conta o referido salário - artigos 146, 147 e 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, sem outros acréscimos relativos a parcelas que já cobrem o período aquisitivo e os dias correspondentes ao aviso prévio. 4. A integração da gratificação semestral ao salário para efeito de pagamento das férias e do aviso prévio, ao invés de constituir-se em efeito legal, conflita com os artigos 129, 146, 147 e 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, implicando em flagrante violação ao princípio do non bis in idem.

E-RR-6762/82: (Ac. TP- 1273/86) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: CLAUDIO BONETTO

Adva. Dra. Maria Lopes de Moraes

Embargado: BANCO ITAU S/A

Adv. Dr. José Maria Riemma

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos, apenas quanto à pré-contratação e, no mérito, acolhê-los para deferir ao recorrente como extraordinárias as horas trabalhadas além da sexta diária.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO - BANCÁRIO - PRORROGAÇÃO. PRÉ-CONTRATAÇÃO - A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devida as horas extras com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento). (Enunciado nº 199 da Súmula desta Corte).

E-RR-214/83: (Ac. TP-1274/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adva. Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUBSTITUIÇÃO - "Atendidos os requisitos da Lei 5.584/70, são devidos os honorários advocatícios, ainda que o sindicato figure como substituto processual." (Enunciado 220 da Súmula desta Corte).

E-RR-279/83: (Ac. TP-1275/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Embargados: JOSÉ LOPES DE LIMA E WASHINGTON LUIZ GOMES DA SILVA

Adv. Dr. Sid Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - Em não havendo condenação em pecúnia des cabe a feitura do depósito recursal - enunciado 161 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho.

E-RR-1337/83: (Ac. TP-1731/86) - 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Sérgio Carvalho

Embargado: JALSON DA SILVA LEITE

Adv. Dr. Jorge Estefane Batista de Oliveira

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer sentença de primeiro grau.

EMENTA: ENQUADRAMENTO. REVISÃO. PRESCRIÇÃO. Na lesão de direito individual que atinja prestações periódicas devidas ao empregado, à exceção da que decorre de ato único do empregador, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma dessas prestações, e, não da lesão do direito. Enunciado 198/TST.

E-RR-1565/83: (Ac. TP-1277/86) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: PIRELLI S/A - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA

Adv. Dr. Enio Rodrigues de Lima

Embargado: PEDRO MARTINS MACHADO

Adv. Dr. Luiz Heron Araújo

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para atribuir o pagamento dos honorários periciais ao embargado. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - 1. É princípio consagrado pela doutrina, legislação e jurisprudência que a parte compelida a vir a juízo de fender um seu direito não deve, caso vencedora, sofrer diminuição patrimonial. Daí a responsabilidade do vencido quanto às custas e despesas processuais - artigo 20, do Código de Processo Civil. 2. A ausência de proporcionalidade em relação às custas, no dissídio individual, não alcança os honorários periciais, sendo pertinente à hipótese o preceito do artigo 20 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente, face ao contido no artigo 769, da Consolidação das Leis do Trabalho, e à flagrante ausência de incompatibilidade - o próprio legislador consolidado admitiu a proporcionalidade no tocante às custas, em se tratando de acordo ou dissídio coletivo. "A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretenção relativa ao objeto da perícia". (Enunciado 236 de Súmula desta Corte).

E-RR-2293/83: (Ac. TP-1732/86) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

Embargado: URBANO JAMBEIRO DO ROSÁRIO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: 1. RECURSO - VIOLÊNCIA À LEI - DESPROVIMENTO - Possível é o conhecimento do apelo por vulneração a preceito de lei e o desprovisionamento. É o que ocorre, por exemplo, quando o Órgão prolator da decisão atacada não afasta omissão, desprovendo os embargos declaratórios e a parte aponta a violação ao artigo 535, do Código de Processo Civil mas requer, mesmo diante do vício de procedimento, simples reforma do julgado, ao invés de declaração de nulidade, olvidando que aquela - a reforma - há que estar ligada a vício de julgamento; que ao Órgão prolator da decisão cumpre declará-la e que o recurso da espécie extraordinária não prescinde do requisito prequestionamento. Porque possível juridicamente o conhecimento do recurso por violação à Lei e o desprovisionamento, como revelado acima, nego acolhimento ao apelo. 2. VÍCIO DE PROCEDIMENTO - Enseja pedido de declaração da nulidade do Acórdão e não de simples reforma, exceto se a hipótese é de extravasamento da inicial quando possível a simples reforma para excluir a parte excedente. Fora isto; o vício enseja a nulidade, porquanto a mera reforma está ligada ao erro do julgamento.

E-RR-4383/83: (Ac. TP-1733/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: CHAKIB ABDALLA

Adv. Dr. Guilherme Magaldi Netto

Embargado: CONDEAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Paulo Eduardo Bueno

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMPREGADO ELEITO DIRETOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA. - CONTRATO DE TRABALHO - TEMPO DE SERVIÇO - O empregado eleito por Assembleia Geral, para ocupar cargo de diretor em sociedades anônimas, tem o seu contrato de trabalho suspenso e não interrompido. O período em que exerce o mandato de diretor não é computável no seu tempo de serviço. O obreiro mantém íntegro o seu direito a retornar ao seu cargo efetivo, para assumir as funções anteriormente exercidas. Embargos conhecidos mas não acolhidos.

E-RR-5764/83: (Ac. TP-1734/86) - 9a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: ANTÔNIO MARAFON NETTO

Adv. Dr. Vivaldo Silva Rocha

Embargado: BANCO ITAU S/A

Adv. Dr. Gastão Fernando Paes de Barros Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas trabalhadas, além da oitava.

EMENTA: Aplicando-se ao bancário, inclusive ao gerente, o artigo 224, § 2º da CLT, o gerente de Banco recebe a gratificação ali prevista, também coberto por este adicional, as duas primeiras horas extraordinárias, sendo-lhe devido o pagamento das excedentes. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-1507/84: (Ac. TP-1594/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: HÉRCULES S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: SALVADOR ROMANACH

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não se conhece de recurso de embargos quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

AG-E-AR-06/83: (Ac. TP-1245/86) - TST

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Agravante: FNV VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

Agravados: JOÃO MARTINS FARIA E OUTROS

Adv. Dr. José Francisco Boselli

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que sejam processados os embargos.

EMENTA: COMPETÊNCIA - AÇÃO RESCISÓRIA - É definida considerando os limites objetivos e subjetivos da lide e os preceitos legais vigentes. Se a ação rescisória tem como objeto decisão de Turma desta Corte que não conheceu o recurso de revista, impossível é concluir pela competência do Regional que julgou o mérito da reclamação trabalhista.

AG-ES-115/86.2: (Ac. TP-1781/86) - TST

Relator: Min. Marcelo Pimentel

**Agravante:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA/RJ

**Advs. Drs.** Ulisses Borges de Resende e Ulisses Riedel de Resende

**Agravada:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MENOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FEEM/RJ

**Adv. Dr.** Luiz Carlos de Abreu

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido. Despacho mantido porque as cláusulas são tão desajustadas da jurisprudência.

**AG-ES-116/86.0:** (Ac. TP-1782/86) - TST

**Relator:** Min. Marcelo Pimentel

**Agravante:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE

**Adv. Dr.** José Tôres das Neves

**Agravados:** SINDICATO DOS MÉDICOS DE BELO HORIZONTE E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Efeito suspensivo. Agravo desprovido.

**AG-ES-118/86.4:** (Ac. TP-1783/86) - TST

**Relator:** Min. Marcelo Pimentel

**Agravante:** SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Advs. Drs.** Ulisses Borges de Resende e Ulisses Riedel de Resende

**Agravada:** PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**Adva. Dra.** Cnéa Cimini Moreira de Oliveira

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Efeito suspensivo. Desconto assistencial. Cláusula desajustada da jurisprudência.

**AG-ES-122/86.3:** (Ac. TP-1784/86) - TST

**Relator:** Min. Marcelo Pimentel

**Agravante:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERJEVA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**Advs. Drs.** Ulisses Borges de Resende e Ulisses Riedel de Resende

**Agravada:** PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**Adva. Dra.** Cnéa Cimini Moreira de Oliveira

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Efeito suspensivo. Cláusula que não se ajusta à jurisprudência do TST.

**AG-MC-03/86.7:** (Ac. TP-1657/86) - TST

**Relator:** Min. Orlando Lobato

**Agravante:** SILVIMEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

**Adv. Dr.** Guilherme G. Caldas da Cunha

**Agravado:** NELSON MORETZ -SOHN BUENO REF. RO-MS-331/86.0

**Adv. Dr.** Alino da Costa Monteiro

**DECISÃO:** Por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner e Prates de Macedo.

**EMENTA:** Agravo Regimental a que se nega provimento.

**AG-E-AI-2266/85.7:** (Ac. TP-1483/86) - 12a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Agravante:** COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

**Adva. Dra.** Maria Cristina Paixão Côrtes

**Agravado:** SANTOS DA SILVA

**Adv. Dr.** Eduardo Luiz Mussi

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** RECURSO - A matéria pertinente ao cabimento ou não de determinado recurso é de índole ordinária, não estando no campo disciplinado pela Constituição Federal. A simples existência do enunciado 183 da Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho afasta a possibilidade de se presumir violação a preceito de lei. Pelo despacho que tranca o seguimento dos embargos interpostos contra decisão proferida em agravo de instrumento.

**AG-AI-2973/85.4:** (Ac. TP-1595/86) - 3a. Região

**Relator:** Min. Barata Silva

**Agravante:** FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A FOSFÉRTIL GRUPO PETROFÉRTIL

**Adv. Dr.** Oribasius Fontes Gomes

**Agravada:** JOAQUINA FÁTIMA DE MENDONÇA

**Adv. Dr.** Vicente de Paulo Oliveira

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** EMBARGOS - Recurso de Revista - despacho denegatório - Agravo

de instrumento - não cabimento. São incabíveis Embargos para o Tribunal Pleno contra decisão em Agravo de Instrumento oposto a despacho denegatório de Recurso de Revista, inexistindo ofensa ao artigo 153, § 4º da Constituição Federal. Enunciado 183/TST. Agravo a que se nega provimento.

**AG-E-RR-5803/82:** (Ac. TP-1332/86) - 2a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Agravante:** IARA CERQUEIRA

**Adva. Dra.** Maria Lopes de Moraes

**Agravada:** ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO MAUÁ

**Adv. Dr.** José Antônio Cetraro

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** RECURSO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA - O mundo fático do julgador em sede extraordinária é o revelado pelo órgão a quo - o Regional no caso - mediante a prolação do Acórdão impugnado. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O que noticiado no Enunciado 182 da Súmula tanto pode levar ao surgimento do fato gerador do direito à indenização adicional, como também ao desaparecimento, bastando que, somando o período do aviso prévio indenizado ao tempo de serviço, seja ultrapassada a data base da categoria a que esteja integrado o empregado. Impossível é pretender adotar o condenável sistema de dois pesos e duas medidas, mediante o somatório apenas na hipótese de o fenômeno beneficiar o empregado. Ao judiciário cumpre preservar a equidistância, tornando eficaz o símbolo da Justiça.

**AG-E-RR-6634/82:** (Ac. TP-1417/86) - 2a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Agravante:** ESPÓLIO DE MARCOS ZACCAROTTO

**Adv. Dr.** Sid H. Riedel de Figueiredo

**Agravado:** BANCO DO BRASIL S/A

**Adv. Dr.** Antônio Carlos de Martins Mello

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** RECURSO - TRANCAMENTO PELO RELATOR-ALCANCE DO ARTIGO 9º, DA LEI 5584/70 - 1. O preceito não colide com o do artigo 702, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho. O conflito é aparente. 2. A autorização legal refere-se a contrariedade do pedido feito nas razões recursais e não, necessariamente, do lançado na peça vestibular, a enunciado da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**AG-E-RR-6703/82:** (Ac. TP-1418/86) - 2a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Agravante:** CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

**Advs. Drs.** Maria Cristina P. Côrtes e Gláucia Alves Fonseca Peixoto

**Agravado:** LUIZ MUNIZ SARAIVA

**Adv. Dr.** Sid H. Riedel de Figueiredo

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** 1. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - "Para com provação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte de publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência". (Enunciado nº 38 da Súmula desta Corte). 2. VIOLÊNCIA À LEI - "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violência há que estar ligada à literalidade do preceito." (Enunciado nº 221 da Súmula desta Corte).

**E-AG-RR-844/83:** (Ac. TP- 1276/86) - 2a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Embargante e Agravado:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

**Adv. Dr.** Lino Alberto de Castro

**Embargado e Agravante:** IRINEU ZOTARELLI

**Adv. Dr.** Antônio Gabriel de Souza e Silva

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em conhecendo dos embargos, no mérito, por maioria, acolhê-los para restabelecer o venerando acórdão regional, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner.

**EMENTA:** JORNADA DE TRABALHO - GERENTE BANCÁRIO - Mister se faz distinguir entre o simples gerente de agência bancária, cuja atuação se faz em conjunto no que vise obrigar o Banco, e o gerente que possui instrumento de mandato, com poderes amplos de mando e gestão. O primeiro está sob a égide do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho fazendo jus a receber, como extraordinárias, as horas trabalhadas acima da oitava. Já o segundo tem a relação jurídica alcançada pelo disposto na alínea b, do artigo 62 da referida Consolidação, não se justificando o tratamento pertinente ao primeiro, face à existência de mandato outorgado na forma legal.

**AG-E-RR-3296/83:** (Ac. TP-1672/86) - 2a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Agravante:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI

Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado: FELÍCIO MERCANTE

Adv. Dr. Ângelo Giardiello

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO - COMPETÊNCIA - DESCONTO ASSISTENCIAL - Em contrariedade os embargos interpostos enunciado da Súmula da jurisprudência predominante desta Corte - o de nº 224 - impossível é a admissibilidade dos mesmos. "COMPETÊNCIA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - SINDICATO - DESCONTO ASSISTENCIAL - A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o Sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordo coletivos." (Enunciado nº 224 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho).

AG-E-RR-3750/83: (Ac. TP-1551/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Carlos Robichez Penna

Agravada: JUDITH COTT DE CAMPOS

Adva. Dra. Andréa Tarsia Duarte

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - "É incabível o recurso de revista contra Acórdão Regional prolatado em agravo de instrumento." (Enunciado nº 218 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho).

AG-E-RR-4276/83: (Ac. TP- 1673/86) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Márcio Gontijo

Agravada: SÍLVIA DE FÁTIMA FRIPP

Adv. Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Em contrariando o pedido formulado o enunciado da Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho, cabe ao relator negar seguimento ao mesmo.

AG-E-RR-015/84: (Ac. TP-1817/86) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: USIMINAS MECÂNICA S/A - USIMEC

Adva. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravado: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. José Francisco de Oliveira

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-760/84: (Ac. TP-1818/86) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravada: MÁRCIA FÍDIAS TRAVAGLIA MENDES

Adv. Dr. João Bosco Pinto Lara

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-1298/84: (Ac. TP-1658/86) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Agravado: ANTÔNIO SANDOVAL MASCARENHAS

Adv. Dr. Arnnon Nonato Marques

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-1432/84: (Ac. TP-1778/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Adva. Dra. Márcia Lyra Bérnago

Agravado: PEDRO DE SOUZA OLIVEIRA

Adv. Dr. Américo de Jesus Rodrigues

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-3439/84: (Ac. TP-1338/86) - 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: PAULO OSCAR DA FONSECA E OUTROS

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Agravada: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há que ser específica, revelando adoção de teses diversas, em bora idênticos os fatos que as ensejaram. "Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte da publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência." (Enunciado nº 38 desta Corte). 2. VIOLAÇÃO A LEI - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL - Compreende-se no âmbito desta última decisão que conclui pela impertinência da garantia de emprego prevista no artigo 543, da Consolidação das Leis do Trabalho, quando os próprios empregados concordam com a rescisão contratual, recebem as verbas indenizatórias e contam com homologação pelo próprio Sindicato a que estão vinculados. O simples lançamento, no verso do recibo, da possibilidade de discutirem em Juízo a prevalência da garantia de emprego não cria direito, nem revela a existência de vulneração à literalidade do preceito pela decisão que rechaça a pretensão. Vigem no direito do trabalho os princípios da realidade, da razoabilidade e da boa fé, norteando, de forma geral, a atuação do intérprete e aplica - dor da lei.

AG-RR-3561/84: (Ac. TP-1339/86) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Agravados: JOSÉ MOREIRA DE SÁ E OUTROS

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Verificada a incidência do Enunciado 126 do TST, a imprestabilidade dos arestos colacionados e a inteireza do artigo 142 da Carta Magna, não prospera o agravo regimental que visa reformar o despacho indeferitório dos embargos, que utilizou-se destes elementos para inabilitá-los. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-3582/84: (Ac. TP- 1553/86) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravados: ERNANE GONÇALVES E OUTROS

Adv. Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: MATÉRIA FÁTICA - O mundo fático do julgador em sede extraordinária é aquele revelado pelo próprio Acórdão impugnado.

AG-E-RR-3762/84: (Ac. TP-1425/86) - 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: VALDEMAR BALTAZAR CARDOSO E MINAS INVESTIMENTOS S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Adv. Drs. Dimas Ferreira Lopes e Itália Maria Viglioni

Agravados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos. Deu-se por improcedente o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello.

EMENTA: COMISSÕES - REPERCUSSÃO NOS CÁLCULOS DA REMUNERAÇÃO DOS SÁBADOS NÃO TRABALHADOS - É razoável e consentânea com o enunciado 113 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho a decisão que conclui pela ausência do direito à repercussão supra, porquanto, no caso, impossível é rotular o referido dia como de repouso remunerado obrigatório. GRATIFICAÇÃO - Satisfeita de forma habitual, integra-se ao contrato de trabalho, sobrepondo-se à origem - mera liberalidade patronal - a verdadeira natureza salarial. Decisão que assim conclui tem a cobertura do enunciado 221 da Súmula.

AG-E-RR-3970/84: (Ac. TP- 1554/86) - 9a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: SEBASTIÃO DE SOUZA OLIVEIRA

Adv. Dr. José Antonio Piovesan Zanini

Agravado: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Wilhelm Voss

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - REPERCUSSÃO NOS CÁLCULOS DAS FÉRIAS E AVISO PRÉVIO - 1. "A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados" - Enunciado 253 da Súmula. 2. O verbete de Súmula nº 78 versa sobre a integração para os efeitos legais, com destaque da gratificação natalina. Conformente designação, a parcela cobre cada período de

seis meses. Impossível é a repercussão no cálculo de direito ligado à unidade de tempo já coberta, como é o caso de férias e aviso prévio. As férias e aviso prévio são satisfeitos considerado o salário do empregado - artigos 129 e 488, da Consolidação das Leis do Trabalho. Na hipótese de ausência de concessão, a indenização respectiva leva em conta o referido salário - artigos 146, 147 e 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, sem outros acréscimos relativos à parcelas que já cobrem o período aquisitivo e os dias correspondentes ao aviso prévio. A integração da gratificação semestral ao salário para efeito de pagamento das férias e do aviso prévio, ao invés de constituir-se em efeito legal, conflita com os artigos 129, 146, 147 e 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, implicando em flagrante violência ao princípio do non bis in idem.

**ED-AG-E-RR-4659/84:** (Ac. TP- 1489/86) - 5a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Embargantes:** AGOSTINHO BISPO CORREIA, ALFREDO PEREIRA MOTA, DJALMA MARQUES DE MENEZES, EDVALDO RODRIGUES MAIRA, ELENITO MACHADO DE SOUZA, FRANCISCO ALVES DE JESUS, JOÃO ALVES DOS SANTOS, JOSÉ ELISEU DE SOUZA, JOSÉ RAMOS DE SOUZA, JOSEVAL ALVES PEREIRA, MARIA ANGELA DE MAGALHÃES, MARIA DE LOURDES SANTOS SOARES, MAXIMIANO CARDOSO DA SILVA, MIGUEL RIBEIRO DA SILVA, OLAVO BORGES DA SILVA, PEDRO BATISTA DA SILVA.

**Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende**

**Embargada:** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e impor a multa de 1% sobre o valor da causa aos Embargantes.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRAZO - CARÁTER PROTETÓRIO - Em sendo interpostos os embargos declaratórios quando, há vários dias, já se teria escoado o prazo pertinente, forçoso é concluir pelo caráter protetório dos mesmos.

**AG-E-RR-4738/84:** (Ac. TP- 1340/86) - 2a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Agravante:** VALDEMIR BRAGUINI

**Adv. Dr. José Torres das Neves**

**Agravado:** BANCO NACIONAL S/A

**Adv. Dr. José Carlos Motta**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** JORNADA BANCÁRIO - CHEFIA - "O bancário no exercício da função de chefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras." (Enunciado 233 desta Corte).

**AG-E-RR-4772/84:** (Ac. TP-1740/86) - 1a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Agravante:** MAURO PEREIRA TORREÃO DA COSTA

**Adv. Dr. Lyncurgo Leite Neto**

**Agravado:** BANCO DO BRASIL S/A

**Adv. Dr. Márcio Netto Baeta**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

**EMENTA:** MATÉRIA FÁTICA - ENQUADRAMENTO JURÍDICO - Ao Tribunal Superior do Trabalho, atuando como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista - artigo 896, ou no de embargos - artigo 894, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho - não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, campo no qual os Regionais são soberanos. "Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894, letra b da Consolidação das Leis do Trabalho) para reexame de fatos e provas" - Verbete 126 da Súmula deste Tribunal. "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário" - Verbete de Súmula 279, do Supremo Tribunal Federal. A vedação supra é inconfundível com o reexame do enquadramento jurídico dado pelo Regional aos fatos constantes do Acórdão impugnado. Toda vez que a definição do acerto ou desacerto do decidido estiver na dependência de abandono do que conste no Acórdão e, portanto, de se compulsar os autos, para exame de aspectos fáticos, a hipótese não comporta o conhecimento do recurso. RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE-INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE NATUREZA CONTRATUAL - "A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito à interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa." - Verbete 208 da Súmula deste Tribunal.

**AG-RR-4787/84:** (Ac. TP- 1456/86) - 5a. Região

**Relator:** Min. Barata Silva

**Agravante:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP

**Adva. Dra. Márcia Lyra Bérnago**

**Agravado:** EDVALDO ALVES DA SILVA

**Adv. Dr. Napoleão Souza Neto**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Deferido o adicional pleiteado com base no laudo pericial e nos documentos acostados aos autos, a sua revisão atrai a incidência do Enunciado 126 desta Corte. Intactos os arts. 896, 894, "b" da CLT e a Lei 6.514/77. Agravo regimental a que se nega provimento.

**AG-E-RR-5373/84** - (Ac.TP-1555/86) - 1a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Agravante:** TÂNIA BARBOSA DA SILVA CHAVES

**Adv. Dr. José Torres das Neves**

**Agravado:** ISHIKAWAJIMA DO BRASIL - ESTALEIROS S/A - ISHIBRAS

**Adv. Dr. Samory Ornellas**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** RECURSO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA - o mundo fático do julgador em sede extraordinária é o revelado pelo próprio Acórdão impugnado, sendo-lhe defeso reexaminar os elementos probatórios dos autos.

**AG-E-RR-5398/84** - (Ac.TP-1426/86) - 9a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Agravantes:** JORGE FELISBERTO NASCIMENTO E OUTROS (142)

**Adv. Dr. Francisco Antonio de Souza Pôrto**

**Agravada:** COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

**Adv. Dr. Maria Cristina Paixão Côrtes**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - LEI Nº 4.860/65 - O preceito legal faculta ao empregador a concessão do benefício, não o impondo. Assim, os parâmetros que o norteiam são os baixados quando da outorga. Tratando-se de previsão regulamentar que encerra ônus, a única interpretação cabível é a restrita, sob pena de desestímulo aos avanços no campo social. Decisão que assim conclui é mais do que razoável não importando em violência à literalidade de qualquer preceito de lei.

**AG-E-RR-5418/84** - (Ac.TP-1342/86) - 2a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Agravante:** ISABEL DE ALMEIDA

**Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo**

**Agravada:** MODAS ETAM S/A

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - OPÇÃO - O Enunciado 20 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho não favorece hipótese de opção pelo sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com transação do tempo de serviço anterior.

**AG-E-RR-5568/84** - (Ac.TP-1343/86) - 6a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Agravante:** COMPANHIA UZINA TIUMA

**Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn**

**Agravada:** JUDITE CRISPIN DA CONCEIÇÃO

**Adv. Dr. Maria do Rosário de Fátima V. R. Pereira**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** ATESTADO MÉDICO - É razoável a decisão que, baseada em norma coletiva, afasta a pertinência da ordem preferencial dos documentos a testatórios da doença.

**AG-RR-5675/84** - (Ac.TP-1819/86) - 3a. Região

**Relator:** Min. Barata Silva

**Agravantes:** LISETTE MARINHO MONTE E OUTROS

**Adv. Dr. Hugo Mósca**

**Agravados:** BANCO DO BRASIL S/A E OUTRA

**Adv. Dr. Roberto Figueira de Melo**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, eis que não se pode admitir embargos que não atendem os pressupostos de sua admissibilidade.

**AG-RR-5907/84** - (Ac.TP-1820/86) - 2a. Região

**Relator:** Min. Barata Silva

**Agravante:** LUIZ BATAGLIA

**Adv. Drs. José Torres das Neves e José Antônio P. Zanini**

**Agravado:** BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

**Adv. Drs. Nilton Correia e Rogério Avelar**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Equiparação salarial. Agravo a que se nega provimento por não demonstradas as violações legais e constitucionais alegadas, bem como divergência com o Enunciado de nº 120.

**AG-E-RR-6345/84** - (Ac.TP-1596/86) - 4a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Agravante:** ÁLVARO SOARES DE OLIVEIRA

**Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro**

**Agravada:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há que ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

**AG-E-RR-6577/84** - (Ac.TP-1556/86) - 1a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Agravante:** COMPANHIA USINA DO OUTEIRO

Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

**Agravado:** ORLANDO DOS SANTOS

Adv. Dr. José Francisco Boselli

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A parte deve transcrever, nas razões recursais, o trecho do aresto paradigma pertinente à hipótese. Se o lançamento é deficiente, impossível é tê-lo suplementado pelas fotocópias de acórdãos juntadas ao recurso sem a indispensável autenticação.

**AG-E-RR-6797/84** - (Ac.TP-1675/86) - 3a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Agravantes:** ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO BORGES DE FREITAS, CESSO ALVES BARCELOS, JOSÉ PLÁCIDO FILHO, MANOEL MESSIAS RODRIGUES DE ALMEIDA, PAULO AMBRÓSIO, MARCELO EUSTÁQUIO HORTA DE OLIVEIRA, PAULO PEREZ GARCIA e VICTOR SALOMÃO.

Adv. Dr. Osiris Rocha

**Agravado:** PAMPULHA IATE CLUBE

Adv. Dr. José Cabral

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Sr. Min. Vieira de Mello.

**EMENTA:** RESILIÇÃO CONTRATUAL - FRAUDE À LEI - Impossível é concluir pelo referido vício, considerada unicamente a circunstância de haverem sido formalizadas as resilições contratuais, constituindo os outros empregados a firma para prestar serviços à empresa. A decisão que, diante do quadro, afasta a possibilidade de se cogitar de fraude à lei é mais do que razoável, passando pelo crivo, portanto, do artigo 99 - da Consolidação das Leis do Trabalho e chegando ao campo abrangido pela tese do Enunciado 221 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**AG-E-RR-6804/84** - (Ac.TP-1427/86) - 3a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Agravante:** ALFREDO AUGUSTO DE OLIVEIRA JACQUES

Adv. Dr. Osiris Rocha

**Agravada:** MENDES JÚNIOR INTERNATIONAL COMPANY

Adv. Dr. Ulisses de Vasconcelos Raso

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Min. Vieira de Mello.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL - AUSÊNCIA DO CÔMPUTO DO DIA DA INTERPOSIÇÃO - 1. Os preceitos legais pertinentes aos recursos são norteados pelo princípio da utilidade - artigos 179 e 184, dentre outros do Código de Processo Civil. 2. O Código de Processo Civil apenas excepciona o princípio da uni-recorribilidade quanto à interposição dos embargos infringentes e o recurso extraordinário - artigo 498. 3. Uma vez interpostos os embargos declaratórios dá-se a suspensão do prazo recursal, pouco importando o resultado da apreciação dos mesmos. 4. Impossível é ter como transcorrido o dia em que protocolizados os embargos, de vez que a interposição o apanhou em pleno transcurso, impedindo a respectiva complementação. 5. A jurisprudência tem se inclinado em tal sentido, atenta à máxima segundo a qual as situações dúbias devem ser definidas a favor do recorrente, preservando-se, assim, o direito de defesa: "...Na contagem do prazo em que foram interpostos embargos de declaração ao acórdão, não se conta o dia da interposição deste recurso" - RE-100.772-9-RJ - Relator Ministro ALFREDO BUZARD - Diário da Justiça de 04 de maio de 1984, página 6680. 6. É evidente que sendo o Supremo Tribunal Federal o intérprete final e definitivo do ius legum, a sua interpretação é a que deve prevalecer, para uniformidade do entendimento quanto ao direito positivo expresso em leis federais (CELSONE NEVES). Responsável pela uniformidade da aplicação da lei federal, na reação à discórdia interpretativa, exerce o Pretório Excelso função unificadora the balance well (GENESIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO).

**AG-E-RR-6872/84** - (Ac.TP-1428/86) - 3a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Agravante:** ELMES VICENTE DE SOUZA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

**Agravada:** TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG

Adv. Dr. Ana Maria José Silva de Alencar

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - As razões respectivas devem estar dirigidas contra o despacho proferido.

**AG-E-RR-6882/84** - (Ac.TP-1429/86) - 5a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Agravante:** CARLOS ALBERTO SANTANA GOMES

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

**Agravado:** BANCO NOROESTE S/A

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - Não se constitui em revolvimento de matéria fática a simples revisão do enquadramento jurídico dado aos fatos contidos no próprio Acórdão regional.

**AG-E-RR-6946/84** - (Ac.TP-1557/86) - 4a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Agravante:** REMINGTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS PARA ESCRITÓRIO S/A

Adv. Dr. José Nolasco de Carvalho

**Agravado:** CLEDY SOARES

Adv. Dr. Lúcia Helena de Brito Queiroz

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE E CONFIGURAÇÃO - Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia.

**AG-E-RR-6959/84** - (Ac.TP-1430/86) - 3a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Agravante:** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Selma Moraes Lages

**Agravado:** GERALDO TAVARES SIMÕES

Adv. Dr. Múcio Wanderley Borja

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO - TOTAL X PARCIAL - DISTINÇÃO E PRESUNÇÃO - 1. Presume-se sempre o que normalmente ocorre. Versando a controvérsia sobre relação jurídica de débito permanente, a presunção é no sentido do caráter parcial da prescrição. 2. Frente à premissa supra, incumbe ao empregador, único interessado no pronunciamento da prescrição total, provocar, junto ao juízo ordinário, a elucidação em torno da natureza acessória das prestações reclamadas e, portanto, a vinculação destas à direito principal. 3. Impossível é generalizar, pelo simples fato de envolvimento de prestações sucessivas, que se tornavam devidas em período anterior aos dois anos que antecederam ao ajuizamento da ação a pertinência do Enunciado 198, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Em cada caso, cabe distinguir os parâmetros da controvérsia e, portanto, a natureza do direito reclamado - se acessório ou principal - considerando-se, para tanto, o que disposto nos artigos 58, 59 e 167 do Código Civil. 4. Vigê no direito do trabalho pátrio o princípio da proteção, não se podendo esquecer que uma das idéias que o norteiam é no sentido de, na hipótese de dúvida, decidir-se sempre em prol daquele a quem o legislador objetivou proteger - o empregado (in dubio pro operario).

**AG-RR-7056/84** - (Ac.TP-1458/86) - 1a. Região

**Relator:** Min. Barata Silva

**Agravantes:** JORGE AUGUSTO CASTEDO E OUTROS E BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Drs. Francisco Porto e Ubirajara Wanderley Lins Júnior

**Agravados:** OS MESMOS

**DECISÃO:** Negar provimento a ambos os agravos, unanimemente.

**EMENTA:** Agravos regimentais desprovidos, porquanto despidos de fundamentação válida a ensejar a reforma do despacho indeferitório dos embargos.

**AG-RR-7075/84** - (Ac.TP-1459/86) - 1a. Região

**Relator:** Min. Barata Silva

**Agravante:** GERALDO DE CASTRO

Adv. Dr. Maria Cristina Paixão Corfes

**Agravada:** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo regimental a que se nega provimento diante da ausência de fundamentação válida a ensejar a reforma do despacho indeferitório dos embargos.

**AG-RR-7112/84** - (Ac.TP-1460/86) - 3a. Região

**Relator:** Min. Barata Silva

**Agravante:** ECONOMISA - ECONOMIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

**Agravada:** MARIA DAS GRAÇAS FRANCO ALKIMIN

Adv. Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Sr. Juiz Feliciano de Oliveira (Convocado).

**EMENTA:** Intempestividade recursal. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo legal de oito dias. Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-7136/84 - (Ac.TP-1558/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: JOSÉ MAFA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Divanilda M. P. de Souza Oliveira

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO - MATÉRIA FÁTICA - Impossível é confundir reexame de conteúdo de cláusula contratual com a análise da mesma frente a de terminado preceito de lei. No primeiro caso, a atuação é vedada ao Tribunal Superior do Trabalho, o que não ocorre no segundo.

AG-E-RR-7231/84 - (Ac.TP-1431/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: CLARO VIEIRA REGO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Adilson Antônio da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Mostra-se razoável o indeferimento da equiparação quando o melhor salário do paradigma é fruto de haver alcançado, mediante sentença, a incorporação do valor médio das horas suprimidas. O disposto no artigo 461, consolidado, é empecilho ao tratamento diferenciado por parte do empregador.

AG-E-RR-7364/84 - (Ac.TP-1432/86) - 12a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Adv. Dr. José Antônio Piovesan Zanini

Agravado: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A

Adv. Dr. Ivan César Fischer

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - As hipóteses de substituição processual encerram exceção. A regra é no sentido de o próprio titular do direito substancial vir a juízo objetivando torná-lo eficaz (artigo 69, do Código de Processo Civil). A representação prevista no artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho, outorgada ao sindicato, é inconfundível com a legitimação extraordinária - substituição - porque na mesma figuram, na angularidade ativa, os próprios trabalhadores, o que não ocorre em se tratando desta última.

AG-E-RR-7400/84 - (Ac.TP-1741/86) - 9a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: DELZIRA PEREIRA FAGUNDES E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sebastião Aparecido da Cunha

Agravados: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO SETE ESTRELAS LTDA, DELZIRA PEREIRA FAGUNDES E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Drs. Hélio Gomes Coelho Júnior e OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: VIOLÊNCIA À LEI - LEI 6019/74. É razoável a decisão que conclui pela responsabilidade do tomador dos serviços quando a hipótese não se enquadra no rol das permitidas pelo ordenamento jurídico vigente. AGRADO REGIMENTAL - As razões respectivas devem estar dirigidas contra o ato atacado, sendo desprovidas mera repetição das razões do recurso a que se negou prosseguimento.

AG-E-RR-7402/84 - (Ac.TP-1433/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: RICARDO MOREIRA PAOLETTI

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL.

Adv. Dr. Rui Santini

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO. CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ARTIGO 461 - O artigo 461 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho não dispõem acerca da hipótese em que o empregado que substitui definitivamente a outro pleiteia o salário daquele, porque exige-se a simultaneidade da prestação de serviços entre equiparando e seu paradigma, fato que inócorre nesta hipótese.

ED-AG-RR-7460/84 - (Ac.TP-1490/86) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI

Adv. Dr. Maria Cristina Paixão Côrtes

Embargado: AC. TP. Nº 0793/86 (RUY RESENDE MARTINS E COMPANHIA SIDE - RÚRGICA NACIONAL).

Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Fernando Guimarães

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

EMENTA: Tendo em vista a orientação contida nas Súmulas nºs 282 e 356

do Supremo Tribunal Federal, acolhem-se os presentes embargos para de clarar, expressamente, a inexistência de qualquer mácula à integralidade do artigo 165, inciso XVII da Lei Maior. Embargos acolhidos.

AG-E-RR-7513/84 - (Ac.TP-1434/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: JOSÉ CÁSSIO GOES

Adv. Dr. Roberto Fernandes de Almeida

Agravada: MASSA LIQUIDANDA DE A IDEAL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Adv. Dr. Oséas Davi Viana

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - TRANCAMENTO PARCIAL DE RECURSO - 1. O ordenamento jurídico processual trabalhista não agasalha a admissibilidade parcial de recurso, por juízo de cognição incompleta, nem, tampouco, vincula o órgão ad quem aos parâmetros do despacho proferido. 2. Uma vez admitido o recurso, mesmo que haja notícia no despacho à impertinência quanto a certas matérias, a atuação do órgão revisor é plena. 3. Contrariando as razões recursais tal entendimento, possível é o trancamento do apelo, face ao teor do Enunciado 42, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, cuja propriedade é revelada por inúmeros julgados: AI-3281/83, Diário da Justiça de 11 de maio de 1984 (Primeira Turma), AI-4428/83, Diário da Justiça de 11 de maio de 1984 (Terceira Turma), AI-0427/84, Diário da Justiça de 28 de setembro de 1984, AI-5461/83, Diário da Justiça de 28 de setembro de 1984 (Terceira Turma), AI-6241/83, Diário da Justiça de 28 de setembro de 1984 (Primeira Turma), E-RR-5435/79, Diário da Justiça de 25 de março de 1983, E-RR-0783 de 1980, Diário da Justiça de 15 de abril de 1983 e E-RR-5071/79, Diário da Justiça de 25 de março de 1983.

AG-E-RR-7538/84 - (Ac.TP-1435/86) - 9a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: IVONE BIAVATI

Adv. Dr. José Torres das Neves

Agravado: BANCO BANDEIRANTES S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO - Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão imputada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia.

AG-E-RR-7618/84 - (Ac.TP-1559/86) - 6a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: USINA TRAPICHE S/A

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravados: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Maria da Conceição de Oliveira Nascimento

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: GREVE - É mais do que razoável a decisão regional que conclui pelo pagamento do dia seguinte à apreciação da greve pelo Egrégio Regional, tendo em vista que o julgamento ocorreu ao final do dia imediatamente anterior.

AG-E-RR-7662/84 - (Ac.TP-1597/86) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: ALVARO LOPES DOS SANTOS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há que ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram. "Para comprovação de divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte da publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência." - Enunciado 38 da Súmula.

AG-E-RR-7676/84 - (Ac.TP-1436/86) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

Agravado: ALDY SANTOS SOUZA

Adv. Dr. Geraldo Costa Bastos

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO DA SÚMULA - Em contrariando as razões recursais, enunciado da Súmula da jurisprudência predominante

do Tribunal Superior do Trabalho, impossível é o conhecimento do apelo.

AG-RR-7704/84 - (Ac.TP-1598/86) - 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: ELY JOSÉ DE SOUZA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Min. Vieira de Mello.

EMENTA: RECURSO - cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST. Agravo improvido.

AG-E-RR-7812/84 - (Ac.TP-1599/86) - 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BENEDITO GONÇALO DO AMARANTE

Adv. Dr. Geraldo Cezar Franco

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL - As razões respectivas devem estar dirigidas contra o despacho atacado, objetivando desautorizá-lo.

AG-E-RR-7830/84 - (Ac.TP-1560/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: SÉRGIO LARANJEIRAS SALLE, CARLOS EDUARDO DE CASTRO, PAULO DONIZETE VIEIRA, FERNANDO VESCO E ARLETE PESSIQUELLI DA SILVA.

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

Adv. Dr. Ioco Homa Bernardes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO - "As cláusulas regulamentares, que revoquem ou alterem vantagens conferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento." (Enunciado nº 51 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho).

AG-E-RR-7883/84 - (Ac.TP-1779/86) - 10a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL DER/DF

Adv. Dr. Elio Moulin

Agravado: ARNALDO MARCELINO DOS SANTOS

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL - Não se conhece o recurso interposto além do prazo legal de oito dias.

AG-E-RR-7988/84 - (Ac.TP-1561/86) - 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: MARIA LEONOR MACIEL EVANGELISTA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Agravado: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Adv. Dr. Nilton Correia

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE - Se o empregador, ao tomar conhecimento da gravidez da despedida, coloca de imediato o emprego à disposição da mesma, seguindo-se o silêncio a respeito da aceitação, revelado fica o descaso da obreira e a manifestação de ver resilição o contrato de trabalho. Incabível na espécie é a condenação da empresa à satisfação dos salários e vantagens correspondentes ao período da garantia de emprego.

AG-E-RR-8030/84 - (Ac.TP-1562/86) - 9a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: NELSON NOVAK

Adv. Dr. Maria Lopes de Moraes

Agravado: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: MANDATO - HABILITAÇÃO PROCESSUAL POSTERIOR - A interposição de recurso não é ato reputado urgente que, na sistemática do Código de Processo Civil, ensejaria a prorrogação do prazo para habilitação do signatário.

AG-RR-0092/85.5 - (Ac.TP-1346/86) - 4a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: VITOR FERNANDO DUTRA

Adv. Dr. Maria Lopes de Moraes

Agravado: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Darci Luiz Colombo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Quando o empregado tem suas horas extras suprimidas e permanece inerte, sepulta, com sua omissão o direito de reavê-las. O ato que as suprimiu é único e completo, e dele começa a fluir o biênio prescricional. Incidência do Enunciado nº 198 desta Corte. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-0183/85.4 - (Ac.TP-1491/86) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravados: JÉSUS ELIAS MASSAD, ULISSES ARAÚJO GONÇALVES E WELITON CAMILO DIAS.

Adv. Dr. Haroldo de Castro Fonseca

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ADICIONAL - "Inexistindo acordo escrito para prorrogação da jornada de trabalho, o adicional referente às horas extras é devido na base de 25% (vinte e cinco por cento)." (Enunciado 215 da Súmula desta Corte).

AG-E-RR-0232/85.6 - (Ac.TP-1437/86) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: FUNDAÇÃO ABRIGO DO CRISTO REDENTOR

Adv. Dr. Sônia Garcia

Agravados: THADEU MATHEUS, CARLOS ALBERTO BLANDO, EDUARDO FERREIRA DA SILVA, ANNA DA SILVA DUARTE, VITORINO DE ANDRADE, MARIA LÚCIA DUARTE BITTENCOURT, JOSÉ ANTUNES CARDOSO, OLÍMPIO DIAS DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO VALENTIM, OLAVO FLORES, JOSÉ DA SILVA, ADÃO FLORES e WALDOMIRO FERNANDES DE CASTRO.

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO - Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia.

AG-RR-0249/85.1 - (Ac.TP-1463/86) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

Agravado: FRANCISCO DE PAULA BUSCACIO

Adv. Dr. Guaraci Francisco Gonçalves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS - estabilidade provisória. Os dirigentes de associações profissionais, legalmente registradas, gozam de estabilidade provisória no emprego. RECURSO - cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciados nºs 222 e 126 do TST). Agravo improvido.

AG-RR-0411/85.3 - (Ac.TP-1347/86) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: MÁRCIA DIONYSIO PALMEIRA

Adv. Dr. Maria Lopes de Moraes

Agravado: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Para que a parte logre êxito ao pleitear a reconsideração do despacho indeferitório de seus embargos, há que atacar os fundamentos nele adotados e, não limitar-se a afirmar que seu recurso indeferido revestia-se de todas as condições legais para a sua admissão. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-RR-0643/85.7 - (Ac.TP-1464/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: VANDERLEY ARANDES

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravada: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP

Adv. Dr. Marcelo Antônio Paolillo Guimarães

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EMPREGADO APOSENTADO - GRATIFICAÇÃO. O recebimento do recurso de embargos por divergência jurisprudencial implica em configuração específica e divergente de teses. A falta de especificidade nos arestos colacionados, não obstante a similaridade não importa em caracterização de dissídio pretoriano. Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-0798/85.5 - (Ac.TP-1351/86) - 7a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: AIRTON ANTONIO GARCIA BORTOTTI

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PRECLUSÃO - Há falta de prequestionamento de matéria, que em recurso ordinário não foi objeto de inconformismo, não obstante a manutenção de parte da sentença vestibular pelo Egrégio Regional. Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-0809/85.9 - (Ac.TP-1677/86) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: BANCO SUL BRASILEIRO S/A E CAIXA DE AUXÍLIO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: ADHEMAR MENECHETTI

Adv. Dr. José Antônio P. Zanini

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO - MATÉRIA FÁTICA - O mundo fático do julgador em sede extraordinária é o revelado pelo acórdão proferido pelo Regional, sob pena de transformar-se o Tribunal Superior do Trabalho em terceiro juízo ordinário, inviabilizando-se a respectiva atuação.

AG-E-RR-0911/85.9 - (Ac.TP-1492/86) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: JAIRO SANTOS SILVA CARNEIRO, MÁRIO FERREIRA MACIEL, JAIR DUARTE DE MOURA, DARCI ALVES DE OLIVEIRA, CARLOS RUBILAR PEREIRA COUTINHO, ÁUREO JOSÉ OLIVEIRA ALVES, DERLI ANTÔNIO FERREIRA NUNES, NILO JOSÉ SOARES DA FONTOURA, PEDRO COSTA DE CASTRO, HÉLIO AGUIAR, LEO JAIR MARONEZE, ERALDO SOARES PEREIRA, ARIIVALDO DA SILVA NUNES, CLÁUDIO PONS, JOSÉ LUIZ DA SILVA MOREIRA, ÁLVARO CORREIA DA SILVA, ADÃO DA COSTA FLORES, JOÃO CARLOS SANTANA VALLEJO, MAURÍCIO CORRÊA DA LUZ, VALTER ROGÉRIO DORNELLES, ARNALDO ÁLVARO BITENCOURT, PEDRO ANGELO NUNES LOPES, FRANCISCO EMÍLIO TEIXEIRA, JOSÉ ANTÔNIO LOPES DA SILVA, JOSÉ CARLOS PEREIRA, LUIZ ALMERINDO VALDEZ DA SILVA, JOÃO ADÍLIO PIRES, ARI HÉLIO BRZEZINSKI, NERI ROSA, JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, CLÁUDIO MARCELINO VIANNA, URBANO JOSÉ ECHERT, EDISON LUIZ MOMBACH, FLÁVIO TARASIUK, RUBEM DOS SANTOS, ILMAR P. DOS SANTOS, IÉDO GONÇALO PINHEIRO, ILO KNÖNER, ERIO JOSÉ GRASSI e ELI JARDIM DA SILVA.

Adv. Dr. José Francisco Boselli

Agravada: WOTAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES

Adv. Dr. Hélio Faraco de Azevedo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: VIOLAÇÃO À LEI - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL - Consubstancia interpretação razoável do ordenamento jurídico vigente a decisão que conclui: SALÁRIOS - As normas legais pertinentes à política salarial são de ordem pública, afastando o princípio da proteção no que alicerçado na idéia da observância da condição de trabalho mais favorável ao empregado. A prática de reajustes trimestrais não obriga, ad eternum, o empregador. O ajuste tácito não passa pelo crivo do artigo 82, do Código Civil, face à ilicitude do objeto. Inexiste na hipótese, direito adquirido. Atento à impiedosa competição existente no mundo dos negócios o empregador pode deixar de observar o procedimento até então adotado, curvando-se ao preceito legal no que prevê o interregno de seis meses. Assim deliberando, exerce o direito de variar - jus variandi - sem infringir o princípio da inalterabilidade dos contratos de trabalho - artigo 468, da Consolidação das Leis do Trabalho - porquanto passa a cumprir preceito de ordem pública. A alteração faz-se em prol do respeito à norma legal alijadora da vontade das partes, mesmo que manifestada em benefício do empregado.

AG-E-RR-1046/85.6 - (Ac.TP-1493/86) - 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: MANOEL FLORÊNCIO

Adv. Dr. Francisco Pôrto

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Sérgio Carvalho

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - O fato de o órgão concluir pelo não cabimento do recurso interposto não implica em violação à literalidade do § 4º, do artigo 153, da Constituição Federal. Impossível é confundir a hipótese com a disciplinada no preceito e que está ligada à vedação de acesso ao Judiciário.

AG-RR-1071/85.9 - (Ac.TP-1352/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Márcia L. Bergamo

Agravado: CLÁUDIO PESSOA CAVALCANTE

Adv. Drs. Mozart Victor Russomano e Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Deserção - Falta Grave. RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS - interpretação razoável - admissibilidade vedada. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. RECURSO - cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciados nºs 221 e 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-1325/85.7 - (Ac.TP-1678/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: JOSÉ ALVARES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dilson Furtado de Almeida

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ATUAÇÃO DO JULGADOR - A atuação do julgador, no exame do recurso de revista, faz-se considerados os fatos contidos no próprio Acórdão regional. Impossível é abandonar estes últimos para perquirir, compulsando-se os elementos probatórios dos autos, o alcance das portarias baixadas pelo empregador.

AG-RR-1346/85.1 - (Ac.TP-1354/86) - 4a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Rogério Noronha

Agravados: BENEDITO FÁVERO E OUTROS

Adv. Dr. Antônio Carlos Vieira Martins

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O histórico mais apurado dos autos não indica, necessariamente o revolvimento de fatos e provas. A matéria está revestida de minúcias, sendo, pois, prudente analisá-la com cautela. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-1348/85.6 - (Ac.TP-1494/86) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: PAMCARY REGULADORA, CONTROLADORA E INSPETORA DE SERVIÇOS LTDA.

Adv. Dr. Paulo E. P. de Queiroz

Agravado: LUIZ ALBERTO CARNEIRO

Adv. Dr. Lady da Silva Calvete

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: RECURSO - REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - Inexistente a comprovação da regularidade da representação processual, impossível é o conhecimento do recurso.

AG-E-RR-1362/85.8 - (Ac.TP-1679/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: LOJAS ARAPUÁ S/A

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

Agravado: ELOISO VIEIRA ASSUNÇÃO FILHO

Adv. Dr. Adelaide Pavlak

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: JUSTA CAUSA - PROPORCIONALIDADE - A premissa de que não cabe ao Judiciário dosar a punição imposta ao empregado é inconfundível com a assertiva segundo a qual, em verificando a ausência de observação ao requisito proporcionalidade - entre o procedimento e a punição - incumbe ao órgão julgador declarar que a cessação do contrato de trabalho resultou de rescisão e não resolução contratual.

AG-E-RR-1402/85.4 - (Ac.TP-1495/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: UBALDINO AGUIAR LOPES FREIRE

Adv. Drs. José Antônio Piovesan Zanini e Dimas Ferreira Lopes

Agravado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Márcio Gontijo e Paulo Cesar Gontijo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO - BANCÁRIO - CHEFIA - "O bancário no exercício da função de chefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras" (Enunciado nº 233, desta Corte).

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1004/85.6 - (Ac. 1ª T-1757/86) 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: CONSTRUTORA DE DISTILARIAS DEDINI S/A

Adv. Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro

Agravado: CÍCERO GOMES DA SILVA

Adv. Dr. José Francisco Boselli

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo de Instrumento - Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo de Instrumento improvido."

AI-4550/85.9 - (Ac. 1ª T-1762/86) 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: VANILDO VIÇOSI

Adva. Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman

Agravado: BANCO NACIONAL S/A

Advs. Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Jorge Alberto Rocha de Menezes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo de Instrumento - Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo de Instrumento improvido."

AI-5823/85.4 - (Ac. 1ª T-1771/86) 3a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado: JOSÉ ANTÔNIO DE CAMPOS

Adv. Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo de Instrumento - Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo de Instrumento improvido."

AI-5971/85.1 - (Ac. 1ª T-1774/86) 11a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: DJANIRA CORTINAS (SANTOS COGO)

Adva. Dra. Katia Maria Araújo de Oliveira

Agravado: OZÉBIO DA SILVA BEZERRA

Adv. Dr. Wanderlan Vieira de Souza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo de Instrumento - Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo de Instrumento improvido."

AI-6016/85.9 - (Ac. 1ª T-1777/86) 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: ELISABETE GIANNINI SANTANA

Adv. Dr. Luis Piccinin

Agravado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Adv. Dr. Abaeté Gabriel Pereira de Mattos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: "Agravo de Instrumento de que não se conhece."

AI-6065/85.8 - (Ac. 1ª T-1781/86) 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: FRANCISCO OTTO ADRIANO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravado: FILTROS FILESP LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo de Instrumento - Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo de Instrumento improvido."

AI-6078/85.3 - (Ac. 1ª T-1782/86) 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Márcio Netto Baeta

Agravado: ESPÓLIO DE GERALDO DE OLIVEIRA CAMPOS

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: "A representação da parte em Juízo, por advogado, exige legitimação processual corporificada em mandato regular."

AI-6101/85.4 - (Ac. 1ª T-1783/86) 1a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: URANDIR PAULINO DA SILVA

Adv. Dr. Antônio Batista dos Santos

Agravada: ALVORADA TÁXIS LTDA.

Adv. Dr. Jorge Soares dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de Agravo de Instrumento que ostenta deficiência de instrumento demarcando ausência de traslado de peça indispensável à compreensão do pronunciamento judicial agravado.

AI-6189/85.8 - (Ac. 1ª T-1790/86) 5a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: COMPANHIA DE CELULOSE DA BAHIA

Adv. Dr. Sérgio Raimundo Tourinho Dantas

Agravado: DEMÁZIO JOSÉ DE CERQUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei 4215, de 27.04.63 e do art. 37 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. (Enunciado 164).

AI-6227/85.0 - (Ac. 1ª T-1794/86) 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Adv. Dr. João Alberto Angelini

Agravado: ATAÍDE SERAFIM

Adv. Dr. Carlos Alberto Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo de Instrumento - Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo. Agravo de Instrumento improvido."

AI-6239/85.8 - (Ac. 1ª T-1795/86) 9a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Agravado: VILSON STACHESKI ROSAS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para processamento, sob as cautelas legais, de revista trancada.

AI-6252/85.3 - (Ac. 1ª T-1796/86) 1a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: NELSON MOREIRA SAMPAIO

Adv. Dr. Walter da Silva Costa Júnior

Agravada: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, face à intempestividade.

EMENTA: Os prazos fixados para interposição de recursos são fatais e peremptórios, impondo-se o desprezo do apelo que os excede. Recurso não conhecido por intempestivo.

AI-6264/85.1 - (Ac. 1ª T-1797/86) 1a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: SISAL CONSTRUTORA LTDA.

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

Agravado: LUIZ RUFINO DA PAZ

Adv. Dr. Edison Gomes dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: "Agravo de Instrumento - impropriedade de sua utilização contra decisão regional, prolatada em agravo de petição, em processo executório. - Agravo a que se não conhece."

AI-6906/85.2 - (Ac. 1ª T-1574/86) 9a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: DESTIL METALÚRGICA LTDA.

Adv. Dr. Roland Hasson

Agravados: MARCOS ANTONIO DA SILVA E OUTRO

Adv. Dr. Alex Panerari

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-7522/85.6 - (Ac. 1ª T-1847/86) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL

Adv. Dr. Itamar Ribeiro de Carvalho

Agravados: JOÃO BATISTA NEGRÃO FILHO E OUTROS

Adv. Dr. Roberto Sacolito

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7542/85.2 - (Ac. 1ª T-1848/86) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: JOÃO DELLAI JÚNIOR

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Ivan Arantes Junqueira Dantas

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-7543/85.9 - (Ac. 1ª T-1849/86) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: LAFIT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv. Dr. René Ferrari

Agravada: IONE GOMES SALGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque incabível, a teor do § 4º, do Art. 896, da CLT e Enunciado nº 210/TST.

AI-7553/85.2 - (Ac. 1ª T-1850/86) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: JOSÉ ULISSES ALVES NETO

Adv. Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. José Paulo Duarte de Azevedo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Enunciado nº 126/TST.

AI-7554/85.0 - (Ac. 1ª T-1851/86) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: FRANCISCO MENDES MATOSO

Adv. Dr. Paulo R.A. de Franco

Agravados: BAIUCA SERVIÇOS DE BUFFET S/A E OUTRA

Adv. Dr. Eliseo Alberto Jorge

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-7563/85.6 - (Ac. 1ª T-1852/86) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA

Adv. Dr. Elso Henriques

Agravada: FRANÇA FERRAZ S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que não se conhece porque deficientemente instruído.

AI-7564/85.3 - (Ac. 1ª T-1853/86) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: PEDRO FELIX DE FREITAS

Adva. Dra. Oksana Aria Dziura Boldo

Agravada: LOJAS BRASILEIRAS S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7594/85.2 - (Ac. 1ª T-1854/86) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S/A

Adv. Dr. Ariemir C. E. Mellis

Agravados: ANTONIO BARBOSA DE ARAÚJO E OUTROS

Adv. Dr. José Joaquim dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7605/85.6 - (Ac. 1ª T-1855/86) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: JOSIAS DOS SANTOS

Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias

Agravado: ALFREDO MARINO DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Enunciado nº 184/TST.

AI-7613/85.5 - (Ac. 1ª T-1856/86) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: JUVÊNCIO FERREIRA PESSOA

Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa

Agravado: BANCO ANTONIO DE QUEIROZ S/A

Adva. Dra. Ilvana Albino

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7624/85.5 - (Ac. 1ª T-1857/86) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Icléo Toledo Lapa

Agravado: FELÍCIO ORIO

Adv. Dr. Argemiro Gomes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Enunciado nº 120/TST.

AI-7629/85.2 - (Ac. 1ª T-1858/86) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: NATIONAL DO BRASIL LTDA.

Adv. Dr. Edgar Nalini

Agravada: LEIDENEA MARTINS MIRANDA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7694/85.8 - (Ac. 1ª T-1859/86) 3a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravantes: EDINIR CARLOS DELLAZZERI E OUTROS

Adv. Dr. Marco Antônio Quelotti

Agravada: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A

Adv. Drs. Sizenando Rodrigues de Barros Neto e Paulo Otaviano Bernis

DECISÃO: Determinar a retificação da autuação a fim de que seja expungido a Mendes Júnior International Company, e, unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade.

AI-7706/85.9 - (Ac. 1ª T-1860/86) 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTA FELISMINA

Adva. Dra. Gizele Pandino de C. Machado

Agravado: EUCLIDES FRANCISCO BRANDÃO

Adv. Dr. Sidney Pereira Pinto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-7718/85.7 - (Ac. 1ª T-1861/86) 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: FRANCISCO XAVIER DA SILVA

Adv. Dr. Acácio Caldeira

Agravado: PARK'S BAR RESTAURANTE LTDA.

Adv. Dr. Antônio Carlos Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido porque incabível a revista face ao que dispõe o § 1º, do Art. 893, da CLT, e Enunciado nº 214/TST.

AI-7729/85.7 - (Ac. 1ª T-1862/86) 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: SILVA SAMPAIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO LTDA.

Adv. Dr. Fernando Abdala

Agravado: LUIZ HELENO WERNECK DE FREITAS

Adv. Dr. Sérgio Galvão

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido, porque deserto e deficientemente instruído.

AI-7741/85.5 - (Ac. 1ª T-1863/86) 10a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Adv. Dr. José Alencastro Veiga Júnior

Agravado: MAURITY DA COSTA LIMA

Adv. Dr. João José de Souza Leite

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7752/85.5 - (Ac. 1ª T-1865/86) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTA - DUAL - IAMSPE

Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Agravado: WALDOMIRO EMILIANO DE SOUZA

Adv. Dr. João Domingos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7764/85.3 - (Ac. 1ª T-1867/86) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Adva. Dra. Laura Noeme dos Santos

Agravado: FRANCISCO PAIS NETO

Adv. Dr. S. Moacyr Bechara Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7765/85.1 - (Ac. 1ª T-1868/86) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Vicente de Paulo Tescari

Agravado: OSCAR DE BARROS JARDIM

Adv. Dr. Raul Schwinden Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-7820/85.6 - (Ac. 1ª T-1869/86) 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: IVO BENJAMIM FONTANA FILHO

Adv. Dr. Renato Oliveira Gonçalves

Agravado: CALÇADOS CAIRÚ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8035/85.2 - (Ac. 1ª T-1871/86) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravantes: VICENTE GIANDONI E OUTROS

Advs. Drs. Clodosval Onofre Lui e José Paulino Franco de Carvalho

Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Sérgio Moura Campos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8047/85.0 - (Ac. 1ª T-1873/86) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: VICENTE MÜLLER

Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa

Agravado: OLIVEIRA DIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Adv. Dr. Roberto Bongiovanni

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8060/85.5 - (Ac. 1ª T-1875/86) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: HÉRCULES S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: ADAGUIMAR GOMES DA SILVA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8072/85.3 - (Ac. 1ª T-1877/86) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: EMPRESA DE TÁXI LEÃO LTDA.

Adva. Dra. Lúcia de Fátima Silveira

Agravado: ARISTEU LOURENÇO DA SILVA

Adv. Dr. José Espedito de Souza

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-0031/86.4 - (Ac. 1ª T-1880/86) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: WALTER BELLONI

Adv. Dr. Luiz Augusto Ottoni de Paula Santos

Agravada: TRANSPORTADORA PAMPA S/A

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção.

EMENTA: Agravo de que se não conhece por deserto.

AI-0043/86.2 - (Ac. 1ª T-1882/86) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: EDGARD LOURO DE FREITAS

Adv. Dr. Djalma Floroschk

Agravada: THEMAG ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0055/86.0 - (Ac. 1ª T-1884/86) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravados: ANTONIO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0061/86.3 - (Ac. 1ª T-1885/86) 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: TELEMBRA - TELE EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA.

Adv. Dr. José Gabriel Nascimento Rosa

Agravado: JORGE GOMES

Adv. Dr. Athayde Soares de Souza

DECISÃO: Determinar a correção da autuação quanto ao Agravado, e, unânime, não conhecer do agravo, face à deserção.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que não se conhece, eis que inepto e deserto o apelo.

AI-0085/86.9 - (Ac. 1ª T-1887/86) 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS

Adv. Dr. Jorge de Sá

Agravado: CALÇADOS SÓ CRIANÇAS LTDA.

Adv. Dr. Júlio Goulart Tibau

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que não se conhece porque deficientemente instruído.

AI-0092/86.0 - (Ac. 1ª T-1888/86) 6a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO BANDEIRANTES S/A

Adv. Dr. Sady d'Assumpção Torres

Agravado: ROGÉRIO LIMA FEITOSA

Adv. Dr. Olavo Oliveira Ferro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-0099/86.1 - (Ac. 1ª T-1889/86) 6a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de O. Junior

Agravado: CÍCERO FLORENCIO DA SILVA

Adv. Dr. José Hamilton Lins

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que não se conhece.

AI-0104/86.1 - (Ac. 1ª T-1890/86) 6a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Adv. Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa

Agravado: ALMIR DAMASCENO DE SANTANA

Adv. Dr. Lourival de Souza Veras

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0116/86.9 - (Ac. 1ª T-1892/86) 5a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: COMPANHIA DE CELULOSE DA BAHIA

Adv. Dr. Sérgio Raimundo Tourinho Dantas

Agravado: JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS

Adv. Dr. Arivaldo Sacramento Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0272/86.4 - (Ac. 1ª T-1893/86) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ELIAS GOMES DA CRUZ

Adva. Dra. Maria Neide Marcelino

Agravada: GOYANA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

Adv. Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0298/86.4 - (Ac. 1ª T-1895/86) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: GERALDO MARCIAL

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravada: COMPANHIA SPINA DE PAPÉIS E ARTES GRÁFICAS

Adv. Dr. Vicente de Paulo Tescari

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0382/86.2 - (Ac. 1ª T-1897/86) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Rafael Edson Pugliese Ribeiro

Agravado: ANTONIO CARLOS MARTINS

Adva. Dra. Simonita F. Blikstein

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-0731/86.0 - (Ac. 1ª T-1900/86) 10a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo

Agravado: SÉRGIO FERNANDES PEREIRA

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-0766/86.6 - (Ac. 1ª T-1902/86) 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: BANCO BANDEIRANTES S/A

Adv. Dr. André Luiz Barata de Lacerda

Agravado: CLÓVIS ERNANI TELLES

Adv. Dr. Tarso Fernando Genro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Enunciado nº 126/TST.

AI-0792/86.6 - (Ac. 1ª T-1903/86) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Márcio Netto Baeta

Agravado: DIRCEU CÂNDIDO SILVEIRA

Adv. Dr. Dirceu Cândido Silveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0945/86.2 - (Ac. 1ª T-1904/86) 6a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: MARCOS AURÉLIO SARAIVA DE MATOS

Adv. Dr. Delmes Herval Luis

Agravados: HERBERTO RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A E OUTROS

Adv. Dr. Everaldo de Jesus Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento porque incabível, a teor do § 4º, do Art. 896, da CLT, e Enunciado nº 219/TST.

AI-1050/86.0 - (Ac. 1ª T-1905/86) 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BARZENSKI S/A - INDÚSTRIA DE MÓVEIS

Adva. Dra. Vilma Lima Ribeiro

Agravado: LOURENÇO BORTOLINI

Adv. Dr. Fernando José Basso

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-1057/86.1 - (Ac. 1ª T-1906/86) 2a. Região

Relator: Min. Joao Wagner

Agravante: TRANSTERRA - EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Adv. Dr. Nelson Santos Peixoto

Agravada: SANTANA LUIZA ROSA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1063/86.5 - (Ac. 1ª T-1907/86) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ESPÓLIO DE YUKIO HARA

Adv. Dr. Milton Tufi Nassif

Agravado: PAULO SÉRGIO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1071/86.4 - (Ac. 1ª T-1908/86) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: FUNDIÇÃO BRASIL S/A

Adv. Dr. Luiz Carlos Jarola

Agravado: JOSÉ LOPES PASCUINI

Adva. Dra. Maria da Penha Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que deserto o Recurso de Revista.

AI-1084/86.9 - (Ac. 1ª T-1909/86) 10ª Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Agravada: NERY SOUZA DOS ANJOS LOUBET

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a intempestividade do Recurso de Revista.

AI-1911/86.1 - (Ac. 1ª T-1910/86) 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: JOSÉ ALVES DE AZEVEDO

Adv. Dr. João Egmont Leônico Lopes

Agravado: BOMBOS TREVO S/A - C. PO LUXMA

Adv. Dr. Márcio Gontijo

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

#### RECURSOS DE REVISTA

**RR-6461/83** - (Ac.1a.T-1911/86) - 2a. Região

**Relator:** Min. Ildélio Martins

**Recorrente:** CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

**Adv. Dr. Sebastião Martins**

**Recorrida:** DALVA GONÇALVES QUIROGA

**Adv. Dr. Eduardo do Vale Barbosa**

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** A aposentadoria por invalidez não rescinde o contrato de trabalho conforme disposto no art. 36 da CLPS.

**RR-5304/85.2** - (Ac.1a.T-1731/86) - 4a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Recorrente:** INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KULPA LTDA.

**Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade**

**Recorrida:** MARIA DE LOURDES SOARES DA MOTTA

**Adv. Dr. Laci Ughini**

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção; unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à garantia de emprego, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, de clarificar o direito da Recorrida, não à reintegração decretada, mas sim ao recebimento dos salários e vantagens correspondentes ao período alusivo à garantia de emprego, restabelecendo, por via de consequência a sentença da MM. Junta.

**EMENTA:** GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE - "A garantia de emprego à gestante não autoriza a reintegração, assegurando-lhe apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos". (Enunciado nº 244 da Súmula desta Corte).

**RR-5755/85.6** - (Ac.1a.T-0824/86) - 6a. Região

**Relator:** Min. Vieira de Mello

**Recorrentes:** LOSANGO S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS

**Adv. Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa**

**Recorrida:** MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA TAVARES DE SOUZA

**Adv. Dr. José Barbosa de Araújo**

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.

**EMENTA:** Depósito - comprovação. Comprovado o cumprimento regular de providência imprescindível à admissibilidade do recurso ordinário, não há como deixar-se de apreciá-lo.

**RR-5766/85.6** - (Ac.1a.T-1733/86) - 2a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Recorrente:** CETENCO ENGENHARIA S/A

**Adv. Dr. Semi Anis Smaira**

**Recorrido:** GERALDO COELHO DA COSTA

**Adv. Dr. Waldemar Carneiro Filho**

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** RECURSO - FORMALIZAÇÃO POR PREPOSTO - A atuação do preposto na Justiça do Trabalho é delimitada pelo § 1º, do artigo 843, consolidado, estando restrita, assim, à atuação em audiência. Dentre os autorizados a praticar atos mediante representação, de forma irrestrita, não é dado encontrar o preposto - § 1º, do artigo 791, consolidado, e § 3º, do artigo 71 da Lei nº 4.215 de 1963. Por outro lado, o disposto no § 1º, do artigo 344 do Código de Processo Civil, segundo o qual "é defeso a quem ainda não depôs assistir ao interrogatório da outra parte" impede que se conclua pela possibilidade de se ter em uma única pessoa, as duas figuras - de preposto e de advogado. Destarte, o preposto, mesmo que tenha qualificação profissional da advocacia, não tem poderes para subscrever recurso.

**RR-5992/85.7** - (Ac.1a.T-1927/86) - 3a. Região

**Relator:** Min. Ildélio Martins

**Recorrente:** JOÃO JADIR COSME

**Adv. Dr. Nilton Correia**

**Recorrida:** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

**Adv. Dr. Rogério Noronha**

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Mins. João Wagner, revisor e Vieira de Mello.

**EMENTA:** Matéria factual discernida no acórdão recorrido não favorece a revisão extraordinária, esbarrando no óbice do Enunciado 126.

**ED-RR-6365/85.5** - (Ac.1a.T-1932/86) - 2a. Região

**Redator Designado:** Min. Marco Aurélio

**Embargante:** PANEX S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**Adv. Dr. Oswaldo Sant'Anna**

**Embargados:** AC. 1a. TURMA Nº 0212/86 (AGENOR GOMES DA SILVA, EDIVAL TEIXEIRA DE LIMA, ERCÍLIO BEZERRA DA SILVA, JERÔNIMO FRANCISCO DE JESUS, JOSÉ FERREIRA DE ASSIS, JOSÉ GEONIR GOMES DOS ANJOS, LUIZ RODRIGUES E VALDEI ROSA.

**Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro**

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para explicitar a existência de contradição quanto à alínea "a" do artigo 896 da CLT; dar provimento para afastar a omissão declarando não configurada violação ao § 15 do artigo 153, da C.F; dar provimento aos Embargos Declaratórios para declarar o conhecimento da revista pela divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento a este último recurso.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - Havendo omissão no acórdão embargado, é imperativo o acolhimento dos embargos declaratórios. As partes têm direito à entrega da prestação jurisdicional de forma completa.

**AG-RR-6384/85.4** - (Ac.1a.T-1933/86) - 2a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Agravante:** BANCO DO BRASIL S/A, ALAMIR ESTEVES VIEIRA

**Adv. Drs. Márcio Netto Baeta e Sid H. Riedel de Figueiredo**

**Agravados:** OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento a ambos os Agravos Regimentais.

**EMENTA:** RECURSO - TRANCAMENTO PELO RELATOR - ALCANCE DO ARTIGO 9º, DA LEI 5584/70 - 1. O preceito não colide com o do artigo 702, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho. O conflito é aparente. 2. A autorização legal refere-se à contrariedade do pedido feito nas razões recursais e não, necessariamente, do lançado na peça vestibular, a enunciado da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**AG-RR-6670/85.7** - (Ac.1a.T-1936/86) - 2a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Agravante:** GILBERTO ALVES DOS SANTOS

**Adv. Dr. Wilson de Oliveira**

**Agravado:** CAIÇARA CLUBE

**Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias**

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** 1. RECURSO - TRANCAMENTO PELO RELATOR - ALCANCE DO ARTIGO 9º, DA LEI 5.584/70 - 1. O preceito não colide com o do artigo 702, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho. O conflito é aparente. 2. A autorização legal refere-se à contrariedade do pedido feito nas razões recursais e não, necessariamente, do lançado na peça vestibular, a enunciado da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. 2. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há que ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram. "Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte da publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência." (Enunciado 38).

**RR-7192/85.0** - (Ac.1a.T-1744/86) - 2a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Recorrente:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

**Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira**

**Recorrida:** ANTONIA MUNHOZ ALONSO

**Adv. Dr. Antônio Lopes Noletto**

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à compensação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação dos valores recebidos sob o mesmo título.

**EMENTA:** "PREVIDÊNCIA PRIVADA - Se o empregado, ou o seu beneficiário, já recebeu da Instituição Previdenciária Privada, criada pela Empresa vantagem equivalente, é cabível a dedução do seu valor do benefício a que faz jus, por norma regulamentar anterior". (Enunciado nº 87 da Súmula desta Corte).

**AG-RR-7286/85.1** - (Ac.1a.T-1939/86) - 9a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Agravante:** MARLENE CORREA DUARTE

**Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende**

**Agravado:** MELITA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**Adv. Dr. Moacir Carlos Mesquita**

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** SALÁRIO-MATERNIDADE - GARANTIA DE EMPREGO - É razoável a decisão regional que refuta o direito ao salário-maternidade e à garantia de emprego, considerando não só o fato de a Reclamante haver sido contratada para prestar serviços mediante contrato de experiência, o desconhecimento da gravidez pela própria empregada, e a circunstân-

cia de somente haver pleiteado, no Judiciário, a observância da garantia de emprego, quando decorridos mais de sete meses do nascimento do filho e haver, com tal procedimento, impossibilitado ao empregador a integração cabível.

RR-7422/85.3 - (Ac.1a.T-1746/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: GILDÁRIO JOSÉ BATISTA

Adv. Dr. José Leme de Macedo

Recorrida: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA

Adv. Dr. Pedro Gordilho

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Min. Ildélio Martins, revisor, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, deferir ao recorrente, como extraordinárias, as horas trabalhadas com o prejuízo do intervalo mínimo de 35 (trinta e cinco) horas, correspondentes ao descanso remunerado e ao intervalo intra-jornada.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO - INTERVALO - "No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de vinte e quatro horas, com prejuízo do intervalo mínimo de onze horas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional". (Enunciado 110 da Súmula desta Corte).

AG-RR-7482/85.2 - (Ac.1a.T-1943/86) - 8a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Adv. Dr. Nilton Correia

Agravada: ROSÂNGELA BRANDÃO MEIRELES

Adv. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RECURSO-REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - A irregularidade respectiva impede o conhecimento do recurso.

RR-7519/85.6 - (Ac.1a.T-1685/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião

Recorrido: JOSÉ CEZAR DA COSTA MONSORES

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por violação ao art. 461 § 2º da CLT, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, ficando prejudicada a parte alusiva aos honorários.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Existência de Quadro Organizado em carreira. A existência de Quadro Organizado em Carreira, devidamente homologado pelo Conselho Nacional de Política Salarial, exclui a possibilidade de equiparação salarial pelos critérios previstos no art. 461 § 1º, da CLT. (Aplicação do Enunciado 231).

RR-7774/85.9 - (Ac.1a.T-1752/86) - 12a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A

Adv. Dr. Ivan César Fischer

Recorrido: SILVIO EMERSON DOUGLAS VIEIRA

Adv. Dr. Cirio Arnoldo Vicente

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da ação alusiva às diferenças das gratificações semestrais, julgando extinto o processo, no particular, com a apreciação do mérito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO PARCIAL X PRESCRIÇÃO TOTAL - VERBETE Nº 168 DA SÚMULA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - Quando está em discussão direito violado em período anterior aos dois anos que antecederam a reclamação a prescrição é total, não ficando restrita às prestações àquele vinculadas. Estas não subsistem por si só, apresentando características que as tornam meros acessórios do principal. Hipótese diversa ocorre com os direitos que ORLANDO GOMES aponta como inesgotáveis e dos quais é exemplo relativo à percepção do salário mínimo, quando a relação de débito é permanente e não transitória - GIERK. Em cada caso, insta perquirir a autonomia das prestações que se pretendia cobrar - CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA. O instituto da prescrição parcial não se constitui em construção jurisprudencial ocorrida na Justiça do Trabalho. Extrapola o âmbito desta, tendo disciplina no próprio Código Civil. O verbe de nº 168 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, refere-se àqueles prestações que se mostrem autônomas. "A prescrição atinge somente as prestações de mais de dois anos, reclamadas com fundamento em decisão normativa da Justiça do Trabalho, ou em convenção coletiva de trabalho, quando não estiver em causa a própria validade de tais atos" - Verbetes nº 349, do Supremo Tribunal Federal. O quadro supra decorre da interpretação sistemática e teleológica dos artigos 58 e 167 do Código Civil, 11 e 119, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-7775/85.6 - (Ac.1a.T-1753/86) - 12a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: DARCI DOS SANTOS RODRIGUES

Adv. Dr. Eduardo Luiz Mussi

Recorrida: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

Adv. Dr. Arno Duarte

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por violação ao artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, vencido o Exmo. Sr. Min. Ildélio Martins, revisor, e, no mérito, dar-lhe provimento, para cancelar as punições impostas ao recorrente, condenando a Empresa ao pagamento da remuneração correspondente aos respectivos dias e também aos repousos.

EMENTA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - O fato de a mesma não estar ligada, diretamente, ao salário pactuado, não afasta a incidência do disposto no artigo 468, da Consolidação das Leis do Trabalho. Contratado o empregado para a função de guindasteiro, contando com a colaboração de um ajudante, especialmente designado para a troca de cabos rompidos, não pode o empregador, com a extinção da última função exercida - ajudante de guindasteiro - atribuir ao primeiro a tarefa anteriormente executada por este último. O contrato de trabalho é oneroso, comutativo, sinalagmático e de trato sucessivo. A supressão da função, nos quadros da empresa, de ajudante de guindasteiro, implicou em vantagem econômica e financeira para o empreendimento. A atribuição do encargo alusivo à troca dos cabos, ao próprio guindasteiro, alcançou o desequilíbrio das prestações inicialmente contratadas, aspecto a outorgar a este último o direito de resistência. Ilícita sendo a alteração contratual, a punição imposta pelo empregador deve ser cancelada.

AG-RR-7789/85.9 - (Ac.1a.T-1944/86) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: ARISTEU ALVES DE MATTOS FILHO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Agravado: BANCO BOAVISTA S/A

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS - Na hipótese de supressão das horas extras, após a realização do trabalho suplementar por mais de dois anos, deve a parte interessada ajuizar a ação observando o biênio, sob pena de concluir-se pela prescrição total. As diferenças salariais mostram-se meros consectários, direito acessório, não possuindo vida própria. O deferimento respectivo depende da análise e julgamento do ato patronal em relação ao qual, decorridos os dois anos já não tem o empregado ação exercitável, incólume à prescrição.

RR-7826/85.3 - (Ac.1a.T-1754/86) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Recorrido: JOSÉ ALBERTO PERES BORREGO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 7a. e 8a. horas como extraordinárias e reflexos, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner, relator.

EMENTA: Bancário - "Procurador-Chefe". Inclui-se nas exceções previstas no § 2º do art. 224 da CLT, a condição de bancário exercente do cargo de "Procurador-Chefe".

AG-RR-8000/85.9 - (Ac.1a.T-1945/86) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: NADIR FARIAS FERREIRA, NELI ANTONIO NEVES, NERI ALVES MARTINS, PAULO ROBERTO DA SILVA

Adv. Dr. Francisco Pôrto

Agravado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Adv. Dr. João Carlos Bossler

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: 1. PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE DE CONFIGURAÇÃO - 1. Diz-se prequestionada a determinada matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia. 2. Inadmissível é o prequestionamento implícito conforme iterativa jurisprudência do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal - precedentes: Agravo Regimental - 85.750-8 - MG - relator Ministro NERI DA SILVEIRA e E-RR-5.518/80.

RR-8012/85.6 - (Ac.1a.T-1689/86) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: BANESPA S/A SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS E BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - S/A BANESPA

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Recorrido: ARLINDO JOSÉ DOS SANTOS

Adv. Dr. Agenor Barreto Parente

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista do Banco, vencido o Exmo. Sr. Min. Orlando Lobato, relator; quanto ao recurso do Banespa S/A - Serviços Técnicos e Administrativos, por maioria, dele não conhecer, vencido o Exmo. Sr. Min. Orlando Lobato, relator.

EMENTA: 1. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - DOCUMENTO EM FOTOCÓPIA. "Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente".

à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte da publicação isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência." (Enunciado nº 38 de Súmula desta Corte). 2. RECURSO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA - MATÉRIA FÁTICA. O mundo fático do julgador em sede extraordinária é o revelado pelo Acórdão impugnado, sendo-lhe defeso adentrar a prova para, com base em premissa diversa da assentada pelo Regional, chegar à reforma do julgado.

RR-8072/85.5 - (Ac.1a.T-1318/86) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: ADMAR BENTO TEIXEIRA

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

DECISÃO: Por maioria, rejeitar a preliminar de deserção, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Marco Aurélio, revisor e João Wagner; e, por maioria não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Min. Orlando Lobato, relator. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido.

EMENTA: Considerados os parâmetros contidos no acórdão revisando, não há falar em tempestividade do recurso ordinário. Inviável desprezar -se, nesta fase recursal extraordinária, premissas básicas lançadas pela Corte de origem, substituindo-as por mera informação da Secretaria da Junta. Existente o erro, caberia à parte apontá-lo, via embargos declaratórios, sob pena de tornar preclusa a questão. Revista não conhecida.

RR-8172/85.1 - (Ac.1a.T-1601/86) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: INSTALADORA ELÉTRICA S/A - ENGENHARIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Lucila M. Serra

Recorrido: ORLANDO MUNIZ VALMARATE FAGUNDES

Adv. Dr. Saul de Mello Calvete

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Min. Orlando Lobato, relator. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Min. Orlando Lobato, relator.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL X PAGAMENTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS COM BASE NO SALÁRIO CORRIGIDO - INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE - 1. Na interpretação e aplicação do direito, é preciso que se tenha presente o interesse daquele a que o legislador objetivou proteger. 2. O fato gerador do direito à indenização adicional - instituto introduzido no ordenamento jurídico nacional com a Lei 6.708/79 - é o despedimento imotivado do empregado, no período crítico de trinta dias que antecede a data base - artigo 9º. 3. A elogiável atitude do empregador, consubstanciada no pagamento das verbas indenizatórias considera do o salário corrigido, em que pese não haver o contrato perdurado até a data base da categoria a que pertença o empregado, não tem o condão de eximi-lo da satisfação de direitos trabalhistas, dentre os quais a indenização adicional. A conclusão decorre do fato de os preceitos trabalhistas serem dispositivos quanto aos direitos do empregador, dando lugar às antecipações no campo social, e imperativos no tocante à proteção visada e que diz respeito ao hipossuficiente - o empregado. De qualquer sorte - UBI LEX NO DISTINGUIT NEX NOS DISTINGUERE DEBEMUS - sendo que a excludente pretendida acabaria por esvaziar o preceito assegurador da indenização adicional, constituindo-se em nefasto precedente.

RR-8201/85.6 - (Ac.1a.T-1319/86) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: ERONE SANTARÉM

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Min. Orlando Lobato, revisor. Requereu justificativa de voto o Exmo. Sr. Min. Orlando Lobato, relator. A Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido.

EMENTA: CEEE - Equiparação salarial - Se o chamado Quadro Suplementar não prevê a possibilidade de promoção pelos critérios alternados de antiguidade e merecimento, não tem aplicação a vedação legal que se contém no § 2º do art. 461, sendo lícita a equiparação salarial entre os seus componentes, desde que atendidos os requisitos da lei.

RR-8306/85.8 - (Ac.1a.T-1694/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: EDGAR DE SOUZA LIMA

Adv. Dr. Darcy Luiz Ribeiro

Recorrida: A. ARAÚJO ENGENHARIA E MONTAGENS S/A

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A Lei 5811/72 que tutela o regime de trabalho específico daqueles que prestam serviços na exploração, perfuração, produção e refinação do petróleo, não se aplica aos trabalhadores que, eventualmente, exerçam misteres não ligados diretamente àquela atividade.

RR-8322/85.5 - (Ac.1a. T-1695/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: JOSÉ DIAS FERNANDES

Adv. Drs. Walter de Mendonça Sampaio e Antônio Lopes Noletto

Recorrido: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner.

EMENTA: Originando-se a pretensão do empregado de classificação ou erro no enquadramento levado a efeito pelo empregador, tornando questão o direito, flui desde logo a prescrição, que se consuma com o decurso do biênio legal. Aplicação da exceção que se contém no Enunciado 198. Revista não conhecida.

RR-8478/85.0 - (Ac.1a.T-1453/86) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: CARLOS ALBERTO PEIXOTO DE LUNCENA

Adv. Dr. Márcia Bergamo

Recorrida: XEROX DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Perez de Rezende

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção e, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para deferir o adicional de transferência, vencido o Exmo. Sr. Min. Orlando Lobato, relator. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA - ADICIONAL DE - Na hipótese contemplada em lei - § 3º, do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho - é devido enquanto o empregado estiver prestando serviços em lugar diverso do previsto no contrato de trabalho. O simples fato de o empregador rotular a transferência como definitiva não exclui o direito à parcela, sob pena de atribuir-se a mero jogo de palavras o efeito de esvaziar o conteúdo da norma legal, com flagrante contrariedade aos princípios da realidade e da boa-fé e quebra da natureza sinalagmática e comutativa do contrato.

RR-8535/85.0 - (Ac.1a.T-1700/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A

Adv. Dr. Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini

Recorrido: JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

Adv. Dr. Solino Peres

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Min. Orlando Lobato, revisor.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-8681/85.2 - (Ac.1a.T-1703/86) - 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A - FOSFERTIL GRUPO PETROFÉRTIL

Adv. Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle

Recorrido: SÉRGIO DIAS CAVALCANTI

Adv. Dr. Vicente de Paulo Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Arestos fundados em conclusões antagônicas em torno de fatos não caracterizam divergência jurisprudencial nos termos da letra a do art. 896 consolidado.

RR-8683/85.7 - (Ac.1a.T-1704/86) - 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: ROMEU DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Silvio dos Santos Abreu

Recorrida: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv. Dr. Antônio Octavio Dantas de Brito

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-8769/85.9 - (Ac.1a.T-1707/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Evely Marsiglia de Oliveira Santos

Recorrido: ALFREDO GOMES DA SILVA

Adv. Dr. Sérgio Mendes Valim

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas no tocante à competência e a prescrição, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Em se tratando de ação promovida por ex-empregado de ferrovia absorvida pela FEPASA, pleiteando complementação de aposentadoria com

base no Estatuto dos Ferroviários, incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar o feito.

RR-9030/85.5 - (Ac. 1ª T-1709/86) - 9ª Região

Relator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Paulo César Gontijo e Márcio Gontijo

Recorrido: JOSÉ MAURÍCIO BUCANEVE

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, relator, apenas quanto à prescrição.

EMENTA: 1. O RECURSO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA - MATÉRIA FÁTICA - O mundo do julgador em sede extraordinária é o revelado pelo Acórdão impugnado, sendo-lhe defeso adentrar no exame dos elementos probatórios dos autos. 2. PRESCRIÇÃO PARCIAL X TOTAL - DISTINÇÃO E PRESUNÇÃO - 1. Presume-se sempre o que normalmente ocorre. Versando a controvérsia sobre relação jurídica de débito permanente, a presunção é no sentido do caráter parcial da prescrição. 2. Frente à premissa supra, incumbe ao empregador, único interessado no pronunciamento da prescrição total, provocar, junto ao juízo ordinário, a elucidação em torno da natureza acessória das prestações reclamadas e, portanto, a vinculação destas ao direito principal. 3. Impossível é generalizar, pelo simples fato de envolvimento de prestações sucessivas, que se tornaram devidas em período anterior aos dois anos que antecederam ao ajuizamento da ação, a pertinência do enunciado 198, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Em cada caso, cabe distinguir os parâmetros da controvérsia e, portanto, a natureza do direito reclamado -, e, acessório ou principal -, considerando-se, para tanto o que disposto nos artigos 58 e 167 do Código Civil. 4. Vigor do direito do trabalho pátrio o princípio da proteção, não se podendo esquecer que uma das idéias que o norteiam é no sentido de, na hipótese de dúvida, decidir-se sempre em prol daquele a quem o legislador objetivou proteger - o empregado (in dubio pro operario).

RR-9211/85.6 - (Ac. 1ª T-1710/86) - 4ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: FUNDAÇÃO SUL RIOGRANDENSE DE ASSISTÊNCIA SENADOR TARSO DUTRA-FUNDASUL

Adv. Dr. Flávio José Zanini

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto ao direito adquirido, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, quanto à inconstitucionalidade do Decreto 2.045, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner.

EMENTA: O fato de as categorias ajustarem determinada forma de cômputo dos reajustes salariais, obviamente em função das normas em vigência, não implica em consubstanciar direito adquirido a que esse cálculo obedeça às faixas referidas, se o sistema, que é unitário, vem a ser alterado por normas de ordem pública que apanham as situações em curso, incidindo sobre a data base da categoria profissional.

RR-9244/85.8 - (Ac. 1ª T-0663/86) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: JOSÉ ALCEU CÂMARA PORTO CARRERO

Adv. Dr. Rômulo Marinho

Recorrida: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A

Adv. Dr. Ana Maria José Silva de Alencar

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins e João Wagner. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner.

EMENTA: Decisão que se afasta dos termos da postulação - Ausência do necessário questionamento - Revista não conhecida. Se o julgado se afasta dos termos da postulação, cabe à parte provocar a retomada do tema por via de embargos declaratórios, prequestionando a matéria em debate, sob pena de, não o fazendo, prejudicar a viabilidade da pretendida revisão.

RR-9338/85.9: (Ac. 1a. T. 1714/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrentes: ANTONIO SOARES DE MELO E OUTRO

Adv. Dr. Dejair Passerine da Silva

Recorrida: TUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA

Adv. Dr. Antonio Fakhany Júnior

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, revisor, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para deferir o aviso-prévio, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, revisor.

EMENTA: AVISO-PRÉVIO - NULIDADE DA RENÚNCIA SEM MOTIVO JUSTIFICADOR DO ATO. Nula é a renúncia do empregado ao aviso-prévio que lhe é assegurado por norma de ordem pública, sem que, para tanto, haja justificativa plausível.

RR-9526/85.1: (Ac. 1a. T. 1717/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: ANTONIO CARLOS SOCORRO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão regional, deferir o adicional na base de 25% (vinte e cinco por cento), restabelecendo, por via de consequência, a sentença da MM Junta.

EMENTA: Além da jornada de trabalho do bancário só admitir prorrogação em caráter excepcional, na falta de acordo escrito regulando o valor do adicional, pertinente é a taxa de vinte e cinco por cento para retribuir as horas extras.

RR-9533/85.3: (Ac. 1a. T. 1756/86) - 12a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrentes: UNIÃO FEDERAL E FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - CIA - LBA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorridos: JOÃO PEDRO DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Altair da Silva Cascaes Sobrinho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista da União Federal; quanto ao recurso da LBA, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: Não ensejam o conhecimento de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno (Enunciado nº 42). A decisão que se fundamenta em fatos emergentes, incontornavelmente, da prova produzida não favorece revisão recursal, conforme ditame do Enunciado 126.

RR-9539/85.7: (Ac. 1a. T. 1613/86) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: NEODIR LANZONI

Adv. Dr. Nadir José Ascoli

Recorrida: A. ARAÚJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGENS

Adv. Dr. Irajara Pedro Dias Tesch

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para deferir as horas in itinere e reflexos conforme o que apurado em execução, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, revisor.

EMENTA: HORAS IN ITINERE - INSUFICIÊNCIA DE TRANSPORTE - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 90. Desde que comprovada a insuficiência de transporte, im possibilitando o acesso dos obreiros ao local de trabalho, em tempo hábil e pela via regular, valendo-se o empregador de condução própria para suprir a deficiência, justifica-se o pagamento de horas in itinere.

RR-9713/85.7: (Ac. 1a. T. 1358/86) - 8a. Região

Relator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: MÁRIO MAGNO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Antonio Zacarias Lindoso

DECISÃO: Por maioria, rejeitar a preliminar de irregularidade de apresentação processual, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator, e, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello revisor e Mendes Cavaleiro. Deu-se por improvido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato.

EMENTA: 1. SUBSTABELECIMENTO - Possível é a ocorrência quer o mandatário esteja ou não autorizado pelo mandante, quer haja, até mesmo, proibição por parte deste - inteligência dos artigos 38 do Código de Processo Civil e 1.300 - § 1º - do Código Civil. 2. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há que ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram. "Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte da publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência." (Enunciado 38 desta Corte).

RR-227/86.7: (Ac. 1a. T. 1722/86) - 5a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Adv. Dra. Nildete Rodrigues Cunha

Recorrido: ANTÔNIO REGIS DOS SANTOS

Adv. Drs. José Tórres das Neves e Albérico da Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à integração da gratificação semestral ao salário, em relação às férias e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aludida gratificação - Enunciado - 253.

**EMENTA:** Não incide a gratificação semestral no cálculo das férias. Cabe o cômputo da gratificação semestral, percentualmente considerada, no cálculo da gratificação natalina.

## SEGUNDA TURMA

## AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-4158/85.7 - (Ac. 2ª T-2094/86) 1a. Região

**Relator:** Min. José Ajuricaba

**Agravante:** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

**Adv. Dr. Paulo César Gontijo**

**Agravado:** CARLOS ALBERTO BARROSO

**Adv. Dr. José Tórres das Neves**

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Preclusão. Súmula 184. O confronto indispensável à conclusão acerca da divergência jurisprudencial ou da infringência à literalidade de lei pressupõe sempre a adoção de tese pelo Tribunal "a quo" a respeito da questão objeto do recurso. Agravo desprovido.

AI-6138/85.5 - (Ac. 2ª T-2097/86) 1a. Região

**Relator:** Min. José Ajuricaba

**Agravante:** PAULO FERNANDO DA SILVA

**Adv. Dr. Acácio Caldeira**

**Agravada:** SANO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**Adv. Dr. Hélio Roberto Graeff**

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Pena de confissão. Súmula 74, deste C. Tribunal. Vulneração a dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não comprovadas na revista. Agravo desprovido.

AI-7339/85.0 - (Ac. 2ª T-2116/86) 1a. Região

**Relator:** Min. José Ajuricaba

**Agravante:** AFONSO DANTAS DE ALENCAR

**Adva. Dra. Maria Inês Câmara de Araújo**

**Agravado:** CÍRCULO DOS OFICIAIS INTENDENTES DAS FORÇAS ARMADAS - COIFA

**Adva. Dra. Yeda Monteiro Athias**

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Relação de emprego. Súmula 126. A pretensão de revolvimento de matéria fática e o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade inviabilizam a revista. Agravo desprovido.

AI-8071/85.6 - (Ac. 2ª T-2051/86) 2a. Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Agravante:** FAE - FERRAGENS E APARELHOS ELÉTRICOS S/A

**Adv. Dr. João Estênio Campelo Bezerra**

**Agravado:** FRANCISCO DE ASSIS BARRETO DE SOUZA

**Adv. Dr. Nilton Correia**

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Aplicação do Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-0027/86.5 - (Ac. 2ª T-2052/86) 2a. Região

**Relator:** Min. Nelson Tapajós

**Agravante:** S/A RÁDIO TUPI

**Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel**

**Agravado:** MARCOS WAINBERG

**Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto**

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4.215, de 27.04.63 e do art. 37 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito (ex-Prejulgado nº 43). Agravo desprovido.

AI-0039/86.2 - (Ac. 2ª T-1955/86) 2a. Região

**Relator:** Min. Nelson Tapajós

**Agravante:** GERALDO RODRIGUES DA SILVA

**Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto**

**Agravada:** CONSTRUTORA MORGAN LTDA.

**Adv. Dr. Antaris Almachar**

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-0047/86.1 - (Ac. 2ª T-2053/86) 2a. Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Agravante:** BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

**Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes**

**Agravado:** ANTONIO DOMINGOS GALLO

**Adv. Dr. Nevanir de Souza**

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Hipótese prevista no § 4º do artigo 896, da CLT. Ademais, a decisão regional tem suporte fático-probatório, que afasta a pretensão da violação de norma legal ou constitucional. Agravo a que se nega provimento.

AI-0063/86.8 - (Ac. 2ª T-2054/86) 1a. Região

**Relator:** Min. Nelson Tapajós

**Agravante:** ELEVADORES OTIS S/A

**Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert**

**Agravado:** ALTAMIRO LOPES PIMENTA

**Adv. Dr. Everaldo Martins**

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Se o acórdão regional não apreciou as matérias ventiladas na revista, inviável reconhecer a existência de conflito pretoriano, tam pouco de violação de preceito legal, dada a ausência de prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-0087/86.4 - (Ac. 2ª T-1960/86) 1a. Região

**Relator:** Min. Nelson Tapajós

**Agravante:** CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

**Adv. Dr. Ruben José da Silva A. Viégas**

**Agravado:** JOSÉ CARLOS PEREIRA DUTRA

**Adv. Dr. Wanderley Pimenta Brasiel**

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Matéria ventilada na revista não prequestionada no acórdão regional. Preclusão. Agravo desprovido.

AI-0096/86.0 - (Ac. 2ª T-2055/86) 6a. Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Agravante:** COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'AGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

**Adva. Dra. Maria de Fátima Lisboa Amorim**

**Agravada:** ORQUÍDEA RODRIGUES BONFIM

**Adv. Dr. Ilmar de Oliveira Caldas**

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Matéria de prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-0101/86.0 - (Ac. 2ª T-1961/86) 6a. Região

**Relator:** Min. Nelson Tapajós

**Agravante:** NORTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS DO NORDESTE LTDA.

**Adv. Dr. Gilson Teodoro da Silva**

**Agravado:** SEVERINO TELES DE MENEZES

**Adv. Dr. Norman Jaguaribe**

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-0108/86.1 - (Ac. 2ª T-2056/86) 6a. Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Agravante:** REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO

**Adv. Dr. João Virgílio Ramos André**

**Agravadas:** ESTER MARIA DE JESUS SANTOS E OUTRA

**Adva. Dra. Irlanda L. Andrade**

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Matéria fática, que não enseja revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-0112/86.0 - (Ac. 2ª T-2057/86) 5a. Região

**Relator:** Min. Nelson Tapajós

**Agravante:** BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

**Adv. Drs. Rogério Avelar e Nilton Correia**

**Agravada:** SÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Adv. Dr. José Simpliciano Fontes**

**DECISÃO:** Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

**EMENTA:** Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e

subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade. (art. 896/CLT).

AI-0262/86.1 - (Ac. 2ª T-2058/86) 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: WALTER PORTO VIEIRA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravado: TRANSPORTES PARANAPUAN S/A

Adv. Dr. David Silva Júnior

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: O traslado do acórdão regional não está nos autos. Agravo não conhecido.

AI-0268/86.5 - (Ac. 2ª T-1962/86) 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: EMILSON DE OLIVEIRA FREITAS

Adv. Dra. Laila Kezen Machado Fonseca

Agravada: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO

Adv. Dr. Rodrigo Vivaqua Corrêa Meyer

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Descumprido o preceito contido no art. 789, § 5º, da CLT, não se conhece do agravo, por deserto.

AI-0285/86.9 - (Ac. 2ª T-2059/86) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: TRW DO BRASIL S/A - GEMMER THOMPSON

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravada: ARACI FERREIRA DE ANDRADE

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: A circunstância de ser ou não do conhecimento do empregador a gravidez da empregada é irrelevante. Agravo a que se nega provimento.

AI-0294/86.5 - (Ac. 2ª T-1963/86) 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO

Adv. Dr. Nelson Sérgio Freire

Agravado: VICENTE APARECIDO CARDOSO

Adv. Dra. Sara P. Steinberg

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-0302/86.7 - (Ac. 2ª T-2060/86) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: RUTH FRANÇA DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: SAN MARTIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Adv. Dr. Pedro Quilici

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria de fato e prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-0376/86.9 - (Ac. 2ª T-2061/86) 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: OSNILDE DONIZETE DIAS

Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa

Agravado: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-0381/86.5 - (Ac. 2ª T-2062/86) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CONFECÇÕES ZEFITEX LTDA.

Adv. Dr. Gunter W. Gottschalk

Agravada: ROSENILDA CORREIA DOS SANTOS

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: A revista não está fundamentada em divergência válida. Agravo a que se nega provimento.

AI-0724/86.9 - (Ac. 2ª T-1964/86) 6a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv. Dr. Francisco Britualdo B. Cavalcanti

Agravada: SEVERINA FRANCISCA DE FRANÇA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: O prequestionamento é requisito essencial à admissibilidade da revista, dada a natureza extraordinária desse recurso. Agravo desprovido.

AI-0748/86.4 - (Ac. 2ª T-1966/86) 5a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

Adv. Dr. Nilton Correia

Agravada: EUNICE MARIA DAS VIRGENS

Adv. Dr. Norival Gomes Portela

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Agravo desprovido.

AI-0784/86.8 - (Ac. 2ª T-1968/86) 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravantes: APARECIDO JOSÉ BERTOCO E OUTRA

Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa

Agravado: RAUL DE CARVALHO

Adv. Dr. Antonio Luiz Sassi

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-0918/86.5 - (Ac. 2ª T-2063/86) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ODAIR PEREIRA DA SILVA

Adv. Dra. Marisa Rossi

Agravada: INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MOTORES E MAQUINARIA ELÉTRICA S/A

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido, para melhor exame, diante da possível violação da cláusula normativa apontada na revista.

AI-1044/86.6 - (Ac. 2ª T-1969/86) 5a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO NACIONAL DA BAHIA S/A

Adv. Dr. Humberto de Figueiredo Machado

Agravado: CARLOS ALBERTO DA SILVA RIOS

Adv. Dr. David Bellas Câmara Bittencourt

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1055/86.7 - (Ac. 2ª T-2064/86) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravada: ALICE CUNIO MACHADO FONSECA

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria de fato, que não enseja revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1059/86.6 - (Ac. 2ª T-1970/86) 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos

Agravado: REINALDO NARDELLI

Adv. Dr. Angelo Edemur Bianchini

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1069/86.9 - (Ac. 2ª T-2065/86) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Osvaldo Ferreira da Silva

**Agravado:** FELÍCIO JULIANI

**Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo**

**DECISÃO:** Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

**EMENTA:** A revista insiste na questão da incompetência da Justiça do Trabalho. Agravo provido, para melhor exame.

**AI-1909/86.6** - (Ac. 2ª T-2066/86) 4a. Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Agravante:** MÓVEIS CENTENÁRIO LTDA.

**Adv. Dr. Edyr Sérgio Variani**

**Agravado:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES

**DECISÃO:** Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo provido, para melhor exame, ante a possível violação da Constituição.

#### RECURSOS DE REVISTA

**RR-3301/85.6** - (Ac. 2ª T-2201/86) 2a. Região

**Relator:** Min. José Ajuricaba

**Recorrente:** COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

**Adva. Dra. Sônia Regina Silva Schreiner**

**Recorrida:** MARIA FRANCISCA DE JESUS BEZERRA

**Adva. Dra. Dilma Maria Toletto**

**DECISÃO:** Não conhecer do recurso quanto à carência de ação e nem quanto à complementação de pensão, prejudicados os demais itens do recurso, unanimemente.

**EMENTA:** Súmula 208. Complementação de pensão. Norma regulamentar da empresa. Revista não conhecida.

**RR-3558/85.3** - (Ac. 2ª T-2203/86) 6a. Região

**Relator:** Min. José Ajuricaba

**Recorrente:** USINA PUMATY S/A

**Adv. Dr. Albino Queiroz de Oliveira Junior**

**Recorrido:** DAMIÃO JOSÉ DA SILVA

**Adv. Dr. Floriano Gonçalves de Lima**

**DECISÃO:** Conhecer do recurso quanto ao salário-família e dar-lhe provimento, para excluí-lo da condenação, prejudicado o exame dos itens época de pagamento e prescrição quinquenal, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto às diferenças de salário, 13º salário e férias, unanimemente. Conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação, unanimemente.

**EMENTA:** Salário-família - Trabalhador rural - Aplicação da Súmula 227. Honorários advocatícios. No processo trabalhista a sucumbência para fins de pagamento de honorários advocatícios está vinculada à assistência prestada por órgão sindical, nos termos do Art. 14, da Lei 5.584/70. Revista provida para excluir da condenação os honorários advocatícios e o salário-família, prejudicado o exame dos itens "época de pagamento" e "prescrição quinquenal".

**RR-3988/85.3** - (Ac. 2ª T-2261/86) 2a. Região

**Relator:** Min. José Ajuricaba

**Recorrente:** LUIZ FRANCISCO DO PRADO

**Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro**

**Recorrida:** M. DEDINI S/A - METALÚRGICA

**Adv. Dr. José Ubirajara Peluso**

**DECISÃO:** Não conhecer do recurso quanto à prescrição dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, unanimemente. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, Revisor, não conhecer do recurso quanto à indenização adicional.

**EMENTA:** Indenização adicional. Aplicação da Lei 6708/79. O legislador, ao regulamentar a figura da indenização adicional, previu a obrigação empresarial segundo pressuposto temporal de anterioridade à data dos reajustes salariais. Revista não conhecida.

**RR-5740/85.6** - (Ac. 2ª T-1488/86) 1a. Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Recorrente:** IRMÃOS MEDEIROS LTDA.

**Adv. Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé**

**Recorrido:** JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO MORAES

**Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro**

**DECISÃO:** Vencido o Exmo Sr. Ministro Barata Silva, não conhecer do recurso.

**EMENTA:** No tangente ao inquérito judicial, aplicável o verbete da Súmula nº 126. Quanto aos honorários advocatícios, não houve prequestionamento. Revista não conhecida.

**RR-6062/85.8** - (Ac. 2ª T-2211/86) 1a. Região

**Relator:** Min. José Ajuricaba

**Recorrente:** CARLOS ALBERTO BARROSO

**Adv. Dr. José Tôres das Neves**

**Recorrido:** UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO

**Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo**

**DECISÃO:** Conhecer do recurso quanto ao adicional de 25% sobre as 7ª e 8ª horas extras e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1ª grau, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto à anotação da data de saída na Carteira de Trabalho e Previdência Social, unanime mente.

**EMENTA:** Bancário. Adicional de hora extra. Revista provida para restabelecer a sentença de 1ª grau, no que diz respeito ao adicional de 25% sobre as 7ª e 8ª horas de trabalho do bancário.

**RR-7870/85.5** - (Ac. 2ª T-1761/86) 2a. Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Recorrente:** COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

**Adv. Dr. Icléo Toledo Lapa**

**Recorrida:** MARIA RAMOS FARIA

**Advs. Drs. Agenor Barreto Parente e Sid H. Riedel de Figueiredo**

**DECISÃO:** Não conhecer do recurso nem pela preliminar e nem pelo mérito, unanimemente.

**EMENTA:** Revista não conhecida, pois não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

**AG-RR-8200/85.9** - (Ac. 2ª T-2090/86) 4a. Região

**Relator:** Min. Nelson Tapajós

**Agravante:** ALFFONSO ALVES RIBEIRO DA PAIXÃO

**Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende**

**Agravada:** COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

**Adv. Dr. Celso Galli Coimbra**

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo regimental que persegue o prosseguimento de embargos ou recurso de revista, obstado com base em Enunciado da Súmula deste C. Tribunal, por aplicação do art. 9º, da Lei 5584/70.

**AG-RR-8315/85.4** - (Ac. 2ª T-2091/86) 2a. Região

**Relator:** Min. Nelson Tapajós

**Agravante:** OLÍVIO STEVANATO

**Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto**

**Agravado:** BANCO DO BRASIL S/A

**Adv. Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho**

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo regimental que persegue o prosseguimento de embargos ou recurso de revista, obstado com base em Enunciado da Súmula deste C. Tribunal, por aplicação do art. 9º, da Lei 5584/70.

**AG-RR-8550/85.0** - (Ac. 2ª T-1842/86) 1a. Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Agravante:** BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

**Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias**

**Agravado:** ALDO DA SILVA BRITTO

**Adv. Dr. José Geraldo Ribeiro Bellino**

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo Regimental a que se nega provimento.

**RR-8582/85.4** - (Ac. 2ª T-1764/86) 3a. Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Recorrente:** MENDES JÚNIOR INTERNATIONAL COMPANY

**Adv. Dr. Boris Alexandre Balaguer**

**Recorridos:** MÁRIO CÉSAR CAETANO DE OLIVEIRA E CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A

**Advs. Drs. João Bosco de Oliveira e Henrique César Mourão**

**DECISÃO:** Não conhecer do recurso pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do recurso quanto à legislação aplicável e dar-lhe provimento, nos termos do Enunciado nº 207, unanimemente.

**EMENTA:** Revista conhecida, em parte, e provida, nos termos do Enunciado da Súmula nº 207.

**AG-RR-8727/85.2** - (Ac. 2ª T-2092/86) 2a. Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Agravante:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

**Agravada:** TECHINT - COMPANHIA TÉCNICA INTERNACIONAL

Adv. Dr. Marco Antonio Oliva

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo Regimental a que se nega provimento.

**AG-RR-8743/85.9** - (Ac. 2ª T-2093/86) 10a. Região

**Relator:** Min. Nelson Tapajós

**Agravante:** ANTONIO CARLOS ELIZALDE OSÓRIO

Adv. Dr. George Lopes Leite

**Agravado:** JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

Adv. Dr. José Ribamar Oliveira Lima

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo regimental que persegue o prosseguimento de embargos ou recurso de revista, obstado com base em Enunciado da Súmula deste C. Tribunal, por aplicação do art. 99, da Lei 5584/70.

**RR-9064/85.4** - (Ac. 2ª T-2240/86) 6a. Região

**Relator Designado:** Min. José Ajuricaba

**Recorrente:** USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

**Recorrido:** VICENTE MARTINS DA SILVA

Adv. Dr. Hamilton P.R. de Moura Farias

**DECISÃO:** Sem divergência, conhecer do recurso, no mérito, vencido o Exmº Sr. Ministro Hélio Regato, Relator, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do processo, a partir de folhas 9, inclusive, determinar a remessa dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem para instrução do feito, como de direito.

**EMENTA:** Cerceamento de defesa caracterizado. Situação peculiar dos trabalhadores do campo no que tange ao controle de frequência. A presunção de que se valeu o Juízo ao indeferir a prova técnica constitui cerceamento do direito de defesa e acarreta a nulidade do processo, com efeitos ex nunc. Revista provida para, declarando a nulidade do processo a partir das fls. 9, inclusive, determinar a remessa dos autos à MM. JCY de origem para instrução do feito como de direito.

**RR-9933/85.3** - (Ac. 2ª T-1398/86) 2a. Região

**Relator:** Min. Barata Silva

**Recorrente:** HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A - DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv. Dr. Luiz Augusto Filho

**Recorrida:** MAYRA REGINA DA CUNHA DOUTEL BARRETO

Adv. Drs. Paulo Sérgio João e Dimas Ferreira Lopes

**DECISÃO:** Não conhecer do recurso quanto ao número de horas extras prestadas. Não conhecer do recurso quanto ao adicional de 25% fixado, pela sentença. Conhecer do recurso quanto à fluência de juros e correção monetária e dar-lhe provimento parcial, para determinar a cessação da fluência de juros a partir da data da decretação da liquidação extrajudicial, afastando-se a correção monetária, em face da Lei nº 2278/85, unanimemente.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA - LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS: A Lei nº 6024/74 tem efeitos semelhantes ao da legislação falimentar, suspendendo o pagamento de juros nas liquidações extrajudiciais dos estabelecimentos financeiros. Aplicação do Enunciado nº 185, da Súmula da Corte. Quanto à correção monetária, a teor do Decreto-Lei nº 2.278/85, incide correção monetária sobre a totalidade das obrigações de responsabilidade das entidades a que se aplica a Lei 6.024, de 13.03.74, submetidas a regime de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência (art.19). HORAS EXTRAORDINÁRIAS: Inexistindo acordo escrito para prorrogação da jornada de trabalho, o adicional referente às horas extras é devido na base de 25%. (Enunciado nº 215/TST). A verificação do número de horas realmente trabalhadas pelo trabalhador é matéria de fato que não admite reexame na fase revisional. Aplicação do Enunciado nº 126 da Súmula desta Egrégia Corte. Revista conhecida e provida parcialmente.

TERCEIRA TURMA  
AGRAVOS DE INSTRUMENTO

**AI-5997/85.1:** (Ac. 3a. T. 1915/86) - 10a. Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Adv. Dr. Victor Russomano Jr.

**Agravado:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido por não satisfazer os pressupostos de admissibilidade da Revista.

**AI-064/86.5:** (Ac. 3a. T. 2029/86) - 1a. Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Adv. Dr. Paulo Vargas Damaceno

**Agravado:** DELMO DA SILVA OLIVEIRA

Adv. Dr. Darcy Felipe Cury

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo não conhecido pela ausência de peças fundamentais à formação do Instrumento.

**AI-076/86.3:** (Ac. 3a. T. 2032/86) - 1a. Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** RODOVIÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA

Adva. Dra. Neide Mota da Silva

**Agravado:** VALCIR PEREIRA DOS SANTOS

Adv. Dr. Wellington Basílio Costa

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Não se conhece de Agravo preparado em desatenção ao estatuído nos termos do art. 789, § 5º, da CLT.

**AI-088/86.1:** (Ac. 3a. T. 2035/86) - 1a. Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** ARMANDO DOS SANTOS FERNANDES CONDE

Adv. Dr. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos

**Agravado:** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Drs. Paulo César Gontijo e Márcio Gontijo

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Agravo desprovido a teor do Enunciado nº 210 da Súmula do TST.

**AI-089/86.8:** (Ac. 3a. T. 2036/86) - 1a. Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

**Agravado:** ARMANDO DOS SANTOS FERNANDES CONDE

Adv. Dr. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Agravo desprovido a teor do Enunciado nº 210 da Súmula do TST.

**AI-0113/86.7:** (Ac. 3a. T. 2043/86) - 5a. Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** JOHANY DIAS SANTIAGO

Adv. Dr. Juarez Teixeira

**Agravada:** PAES MENDONÇA S/A

Adv. Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por desfundamentado, nos termos do art. 896, alíneas "a" e "b" da CLT.

**AI-269/86.2:** (Ac. 3a. T. 2048/86) - 1a. Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** OSVALDO CORDEIRO DA COSTA

Adv. Dr. Roberto Ferreira de Andrade

**Agravada:** M. MARTINS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Adv. Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo não conhecido porque ausentes peças essenciais à formação do Instrumento.

**AI-276/86.3:** (Ac. 3a. T. 2049/86) - 2a. Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** RAIMUNDO BRITO VIANA

Adv. Dr. Robson Freitas Mello

**Agravado:** BANCO VALBRÁS S/A

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**AI-295/86.2:** (Ac. 3a. T. 2054/86) - 2a. Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

Adva. Dra. Madalena Nunes

**Agravada:** PANIFICADORA JARDIM MARINA LTDA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por desfundamentado ante os termos do art. 896 da CLT.

**AI-366/86.5:** (Ac. 3a. T. 2058/86) - 2a. Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** BOEHRINGER E COMPANHIA LTDA

Adv. Dr. Erasto Soares Veiga

**Agravado:** JOSÉ ARLINDO DE ARAÚJO

Adv. Dr. Roberto Tortorelli

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Decisão interlocutória - Enunciado nº 214. A Decisão interlocutória, não terminativa ao feito, na Justiça do Trabalho, é irrecurável a teor do Enunciado nº 214 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

**AI-380/86.8:** (Ac. 3a. T. 2062/86) - 2a. Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

**Agravado:** COTONIFÍCIO GUILHERME GIORGI S/A

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria de fatos e provas não viabiliza Recurso de Revista, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

**AI-385/86.4:** (Ac. 3a. T. 2063/86) - 2a. Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** JOSÉ MÁRCIO COUTO E COMPANHIA LTDA

Adv. Dr. Hélio dos Santos

**Agravada:** MARIA VALÉRIA VIEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Quando a procuração anexada aos autos desatende ao estatuído no art. 38 do CPC ocorre a inexistência do apelo. Agravo não conhecido.

**AI-400/86.8:** (Ac. 3a. T. 2068/86) - 1a. Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** TURISMO TRANSMIL LTDA

Adv. Dr. Alberto da Rocha Moreira

**Agravado:** LEÔNIDAS MASSACESSI SOARES

Adv. Dr. Álvaro Pinheiro

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo não conhecido nos termos do art. 37 do CPC.

**AI-472/86.4:** (Ac. 3a. T. 2070/86) - 2a. Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** VIAÇÃO OSASCO LTDA

Adv. Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Castro

**Agravado:** WILSON DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Apelo desfundamentado visto que a Decisão-recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência consolidada. Agravo desprovido.

**AI-636/86.1:** (Ac. 3a. T. 2073/86) - 4a. Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** AUGUSTO MANOEL DA SILVA

Adv. Dr. Enio Gutheil

**Agravado:** DILSONI QUEIROZ CARDOSO

Adv. Dr. Enio Baumgarten Padilha

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Vínculo empregatício reconhecido. Matéria de fatos e provas - Hipótese do Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

**AI-678/86.9:** (Ac. 3a. T. 2076/86) - 1a. Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

**Agravados:** NILTON LEÃO E OUTROS

Adv. Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo que não se conhece porque ausentes dos autos peças essenciais à sua formação, quais sejam: o Acórdão regional, o Recurso de Revista e o Despacho denegatório.

**AI-698/86.5:** (Ac. 3a. T. 2077/86) - 1a. Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravantes:** CRISTINA MARIA CÉSAR NEGRÃO E OUTRA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

**Agravado:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido face à impossibilidade de reexaminar a prova.

**AI-727/86.1:** (Ac. 3a. T. 2080/86) - 11a. Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** RAIMUNDA DOS SANTOS MARQUES

Adv. Dr. José Coelho Maciel

**Agravado:** ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - HOSPI TAL GETÚLIO VARGAS

Adva. Dra. Jacirema Santana Pais

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo não conhecido porque ausentes dos autos peças indispensáveis à formação do instrumento.

**AI-749/86.1:** (Ac. 3a. T. 2084/86) - 7a. Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Adv. Dr. Francisco Edmilson Alves

**Agravada:** MARIA SOCORRO VIANA DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo não conhecido por ilegitimidade de representação, a teor do art. 38 do CPC.

**AI-785/86.5:** (Ac. 3a. T. 2089/86) - 2a. Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** JOSÉ BONIFÁCIO DE MELLO BRITTO

Adv. Dr. José Bonifácio de Mello Britto

**Agravado:** BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Rubens Camargo Alves

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Inexistência de elementos para reconhecimento de justa causa para a rescisão indireta. Hipótese do Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

**AI-796/86.5:** (Ac. 3a. T. 2091/86) - 2a. Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** FUNDIÇÃO BRASIL S/A

Adv. Dr. Luiz Carlos Jarola

**Agravados:** LINDOLFO LEANDRO DA SILVA E OUTROS

Adva. Dra. Maria da Penha Guimarães

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido, visto que a matéria dos autos foi decidida com base em jurisprudência pacífica desta Corte. Hipótese do Enunciado nº 76 da Súmula do TST.

**AI-881/86.1:** (Ac. 3a. T. 2094/86) - 2a. Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** VERA LÚCIA FRANCO

Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa

**Agravados:** GINO DE BIASI FILHO E OUTROS

Adv. Dr. Ernomar Octaviano

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por desfundamentado nos termos do art. 896, alíneas "a" e "b".

**AI-900/86.3:** (Ac. 3a. T. 2097/86) - 2a. Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** CRISPIM CARDOSO NEVES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

**Agravada:** FILTROS LOGAN S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Vedado o reexame da prova, nos termos do Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

**AI-914/86.6:** (Ac. 3a. T. 2100/86) - 2a. Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** PAULO HENRIQUE FREITAS DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Roberto Sacolito

**Agravado:** MOBRAL - FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO

Adv. Dr. Hélio Negraes Moraes

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Relação de Emprego - Vedado o reexame das provas a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

**AI-931/86.0:** (Ac. 3ª T. 2103/86) - 2ª Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** CETENCO ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Semi Anis Smaira

**Agravado:** EDVALDO FERREIRA DA MOTA

Adv. Dr. Franklin da Costa Moura

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por desfundamentado, nos termos do art. 896 da CLT.

**AI-1047/86.8** - (Ac. 3ª T-2107/86) - 4ª Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** S/A MOINHOS RIO GRANDENSE

Adv. Dr. Célio Silva

**Agravado:** JOSÉ DE FREITAS ÁVILA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo,

**EMENTA:** Agravo desprovido porque a Decisão-recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte. Hipótese do Enunciado nº 221 da Súmula do TST.

**AI-1060/86.3** - (Ac. 3ª T-2111/86) - 2ª Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes Filho e Ubirajara Wanderley Lins Júnior

**Agravado:** JOÃO SEVERINO CONCEIÇÃO

Adv. Dr. Adarcir Seidl

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Bancário - Caixa Executivo - Agravo desprovido por encontrar-se a matéria consubstanciada em jurisprudência pacífica desta Corte - Hipótese do Enunciado nº 102 da Súmula do TST.

**AI-1074/86.6** - (Ac. 3ª T-2115/86) - 2ª Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

**Agravado:** EUGÊNIO ESTEVÃO KELEMEN

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento porque entendimento diverso do obtido pelo TRT implicaria no reexame da prova, obstado nesta esfera recursal a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

**AI-1085/86.6** - (Ac. 3ª T-2118/86) - 10ª Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** LUIZ ALVES DE SOUSA

Adv. Dr. Ana Maria Ribas Magno

**Agravada:** FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Adv. Dr. Carlos Danilo B. C. de Mendonça

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista a teor do art. 896 alíneas "a" e "b" da CLT. Agravo desprovido.

**AI-1474/86.6** - (Ac. 3ª T-2123/86) - 6ª Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** SERVIÇO SOCIAL AGAMENON MAGALHÃES

Adv. Dr. Manoel Cavalcanti de Sá Netto

**Agravado:** MANUEL PEDRO DA SILVA

Adv. Dr. Maria Francisca A. Benevides Cruz

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido nos termos do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

**AI-1484/86.9** - (Ac. 3ª T-2126/86) - 2ª Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** ALCEU GARCIA DA SILVA

Adv. Dr. Dagmar Lusvarghi Lima

**Agravado:** CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARANDÚ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** 1. Violação de lei não evidenciada. 2. Aresto inservível a confronto. 3. Agravo desprovido por desfundamentado, nos termos das alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

**AI-1494/86.2** - (Ac. 3ª T-2129/86) - 2ª Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Adv. Dr. Marisa Rossi

**Agravada:** LANDER LAVANDERIA S/C LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo não conhecido por deserto. Hipótese do art. 789, § 5º, da CLT.

**AI-1761/86.6** - (Ac. 3ª T-2132/86) - 1ª Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** MARIA DAS NEVES FEITOSA PEREIRA

Adv. Dr. Guilherme Aurélio de Lacerda

**Agravada:** DELTA S/A - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

Adv. Dr. José Carlos Ribeiro

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista a teor do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**AI-1912/86.8** - (Ac. 3ª T-2136/86) - 4ª Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** NESSIMÁRIO VITORINO FERREIRA

Adv. Dr. Nelson J.M. Ribas

**Agravada:** SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Horas "in itinere". Hipótese do Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

**AI-2031/86.8** - (Ac. 3ª T-2138/86) - 5ª Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** WALDOMIRO LUCRÉCIO DAS NEVES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

**Agravada:** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Frederico Machado Neto

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, visto que desfundamentado, nos termos do art. 896 da CLT.

**AI-2565/86.2** - (Ac. 3ª T-2142/86) - 6ª Região

**Relator:** Min. Mendes Cavaleiro

**Agravante:** MUNDO DOS PLÁSTICOS LTDA.

Adv. Dr. Clóvis Albuquerque

**Agravados:** MOISÉS MELO DE SOUZA E OUTROS

Adv. Dr. José Cândido da Silva

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Ausente dos autos peça fundamental à formação do Instrumento, ou seja, as razões de Revista. Não conheço.

#### RECURSO DE REVISTA

**RR-0537/85.8** - (Ac. 3ª T-2204/86) - 5ª Região

**Redator Designado:** Min. Guimarães Falcão

**Recorrente:** ROSÂNGELO BARBOSA DA PAZ

Adv. Dr. Gumercindo Muniz

**Recorrido:** PECON DO BRASIL - SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

Adv. Dr. Antônio da Silva Rezende

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, quanto às horas in itinere, vencidos os Srs. Ministros relator e revisor.

**EMENTA:** Horas "in itinere". Trabalhador em plataforma marítima de exploração de petróleo. Não havendo transporte público, tanto que a própria lei 5811/72 atribui ao empregador tal emprego é aplicável o Enunciado 90 da Súmula do TST.

**ED-AG-RR-6633/85.7** - (Ac. 3ª T-2217/86) - 1ª Região

**Relator:** Min. Guimarães Falcão

**Embargante:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Embargado: V. ACÓRDÃO PROFERIDO PELA E. 3ª TURMA nº 1299/86 (HELENA LÚCIA CHAVES REGO)

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, suprindo a omissão, declarar que não há nenhuma inconstitucionalidade no artigo 9º da Lei 5584/70.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para suprir a omissão.

RR-6675/85.4 - (Ac. 3ª T-2166/86) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BROWN BOVERI POSITRON INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Recorrido: ADEMIR SANCHES BERDERAMA

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

EMENTA: Preclusão. 1. As questões suscitadas, não discutidas na instância ordinária, estão impedidas de serem apreciadas, pela ocorrência da preclusão. 2. Revista não conhecida.

RR-6781/85.3 - (Ac. 3ª T-2167/86) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: INDÚSTRIA DE PAPEL LEON FEFER S/A

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

Recorrido: JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Nulidade processual. Ausência. 1. Inexiste nulidade processual quando, no julgamento dos Embargos Declaratórios, não se reconhece a omissão indicada, mas presta-se esclarecimentos sobre a apreciação dos pontos prequestionados, devidamente, fundamentados no Acórdão-embargado. 2. Revista não conhecida.

RR-7075/85.0 - (Ac. 3ª T-2171/86) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: THÉODULO DAVID LEÃO BARROSO

Adv. Dr. Antônio Lopes Noletto

Recorrida: CNDA - COMPANHIA NACIONAL DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Adv. Dr. Paulo Dias da Rocha

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida em contra-razões e, por maioria, não conhecer amplamente da revista, vencido o Sr. Ministro revisor, exclusivamente quanto à tese do julgamento extra petita.

EMENTA: Enunciado nº 25. Inaplicabilidade. Depósito recursal. Levantamento. Julgamento "extra petita". 1. Havendo sucumbência parcial no primeiro grau de jurisdição, fica afastada a incidência do verbete sumulado do TST nº 25. 2. O levantamento do depósito recursal só se viabiliza após o trânsito em julgado da decisão final proferida na causa. 3. Revista não conhecida.

ED-RR-7368/85.4 - (Ac. 3ª T-2218/86) - 10ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: SILVANO ELIAS CAMPOS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: V. ACÓRDÃO DE Nº 1702/86 PROFERIDO PELA EGRÉGIA 3ª TURMA (BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO)

Adv. Dr. Sebastião Aparecido da Cunha

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para esclarecer melhor os fundamentos da decisão embargada.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer a decisão embargada.

ED-RR-7372/85.4 - (Ac. 3ª T-2219/86) - 5ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Embargado: V. ACÓRDÃO DE Nº 1340/86 PROFERIDO PELA EGRÉGIA 3ª TURMA (LAMARTINE MARQUES DE ANDRADE).

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para eliminar a dúvida apontada.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para eliminar a dúvida apontada.

RR-8189/85.5 - (Ac. 3ª T-2178/86) - 10ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

Recorrida: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Conhecimento. 1) Não se conhece de Recurso de Revista que se insurge contra matérias sumulada e fática. 2) Revista não conhecida.

ED-RR-8327/85.1 - (Ac. 3ª T-2223/86) - 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A

Adv. Dr. José Pires de Saboia Filho

Embargado: V. ACÓRDÃO nº 1522/86 PROFERIDO PELA EG. 3ª TURMA (ANTÔNIO STEPLIUC)

Adv. Dr. Ivanir Cortona

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados.

ED-AG-RR-8331/85.1 - (Ac. 3ª T-2224/86) - 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI

Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Embargado: V. ACÓRDÃO nº 1889/86, PROFERIDO PELA EGRÉGIA 3ª TURMA (TEC NOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A)

Adv. Dr. Marilza dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar não infringido o artigo 153, §§ 2º e 3º da Carta Magna.

EMENTA: Embargos acolhidos para declarar não infringido o art. 153 §§ 2º e 3º da Carta Magna.

ED-RR-8587/85.1 - (Ac. 3ª T-2226/86) - 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: INDÚSTRIA MATARAZZO DE PAPÉIS S/A

Adv. Dr. Lisia B. Moniz de Aragão

Embargado: ACÓRDÃO DE Nº 1725/86 PROFERIDO PELA EGRÉGIA 3ª TURMA (JOÃO PEREIRA DOS SANTOS)

Adv. Dr. Adionan Arlindo da Rocha Pitta

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer melhor a decisão embargada.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos.

ED-RR-8637/85.0 - (Ac. 3ª T-2228/86) - 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: MOTA SCHEIDECKER E COMPANHIA LTDA.

Adv. Dr. Andréa Társia Duarte

Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 1661/86 PROFERIDO PELA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA (BRONUS GLOVASKIS)

Adv. Dr. Marcos Schwartzman

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, suprindo a omissão, complementar-se o julgamento com a conclusão de que a revista não é conhecida integralmente.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para suprir omissão.

ED-RR-8701/85.2 - (Ac. 3ª T-2229/86) - 1ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: JOÃO BOSCO DE BRITO

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 1347/86 PROFERIDO PELA EGRÉGIA 3ª TURMA (ORIENT RELOGIOS DO BRASIL S/A)

Adv. Dr. Francisco Otávio Loureiro Maia

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que a sentença da MM. JCJ decidiu que a transferência foi definitiva, sentença não modificada pelo acórdão quanto aos aspectos fáticos, até com os fatos, embora reformada quanto à interpretação do direito.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para esclarecer os fundamentos do Acórdão embargado.

ED-RR-9219/85.5 - (Ac. 3ª T-2230/86) - 4ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Embargado: V. ACÓRDÃO DE Nº 1662/86 PROFERIDO PELA EGRÉGIA 3ª TURMA (MADEM S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS)

Adv. Dr. Lucila M. Serra

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados.

IVANISE SALES AMARAL  
Diretora do S.A. em  
exercício

## Dissídios Coletivos

RO-DC-0438/85.9 - (Ac. TP-1646/86) - 2ª Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Recorrentes:** SINDICATO RURAL DE LIMEIRA E OUTRO

Adv. Dr. Eduardo José Marçal

**Recorrido:** SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LIMEIRA

Adv. Dr. Valter Silva

**EMENTA:** Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo provido parcialmente.

Contra o v. acórdão regional de fls. 96/108, que deu provimento parcial ao recurso, recorre ordinariamente o suscitado-Sindicato Rural de Limeira e outro (fls. 131/138), pretendendo a reforma de cláusulas deferidas.

Embargos de declaração opostos pelo Sindicato Rural de Limeira (fls. 110/111), acolhidos pelo v. acórdão regional de fls. 122/125, "para declarar que é concedido o reajuste salarial de acordo com o Decreto-lei nº 2065/83, com base no INPC de outubro de 1984, bem como que o pagamento e a vigência das condições estabelecidas na norma, será a partir de 20 de outubro de 1984". Não há contra-razões.

A douta Procuradoria-Geral, às fls. 144/145, é pelo provimento parcial. É o relatório.

### V O T O

#### Do conhecimento.

Conheço do recurso, porque interposto a tempo e modo.

#### Mérito.

#### Recurso do Sindicato Rural de Limeira e Outro.

**Piso Salarial** (fls. 133 do recurso).

Dou provimento, para adaptar a cláusula à Instrução Normativa nº 1.

**Estabilidade à trabalhadora rural gestante, com pagamento de salários** (fls. 133 do recurso).

Nego provimento, de acordo com a iterativa e notória jurisprudência desta Egrégia Corte (RO-DC-145/84, julgado em 4/12/85 e publicado em 7/2/86).

**Horas Extras** (fls. 134 do recurso).

Nego provimento, por tratar-se de medida salutar, que vem sendo adotada pela jurisprudência, a fim de desestimular a exigência patronal e/ou abrir possibilidade de novos empregos (RO-DC-145/84, julgado em 04/12/85 e publicado em 7/2/86).

**Reconhecimento e aceitação dos atestados médicos e odontológicos** (fls. 135 do recurso).

Dou provimento parcial, para assegurar a eficácia aos atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato Suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento e desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS.

**Multa** (fls. 135 do recurso).

De acordo com a jurisprudência desta Egrégia Corte, dou provimento parcial, para impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% do valor-referência, em favor do empregado prejudicado.

**Desconto Assistencial** (fls. 137/138 do recurso).

Dou provimento parcial, para subordinar o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

### ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1- Dar provimento parcial ao recurso, para: a) Deferir o salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 1 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, unanimemente; b) Assegurar eficácia aos atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato Suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento e, desde que existente convênio do Sindi-

cato com o INAMPS, unanimemente; c) Impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado, unanimemente; d) Subordinar o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e José Ajuricaba; 2- Negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ranor Barbosa, Prates de Macedo e Nelson Tapajós, atinente à cláusula do adicional de horas extras; b) por unanimidade, quanto à cláusula que versa sobre estabilidade à gestante.

Brasília, 25 de junho de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente, no exercício da Presidência

HÉLIO REGATO - Relator

Ciente:

LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral.

RO-DC-0668/85.9 - (Ac. TP-1257/86) - 3ª Região

**Relator:** Min. João Wagner

**Recorrentes:** COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA; FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE JOÃO MONLEVADE

Adv. Drs. José Cabral, Luiz Terra, José C. Brant Neto e Ulisses Riedel de Resende

**Recorridos:** OS MESMOS

**EMENTA:** Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

O suscitante indicado na inicial, promove pedido de revisão de normas coletivas, contra a empresa Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira, na forma das reivindicações formuladas, na peça vestibular às fls. 02/34.

Obedecidas as regras inseridas na Instrução Normativa nº 1, desta Corte.

Do v. acórdão acostado às fls. 366/404, os litigantes interpuseram Embargos Declaratórios, fls. 411/416 e 418/421 respectivamente, as quais foram rejeitadas, conforme infere-se no julgado acostado às fls. 425/428.

Da decisão, recorrem ordinariamente, o suscitado, às fls. 433/466 e o suscitante, às fls. 472/479, respectivamente.

Contra-razões das partes, conforme peças juntadas às fls. 490/498 e 499/511, respectivamente.

Requerido pelo suscitado, efeito suspensivo em várias cláusulas que, deferidas em parte pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente desta C. Corte, encontra-se às fls. 522/528.

Alentado e judicioso parecer da douta Procuradoria-Geral, oferecido pela ilustrada Dra. Emiliana Martins de Andrade, às fls. 513/518.

É O RELATÓRIO.

### V O T O

RECURSO DO SUSCITADO

#### Preliminares de nulidade.

Em relação à DATA-BASE, entende o recorrente que, nem mesmo pela decisão proferida nos Embargos Declaratórios, ficou a - clarado qual a data-base do presente feito.

Sobre o tema, diz o Eg. Regional: (fls. 426).

"O V. Acórdão não versou especificamente o tema "data-base". Entendeu o E. Tribunal de respeitar a quela até então reinante entre as categorias, dela se valendo para fixar a vigência da nova Sentença Normativa por um ano, a partir de 01.10.84. Implícita, então, a adoção e manutenção da data-base anterior, não havendo omissão a sanar".

Como observa-se, o TRT atendendo as ponderações indicadas no pedido vestibular, julgaram de forma a sobrepor interesse social sobre as formalidades outras, que redundariam em enorme prejuízo à classe obreira.

REJEITO a preliminar.

Em relação à AUSÊNCIA DE DISPOSITIVO, entende o recorrente que o v. acórdão carece da parte dispositiva para fazer a coisa julgada, não prospera, eis que o acórdão atacado é claro e preciso, não merecendo qualquer reparo.

REJEITO a prejudicial.

Em relação à REUNIÃO DE PROCESSOS, argüi a nulidade do feito ao pressuposto de que, com a alteração da representação do suscitante, agrupando os trabalhadores inseridos no 14º grupo do quadro a que se refere o Art. 577, da CLT, não poderia formular pedido isolado.

O tema teve seu deslinde apreciado pelo Eg. Tribunal "a quo", que evidenciou a existência de datas-base distintas, condições de trabalho diversas e especiais, cujas características típicas ensejariam grave prejuízo aos obreiros.

Pelos mesmos fundamentos, REJEITO a prefacial.

Não vislumbro as pretensas ofensas à lei ordinária ou à Carta Magna, como indicado.

MÉRITOCorreção Salarial.

O Eg. Regional deferiu o pedido da correção salarial, com a aplicação do INPC integral no mês de outubro de 1984, a incidir sobre os salários vigentes em 01/04/84.

Fê-lo com base no Art. 11, da Lei nº 7.238/84, visto que a data-base é anterior à nova lei.

Correta a decisão revisanda.

NEGO PROVIMENTO.

Vencido o Relator.

"... determinar o reajuste nos termos do Decreto-Lei nº 2065/83;"

Aviso prévio de estável.

Deferido pelo Eg. Regional com a seguinte redação:

(fls. 377)

"... ao empregado em regime de aviso prévio, qualquer que seja seu tempo de casa, é assegurado o imediato desligamento do emprego, sem prejuízo dos direitos já assegurados, desde que comprove a obtenção do novo emprego".

A cláusula tem sido deferida pelo C. TST.

NEGO PROVIMENTO.

Vencido o Relator.

"... determinar a dispensa do cumprimento do aviso prévio por parte do empregado despedido no momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados;"

Depósito de carvão.

Diz o Regional: (fls. 380).

"- Defiro, em parte. Os primeiros socorros são direito do trabalhador em qualquer local onde se encontre e a empresa é responsável por eles. O que não é possível é determinar-se, através de sentença normativa, a instalação de uma cabine ou prédio exclusivamente para tal fim. Todavia, deverá a empresa manter local apropriado para esse atendimento".

Vale salientar que referido depósito localiza-se fora da Usina e distante do hospital, tendo sido palco de inúmeros acidentes.

A cláusula é salutar não merecendo reparos.

NEGO PROVIMENTO.

Medidas de proteção.

No pedido vestibular o Sindicato postulou fossem adotadas medidas para eliminar a insalubridade, periculosidade e penosidade, fornecimento de vestimentas, objetos e equipamentos de proteção, certificado de exame médico, nas rescisões contratuais, adicionais de insalubridade de 10 - 20 e 40% e de 30% nos casos de periculosidade e envio, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cópia do quadro "d" da ficha de informações previstas no item 5.22, letra "C" da NR 5, para fins estatísticos.

Sobre o tema, o Regional decidiu: (fls. 383).

"Todavia, a propósito da relação pretendida ao final da cláusula, defiro-a, em parte, para admitir o envio das informações uma vez por ano, no mês de janeiro. Defiro a cláusula tão-somente para esse fim".

Comungo com o parecer da d. Procuradoria-Geral em se tratando de matéria relevante, mesmo porque não há lei que o proíba.

NEGO PROVIMENTO.

Folga no feriado.

O pedido: (fls. 384).

"28ª FOLGA NO FERIADO

"Pagamento em dobro, para o pessoal em revezamento, das folgas que caírem em dias santos ou feriados - ou seja, sempre que, em virtude de da escala, sua folga coincidir num dia que já seria, necessariamente, de folga, pagá-la em dobro".

Diz o Regional: (fls. 384).

"- Defiro, levando em conta que a ilustrada representação da empresa suscitada reconheceu, na assentada do julgamento, que já vem pagando nos termos postulados. Destarte, com a normatização da condição, possibilita-se ao sindicato representante da categoria profissional atuar como substituto processual, no interesse do exato cumprimento da norma".

Ainda aqui, peço venia para fazer minhas as palavras da d. Procuradoria-Geral que assere: (fls. 514/515).

"O Tribunal acolheu a referida condição porque o representante da empresa confirmou que já vinha concedendo.

Vem agora a recorrente afirmar que tal afirmação não passou de arroubo oratório.

Data venia, não nos parece muito ético negar veracidade e a própria defesa, porque produzida oralmente.

Pela manutenção da condição".

NEGO PROVIMENTO.

Vencido o Relator.

"... determinar que a remuneração das horas trabalhadas em dias de repouso sem folga compensatória, seja acrescida de 100% (cem por cento);"

Piso salarial.

Diz o Regional: (fls. 385).

"- Coerente com o decidido na Sentença Normativa revisanda, mantenho a regra do salário normativo, de conformidade com a Instrução Normativa 01, do E. Tribunal Superior do Trabalho. Defiro, em parte, nestes termos".

Entende o recorrente que o julgado malferiu o Art. 128, do CPC e julgou "extra petita", o que, "data venia", não ocorreu.

É praxe nos Tribunais deferir o salário normativo nos termos do ex-prejulgado 56 do TST.

NEGO PROVIMENTO.

Gratificação de retorno de férias.

Diz o Regional: (fls. 385)

"2ª GRATIFICAÇÃO DE RETORNO DE FÉRIAS.

"Manutenção da Gratificação de férias em 192 horas, com o acréscimo de 10% e 20% para os empregados com mais de 10 e 20 anos, respectivamente.

Teto fixando em 4 vezes o salário relativo à data de seu pagamento. A inovação nesta reivindicação se referirá ao valor do salário à data de seu pagamento.

- Defiro, em parte, para manter a gratificação, em apreço a norma preexistente, salientando-se que na Sentença revisanda apenas foi indeferida a elevação da parcela. Prevalecem, assim, os valores já observados".

Correta a decisão revisanda.

NEGO PROVIMENTO.

Estabilidade gestante.

Postulado 120 dias e deferido 90 dias.

É da nossa jurisprudência, conforme precedente.

NEGO PROVIMENTO.

Substituição.

Diz o Regional: (fls. 386).

"- Nos mesmos termos da Sentença revisanda, aplico o nº II, do item I, da Instrução Normativa 01, do E. Tribunal Superior do Trabalho. Defiro, para adoção do mesmo. Na hipótese de não admissão de novo empregado prevalece a Súmula 159, TST".

Nada a modificar na cláusula, eis que a mesma fez incidir os ditames da Instrução Normativa nº 1, do TST, bem como, explicitar os demais casos abrangidos pelo Enunciado nº 159. Não julgou "extra petita".

NEGO PROVIMENTO.

Vencido o Relator.

Dar provimento parcial para garantir ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Garantias - afastamentos.

Sobre o tema, o Regional examinando o pedido decidiu: (fls. 386/387).

"7ª GARANTIAS - AFASTAMENTO.

"Ao empregado afastado do serviço por mais de 180 dias, garantia de emprego até sua reabilitação e ao acidentado aumentar a garantia de 180 dias para 3 anos".

- Defiro, em parte, tão-somente para manter a garantia de emprego dos acidentados em seu retorno ao serviço pelo período de 180 dias. Indefiro no que concerne às demais situações".

A decisão tem jurisprudência nesta E. Corte.

NEGO PROVIMENTO.

Multa.

Diz o Regional: (fls. 387).

"- Defiro, em parte, nos termos da Sentença revisanda, para restringir a multa à hipótese de descumprimento das obrigações de fa

zer, mas elevando seu valor a 20% (vinte por cento) do valor referencial vigente na ocasião do descumprimento. Indefiro, o item 2, à falta de amparo legal".

É da nossa jurisprudência.  
NEGO PROVIMENTO.

Carta aviso.

Assim deferida: (fls. 387/388)

"- Defiro, em parte, para determinar se faça a comunicação na forma pleiteada, excluindo-se a con signação dos motivos e a penalidade porquanto no que se refere a esta última, sua eficácia decorrerá da multa pelo descumprimento das obrigações de fazer".

O Eg. Regional excluiu "os motivos" na carta aviso, tema que o TST mantém, como não houve recurso nesta parte pelo sus citante, não há como modificar a cláusula.

NEGO PROVIMENTO.

Contribuição assistencial.

A cláusula pedida e a parte deferida (fls. 388 / 389).

"Tendo em vista a autorização concedida pelos empregados na assembléia de 21 e 22 do corrente mês, solicita-se à empresa descontar de todo empregado sócio e não sócio do Sindicato, de uma só vez, importância referente a contribuição assistencial, correspondente a 3% do salário reajustado de cada empregado, a ser descontado quando do pagamento do primeiro salário reajustado.

Esta importância deverá ser encaminhada ao Sindicato até 10 dias após a efetivação do desconto, sob pena de juros e correção monetária, e se destina ao aprimoramento dos serviços prestados pela Entidade e melhoria da assistência e assessoria técnica necessária.

Como todos os empregados sócios e não sócios do Sindicato foram convocados para a assembléia, e, como a contribuição foi aprovada por unanimidade, não se pode admitir qualquer oposição ao referido desconto. Na hipótese de ser mantida a possibilidade de oposição ao desconto, que esta oposição seja feita por escrito e perante o Sindicato".

-Defiro, condicionando o desconto à não oposição do empregado, manifestada até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado. Como tenho salientado, o Sindicato não tem, em seu mandato legal representativo da categoria profissional, poderes para impor genericamente contribuições à totalidade dos componentes da respectiva categoria, se não às expressamente previstas em lei. Assim, tendo em vista a abrangência da categoria profissional e a lei, impõe-se submeter o desconto à não oposição do obreiro. Quanto ao prazo pleiteado para o recolhimento da importância deduzida, justifica-se fixá-lo em dez dias, em face da corrosão da moeda, sofrendo a empresa o risco, daí por diante, de corrente do descumprimento".

É da nossa jurisprudência.  
NEGO PROVIMENTO.

Horas extras.

Deferidas com o acréscimo de 50% nas primeiras duas horas e de 100% nas demais.  
Pelos precedentes, NEGO PROVIMENTO.

Anuênio.

O deferimento pelo Eg. Regional há que ser mantido, já que a cláusula vinha sendo inserida nos acordos e sentenças revisadas desde 1980.

NEGO PROVIMENTO.

Vencido o Relator.

Dar provimento ao recurso para excluir a cláusula

Aprendiz - vagas.

O tema está assim colocado no pedido e na sentença hostilizada: (fls. 390/391).

"5ª APRENDIZES - VAGAS.

"Manutenção de número estável de vagas para aprendizes de acordo com o fixado em acordos ante-

rios. Esta cláusula foi ratificada na decisão normativa revisanda".  
- Como norma tradicional, já atendida anteriormente, defiro. Norma salutar que merece mantida no interesse da preparação e aprimoramento da mão-de-obra".

NEGO PROVIMENTO pela própria fundamentação do Regional, que é irresponsável.

Vencido o Relator.

Dar provimento ao recurso para excluir a cláusula

Restaurante.

A decisão atacada não deferiu o pedido, apenas manteve "ressalvado o direito adquirido".  
NEGO PROVIMENTO.

Diretores do Sindicato - licença remunerada.

A matéria foi assim colocada pelo Regional: (fls. 392).

"7ª DIRETORES SINDICATO - LICENÇA REMUNERADA.

"Manter a praxe, os acordos e a sentença normativa revisanda, a través dos quais ficou assegurada a licença remunerada de 4 diretores do Sindicato".

- Defiro. Mantenho a liberação dos diretores, sem prejuízo da remuneração, de acordo com o que ficou assentado na norma anterior revisanda. Trata-se de norma que se tornou usual no relacionamento das partes. A tentativa de frustrar essa vantagem importa em verdadeira retaliação, que não milita em prol da construção da paz entre as categorias".

NEGO PROVIMENTO.

Vencido o Relator.

Dar provimento ao recurso para excluir a cláusula

Fornecimento de informações.

O pedido, embora mais amplo, teve o deferimento assim contemplado: (fls. 393)

"-Acolho, para que, uma vez por ano se forneça a relação em apreço, podendo ser feita na oportunidade da entrega da RAIS, tudo na constância de jurisprudência deste E. Tribunal."

NEGO PROVIMENTO.

Comissão paritária.

O pedido e o deferimento consubstancia: (fls. 393)

"9ª) COMISSÃO PARITÁRIA  
"Obrigatoriedade de a Suscitar da, conforme determinado na sentença normativa revisanda (fls. 15) colocar em funcionamento a Comissão Paritária na forma pactuada na cláusula 9ª do contrato coletivo firmado em 1979 e cláusula 3ª do mesmo instrumento, celebrado em 1982."

- Coerente com a norma revisanda correspondente, em prol do princípio democrático, consubstanciado na negociação entre as partes, justifica-se a manutenção da cláusula, com os fundamentos de seu anterior atendimento, que reproduzo:

"Tratando-se de norma preexistente, nascida da livre vontade das partes, nada havendo na lei que se oponha à formação de comissão mista ou paritária, impõe-se a sua efetivação, dado o elevado alcance social da medida, abrindo-se ensejo a um crescente entendimento das partes, evitando-se conflitos futuros. Defiro."

NEGO PROVIMENTO.

Vencido o Relator.

Dar provimento ao recurso para excluir a cláusula.

Atestados médicos

Consta da decisão atacada: (fls. 394)

"10ª) ATESTADOS MÉDICOS  
"Abono de faltas - Aceitação, pela empresa, para os fins legais, dos atestados médicos e odontológicos firmados pelos serviços do Sindicato, conveniados com o INAMPS -

implantando-se o previsto na decisão de 1983 do TRT."

- Defiro como pedido. Assim já antes se decidiu."

DOU PROVIMENTO PARCIAL para assegurar eficácia aos atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato 'Suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção das que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e, desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS.

Quadro de avisos.

Assim decidiu o Regional: (fls. 394)

"11ª) QUADRO DE AVISOS

"Liberação de um quadro de avisos, no interior da Usina, para uso do Sindicato, tendo em vista o disposto pelo TRT em 1983."

- Igualmente defiro, como o fez a norma revisanda, com as restrições ali contidas, ou seja, a proibição de que as matérias contenham expressões ofensivas ao empregador ou aspectos políticos partidários."

DOU PROVIMENTO PARCIAL para deferir a afixação na empresa de quadro de avisos do Sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Eleições na CIPA.

Diz o acórdão revisando: (fls. 394/395)

"12ª) ELEIÇÕES DE CIPA

"Eleição dos membros da CIPA. Através do Sindicato, que será pré-avisado da data da eleição e manutenção da decisão do TRT a respeito do suplente."

- Da mesma forma do decidido na Sentença anterior, agora decidido, reproduzindo seus termos: "Materia prevista em lei, a excluir o provimento judicial, salvo num aspecto que merece disciplina normativa. De fato, no que concerne à garantia de emprego do Suplente, a qual não se refere expressamente a lei, defiro-a. E o faço por considerar a medida de elevado alcance social e, teleologicamente, imperativa, pois as mesmas razões que conferem a proteção ao titular da CIPA, pertinem em relação aos Suplentes. Isto porque estes a qualquer momento podem assumir a função e, pela sua atuação, desagradar o empregador, comprometendo, na proximidade e calor dos fatos, a segurança do emprego, com a volta do titular, ficariam a mercê das consequências. Defiro a cláusula, em parte, nesses termos".

Sem nada a acrescentar, ao bem lançado fundamento.  
NEGO PROVIMENTO.

Abono família.

Tema assim colocado nos autos: (fls. 395)

"13ª) ABONO FAMÍLIA

"Concessão aos horistas, casa dos e arrimos, na base de 10% até ao limite de 248 horas, que será pago proporcionalmente ao número de dias de férias a gozar, de acordo com a fórmula abaixo, para os que trabalham nos três turnos indistintamente: número de dias de férias a gozar, de acordo com a fórmula abaixo, para os que trabalham nos três turnos indistintamente: número de dias de férias a gozar X 0,8 X salário hora; (cláusula 2 de Normas Gerais de Trabalho assinada em 14.10.84)."

- Não consta do histórico das categorias. Ressalvada a situação daqueles que porventura percebam a vantagem, indefiro a pretensão, que importa imposição de ônus."

O recorrente questiona a ressalva.

É de salutar conveniência manter referida ressalva até mesmo para efeito didático, já que esse direito se incorporou ao contrato de trabalho daqueles que vinham percebendo a vantagem.

NEGO PROVIMENTO.

Uniformes.

Diz o Regional: (fls. 395/396)

"14ª) UNIFORMES

"A Suscitada fornecerá dois uniformes por ano a cada empregado da Usina de Monlevade, para uso nos locais de serviço considerados necessários pelo SASET. (Cláusula quarta do expediente 782/84 "CONVENIO SALARIAL", de 30.10.74)."

- A cláusula se ajusta à jurisprudência, dada a necessidade do uniforme. Defiro."

DOU PROVIMENTO PARCIAL para determinar o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

Postos de socorros.

Assim colocado pelo Eg. Regional: (fls. 396/397)

"16ª) POSTO DE SOCORROS

"A suscitada se obriga a instalar postos de primeiros socorros no interior da Usina bem como preparar pessoal para prestação deste primeiro atendimento. (Cláusula 13, do Contrato Coletivo de Trabalho 1979/80, assinado em 17.02.79)."

- Como se apresenta a questão na presente lide, afigura-se indubitosa a obrigação da empregadora de propiciar meios para atender os primeiros socorros a empregados acidentados, dada a natureza da atividade, através de pessoal adequado. Todavia, fica a critério da empresa, a forma e número desses locais de atendimento, assegurada a proximidade com o local de trabalho.

Defiro, parcialmente, nesses termos.  
NEGO PROVIMENTO.

Estagiário.

O tema está assim colocado: (fls. 397)

"17ª) ESTAGIÁRIOS

"A Suscitada continuará concedendo a seus empregados que tenham concluído e/ou estejam concluindo cursos técnicos do 2º grau, o estágio curricular necessário à obtenção do diploma, na forma da cláusula 7ª do Contrato Coletivo de Trabalho 79/80, assinado em 17.12.79 e ratificada nos contratos subsequentes."

- Defiro. Salutar a norma, que reverterá em benefício da própria empregadora, com o aperfeiçoamento da mão-de-obra de que se utiliza."

NEGO PROVIMENTO.

Gratificação de natal.

Diz o Regional: (fls. 397)

"18ª) GRATIFICAÇÃO DE NATAL - DEMONSTRATIVO

"A Suscitada se obriga a fazer a demonstração a seus empregados de todas as parcelas que compõem a "GRATIFICAÇÃO DE NATAL", junto ao demonstrativo do pagamento do mês de dezembro. (Cláusula quarta do Contrato Coletivo 79/80 ratificada nos contratos subsequentes)."

- Defiro. Trata-se de comprovante de pagamento, quanto à composição de parcelas, sendo a gratificação de natureza salarial. A explicitação solicitada é indispensável ao aperfeiçoamento da comprovação."

NEGO PROVIMENTO.

Adicionais - mensalistas e horistas.

Deferido com a seguinte colocação: (fls. 398)

"19ª) MENSALISTAS E HORISTAS - ADICIONAIS

"A suscitada pagará ao empregado "MENSALISTA" idênticos adicionais pagos ao empregado "HORISTA" pelo trabalho normal, em horário noturno, aos domingos e feriados, quando submetidos aos mesmos sistemas de trabalho (Cláusula terceira do Contrato Coletivo de Trabalho 1979/80, assinada em 17.12.79)."

- Adotando-se o critério da Sentença revisanda, que põe em relevo a inadmissibilidade de tratamento diverso em relação à incidência do adicio-

nal, tão-somente por ser diferente a forma de pagamento, defiro." NEGO PROVIMENTO.

Trabalho no repouso.

A matéria está assim posta: (fls. 398)

"20ª) TRABALHO NO REPOUSO. "A Empresa Suscitada pagará, ao empregado convocado para trabalhar em dias de repouso remunerado, não compensável, um adicional hora de 50% e 80%, respectivamente, para os horários diurno e noturno, caracterizados estes, na forma da legislação trabalhista em vigor. Parágrafo único - o pagamento referido nesta cláusula será efetuado sem prejuízo da remuneração normal do trabalho em repouso, que, pela lei, é em dobro. (Cláusula segunda do Contrato Coletivo de Trabalho 1979/80, ratificada nos contratos subseqüentes).

- Defiro, como antes já o fez o E. Tribunal, na constância de jurisprudência da Corte, tendo-se em vista a justa retribuição para o sobretrabalho. E, ainda, como forma de desestimular o abusivo excesso de trabalho".

DAR PROVIMENTO para excluir a cláusula.

Prêmio - tempo de serviço.

Assim se pôs o Regional: (fls. 399)

"22ª) PRÊMIO TEMPO SERVIÇO

"Manutenção da gratificação de um salário para os empregados que completarem 26 e 30 anos de serviço." - Ressalvado o direito adquirido, indefere-se por representar encargo impossível de se atender, na esfera da sentença normativa, à vista da nossa sistemática legal. Indefiro."

É de todo aconselhável manter a decisão hostilizada.

NEGO PROVIMENTO.

"Velha guarda" - relógio.

Tema assim colocado: (fls. 399)

"23ª) "VELHA GUARDA" - RELÓGIO  
"Manutenção da concessão pela Suscitada de um relógio para o empregado que completar vinte anos de serviço, conforme tradição existente há mais de trinta anos." - Pelos mesmos fundamentos da decisão à cláusula anterior, indefiro."

NEGO PROVIMENTO.

Vencido o Relator.

Dar provimento ao recurso para excluir a cláusula.

Normas gerais de trabalho.

O Eg. Regional assim decidiu: (fls. 400/401)

"26ª) NORMAS GERAIS DE TRABALHO

"Manutenção pela Suscitada das normas gerais do trabalho referente a: HORÁRIO DE TRABALHO (nºs 1/78 e 2/78); CADASTRAMENTO NO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS (nº 03/81); RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (nº 04/81); CONCESSÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS (nº 05/81); ANUENIO (nº 08/81); SALÁRIO DE ADMISSÃO (nº 09/81); ALTERAÇÃO SALARIAL DOS EMPREGADOS EM REGIME DE PRÉ-ENQUADRAMENTO (nº 10/81); ALTERAÇÃO SALARIAL POR PROMOÇÃO (nº 11/81); EQUIPARAÇÃO SALARIAL (nº 12/81). Todas estas normas estão substanciadas em documento assinado pelas partes e todas elas foram mantidas pela sentença normativa revisanda, conforme se pode ver às fls. 33 do Acórdão e fls. dos Embargos Declaratórios."

- Mantenho o entendimento assentado pela decisão revisanda, e defiro a reivindicação, como redigida, salvo em relação ao salário de admissão. Norma histórica, constante de acordo anterior à sentença revisanda e também desta. Exclui-se o "salário de admissão", em razão da adoção do regime do Salário Normativo, como decidido na cláusula 1ª do segundo grupo de reivindicações, sob o título - "Piso salarial" - assim como na hipótese referida na parte primeira da cláusula 4ª do mesmo bloco, sob o título - "Substituição".

No tocante às demais normas acima relacionadas, sabido que representam regime usual entre as categorias, cor-

respondendo aos anseios do grupo operário no sentido da conservação de rotinas e sistemas de trabalho, no sentido da formação de verdadeiro regulamento coletivo estável e garantidor das boas relações de trabalho".

Nada a modificar.

NEGO PROVIMENTO.

Vencido o Relator.

Dar provimento ao recurso para excluir a cláusula.

la.

Vigência.

O pedido de revisão foi protocolizado em tempo, visto que os últimos dias foram sábado e domingo e o requerimento foi recebido pelo Sr. Presidente do Eg. TRT.

NEGO PROVIMENTO ao recurso.

RECURSO DO SUSCITANTE

Compensação de prejuízos.

A cláusula foi indeferida pelo Regional.

O recorrente postula que a esse título se defira 2% de taxa de produtividade.

A matéria não foi colocada perante a suscitada, impossível incluir o pedido nesta instância, embora ser de inteira justiça.

NEGO PROVIMENTO.

Garantia de emprego.

Indeferida pelo TRT visto que é defeso ao judiciário trabalhista criar a norma, ainda que de grande alcance. Matéria para ser avençada em acordo.

NEGO PROVIMENTO.

Redução da jornada.

Ainda aqui o tema é simpático, tem profundo sentido social mormente num País jovem onde a enorme procura de empregos sugere a adoção da medida.

Com as limitações do poder normativo, que se espera ver ampliado na forma constitucional que se avizinha, não há como deferir a cláusula. Tema para acordo.

NEGO PROVIMENTO.

Início das férias.

O suscitante pede: (fls. 06)

"14ª) INÍCIO DE FÉRIAS - Proibição de concessão de férias com início em dias de folga, repouso ou feriado, ressaltada a hipótese de revezamento."

A reivindicação é de todo procedente, visto que no Art. 130, da CLT se estabelece que as férias são concedidas proporcionalmente, em relação às faltas, em dias corridos, o que leva a pressupor, que as mesmas, se forem concedidas em dias de folgas, repouso ou feriados, há um prejuízo fatal para o empregado, que terá seu período de férias diminuído.

Não há impedimento legal, não interfere no comando da empresa que apenas se amolda a uma nova ordem administrativa que em nada prejudica a empresa.

DOU PROVIMENTO ao recurso para deferir o pedido

Medicina do trabalho.

O pedido (fls. 07)

"16ª) MEDICINA NO TRABALHO - Contratação de um médico especialista em Medicina do Trabalho, por indicação do Sindicato, o qual terá como função específica acompanhar as inspeções periódicas no interior da Usina, analisar todos os dados disponíveis e registrados nas fichas de controle da saúde ocupacional, visando detectar a existência de doenças profissionais e seqüelas delas resultantes, enviando ao Sindicato, mensalmente, relatório completo."

LOL

Realmente o pedido tem toda a pertinência, entretanto refoge da competência do judiciário, eis que encerra em ônus da empresa.

NEGO PROVIMENTO.

Delegado sindical.

Figura não prevista em nossa legislação. O tema é simpático, mas sua inserção em norma coletiva, só é viável em acordo.

NEGO PROVIMENTO.

Mão-de-obra indireta.

A matéria teve profunda análise pelo TRT, que assim se expressou: (fls. 379)

**"19ª) MÃO-DE-OBRA INDIRETA.**

"Proibição da prática de mesclagem de mão-de-obra empreitada em turno de trabalhadores da CSBM e também proibição de contratação de mão-de-obra indireta."

- Trata-se de matéria que está a merecer exame mais profundo e colheita de elementos precisos e seguros. Sem dúvida, não poderá a empresa suscitada valer-se de empreiteiras para furtar-se aos ônus da legislação vigente e, notadamente, das normas coletivas. Se não se pode proibir a contratação de serviços nos termos reivindicados, à falta de amparo legal, por outro lado, cabe ressaltar, repito, a injuricidade da substituição de obreiros por trabalhadores vinculados a empreiteiras, para realizar os mesmos serviços dos empregados da empresa suscitada; isto é, aqueles pertinentes ao campo da sua atividade normal e regular, segundo alega o suscitante. Como assinalado, seria forma de fraudar-se a Lei e as normas coletivas, tentativa que seria inútil, pois, em última análise, tais obreiros seriam, na verdade, empregados da suscitada para os efeitos legais.

De outra parte, a utilização de mão-de-obra indireta, correspondendo ao chamado trabalho temporário, é forma lícita, prevista em nossa legislação (Lei nº 6019, de 19/03/74 e Dec. nº 73.841, de 13/03/77), impondo-se, logicamente, o respeito a seus mandamentos.

Assim, como se coloca, a reivindicação merece indeferimento."

O tema merece a atenção de todos os que militam na área trabalhista, particularmente dos Sindicatos que devem gestionar junto ao legislativo para por fim a esse estado de coisas, de forma global.

Face o exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL para proibir a prática de mesclagem de mão-de-obra empreitada em turno de trabalhadores empregados na atividade fim da empresa, salvo disposto na Lei nº 6019/74.

**Ação de cumprimento.**

Diz o pedido: "in verbis"

"...Nada mais justo que, como substituto processual, o sindicato tenha poderes para, pelo menos no que diz respeito às vantagens deferidas na sentença normativa, exigir o cumprimento do que foi deferido, evitando o constrangimento do empregado, que tem receio de reclamar e ser dispensado. Se por força da própria CLT, o sindicato representa os direitos gerais da categoria e os individuais de seus associados, o deferimento dessa reivindicação não afronta a lei, mas antes a ela se adequa (cláusula 26 do acórdão recorrido)."

Vencido o Relator, foi negado provimento ao recurso, neste aspecto.

**Antecipação trimestral.**

Tema para acordo, sem previsão legal. NEGO PROVIMENTO.

**Salário profissional.**

A falta de cumprimento da norma, há que ser requerida em ações individuais ou plúrimas, refoge dos limites de ação coletiva ditada por sentença.

NEGO PROVIMENTO.

**Piso salarial.**

PREJUDICADO.

**Gratificação de retorno de férias.**

O TRT deferiu a cláusula em parte, sem as majorações pretendidas pelo suscitante e que são, na ordem de 10% e 20%, para quem tem 10 e 20 anos na empresa, respectivamente.

O tema já foi objeto de recurso pela suscitada. Impossível prover o acréscimo, via sentença normativa. Tema para acordo.

NEGO PROVIMENTO.

**Estabilidade da gestante.**

O recorrente suscita a explicitação da garantia no emprego, da empregada gestante, de forma a não deixar dúvidas na interpretação da cláusula, tendo em vista que a redação oferecida pelo Tribunal "a quo", na verdade, não é explícita.

DOU PROVIMENTO ao recurso, para acrescentar a cláusula a garantia da gestante, no emprego, desde a concepção até 90 dias após a alta do benefício previdenciário.

**Multas.**

Diz o suscitante, em relação ao tema: (fls.478)

"14ª) MULTAS - Também aqui se impõe ficar esclarecido como aplicar a multa nas obrigações de fazer de natureza continuada, isto é, naquelas que se repetem sem cumprimento da obrigação; (8a. do Grupo II)."

A matéria é interpretativa, não vislumbro óbice na pretensão.

DOU PROVIMENTO ao recurso, para acrescentar à cláusula a complementação, no sentido que a multa se estende às cláusulas de natureza continuada, isto é, a multa é devida até que se cumpra a obrigação de fazer.

Vencido o Relator.

Negado provimento ao recurso neste particular.

**Complementação de benefício previdenciário.**

Como evidencia-se no recurso, trata-se de cláusula existente na sentença revisanda e se contém nos estritos termos de uma permuta, ou seja, a compensação de vantagem obtida em acordos anteriores, nos quais a empresa mantinha a assistência médico-hospitalar de forma gratuita, cuja gratuidade foi permutada, em acordo, pela complementação de benefício previdenciário.

Sua supressão causou prejuízo aos empregados. DOU PROVIMENTO ao apelo, para deferir a cláusula.

Vencido o Relator.

Negado provimento à cláusula.

**Anuênio.**

Diz o suscitante: (fls. 478)

"16ª) ANUÊNIO - Trata-se de vantagem deferida no dissídio revisando e que vem sendo paga pela Suscitada, apenas com seu percentual congelado, como demonstra o acórdão anexo.

Esta vantagem também fruto de permuta pelo aumento de mérito e antiguidade que desapareceu, conforme se pode ver pelo documento nº 05, cláusula primeira, de fls. 221 dos autos.

Não se trata de "benesse" da Suscitada, mas sim de troca de uma vantagem por outra; (3ª de Manutenção de conquistas)".

PREJUDICADO.

**Restaurante.**

Diz o recorrente: (fls. 479)

"17ª) - RESTAURANTE - a vantagem foi deferida, em termos, na sentença revisanda.

Aqui impõe-se um esclarecimento muito importante. O Restaurante teve seu funcionamento a cargo da Suscitada, através da doação que os empregados fizeram de 1.00 (um ponto percentual) do anuênio, durante o ano de 1983. Portanto, a maior parte dos ônus do restaurante é custeada pela doação dos empregados. Aliás, há acordo expresso sobre a matéria, sem limitação de tempo de duração inclusive com fixação do preço da refeição e lanche, conforme se pode ver pela cláusula 2ª e seus §§ do documento nº 08 constante de fls. 233 dos autos.

As demais reivindicações se rão apreciadas por esse Colendo Tribunal, com humanidade e espírito de justiça, já que o recurso ordinário devolve à instância "ad quem" o conhecimento de toda a matéria."

PREJUDICADO.

**I S T O P O S T O**

**A C O R D A M** os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I.- Recurso da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira: 1. Por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidades; 2. Dar provimento parcial, para: a) vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza, determinar o reajuste nos termos do Decreto-Lei nº 2065/83; b) vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner e Orlando Teixeira da Costa, determinar a dispensa do cumprimento do aviso prévio por parte do empregado despedido no momento em que o mesmo comprovar a obtenção

de nova colocação, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados; c) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Barata Silva, Nelson Tapajós e Prates de Macedo, pelo voto médio, determinar que a remuneração das horas trabalhadas em dias de repouso sem folga compensatória, seja acrescida de 100% (cem por cento); d) vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa e Norberto Silveira de Souza, ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais; e) vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza, excluir as cláusulas que versam sobre ano e aprendizagem - vagas e diretores Sindicato - licença remunerada; f) vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, José Ajuricaba e Norberto Silveira de Souza, excluir a cláusula atinente à comissão paritária; g) por unanimidade, assegurar eficácia aos atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato Suscitante, para o fim abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e, desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS; h) sem divergência, deferir a afixação na empresa de quadro de avisos do Sindicato, para comunicações de interesses da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja; i) vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, determinar o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador; j) sem discrepância, excluir a cláusula relativa ao trabalho no repouso; k) vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza, excluir a cláusula referente às normas gerais de trabalho; l) vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, José Ajuricaba e Norberto Silveira de Souza, excluir a cláusula que versa sobre a guarda - relógio; 2. Negar provimento: a) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro, Nelson Tapajós e Prates de Macedo atinente à cláusula da gratificação de retorno de férias; b) vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, com respeito à cláusula das garantias-afastamentos; c) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Prates de Macedo e José Ajuricaba, referente à cláusula da contribuição assistencial sindical; d) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa, Prates de Macedo, Nelson Tapajós e Mendes Cavaleiro, relativo à cláusula do adicional de horas extras; e) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro, Nelson Tapajós e Prates de Macedo, na cláusula que diz respeito ao restaurante; f) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro, Nelson Tapajós e Prates de Macedo, atinente à cláusula do abono família; g) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Nelson Tapajós, com referência à cláusula do estagiário; h) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Ranor Barbosa, Nelson Tapajós, Prates de Macedo e Mendes Cavaleiro, na cláusula do prêmio - tempo de serviço; i) por unanimidade, nas demais cláusulas do recurso. II - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de João Monlevade: 1. Dar provimento parcial, para; a) vencido o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, incluir a cláusula que versa sobre início das férias; b) por unanimidade, proibir a prática de mesclagem de mão-de-obra empreitada em turno de trabalhadores empregados na atividade fim da empresa, salvo disposto na Lei nº 6019/74; c) sem discrepância, acrescentar à cláusula da estabilidade à gestante a garantia no emprego, desde a gestação até noventa dias após a alta do beneficiário previdenciário; 2. Considerar prejudicado o julgamento com respeito às cláusulas de piso salarial; anuênio e restaurante; 3. Negar provimento: a) vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relativo à cláusula da ação de cumprimento; b) vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza, com referência à cláusula de multas; c) vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza, na cláusula da complementação de benefício previdenciário; d) por unanimidade, nas demais cláusulas. Deram-se por improcedentes os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello e Feliciano de Oliveira (Juiz Convocado).

Brasília, 04 de junho de 1986.

MARCELO PIMENTEL-Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO WAGNER- Relator

Ciente: LUIZ DA SILVA FLORES -Subprocurador-Geral.

RO-DC-682/85.1: (Ac. TP-1651/86) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS - IBEU

Adv. Dr. Antonio Geraldo Cardoso

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA/RIO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

EMENTA: Recurso Ordinário a que se nega provimento.

Contra o v. acórdão de fls. 35/36, que julgou procedente, em parte, o presente dissídio, recorre, ordinariamente, o suscitado, Instituto Brasil Estados Unidos, impugnando as cláusulas 2a., 6a e 1a. da inicial, que foram deferidas.

Contra-razões do suscitante, fls. 46, e parecer desfavorável da douta Procuradoria-Geral, às fls. 48/49.

É o relatório.

V O T O

Do conhecimento

Interposto a tempo e modo, conheço do recurso.

Mérito

Recurso do Instituto Brasil Estados Unidos

(fls. 40/42).

Taxa de produtividade (Cláusula 2a. da inicial e do acórdão de fls. 35).

Nego provimento.

Estabilidade à gestante (Cláusula 6a. da inicial e terceira do acórdão de fls. 35).

Nego provimento. A cláusula, como concedida, encontra-se até modesta, diante da iterativa jurisprudência desta Egrégia Corte.

Reajuste salarial de 100% do INPC (Cláusula 1a. da inicial e do acórdão de fls. 35).

Este Colendo Tribunal tem concedido tal reajuste, agindo de forma justa para com a classe obreira.

Nego provimento.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, quanto à cláusula da integralidade de do INPC a todas as faixas salariais.

Brasília, 25 de junho de 1986.

COQUEIJO COSTA - Presidente

HÉLIO REGATO - Relator

Ciente: LUIZ DA SILVA FLORES -Subprocurador-Geral

RO-DC-802/85.6: (Ac. TP-1654/86) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: VIAÇÃO SANTANENSE LTDA

Adv. Dr. Joaquim Carvalho Costa

Recorrido: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITAÚNA

Adv. Dr. Longobardo Affonso Fiel

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo provido parcialmente.

Contra o v. acórdão de fls. 60/72, que julgou procedente, em parte, o presente dissídio, recorre, ordinariamente, a Suscitada - Viação Santanense Ltda., impugnando as cláusulas 1ª, 3ª, 4ª e 7ª da inicial, que foram deferidas.

Não há contra-razões.

A douta Procuradoria-Geral, às fls. 87/88, é pelo provimento parcial.

É o relatório.

V O T O

Do conhecimento

Interposto a tempo e modo, conheço.

Mérito

Recurso da Viação Santanense Ltda. (fls. 77/81).

Produtividade e aumento salarial (Cláusula 1ª da inicial, fls. 4, fls. 63 do acórdão e 78 do recurso).

O Decreto nº 91.001, de 27 de fevereiro de 1984, tendo em vista o desempenho da economia brasileira durante o ano de 1984, indica ter sido em 2% a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e, conseqüentemente, fixou em 2% até 31 de dezembro de 1985 a taxa de produtividade.

A jurisprudência deste TST tem sido no sentido da concessão de 2% para fixação do índice da produtividade.

Nego provimento ao recurso, para conceder a taxa de 2%, a título de produtividade.

Adicional de horas extras (Cláusula 3ª da inicial de fls. 5, fls. 64 do acórdão e 80 do recurso).

É certo que a crise de desemprego que passa o país sugere medidas visando reduzir ou eliminar a prestação de horas extras, e, no caso dos autos, torna-se mais justa a medida, uma vez que o pessoal que trabalha em transporte coletivo deve ser preservado, a fim de que não ponha em risco a sua vida e a dos passageiros, de terceiros e bens patrimoniais.

Nego provimento, para conceder o percentual de 50% para as duas primeiras horas extras e às que excederem as 2 primeiras, o percentual de 100%.

Adicional de Repouso (Cláusula 4ª da inicial, fls. 63 do acórdão e 80 do recurso).

O pedido se enquadra dentro da jurisprudência dominante deste TST.

Nego provimento ao recurso, para conceder o adicional de 100%.

Acertos Rescisórios (Cláusula 7ª da inicial de fls. 6, fls. 67 do acórdão e 80 do recurso).

Dou provimento parcial ao recurso, para impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias, até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de

atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra por culpa do trabalhador.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: 1 - Dar provimento parcial ao recurso, para impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias, até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra por culpa do trabalhador, unanimemente; 2 - Negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa Prates de Macedo e Nelson Tapajós, atinente à cláusula do adicional de horas extras; b) sem divergência nas demais cláusulas.

Brasília, 25 de junho de 1986

MARCELO PIMENTEL-Vice-Presidente, no exercício da Presidência

HÉLIO REGATO - Relator

Ciente:

LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral

RO-DC-0843/85.6 - (Ac.TP-1655/86) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, PRODUTOS DE CACAU E BALAS, LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS E DO MATE DE PORTO ALEGRE.

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorridos: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS

Adv. Dr. Cândido Bortolini

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se nega provimento.

O Eg. TRT da Quarta Região (fls. 121/123), julgou extinto o processo coletivo, na espécie, com fundamento no inciso VI do artigo 267, do CPC, e no entendimento de que impossível a complementação salarial "através de dissídio coletivo, uma vez não esgotado o prazo de vigência do acordo celebrado em processo revisório".

Recurso ordinário do Suscitante, sustentando a viabilidade da complementação salarial pretendida, com base no artigo 11, da Lei nº 7238/84.

Não há contra-razões.

A douta Procuradoria-Geral, às fls. 133, é pelo improvimento.

É o relatório.

V O T O

A postulação do Sindicato profissional somente poderia ser concedida pela via transacional, isto é, pela negociação direta com o sindicato patronal e sem intervenção heterônoma da Justiça do Trabalho.

Existe, no caso, decisão normativa homologatória de acordo consecutivo em processo de dissídio coletivo, em plena vigência, o que, pelo preceito do artigo 873 da CLT, impede a ativação jurisdicional de revisão.

Por sua vez, de clareza meridiana a previsibilidade normativa do artigo 15 da Lei nº 7238/84, que estipula a negociação de que trata o artigo 11, na próxima correção automática de salários, "para vigor no semestre seguinte".

Destarte, realmente infrutífera a representação vestibular do presente dissídio coletivo, como entendeu o Eg. TRT a quo.

Nego provimento.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Orlando Teixeira da Costa, Marco Aurélio, João Wagner e Norberto Silveira de Souza.

Brasília, 25 de junho de 1986.

COQUEIJO COSTA - Presidente

HÉLIO REGATO - Relator

Ciente:

LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral.

RO-DC-0853/85.9 - (Ac.TP-1656/86) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO - RJ

Adv. Dr.ª Cnéa Cimini Moreira de Oliveira

Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO DISTRITO DE PETRÓPOLIS E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RIO DE JANEIRO.

Adv. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Pedro Benjamin Garcia de Souza

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se nega provimento.

Contra a decisão que homologou o acordo de fls. 57/58, celebrado entre o Suscitante e Suscitado, recorre, ordinariamente, a douta Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região (fls. 67/68), impugnando a cláusula referente ao desconto assistencial.

Não há contra-razões.

A douta Procuradoria Geral, às fls. 73, é pelo provimento parcial.

É o relatório.

V O T O

Face à existência de acordo (fls. 57/58), firmado entre o Suscitante e Suscitado e homologado pelo v. acórdão de fls. 60/66, nego provimento ao recurso da douta Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Exmo. Sr. Min. Marco Aurélio.

Brasília, 25 de junho de 1986.

COQUEIJO COSTA - Presidente

HÉLIO REGATO - Relator

Ciente:

LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral

IVANISE SALES AMARAL  
Diretora do S.A., em exercício

## Tribunal Regional do Trabalho

### Presidência

PORTARIA Nº 96, DE 20 DE AGOSTO DE 1986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei, RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO GONÇALVES DE PINHO, Juiz do Trabalho Substituto, para auxiliar, sem prejuízo da designação anterior, nos dias 21 e 22 de agosto de 1986, na MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF.

OSWALDO FLORENCIO NEME

### Secretaria do Tribunal Pleno

(Setor de Recursos)

DC-002/86

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO : Dr. Benito Caparelli

SUSCITADO : FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE TV EDUCATIVA - FUNTEVE

ADVOGADO : Dr. Mario Marto

OBS. : Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal e Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa - FUNTEVE.

DESPACHO : " Vistos, etc.

Recebo os recursos.

Custas pagas.

Vista aos recorridos, prazo de lei.

Após oferecidas as contrariedades ou decorrido o prazo legal, subam os autos a apreciação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se."

Brasília, 20 de agosto de 1986.

OSWALDO FLORÊNCIO NEME

Juiz Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

TRT-RO-0310/86

Recorrente: INSTITUTO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS - INAI

(Adv. Dr. Paulo Crispim e Outros)

Recorridos: CARLOS BATISTA BITENCOURT E OUTROS

(Adv. Dr. Victor Gonçalves e Outra)